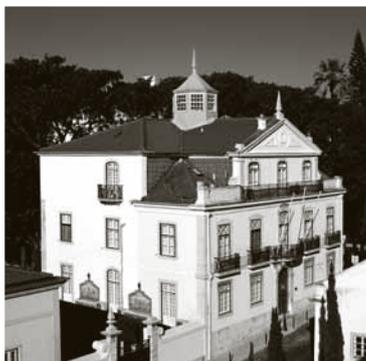


PROVEDOR DE JUSTIÇA

RELATÓRIO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2010





PROVEDOR DE JUSTIÇA

RELATÓRIO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2010

Lisboa
2011







O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Senhor Presidente
da Assembleia da República

Excelência,

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º, n.º 1 do Estatuto do Provedor de Justiça, tenho a honra de apresentar à Assembleia da República o Relatório Anual de Actividades relativo ao ano de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

O PROVIDOR DE JUSTIÇA,

Alfredo José de Sousa



Título – Relatório à Assembleia da República – 2010

Edição – Provedoria de Justiça – Divisão de Documentação
Design – Pedro Lages
Fotografia – Nuno Fevereiro
Impressão – Cromotema
Tiragem – 250 exemplares
Depósito legal –
ISSN – 0872-9263

Como contactar o Provedor de Justiça

Rua do Pau de Bandeira, 7-9,
1249-088 Lisboa
Telefone: 213 92 66 00 | Fax: 21 396 12 43
provedor@provedor-jus.pt
<http://www.provedor-jus.pt>

ÍNDICE

O PROVIDOR DE JUSTIÇA	07
------------------------------	-----------

MENSAGEM DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	09
--	-----------

O PROVIDOR DE JUSTIÇA E OS SEUS COLABORADORES	13
--	-----------

1. O MANDATO E A ACTUAÇÃO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	23
---	-----------

2. A ACTIVIDADE DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	31
---	-----------

2.1. Comentário estatístico sobre dados gerais	32
2.2. Direitos Fundamentais:	39
2.2.1. Direito ao Ambiente e à Qualidade de Vida	40
2.2.2. Direitos dos Contribuintes, dos Consumidores e dos Agentes Económicos	47
2.2.3. Direitos Sociais	54
2.2.4. Direitos dos Trabalhadores	62
2.2.5. Direito à Justiça e à Segurança	69
2.2.6. Outros Direitos Fundamentais	76
2.2.7. Direitos da Criança, do Idoso e da Pessoa com Deficiência	84
2.3. Extensão da Região Autónoma dos Açores	87
2.4. Extensão da Região Autónoma da Madeira	90
2.5. Recomendações do Provedor de Justiça	95
2.6. Fiscalização da Constitucionalidade	100
2.7. Processos e acções de inspecção de iniciativa do Provedor de Justiça	102
2.8. Outras actividades do Provedor de Justiça	106

3. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

109

4. O PROVEDOR DE JUSTIÇA NA COMUNICAÇÃO SOCIAL

115

5. GESTÃO DE RECURSOS

121

6. ÍNDICE ANALÍTICO

125

O Provedor de Justiça



ALFREDO JOSÉ DE SOUSA
(Provedor de Justiça –
2009/....)

Alfredo José de Sousa nasceu
a 11 de Outubro de 1940, em
Póvoa de Varzim.



Alfredo José de Sousa foi eleito, **por votação que excedeu os dois terços necessários**, para suceder a Nascimento Rodrigues no cargo de Provedor de Justiça, pondo termo a um impasse de um ano. O candidato proposto pelo PS e PSD foi eleito por 198 dos 217 deputados que participaram na votação (quatro votaram «não», dez abstiveram-se e foram registados três votos nulos e dois em branco). Tomou posse como Provedor de Justiça, na Assembleia da República, em 15 de Julho de 2009.

Carreira Profissional

Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra (1958/63). Delegado do Procurador da República em Celorico de Basto, Mogadouro e Amarante (1967). Inspector da Polícia Judiciária no Porto (1968/74). Juiz de Direito nas Comarcas de Tavira, Alenquer, Vila Nova de Gaia e Vila do Conde (1974/79). Juiz do Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos do Porto (1979/85).

Promovido a Desembargador do Tribunal de 2.ª Instância das Contribuições e Impostos em Fevereiro de 1986. Coordenador do Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o anteprojecto legislativo sobre infracções tributárias. Curso de Pós-Graduação (incompleto) de Estudos Europeus da Faculdade de Direito de Coimbra (1986/87).

Eleito em 22.01.1987 pela Assembleia da República para integrar o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais. Nomeado, após concurso, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo em 13.10.1992. Eleito Vice-Presidente do Tribunal de Contas. Nomeado Presidente do Tribunal de Contas em 02.12.1995. Membro do Comité de Fiscalização do OLAF (Organismo Europeu de Luta Anti-fraude) desde Abril de 2001 e reconduzido em Março de 2003, tendo-se desligado, por razões de saúde e a seu pedido, em 25 de Fevereiro de 2005. Reconduzido no cargo de Presidente do Tribunal de Contas por quatro anos, tendo cessado funções em 6 de Outubro de 2005, data em que se jubilou.

O Provedor de Justiça

Publicações e Conferências

Proferiu várias conferências e interveio em vários seminários sobre temas de Direito Fiscal, Direito e Controlo Financeiro em diversas Universidades e Associações, em Portugal e no estrangeiro, e no âmbito de Organizações Internacionais. Publicou vários artigos de opinião em jornais diários e semanários de referência. Publicou o *Código do Processo das Contribuições e Impostos, comentado e anotado*, em co-autoria, frequentemente citado na jurisprudência e doutrina; «Infracções fiscais: crimes e transgressões» in *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 142; Várias sentenças e artigos doutrinários na *Colectânea de Jurisprudência; Infracções Fiscais – Não Aduaneiras*, Almedina, 1990; *Código do Processo Tributário, comentado e anotado*, Almedina, em co-autoria (4 edições); e *A Criminalidade Transnacional na União Europeia – Um Ministério Público Europeu?*, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Junho de 2005. Tem vários artigos publicados: «As Fundações e o Controlo Financeiro do Tribunal de Contas», in *Memória*, Ano 1, n.º 0, Maio de 2003; «Regime Financeiro de Gestão e Controlo das Ajudas de Pré-Adesão – Portugal e Espanha e os 10 países recém-admitidos», conferência integrada no Curso de Verão organizado pela Fundação Geral da Universidade Complutense, Madrid, em Julho de 2003; «*The Auditor's Independence*», integrada a pp. 865-875 da obra comemorativa dos 170 anos do Tribunal de Contas da Grécia (1040 fls.), edição grega: «*Transparency and independence in audit. Studies in honour of the 170 years of the hellenic Court of Audit*» (in Greek); «*A Policy to Fight Financial Fraud in the European Union*», a pp. 151-183 da obra *Public Expenditure Control in the Europe – Coordinating Audit Functions in the European Union, Parte II (Towards Coordination Strategies)*, coordenada e editada pela Prof.ª Milagros García Crespo, da Faculdade de Ciências Económicas da Universidade do País Basco, Bilbao, Espanha; «O Juiz», texto proferido na cerimónia de homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco, a pp. 45-56 de *In Memoriam Sousa Franco*, da Associação Fiscal Portuguesa, Edições Almedina, SA, Coimbra, Março de 2005; «O Estado no Século XXI: Redefinição das suas Funções?» texto proferido no Seminário (de 19.10.2004), edição do INA – Instituto Nacional de Administração, Oeiras, 2005.

Outros cargos

Foi vogal da 1.ª Direcção Nacional da Associação Sindical dos Magistrados Judiciais Portugueses (1976/77); fundador e membro do conselho de redacção da Revista *Fronteira* (1977/82). Chefiou a delegação portuguesa a vários Congressos da INTOSAI (Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo das Finanças Públicas) — de destacar a 52.ª reunião do Conselho Directivo de 11 de Outubro de 2004, que ocorreu durante o XVIII Congresso da INTOSAI, onde foi aprovada por unanimidade uma Resolução, instituindo a língua portuguesa como língua oficial da Organização —; da EUROSAI (Organização Europeia das Instituições Superiores de Controlo Financeiro); da EURORAI (Organização Europeia das Instituições Regionais de Controlo Financeiro); da OLACEFS (Organização Latino-americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores); e dos Tribunais de Contas da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa).

Presidente da Comissão de Fiscalização da Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal.

Membro substituto do Conselho de Prevenção da Corrupção (Julho 2008/Julho 2009).

Membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (2008/09).

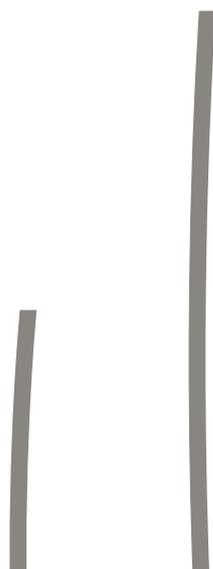
Primeiro Vice-presidente da Federação Ibero-Americana de Ombudsman (FIO).

Condecorações

Foi agraciado com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria Alkmim pela Academia Mineira de Letras (Brasil); com a outorga da Medalha Ruy Barbosa (Rio de Janeiro, 1999; e Bahia, 2003); com o Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União (Brasília); com o título de membro honorário da ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil; e com a Grande Cruz da Ordem Militar de Cristo pelo Presidente da República em 18 de Janeiro de 2006.



MENSAGEM DO PROVEDOR DE JUSTIÇA



Mensagem do Provedor de Justiça

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º, n.º 1 do Estatuto do Provedor de Justiça – Lei n.º 9/91, de 9 de Abril – tenho a honra de apresentar à Assembleia da República o Relatório Anual de Actividades relativo ao ano de 2010.

O ano de 2010 marca a entrada no segundo semestre do meu mandato como Provedor de Justiça. Seguiu-se o ano de transição, com mudança de titular do cargo, na sequência de um longo processo de eleição de um novo Provedor de Justiça, que mergulhou a instituição numa situação de indesejável incerteza.

Esta situação de indefinição reflectiu-se irremediavelmente no funcionamento da Provedoria de Justiça durante o primeiro semestre do meu mandato, em 2009, situação que se veio a normalizar durante o ano de 2010.

2010 em grandes números

Em 2010 o Provedor de Justiça abriu 6505 processos na sequência de 6488 queixas. Estas queixas foram-me dirigidas por 7849 reclamantes.

Cerca de 800 cidadãos dirigiram-se-me dando conhecimento de factos ou expondo situações gerais que, por não conterem um pedido específico, não deram lugar a abertura de processo.

Para além dos processos abertos na sequência de queixa, decidi abrir, por iniciativa própria, outros 17 processos. Deste 17 processos, 4 referem-se a acções de inspecção, designadamente aos Lares de crianças e jovens e casas de acolhimento temporário da Região Autónoma da Madeira, aos Centros de detenção de estrangeiros não admitidos ou em processo de afastamento, aos Lares de idosos e aos Centros de emprego. No plano inspectivo devem ainda referir-se, as 21 visitas feitas a estabelecimentos prisionais, no âmbito de processo abertos, na sequência de queixas recebidas.

Dos 6505 processos abertos, 4502 foram arquivados no mesmo ano. No total, em 2010, foram arquivados 6790 processos (mais 14% que em 2009). No final de 2010 havia 2282 processos pendentes (menos 11% que em 2009). Dos 6790 processos arquivados, 4932 processos foram arquivados no prazo de 6 meses (3/4).

Dos 6505 processos abertos, 3318 incidiram sobre queixas apresentadas por escrito, 2559 foram apresentadas por meios electrónicos, com tendência crescente na utilização destes meios.

As questões relacionadas com os direitos sociais, dos trabalhadores e da administração da justiça lideraram a tabela de assuntos objecto de queixas. A administração central é a entidade visada em 50% dos processos. Na administração central o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social está no topo da tabela. No que se refere à administração local, o Município de Lisboa é o mais visado nas queixas dos reclamantes, com 10% do total de queixas.

Em matéria de fiscalização da constitucionalidade, depois de analisados 39 pedidos de intervenção junto do Tribunal Constitucional, decidi requerer a declaração de inconstitucionalidade em 2 casos. Num deles, cuja decisão do Tribunal Constitucional já se conhece, este veio a dar procedência ao meu pedido, considerando inconstitucional a norma do Regulamento Nacional de Estágio da Ordem dos Advogados que obrigava os candidatos a um exame de acesso ao estágio. Sobre este assunto dirigi ainda uma Recomendação à Assembleia da República no sentido de clarificar as habilitações literárias necessárias para acesso ao referido estágio.

Durante 2010, emiti 22 Recomendações, encontrando-se 10 acatadas no final deste ano.

Os números apresentados permitem-me concluir que a regular actividade do Provedor de Justiça levou a um aumento dos processos arquivados, reduzindo-se as pendências em relação ao ano anterior.

A reorganização dos serviços do Provedor de Justiça

Depois de formar o meu Gabinete e prover os lugares vagos na Assessoria, de forma a assegurar a continuidade da actividade da Provedoria de Justiça, iniciei os procedimentos concursais necessários para prover lugares do mapa de pessoal vagos, na sequência da não renovação da nomeação de 12 colaboradores feita pelo anterior Provedor de Justiça e consideradas ilegais por Auditoria do Tribunal de Contas. Propus ainda uma alteração da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça de forma a esta integrar norma idêntica à da Lei dos Gabinetes Ministeriais, o que veio a ter acolhimento na Lei do Orçamento de Estado para 2010, permitindo-me nomear 3 especialistas para o meu Gabinete.

Decorrido o primeiro semestre do meu mandato, com base no trabalho entretanto efectuado, percebi serem necessárias alterações no funcionamento da Assessoria. Assim, procedi em 29 de Abril a uma reorganização dos trabalhos das várias Áreas, nomeadamente das matérias atribuídas a cada uma,

tendo-se procedido a uma nova distribuição de processos e de matérias. No âmbito dos serviços de atendimento telefónico especializado, para além de se prosseguir o normal da Linha da Criança e do Cidadão Idoso, criaram-se as condições necessárias para a entrada em funcionamento da Linha da Pessoa com deficiência, o que aconteceu já em 2011.

Projecto de modernização das infra-estruturas TIC

Em 2010 prossegui o meu objectivo de reformulação dos sistemas de informação da Provedoria de Justiça, tendo em conta o papel crucial que a instituição tem na sociedade, em particular, no diálogo que estabelece com o cidadão.

Com base no orçamento que me foi atribuído para estas finalidades, foi desenvolvido um projecto de modernização das infra-estruturas TIC com vista a melhorar as práticas processuais organizacionais e gestionárias. Numa primeira fase procedi à renovação do parque informático, com aquisição de novos computadores e *software* actualizado e de 3 servidores.

A segunda fase do projecto, que depende das disponibilidades orçamentais existentes, visa melhorar o *site* do Provedor de Justiça, que se pretende mais amigável, mas também com mais funcionalidades, com capacidade para armazenar informação essencial sobre a actividade do Provedor de Justiça acessível a todos os cidadãos, de realizar pesquisas em texto livre e a possibilidade do cidadão, para além de poder apresentar queixa, o que já acontece, poder obter informações *on line* do estado da sua queixa. Visa ainda melhorar o sistema de registo de processos e de *work flow* dos serviços do Provedor de Justiça.

As instalações do Provedor de Justiça

Ao iniciar as minhas funções pude verificar existirem problemas estruturais no edifício principal, pelo que solicitei ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil, uma verificação do estado do edifício e da sua estabilidade. O parecer do LNEC, de Julho de 2010, concluiu pela existência de problemas que afectam a estabilidade dos pisos de madeira, para além de ter sido detectada, uma infestação activa por térmitas subterrâneas. Antes de dar início às obras necessárias à segurança do edifício, solicitei ainda opinião de um técnico da Assembleia da República, tendo sido elaborado parecer com indicação das prioridades na obra a realizar. As obras do edifício, que decorrem actualmente, são essenciais para a segurança das pessoas que aí trabalham e para a conservação das instalações.

A necessidade de alteração da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça

Na sequência da criação de um grupo de trabalho para reformular a Lei Orgânica da Provedoria de Justiça (Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 15/98, de 29 de Janeiro e n.º 195/2001, de 27 de Julho), apresentei a sua Excelência o Primeiro-Ministro, a 8 de Abril de 2010, um projecto de revisão do referido

diploma legal, adaptando a estrutura de apoio ao órgão Provedor de Justiça às actuais realidades e exigências das suas atribuições. O presente projecto de decreto-lei encontra-se a ser ultimado, estando já em estudo uma alteração do Regulamento Interno da Assessoria.

Divulgação e dinamização da acção do Provedor de Justiça

Com o objectivo de promover a divulgação e a dinamização da acção do Provedor de Justiça, dos meios de acção de que dispõe e de como a ele se pode fazer apelo, foi assinado a 19 de Março de 2010 um Protocolo de Cooperação entre o Provedor de Justiça e a Associação Nacional de Municípios Portugueses. Visou-se uma actuação conjunta e concertada no sentido de divulgar, junto das populações, a missão e atribuições do Provedor de Justiça.

Com base neste Protocolo os municípios aderentes (à data cerca de 90) disponibilizam, aos munícipes, a utilização gratuita de computadores para o acesso ao sítio do Provedor de Justiça na *Internet*, com vista à apresentação de queixa electrónica através do formulário ali existente. Foram também enviados a estes municípios folhetos informativos da missão e atribuições do Provedor de Justiça, subordinados ao tema «O Provedor de Justiça na Defesa do Cidadão».

Mais especificamente, tendo por objectivo a divulgação dos direitos da criança e dos direitos humanos, celebrei o Dia Mundial da Criança, dia 1 de Junho, com um grupo de alunos de uma escola do 1.º ciclo, que se deslocou à Provedoria de Justiça, num evento denominado «Não abras mãos dos teus direitos». Procedeu-se a uma abordagem interactiva sobre os direitos das crianças com um momento simbólico de largada de balões com inscrições sobre esses direitos.

Encetei, ainda, diligência junto da Ministra da Educação para o desenvolvimento de acções de divulgação dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos junto das escolas do ensino básico e secundário por colaboradores meus, propondo a assinatura de um Protocolo para este efeito.

No que se refere à defesa e promoção dos direitos, liberdades e garantias dos emigrantes cidadãos estrangeiros, propus a celebração de Protocolo de cooperação com o ACIDI.

Com o mesmo objectivo participei, e fiz-me representar, em vários eventos, ao nível nacional, promovidos por organizações da sociedade civil, designadamente representativas e defensoras dos direitos de grupos de cidadãos em situação mais vulnerável.

A convite do Senhor Ministro da Justiça (n.º 4 do artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 1871/2000, de 12 de Agosto), participei nas reuniões do Conselho Consultivo de Justiça, de 11 de Janeiro, 12 de Julho e 20 de Outubro de 2010.

Relações Internacionais

Em matéria de relações internacionais procurei retomar o trabalho de continuidade e aprofundamento da cooperação

com instituições homólogas, quer a nível bilateral, quer no quadro dos *fora* internacionais de *Ombudsman* e de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, em conformidade como os denominados Princípios de Paris.

Assim, propus-me reforçar o papel do Provedor de Justiça como Instituição Nacional de Direitos Humanos, promovendo a instituição junto de ONG e da sociedade civil, e fazendo a ligação entre o plano nacional e internacional. A este respeito, no âmbito da minha participação no exercício de avaliação de Portugal, no âmbito do mecanismo de revisão periódica universal, no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, sublinhei a minha disponibilidade para assumir as funções de Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura, após ratificação por Portugal do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura das Nações Unidas, sendo a mesma fundamentada nas competências atribuídas a este órgão e no amplo trabalho desenvolvido em matéria de sistema prisional e direitos dos reclusos.

Fiz ainda esforços para promover a criação e efectiva designação de *Ombudsman* em todos os países da CPLP, com a colaboração do Provedor de Justiça de Angola, de forma a dinamizar a cooperação entre instituições homólogas do espaço de Língua Portuguesa e potenciar a sua participação em outros *fora* internacionais.

No capítulo dedicado às relações internacionais dar-se-á conta, de forma mais pormenorizada, dos eventos em que participei ou em que me fiz representar.

O Provedor de Justiça e a Assembleia da República

A colaboração com Assembleia da República é essencial para o desenvolvimento da actividade de Provedor de Justiça. O Provedor de Justiça é eleito pela Assembleia da República e, a fim de tratar de assuntos da sua competência, pode tomar parte nos trabalhos das comissões parlamenta-

res, quando o julgar conveniente e sempre que a sua presença for solicitada. Não sendo as suas recomendações vinculativas, quando a Administração não actuar de acordo com as suas recomendações ou, em caso de recusa da colaboração pedida, o Provedor de Justiça pode dirigir-se à Assembleia da República, expondo os motivos da sua tomada de posição. Foi o que fiz no caso da Igreja de Santo António de Campolide, confiscada pelo Estado a 8 de Outubro de 1910, chamando a atenção do Parlamento para o estado de degradação em que esta se encontra e para a justiça da sua restituição à Diocese de Lisboa.

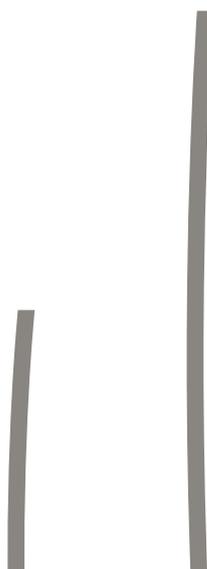
Em cumprimento do disposto no artigo 23.º do Estatuto, a 2 de Junho de 2010, apresentei pessoalmente ao Presidente da Assembleia da República o Relatório anual da actividade do Provedor de Justiça relativo ao ano de 2009, ao mesmo tempo manifestando a minha inteira disponibilidade para comparecer na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias aquando da discussão e apreciação do Relatório.

Com vista ao aperfeiçoamento da acção administrativa, propus também à Assembleia da República, em 19 de Abril de 2010, no quadro do reconhecimento do direito a uma boa administração, previsto no artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a adopção de um Código de Boa Conduta Administrativa, inspirado em iniciativa similar do Provedor de Justiça Europeu. Espero assim, que, na sequência da audição que teve lugar na Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, no dia 14 de Julho, se possa dar seguimento a esse projecto.

Um exemplo desta boa colaboração entre Provedor de Justiça e a 1.ª Comissão da Assembleia da República, foi a realização da Conferência que promovemos conjuntamente, que teve lugar na sala do Senado, no dia 27 de Abril, «O Provedor de Justiça: O garante dos direitos fundamentais».



O PROVEDOR DE JUSTIÇA E OS SEUS COLABORADORES



Provedor de Justiça, Provedores-Adjuntos e Coordenadores de Área



João Portugal

Nuno Simões

Elsa Dias

Armanda Fonseca

André Folque

Miguel Coelho

Helena Vera-Cruz Pinto

Alfredo José de Sousa

Jorge Silveira



PROVEDOR-ADJUNTO

Jorge Correia de Noronha e Silveira, natural de Lisboa (02.07.1955).

Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1988). Licenciado pela mesma Faculdade (1978). Advogado inscrito na respectiva Ordem desde 1980. É Provedor-Adjunto desde Setembro de 2005. Docente da Faculdade de Direito de Lisboa desde 1978, tendo leccionado em diversas disciplinas na área das Ciências Jurídicas, nomeadamente em Teoria Geral do Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal. O seu contrato como assistente universitário ficou suspenso entre Dezembro de 1988 e Dezembro de 1999, durante o exercício de funções em Macau, e encontra-se actualmente também suspenso, em virtude das funções que ocupa na Provedoria de Justiça. Entre 1980 e 1988 exerceu a advocacia. Tem a sua inscrição na Ordem suspensa desde essa data. Entre 1981 e 1988 leccionou a disciplina de Direito Processual Penal em diversas Universidades privadas. Entre Dezembro de 1988 e Dezembro de 1990 leccionou a disciplina de Direito Constitucional no Curso de Direito da Universidade da Ásia Oriental (hoje Universidade de Macau). Exerceu funções na Administração Pública de

Macau entre Dezembro de 1990 e Julho de 1996, tendo sido, sucessivamente, Coordenador-Adjunto do Gabinete para a Modernização Legislativa do Governo de Macau, Assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça do Governo de Macau e Chefe do mesmo Gabinete. Foi Secretário-Adjunto para a Justiça do Governo de Macau durante os últimos anos da Administração Portuguesa daquele território, durante o mandato do Governador Vasco Rocha Vieira (entre Agosto de 1996 e Dezembro de 1999). Foi Vice-Presidente da Prevenção Rodoviária Portuguesa entre Janeiro de 2001 e Abril de 2003, por nomeação do Governo português, de acordo com os estatutos desta associação. Foi contratado entre Outubro de 2001 e Outubro de 2002 pelo Gabinete de Auditoria e Modernização do Ministério da Justiça como consultor avençado para prestar colaboração especializada no âmbito de auditorias de sistema e qualidade aos tribunais. Tem publicadas diversas obras jurídicas. Agraciado com a Ordem do Infante D. Henrique (Grã-Cruz).

Provedores-Adjuntos



PROVEDORA-ADJUNTA

Helena Cecília Alves Vera-Cruz Pinto,
natural de Luanda (14.11.1958).

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1976/1981). É Provedora-Adjunta desde 01.09.2009. Magistrada do Ministério Público, com a categoria de Procuradora da República. Foi Auditora de Justiça (28.09.83 a 04.09.84) e exerceu funções como Procuradora-Adjunta (25.10.85 a 17.09.2000), nas Comarcas de Ponte da Barca, Santo Tirso, Barcelos, Porto, Barreiro e Almada. Integrou o Conselho Municipal de Segurança de Almada, por designação do Procurador-Geral Distrital de Lisboa. Eleita pelos seus pares, foi nomeada vogal do Conselho Superior do Ministério Público em Fevereiro de 2005 e, por despacho de 22.03.2006, na sequência de deliberação do C.S.M.P., foi nomeada vogal a tempo inteiro do referido Conselho, integrando sempre as Secções de Classificação e Disciplinar. Em 06.03.2008 foi destacada, internamente, para a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, para coadjuvação da Procuradora-Geral Distrital. Em representação da PGR e no âmbito da sua formação profissional participou em diversos seminários, conferências, cursos, acções de formação, jornadas e congressos, abrangendo as diversas áreas do Direito, e com especial incidência nas áreas de menores e família

e criminal. Foi oradora no Centro de Estudos Judiciários em sessões sob os temas «Ética e Deontologia Profissional» e «A gestão da Investigação na criminalidade massificada». Em 13.12.2006, foi designada para representar o Procurador-Geral da República no Grupo de Trabalho que se encarregou da preparação do Anteprojecto de Revisão do Mapa Judiciário. Integrou, no âmbito do C.S.M.P. de 2006 a 2008 o grupo de trabalho que acompanhou o processo de informatização do Ministério Público, a implementar pelo I.T.I.J. do Ministério da Justiça. De 22.11.2007 a 05.12.2007 e de 31.01.2008 a 14.02.2008 integrou duas missões técnicas de curta duração à República Democrática de S. Tomé e Príncipe que tiveram por objectivo a revisão de vários diplomas legais, entre os quais o Código Penal e o Código de Processo Penal. Por despacho de 16.03.2009, do Vice-Procurador-Geral da República, e no que concerne à implementação do novo Cítius/MP/ Penal/Nova Geração foi designada interlocutora permanente entre a PGR e o Ministério da Justiça.

Coordenadores de Área



ÁREA - Direito ao Ambiente e à Qualidade de Vida

Eduardo André Folque da Costa Ferreira — natural de Lisboa (13.11.1967). Completou licenciatura em Direito (1991) e mestrado em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2001), onde leccionou até 2010 no curso de licenciatura e em cursos de pós-graduação. Autor de várias monografias e artigos científicos publicados, na área do direito público. Colaborador da Revista Jurídica de Urbanismo e Ambiente (desde 1995), é membro da Comissão da Liberdade Religiosa (desde 2004), do Conselho Europeu de Direito do Ambiente (desde 2003), da Sociedade Científica da Universidade Católica Portuguesa (desde 2009) e do Conselho de Redacção de Jurisprudência Constitucional (desde 2003). Coordena a área do Direito ao Ambiente e à Qualidade de Vida desde 21 de Outubro de 1993.



ÁREA - Direitos dos Contribuintes, dos Consumidores e dos Agentes Económicos

Elsa Maria Henriques Dias — natural de Alverca do Ribatejo (10.03.1966). Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1988), pós-graduação em Estudos Europeus, pela mesma Faculdade, e pós-graduação em Gestão Fiscal das Organizações, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG). Exerceu funções de apoio jurídico ao Gabinete do Director de Finanças de Lisboa (1989/1992) e foi advogada do Gabinete Jurídico e de Contencioso da CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (1992/1993). Desde 1993 que se encontra em comissão de serviço na Provedoria de Justiça, onde começou por exercer funções de assessora na Área, tendo coordenado a Área entre 1998 e 2000. Entre 2001 e 2005, mantendo o apoio à Área, exerceu adicionalmente funções de assessora na extensão da Provedoria de Justiça na Região Autónoma da Madeira e coordenou as Linhas «Recados da Criança» e «Cidadão Idoso». Em 2005 foi novamente nomeada coordenadora da Área que trata dos Direitos dos Contribuintes, dos Consumidores e dos Agentes Económicos, cargo que actualmente exerce.

Coordenadores de Área



ÁREA – Direitos Sociais

Nuno José Rodrigues Simões — natural de Lisboa (28.08.1962). Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1985). Cursos e acções de formação em várias áreas do Direito, nomeadamente, Trabalho, Segurança Social e Saúde, incluindo formação transnacional sobre «Diálogo social e negociação colectiva europeia», ministrada pelas universidades de Roma, Sevilha, Católica de Lisboa e de Demócrito de Trácia. Coordenador da Provedoria de Justiça na Área que trata de Direitos Sociais, desde 2000. Assessor do Provedor de Justiça (1996/2000), na mesma área temática. Consultor do Conselho Económico e Social (1992/1995), tendo a seu cargo as matérias do direito social: trabalho, segurança social, emprego, formação profissional e concertação social. Assessor jurídico da Partex - Companhia Portuguesa de Serviços, S. A. (1987/1992). Autor de estudos e monografias no domínio do direito social, bem como orador e moderador em seminários e conferências.



ÁREA – Direitos dos Trabalhadores

Armada Amélia Monteiro da Fonseca — natural de Coimbra (20.07.1965). Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1988). É inspectora do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde, exercendo as funções de Coordenadora da Provedoria de Justiça na Área que trata dos Direitos dos Trabalhadores, desde 03.08.2009. Nos últimos anos, foi subdirectora-geral da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (Abril 2008/Março 2009) e adjunta do Secretário de Estado da Administração Pública (Março 2006/Abril 2008). Exerceu funções na Administração Pública, em vários serviços, como técnica superior e, desde 2001, funções de inspecção. Exerceu funções dirigentes no Instituto das Estradas de Portugal (Fevereiro 2000/Junho 2001) e na Direcção dos Serviços de Justiça de Macau (Janeiro 1997/Julho 1999). Coordenou o Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça constituído no âmbito do Programa de Reforma da Administração Central do Estado (PRACE) (Novembro 2005/Março 2006), e participou como oradora em sessões de informação e debate, acções de formação e conferências sobre a Reforma da Administração Pública.

Coordenadores de Área



ÁREA – Direito à Justiça e à Segurança

Miguel Armada de Menezes Coelho – natural de Lisboa (25.11.1966). Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1990). Fez o estágio de advocacia que exerceu, entre 1991 e 1995, tendo, actualmente, suspensa a inscrição na Ordem dos Advogados. Em 1991/1992 foi coordenador do Gabinete Jurídico da Liga para a Protecção da Natureza. Entre 1993 e 1995 foi assessor jurídico do gabinete do Conselho de Administração dos CTT Correios de Portugal, tendo ingressado nos quadros da empresa em 1995 estando, actualmente, em situação de cedência de interesse público. Iniciou funções na Provedoria de Justiça em 1993, como assessor do gabinete do Provedor de Justiça, especialista em assuntos do Ambiente e, a partir de 1995, foi assessor na área incumbida de tratar de processos relativos, entre outros assuntos, a Ambiente e Urbanismo. Desde 1997 e até 2004 foi Chefe da Extensão da Provedoria de Justiça na Região Autónoma dos Açores. Em 2004 passou a responsável pela Unidade de Projecto, tendo a seu cargo os assuntos relativos a crianças, idosos, deficientes e mulheres, coordenando, igualmente, o funcionamento da Linha da Criança e da Linha do Idoso da Provedoria. Desde Maio de 2008 desempenha funções de coordenador da área relativa ao Direito à Justiça e à Segurança.



ÁREA – Outros Direitos Fundamentais

João António Pereira Moital Domingues Portugal — natural de Leiria (27.01.1965). Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (menção de Ciências Jurídico-Políticas). Frequentou com aprovação a parte escolar do Mestrado em Direito na mesma Faculdade. Coordenador da Provedoria de Justiça, na Área que trata de Outros Direitos Fundamentais. Participou na Inspeção ao Sistema Prisional de 1996 e colaborou na redacção do seu relatório final. Coordenou a realização e orientou o respectivo relatório final nas Inspeções ao Sistema Prisional de 1998 e de 2002. Representante do Provedor de Justiça na Comissão de Indemnização aos Familiares das Vítimas da Ponte de Entre-os-Rios. Anteriormente, foi Adjunto do Gabinete do Provedor de Justiça, substituindo o Chefe do Gabinete, nas ausências e impedimentos. Assistente estagiário da Faculdade de Direito de Lisboa, onde leccionou aulas práticas de Direito Constitucional e Direito Internacional Público.



EXTENSÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

José Álvaro Amaral Afonso – natural de Angra do Heroísmo (10.12.1964). Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1994). Assessor do Provedor de Justiça, desde Fevereiro de 2004, encontra-se a exercer as funções de Chefe da Extensão da Provedoria de Justiça da Região Autónoma dos Açores, desde Abril do mesmo ano. Formador do Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, de 2001 a 2004. Director de Serviços de Administração Local, na Direcção Regional de Organização e Administração Pública, de Dezembro de 1998 a Janeiro de 2004. Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal das Lajes do Pico, de Março de 1997 a Novembro de 1998. Trabalhador da Administração Regional Autónoma dos Açores, desde Outubro de 1994.



EXTENSÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

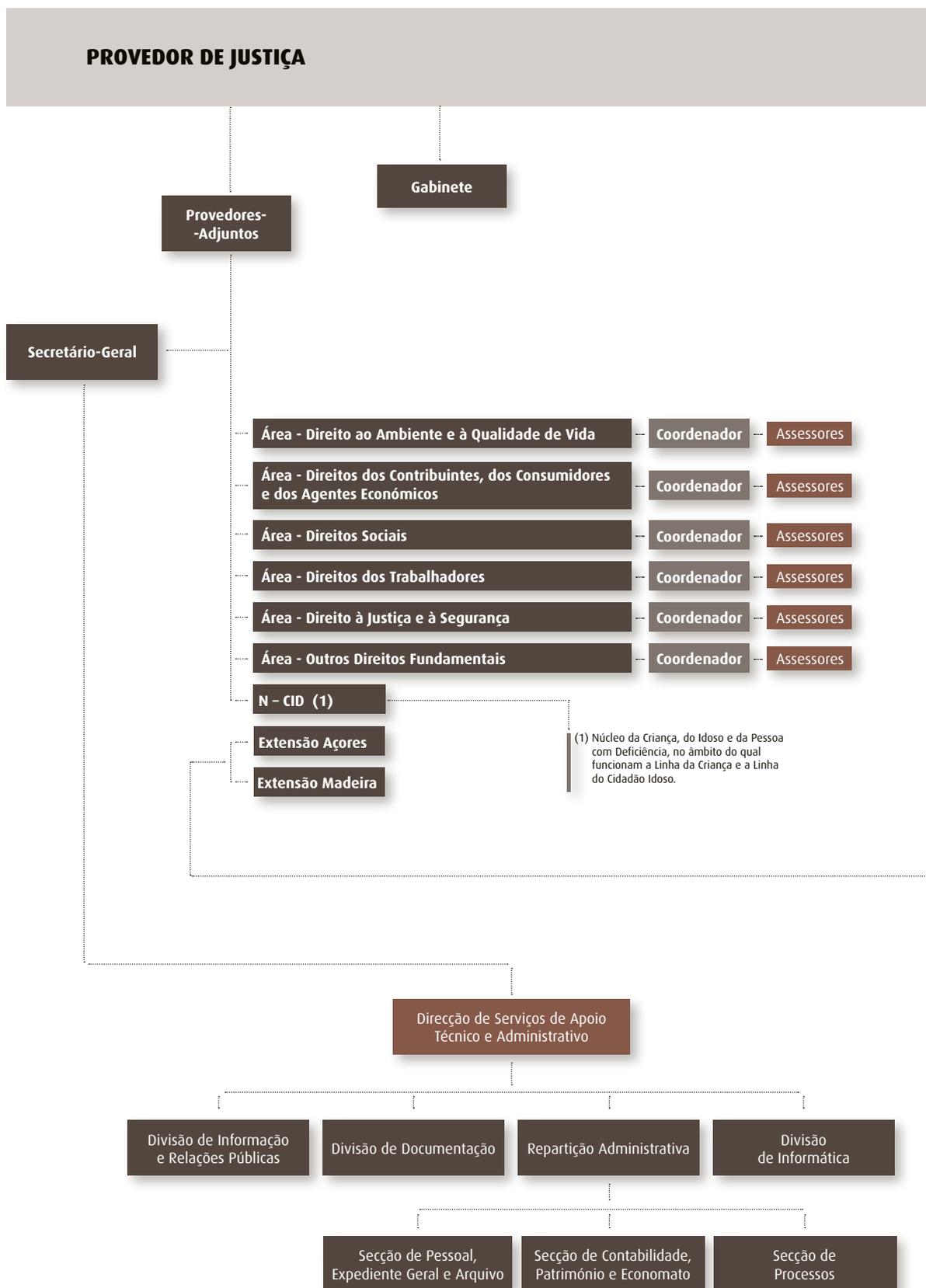
Duarte dos Santos Vaz Geraldês – natural de Lisboa (9.12.1977). Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (2000). Mestre em Direito (Área de Ciências Jurídico-Políticas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2005). Inscrito na Ordem dos Advogados (inscrição suspensa com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005). Exercício de advocacia nas Sociedades de Advogados «P.M.B.G.R. & Associados», e «C.S.B.A.» (Carlos de Sousa Brito e Associados). Adjunto de Gabinete do Provedor de Justiça (Outubro 2005/Junho 2006). Assessor do Provedor de Justiça desde 19 de Junho de 2006, a exercer as funções de Chefe da Extensão da Provedoria de Justiça da Região Autónoma da Madeira.

Os colaboradores do Provedor de Justiça



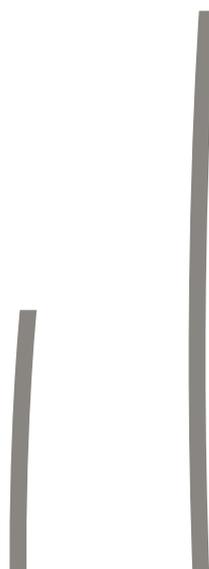
AS INSTALAÇÕES DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

Organograma





1. O MANDATO E A ACTUAÇÃO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA



1. O mandato e a actuação do Provedor de Justiça

A figura do Provedor de Justiça, directamente inspirada na do *Ombudsman* sueco nascido no início do século XIX, foi introduzida em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 212/75, de 21 de Abril. Em 1976, ganharia assento constitucional por via do então artigo 24.º da Constituição, actual artigo 23.º.

A consagração constitucional do Provedor de Justiça nos Princípios Gerais da Parte I do texto constitucional, relativa aos direitos e deveres fundamentais, confere a este órgão do Estado uma protecção acrescida. Ao invés da simples garantia institucional, o Provedor de Justiça vem consagrado no quadro dos valores constitucionais como um direito das pessoas, beneficiando assim do regime geral dos direitos fundamentais e do regime especial dos direitos, liberdades e garantias. A esta luz, emergente do escopo constitucional que lhe é conferido, o Provedor de Justiça é, *de jure*, um órgão constitucional de garantia dos direitos fundamentais e, mais em geral, dos direitos humanos.

Coube, depois, ao legislador ordinário estabelecer o respectivo Estatuto, através da Lei n.º 81/77, de 22 de Novembro, entretanto revogada pela Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, que por seu turno veio a ser alterada pelas Leis n.ºs 30/96 e 52-A/2005, respectivamente, de 14 de Agosto e de 10 de Outubro.

No essencial, a Constituição e a Lei recortam o Provedor de Justiça como um órgão do Estado unipessoal, inamovível, completamente independente¹ e imparcial no exercício das suas funções, e dotado de legitimidade parlamentar.

O titular do cargo é designado pela Assembleia da República, por maioria qualificada de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções. O mandato é de quatro anos, renovável apenas uma vez, não podendo as suas funções cessar antes do termo do período por que foi designado, salvo nos casos previstos na lei (artigos 23.º, n.º 3, e 163.º, alínea h) da Constituição e artigos 5.º a 7.º do Estatuto).

Ademais, o Provedor de Justiça é isento de responsabilidade civil e criminal pelas recomendações, reparos ou opiniões que emita ou pelos actos que pratique no exercício das suas funções (artigo 8.º, n.º 1 do Estatuto).

A função principal do Provedor de Justiça é defender e promover os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos (artigos 23.º da Constituição e 1.º do Estatuto).

No plano subjectivo, o seu âmbito de actuação abrange, nomeadamente, os serviços da administração pública central, regional e local, as Forças Armadas, os institutos públicos, as empresas públicas ou de capitais maioritariamente públicos ou concessionárias de serviços públicos ou de exploração de bens do domínio público (artigo 2.º, n.º 1 do Estatuto).

Excluídos ficam os órgãos de soberania (Presidente da República, Assembleia da República, Governo e Tribunais), bem como os Parlamentos Regionais e os Governos próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, em tudo aquilo que não se reconduzir à sua actividade administrativa ou a actos praticados na superintendência da Administração. Daqui resulta que os poderes de fiscalização e controlo do Provedor de Justiça não se estendem à actividade política *stricto sensu*, nem à actividade judicial (artigo 22.º, n.ºs 2 e 3 do Estatuto).

Por outro lado, a noção de poderes públicos não esgota hoje o domínio de intervenção deste órgão do Estado, embora configure o seu âmbito principal. Desde 1996, o Provedor de Justiça pode também intervir nas relações entre particulares, mas somente quando exista uma especial relação de domínio e se esteja no âmbito da protecção de direitos, liberdades e garantias (artigo 2.º, n.º 2 do Estatuto)².

A intervenção do Provedor de Justiça tem por base, a apresentação de uma queixa (artigos 23.º, n.º 1, da Constituição e 3.º do Estatuto). Contudo, é também possível que essa intervenção se faça por iniciativa própria (artigos 4.º e 24.º, n.º 1 do Estatuto), relativamente a factos que, por qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, quer por intermédio da comunicação social, quer dos alertas provenientes das ONG e dos relatórios de organizações internacionais, quer pela sua sensibilidade natural de diagnosticar as situações mais problemáticas de âmbito nacional, quer, ainda, pela especial acuidade com que analisa as queixas e delas retira o seu denominador comum, tipificando e analisando as matérias ou questões que careçam de análise mais profunda³. Tem assim, o Provedor de Justiça, total autonomia para, actuando por sua própria iniciativa, investigar, fiscalizar, denunciar irregularidades e recomendar alterações visando a melhoria dos serviços públicos. Neste contexto, o Provedor de Justiça pode orientar a sua actuação no sentido da prevenção da má conduta dos poderes públicos e da

1 A revisão constitucional de 1989, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho, veio explicitar este carácter de independência que assiste ao Provedor de Justiça (1.ª parte do n.º 3 do artigo 23.º, da Constituição).

2 Preceito introduzido no Estatuto do Provedor de Justiça por via da Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto.

3 Pode, nomeadamente, após estudo de uma queixa analisar as disfunções de um sistema ou sector da administração.

instauração de uma cultura administrativa, e bem assim, do acompanhamento das políticas públicas.

A actividade do Provedor de Justiça é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis (artigo 23.º, n.º 2, da Constituição e artigos 4.º e 21.º, n.º 2 do Estatuto).

Para o exercício da sua missão, são múltiplas as competências e poderes que a lei comete ao Provedor de Justiça enquanto órgão constitucional de tutela dos direitos fundamentais. Sinteticamente, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, 23.º e 38.º do Estatuto, o Provedor de Justiça pode:

- Dirigir recomendações aos órgãos competentes, com vista à correcção de actos ilegais ou injustos dos poderes públicos ou à melhoria dos respectivos serviços (recomendações administrativas). Caso a administração não actue de acordo com as suas recomendações, ou se esta se recusar a prestar a colaboração solicitada, o Provedor de Justiça pode dirigir-se à Assembleia da República, expondo os motivos da sua tomada de posição ou, no caso das autarquias locais, às respectivas Assembleias deliberativas;
- Assinalar as deficiências de legislação que verificar, emitindo recomendações para a sua interpretação, alteração ou revogação, ou sugestões para a elaboração de nova legislação (recomendações legislativas);
- Requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas, bem como a apreciação e verificação de inconstitucionalidade por omissão, nos termos da Constituição;
- Emitir parecer, a solicitação da Assembleia da República, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade; o Provedor de Justiça pode ainda, sempre que se trate de assuntos da sua competência, tomar parte nos trabalhos das comissões parlamentares competentes, quando o julgar conveniente e sempre que estas solicitem a sua comparação;
- Promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos e liberdades fundamentais, bem como da finalidade da instituição do Provedor de Justiça, dos meios de acção de que dispõe e de como a ele se pode fazer apelo;
- Intervir na tutela dos interesses colectivos ou difusos quando estiverem em causa entidades públicas;
- Efectuar, com ou sem aviso, visitas de inspecção a todo e qualquer sector da actividade da administração, central, regional e local, designadamente, serviços públicos e estabelecimentos prisionais civis e militares, ou a quaisquer entidades sujeitas ao seu controlo;
- Proceder a todas as investigações e inquéritos que considere necessários ou convenientes;
- Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da acção administrativa.

Para a prossecução das suas funções, a lei atribui ao Provedor de Justiça amplos poderes, designadamente, proceder às investigações e inquéritos que considere necessários, realizar visitas de inspecção⁴ (artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b) e exercer o poder de convocatória (artigo 29.º, n.º 5 do Estatuto). Correspondentemente, impõe aos funcionários e agentes das entidades públicas, civis e militares, um dever de cooperação definido também em termos amplos (artigo 23.º, n.º 4, da Constituição e artigos 21.º e 29.º do Estatuto). Tratando-se de um dever jurídico, o seu incumprimento constitui crime de desobediência, sendo, também, passível de procedimento disciplinar (artigo 29.º, n.º 6 do Estatuto).

O Provedor de Justiça integra o Conselho de Estado.

O direito de apresentar queixa ao Provedor de Justiça

O acesso dos cidadãos ao Provedor de Justiça é amplo, directo e gratuito. Têm direito de queixa perante o Provedor de Justiça todos os cidadãos, independentemente da sua idade, nacionalidade⁵ ou residência. A queixa pode ser apresentada individual ou colectivamente⁶, não dependendo de interesse directo, pessoal ou legítimo, nem de quaisquer prazos (artigo 24.º, n.º 2 do Estatuto). Necessário é que respeite a acções ou omissões ilegais ou injustas dos poderes públicos, que caiba reparar ou prevenir (artigo 23.º, n.º 1, da Constituição e artigo 3.º do Estatuto).

Ainda assim, o direito de queixa ao Provedor de Justiça conhece alguns condicionamentos e limitações, que importa referir.

Pensa-se, concretamente, no regime de queixa dos militares ao Provedor de Justiça, que se encontra regulado de forma autónoma e especial pela Lei n.º 19/95, de 13 de Julho e pela Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho (artigo 34.º). De acordo com aqueles normativos, os militares, antes de apresentarem queixa individual junto do Provedor de Justiça, têm de esgotar todas as formas de reclamação e recurso hierárquicos, dentro da escala de comando. Demonstrando a sua discordância face a este regime, à luz dos preceitos constitucionais relevantes, sobretudo o artigo 270.º da Constituição, o Provedor de Justiça recomendou à Assembleia da República que fosse promovida a eliminação da discriminação negativa que impende sobre

4 Quer no exercício do seu direito de iniciativa, quer na sequência de uma concreta queixa, pode efectuar, com ou sem aviso, visitas de inspecção a todo e qualquer sector da actividade, da administração central, regional e local, designadamente, serviços públicos e estabelecimentos prisionais civis e militares, ou a quaisquer entidades sujeitas ao seu controlo, bem como proceder a todas as investigações e inquéritos que considere necessários ou convenientes.

5 Reflexo do princípio da equiparação constitucionalmente consagrado (artigo 15.º, n.º 1, da Constituição), o Provedor de Justiça é uma instituição aberta a estrangeiros e apátridas, independentemente de terem a sua situação jurídica regularizada.

6 Parece inexistir qualquer limitação quanto à possibilidade de apresentação de queixas por parte de pessoas colectivas, como empresas, sindicatos, associações ou grupo de cidadãos.

os militares e que constitui um entrave à prossecução da actividade deste órgão do Estado, enquanto garante da justiça, dos direitos e das liberdades de todos os cidadãos⁷.

De rejeitar é a possibilidade de queixas por parte de órgãos ou entidades públicas contra outros órgãos ou entidades com a mesma natureza. Isto porque o Provedor de Justiça é um órgão de defesa dos cidadãos contra o exercício dos poderes públicos, contra os abusos praticados pela Administração e demais poderes públicos, e não um órgão de sindicância de conflitos institucionais entre estes poderes. Pelo contrário: apanágio da sua função e dos poderes que lhe são conferidos é promover acções de concertação e de mediação, procurando, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da acção administrativa (artigo 21.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto).

O Provedor de Justiça não está vinculado ao pedido, nem aos exactos termos em que este lhe é formulado. Pode, desde logo, rejeitar as queixas que, objectivamente, considere infundadas; averiguar factos e recomendar para além do requerido; ou mesmo propor medidas contrárias aos interesses dos próprios reclamantes, posto que é um defensor não só da legalidade como, também, da justiça.

Do universo bastante diversificado de comunicações recebidas diariamente pelo Provedor de Justiça, a primeira tarefa de relevo consiste na sua qualificação como queixa, ou como simples exposição geral. As queixas são alvo de um juízo de admissibilidade, dirigido a saber se o seu âmbito material se inclui na esfera dos poderes de intervenção do Provedor de Justiça. Para este efeito, é sempre a substância da comunicação, e não a sua forma, que cumpre considerar.

Assim, considera-se queixa toda e qualquer comunicação, independentemente da sua forma, apresentada por um ou mais reclamantes, na qual é solicitada a intervenção do Provedor de Justiça, sobre questões da sua competência.

Perante uma queixa, a possibilidade de intervenção do Provedor de Justiça conhece como parâmetros balizadores; quer a missão e as competências legalmente atribuídas ao órgão; quer o respeito pelo princípio da separação de poderes, consagrado nos artigos 2.º, 110.º, e 111.º, n.º 1, da Constituição; quer, ainda, a natureza meramente recomendatória – e não decisória – da sua intervenção.

Uma queixa que não respeite o âmbito das atribuições do Provedor de Justiça é alvo de indeferimento liminar.

Existe ainda a hipótese de se considerar que o queixoso tem ao seu alcance um meio gracioso ou contencioso, especialmente previsto na lei, procedendo-se então ao encaminhamento para a entidade competente (artigo 32.º, n.º 1 do Estatuto).

Não sendo alvo de arquivamento liminar nem de simples encaminhamento, a queixa conduzirá à abertura de processo (numerado sequencialmente) e à pertinente instrução.

A informalidade dos procedimentos é um traço essencial na instrução e resolução das queixas e significa que o Provedor de Justiça não está vinculado a normas procedimentais rigorosas, nem a regras processuais específicas relativas à produção de prova (artigo 1.º, n.º 1, e artigo 28.º, n.º 1 do Estatuto). Tanto assim que, com frequência, recorre a diligências telefónicas ou promove reuniões entre as entidades visadas e os reclamantes, numa perspectiva de concertação e de conciliação dos interesses envolvidos, a fim de solucionar e ultrapassar o diferendo que opõe as partes em contraponto.

A celeridade no tratamento das queixas é outro dos traços essenciais que caracterizam o órgão. São adoptados mecanismos e instrumentos com vista a que o Provedor de Justiça possa, com eficácia e eficiência, responder em tempo útil e resolver de modo célere a questão que lhe é submetida.

O Provedor de Justiça é um órgão de controlo cooperante, promovendo a audição prévia das entidades visadas nas queixas antes de tomar qualquer posição sobre a matéria ou formular quaisquer conclusões (artigo 34.º do Estatuto), ouvindo os seus argumentos e permitindo-lhes que prestem todos os esclarecimentos necessários à boa resolução da questão, sopesando o interesse público relevante face ao direito reclamado pelo cidadão.

No seguimento da instrução pode-se concluir pela improcedência da queixa por falta de fundamento, caso em que é arquivado o processo, esclarecendo o queixoso das razões da decisão tomada, evidenciando a justiça e legalidade da posição assumida (artigo 31.º, alínea b) do Estatuto).

Se, em resultado das diligências instrutórias empreendidas, se vier a dar razão ao queixoso, pode, ainda assim, o processo ser arquivado caso a ilegalidade ou injustiça tenha, entretanto, sido reparada (artigo 31.º, alínea c) do Estatuto).

Nos demais casos, não sendo adoptadas medidas conducentes à reposição da legalidade ou à supressão da injustiça de que se reclama, pode o Provedor de Justiça dirigir recomendações aos órgãos competentes com vista à correcção do acto ilegal ou injusto ou da situação irregular (artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 38.º do Estatuto). Noutras situações, pode emitir aos poderes públicos meras sugestões ou formular propostas com vista à reposição da legalidade do acto reclamado. Pode, ainda, nos casos de pouca gravidade, sem carácter continuado, limitar-se a uma chamada de atenção ao órgão ou serviço de cuja actuação se reclame ou dar por encerrado o assunto com as explicações fornecidas, caso em que o processo é arquivado (artigo 33.º do Estatuto).

Não lhe assistindo, neste contexto, qualquer poder coercivo, de imposição ou anulação, a força da intervenção do Provedor de Justiça reside, fundamentalmente, no poder da persuasão e daquilo a que se tem chamado a «magistratura de influência».

As queixas podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, contendo a identidade e morada do queixoso e, sempre que possível, a assinatura. Quando apresentadas oral-

7 Recomendação n.º 1/B/2010, de 3 de Fevereiro.

mente, são reduzidas a auto, que o queixoso assina, sempre que saiba e possa fazê-lo (artigo 25.º, n.ºs 1 e 2 do Estatuto).

Os cidadãos podem dirigir as suas queixas por carta, telefonema ou fax, bem como por via electrónica, mediante o preenchimento de um formulário específico disponível no sítio de *Internet* do Provedor de Justiça, em <http://www.provedor-jus.pt/queixa.htm>. Podem ainda apresentá-las presencialmente nas instalações do Provedor de Justiça.

Para além da hipótese de envio directo ao Provedor de Justiça, podem as queixas ser apresentadas directamente ao Ministério Público, que as remeterá imediatamente a este órgão do Estado (artigo 25.º, n.º 3 do Estatuto).

Quando as queixas não forem apresentadas em termos adequados, é ordenado o seu aperfeiçoamento (artigo 25.º, n.º 4 do Estatuto).

O Provedor de Justiça enquanto Instituição Nacional Direitos Humanos

O conceito de Instituição Nacional de Direitos Humanos designa uma multitudine de instituições administrativas (isto é, não judiciais ou parlamentares) vocacionadas para a promoção e protecção dos direitos humanos. *Grosso modo*, fala-se em dois tipos de Instituição: as Comissões e Institutos de Direitos Humanos e os *Ombudsman*.

Em 1993, com a Resolução n.º 48/134, de 20 de Dezembro, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu um conjunto de princípios relativos ao estatuto destas Instituições, definindo aspectos da sua composição, competência e funcionamento e garantias de imparcialidade e pluralismo. Ficaram conhecidos como os «Princípios de Paris» e são hoje considerados o padrão de referência mínimo a respeitar por todas as Instituições Nacionais de Direitos Humanos, numa óptica de plena independência e eficácia da sua actuação.

Também em 1993, foi constituído o Comité Internacional de Coordenação das Instituições Nacionais para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos (ICC), cuja missão principal passa por apreciar a conformidade destas Instituições com aqueles Princípios, através de um processo de acreditação e re-acreditação de que podem resultar três classificações: A (plenamente conforme), B (alguns aspectos não conformes) e C (não conforme).

A comunidade internacional reconhece às Instituições Nacionais de Direitos Humanos acreditadas com estatuto A um papel fulcral na efectivação de sistemas nacionais de protecção e promoção dos direitos humanos.

Tal como para os *Ombudsman*, também elas são consideradas parceiros essenciais pelas entidades internacionais actuantes em matéria de direitos humanos.

Esta importância é especialmente evidente no quadro das Nações Unidas, onde lhes vem sendo reconhecido um conjunto específico de direitos de participação nalgumas instâncias, *maxime* no Conselho de Direitos Humanos, como

sejam a apresentação de documentos próprios, a assistência a reuniões e a intervenção oral autónoma.

Regressando à realidade específica do Provedor de Justiça português, este detém, desde 1999, a qualidade de Instituição Nacional de Direitos Humanos portuguesa acreditada com estatuto A.

Importa ter presente que, como a doutrina vem assinalando, é hoje notória a existência, na actividade dos *Ombudsman*, de uma componente de direitos humanos, ainda que nem sempre explícita e directa. Mesmo nas instituições de cunho mais clássico, com mandatos delineados essencialmente em termos de justiça administrativa, haverá pelo menos uma atenção ao quadro normativo internacional de direitos humanos enquanto elemento orientador e interpretativo.

No caso do Provedor de Justiça português, a vertente de direitos humanos manifesta-se em vários aspectos, desde logo na forma como se encontra definido o elenco dos seus poderes, com inclusão do poder de recomendação – *maxime* de recomendação legislativa – e o poder de iniciativa junto do Tribunal Constitucional.

Estas duas prerrogativas, em especial, aliadas à capacidade de intervenção por iniciativa própria, permitem ao Provedor de Justiça contribuir para o maior alinhamento possível da legislação e prática portuguesas com o direito internacional em matéria de direitos humanos, bem como com as recomendações emitidas pelos órgãos internacionais de monitorização do respeito por esses direitos.

Por outro lado, o conhecimento e experiência adquiridos pelo Provedor de Justiça no exercício das suas funções permitem-lhe fornecer às entidades internacionais uma perspectiva imparcial e detalhada da situação dos direitos humanos em Portugal, habilitando-as assim a desempenharem a sua missão de modo mais informado.

É, por isso, no cotejo destes dois papéis – o de *Ombudsman* e o de Instituição Nacional de Direitos Humanos – que se encontrará a exacta medida daquela que tem sido a sua intervenção no sistema internacional de direitos humanos.

No plano nacional, o papel do Provedor de Justiça enquanto Instituição Nacional de Direitos Humanos portuguesa plenamente conforme com os «Princípios de Paris» confere-lhe um direito de participação, em razão das matérias discutidas, nos trabalhos da recém-criada Comissão Nacional para os Direitos Humanos⁸. Esta entidade de natureza governamental funciona na dependência do Ministério dos Negócios Estrangeiros e visa uma melhor coordenação interministerial tanto no que se refere à preparação da posição de Portugal nos organismos internacionais em matéria de direitos humanos, como no que respeita ao cumprimento das obrigações assumidas nessa matéria.

⁸ Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2010 (*Diário da República* n.º 68, 1.ª série, de 8 de Abril).
http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=403

PRINCÍPIOS DE PARIS⁹

Princípios relacionados com o estatuto das instituições nacionais de direitos humanos

1. Competência e responsabilidades

1. Uma instituição nacional deve ser investida de competência para promover e proteger os direitos humanos;
2. Uma instituição nacional deve ter uma área de actuação abrangente, sendo a mesma prevista na constituição ou em lei, especificando-se sua composição e esfera de competência;
3. Uma instituição nacional deve ter, entre outras, atribuições para:
 - a) apresentar ao Governo, Parlamento, ou outro órgão competente, em carácter consultivo, opiniões, recomendações, propostas e relatórios nas seguintes áreas:
 - i) matérias referentes a assuntos legislativos ou administrativos, assim como à organização judicial, objectivando preservar e ampliar a protecção dos direitos humanos;
 - ii) qualquer situação de violação a direitos humanos que resolva examinar;
 - iii) preparação de relatórios sobre a situação dos direitos humanos;
 - iv) chamar a atenção do governo para qualquer situação de violação aos direitos humanos;
 - b) promover e assegurar a harmonização entre preceitos nacionais e internacionais, e sua efectiva implementação;
 - c) Encorajar a ratificação de instrumentos internacionais, e assegurar sua implementação;
 - d) contribuir para os relatórios que os Estados têm de elaborar;
 - e) cooperar com a ONU e seus órgãos, bem assim com instituições regionais e nacionais, com actuação em direitos humanos;
 - f) assistir na formulação de programas para o ensino e a pesquisa em direitos humanos, e participar de sua execução em escolas, universidades e círculos profissionais;
 - g) dar publicidade aos direitos humanos e aos esforços de combater todas as formas de discriminação, em particular de discriminação racial, aumentando a conscientização pública, especialmente através da educação e de órgãos da imprensa.

2. Composição e garantias de independência e pluralismo

1. A composição da instituição nacional e a nomeação de seus membros, quer através de eleições, ou de outro meio, deve ser estabelecida de acordo com um procedimento que ofereça todas as garantias necessárias para assegurar a representação pluralista de todas as forças da sociedade envolvidas na promoção e protecção dos direitos humanos, particularmente pelas forças que tornarão possível o estabelecimento de cooperação com, ou através da presença de, representantes de:
 - a) ONGs responsáveis por direitos humanos e por esforços para combater discriminação racial; sindicatos; organizações sociais e profissionais interessadas, e.g. associação de advogados, médicos, jornalistas, e cientistas;
 - b) Correntes de pensamento filosófico ou religioso;
 - c) Universidades e especialistas qualificados;
 - d) Parlamento;
 - e) Departamentos do Governo (apenas em carácter consultivo).
2. A instituição nacional terá uma infra-estrutura que permita a condução das actividades de modo harmonioso, em especial com recursos adequados. O propósito desses recursos é permitir à instituição ter pessoal e ambiente de trabalho próprios, de modo a ter independência do Governo e a não ser sujeita a controle financeiro, o que poderia afectar sua independência;
3. A nomeação de seus membros deve ser realizada através de actos oficiais, com especificação da duração do mandato, de modo a assegurar mandato estável, sem o que não pode haver independência. O mandato pode ser renovável, desde que seja respeitado o pluralismo na instituição.

⁹ Resolução 1992/54 de 3.3.92 da Comissão de Direitos Humanos da ONU e Resolução A/RES/48/134 de 20.12.1993 da Assembleia Geral da ONU.
<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/116/24/PDF/N9411624.pdf?OpenElement>

3. Métodos de operação

Dentro de sua estrutura de operação, a instituição nacional deverá:

- a)** livremente considerar quaisquer questões incidentes em sua área de atribuição, sejam elas submetidas pelo Governo, ou independentemente de aprovação de autoridade superior, quando apresentadas mediante proposta de seus membros ou de qualquer peticionário;
- b)** ouvir qualquer pessoa ou obter qualquer informação e quaisquer documentos necessários, para exame de situações dentro de sua área de competência;
- c)** dirigir-se à opinião pública, directamente ou através de órgão de imprensa, particularmente para dar publicidade a suas opiniões e recomendações;
- d)** reunir-se em carácter regular, e sempre quando se fizer necessário, com a presença de seus membros, devidamente convocados para tal;
- e)** estabelecer grupos de trabalho entre seus membros de acordo com suas necessidades, e instituir secções locais e regionais, para auxiliá-la no cumprimento de suas funções;
- f)** manter consulta com outros órgãos, jurisdicionais ou não, responsáveis pela promoção e protecção dos direitos humanos (em particular defensores do povo «*ombudsman*», mediadores e instituições assemelhadas);
- g)** Em face do papel fundamental desempenhado pelas organizações não governamentais para expansão do trabalho das instituições nacionais, desenvolver relações com organizações não-governamentais devotadas à promoção e protecção dos direitos humanos, ao desenvolvimento económico e social, ao combate ao racismo, à protecção de grupos particularmente vulneráveis (especialmente crianças, trabalhadores migrantes, pessoas portadores de deficiências físicas e mentais), ou a áreas especializadas.

4. Princípios adicionais referentes ao estatuto de comissões com competências quase-jurisdicionais

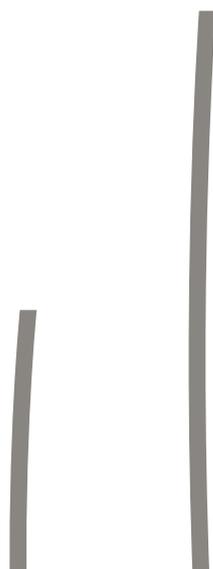
Uma instituição nacional pode ser autorizada a ouvir e considerar queixas e petições referentes a situações individuais. Os casos podem ser trazidos à sua presença por indivíduos, seus representantes, terceiros, organizações não governamentais, associações sindicais ou qualquer outra organização representativa. Em tais circunstâncias, e sem prejuízo dos princípios estabelecidos acima referentes aos outros poderes da comissão, as funções confiadas a elas devem ser baseadas nos seguintes princípios:

- a)** buscar acordo amigável através da conciliação, ou, dentro dos limites prescritos em lei, através de decisões vinculantes, ou, quando necessário, em carácter confidencial;
- b)** informar a parte peticionária sobre seus direitos, em particular dos remédios disponíveis, promoção seu acesso aos mesmos;
- c)** ouvir qualquer queixa ou petição ou transmiti-las para qualquer outra autoridade competente dentro dos limites prescritos em lei;
- d)** fazer recomendações às autoridades competentes, especialmente através de proposições de emendas ou alterações às leis, regulamentos e práticas administrativas, notadamente se tais normas tiverem criado as dificuldades encontradas pelos peticionários para fazer valer seus direitos.





2. A ACTIVIDADE DO PROVEDOR DE JUSTIÇA



2.1. Comentários estatísticos sobre dados gerais

Gráfico I



Em 2010 foram abertos 6505 processos, dos quais 17 por iniciativa própria do Provedor de Justiça. Aquele valor representa uma descida de 3,6%, face a 2009, concretamente menos 243 processos abertos por queixa e menos 1 processo aberto por iniciativa do Provedor de Justiça. É de notar, quanto às iniciativas próprias, que os números de 2009 incluíam a renovação de diversas situações de não acatamento pretérito de recomendações pelos seus destinatários, as quais no início do mandato do actual titular do órgão foram recolocadas às entidades visadas.

Quadro 1 – Número de reclamantes

Pessoas singulares	7423
Pessoas colectivas	426
Total de Reclamantes	7849

Quanto ao número de reclamantes, registaram-se 7423 pessoas singulares e 426 pessoas colectivas, num total de 7849.

Recorde-se que em 2009 o número de reclamantes pessoas singulares era de 23 270. Como na altura se sublinhou, para este valor muito contribuiu uma única queixa de massa referente ao estatuto dos trabalhadores em funções públicas.

No que se refere às pessoas colectivas, o valor de 2010 representa uma descida de 10% face ao ano precedente, continuando, ainda que de forma mais moderada, a tendência de decréscimo já então verificada.

Importa notar que, para além dos reclamantes indicados no quadro 1, cerca de 800 outros cidadãos dirigiram-se, neste ano, ao Provedor de Justiça, por vezes a par de outras entidades, limitando-se a dar conhecimento de determinados factos ou considerações de índole genérica, sem formularem um pedido específico ou concretizarem situações que contendessem com direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Tais comunicações, não sendo consideradas queixas, foram arquivadas como exposições gerais, não suscitando investigação subsequente.

Quadro 2 – Número de processos abertos

Por queixa escrita	3318
Por queixa verbal/presencial	611
Por queixa por via electrónica	2559
Por iniciativa do Provedor de Justiça	17
Total de processos abertos	6505

No que respeita ao meio escolhido para apresentação de queixa, predomina a queixa escrita, utilizada em 3318 dos casos. Por seu turno, a queixa electrónica foi já utilizada em 2559 dos casos (40% do total), mantendo, ainda que de forma mais lenta, a tendência crescente dos anos anteriores. Esta desaceleração no crescimento poderá eventualmente indiciar o ter-se atingido um nível natural face às condições sociais em termos de acesso a meios electrónicos.

Quadro 3 – Número de processos arquivados

Processos principais que transitaram de anos anteriores a 2008	121
Processos principais que transitaram de 2008	237
Processos principais que transitaram de 2009	1930
Soma dos processos anteriores a 2010	2288
Processos abertos em 2010	4502
Total de processos arquivados	6790

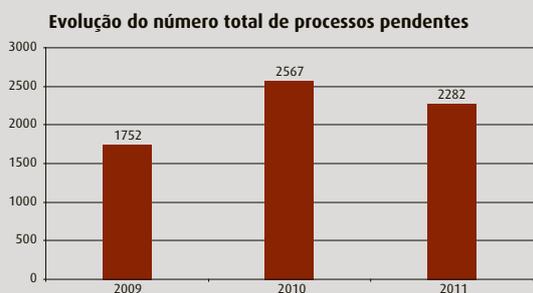
Quadro 4 – Número de processos pendentes em 31 de Dezembro

Processos principais transitados de anos anteriores a 2008	12
Processos principais transitados de 2008	23
Processos principais transitados de 2009	244
Soma dos processos anteriores a 2010	279
Processos abertos em 2010	2003
Total de processos pendentes	2282

Gráfico II



Gráfico III



Relativamente ao movimento de processos, a estabilidade alcançada em 2010 permitiu um regresso à normalidade no número de processos arquivados, que se cifrou em 6790 (mais 14% que em 2009). Na mesma linha, obteve-se uma descida das pendências no final do ano, que ficaram em 2282 processos (menos 11%).

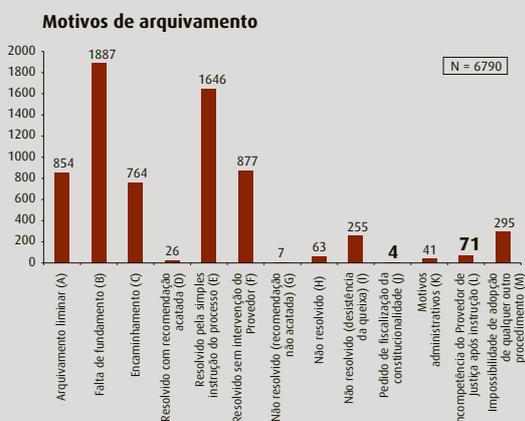
Quadro 5 – Resumo do movimento de processos

Total de processos transitados de 2009	2567
Total de processos abertos	6505
Total de processos arquivados	6790
Processos abertos e arquivados em 2010	*4502
Processos pendentes em 31 de Dezembro	2282

*Representando 69,2 % do total de processos abertos.

O número de processos abertos e arquivados no mesmo ano civil foi, em 2010, de 4052, recuperando assim, ainda que de forma moderada, da quebra registada no ano anterior (62% das queixas entradas).

Gráfico IV



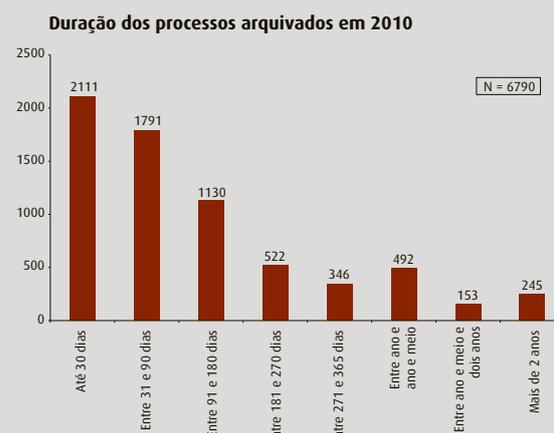
Quanto aos motivos de arquivamento, 1672 processos foram resolvidos com intervenção essencial do Provedor de Justiça (mais 277 do que em 2009). Em 26 casos, essa intervenção envolveu uma recomendação formal (12 em 2009).

Foram arquivados liminarmente 854 processos e arquivados por falta de fundamento 1887. O peso destes dois tipos de arquivamento, conjuntamente considerados, baixou 2% no volume total de processos findos, face a 2009.

Como se referiu no Relatório desse ano,¹ trata-se de dado significativo por representar uma quebra, em 1/5, da proporção que sempre se encontrou nas últimas décadas.

Estes dados revelam que existe, por um lado, crescente coincidência entre o objecto das queixas e o da área de intervenção do Provedor de Justiça e, por outro, um maior grau de convergência entre a opinião de quem se queixa e a do Provedor de Justiça, na obtenção de conclusões.

Gráfico V

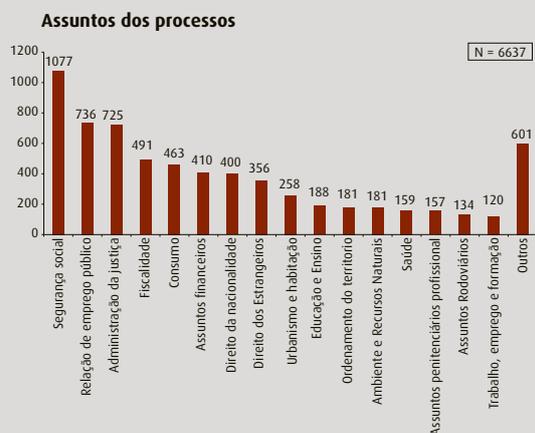


Cerca de três quartos dos processos arquivados em 2010 (4932 processos) duraram menos de um semestre, pouco menos de um terço do total não ultrapassando o primeiro mês após a sua entrada.

Como em anos anteriores, cumprido um ano sobre o final de 2009, é possível calcular a percentagem de processos abertos nesse ano que conheceram decisão final antes de decorridos doze meses, o qual foi de 88,5%.

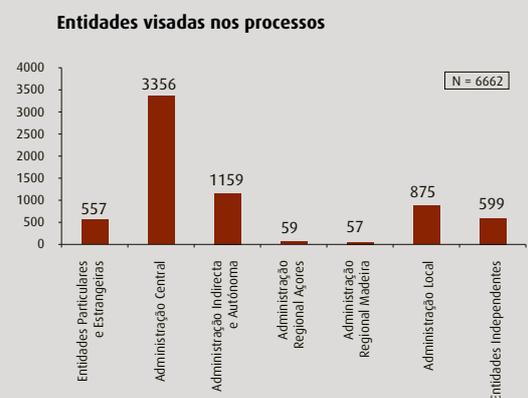
1 Cfr. pág. 32.

Gráfico VI



As questões relacionadas com a Segurança Social, o Emprego Público e a Administração da Justiça lideram a tabela. A hierarquia dos assuntos mais visados nas queixas manteve-se, assim, sensivelmente a mesma do que no ano anterior. A variação mais significativa ocorre, uma vez mais, nos processos em matéria da Nacionalidade (o mesmo é dizer-se, de questões relacionadas com cidadãos oriundos do ex-Estado da Índia), desta feita em sentido crescente, num fenómeno que se concentrou essencialmente no segundo semestre de 2010.

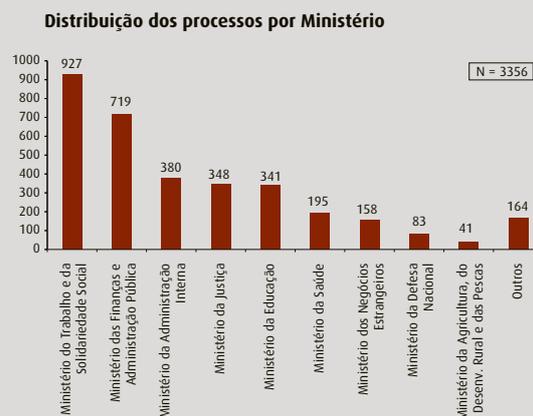
Gráfico VII



Foram recebidas 3356 queixas da Administração Central (50,4% do total), o que implica uma descida, quer em termos absolutos, quer em termo relativos, neste caso em cerca de 10%, face a 2009.

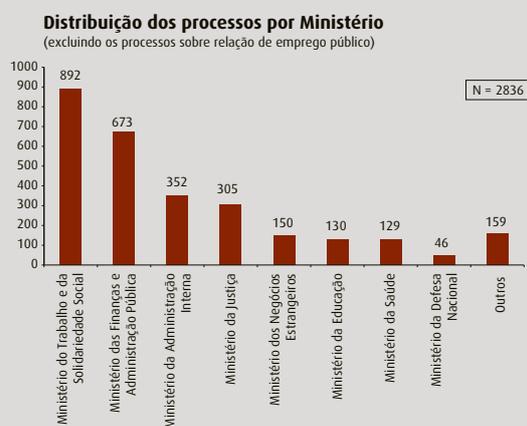
Esta descida foi compensada com subidas ligeiras nas entidades particulares e estrangeiras, na Administração Regional dos Açores e, muito especialmente, na Administração Indirecta e Autónoma.

Gráfico VIII



Os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e das Finanças e Administração Pública mantêm-se nos lugares cimeiros, tendo ocorrido uma subida em termos relativos no primeiro caso e uma descida no segundo. A descida do peso das queixas contra o Ministério da Justiça ocasionou a passagem para terceiro lugar do Ministério da Administração Interna. É de notar, igualmente, o maior peso relativo do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa Nacional, isto por comparação com o ano anterior.

Gráfico IX



Este gráfico reporta-se às queixas dos utentes de cada departamento governamental, não incluindo queixas dos respectivos trabalhadores. Verifica-se uma distribuição muito similar à do gráfico anterior, sendo de notar o aumento da representatividade dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, das Finanças e Administração Pública, da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros. Em sentido inverso, indica-se um peso menor dos Ministérios da Saúde, da Defesa Nacional, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e, de modo muito vincado, do Ministério da Educação.

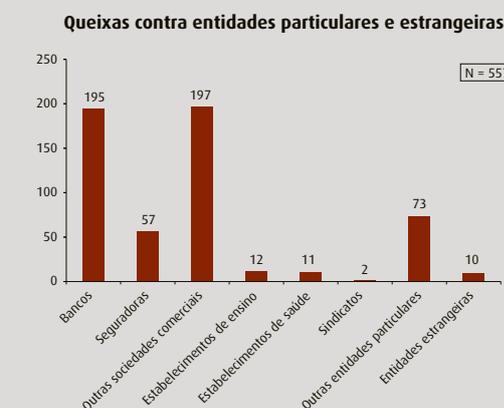
Gráfico X



Surgindo, na lista de municípios mais visados, algumas situações novas, há apenas a assinalar, com o mínimo de relevância, o aumento nas queixas dirigidas contra os Municípios do Porto e Cascais, bem como a descida no caso de Sintra e Oeiras.

Uma vez mais, o Município de Lisboa é o mais visado, mantendo cerca de 10% do total de queixas contra autarquias municipais (74 queixas).

Gráfico XI



Persistindo a tendência anterior, ocorreu novo aumento do número de processos contra entidades bancárias, num crescimento de 23% (mais 37 queixas). Ocorreu igualmente um aumento de queixas contra empresas seguradoras (mais 54%, ou seja, mais 20 queixas), aqui invertendo o comportamento ocorrido no ano anterior.

Gráfico XII

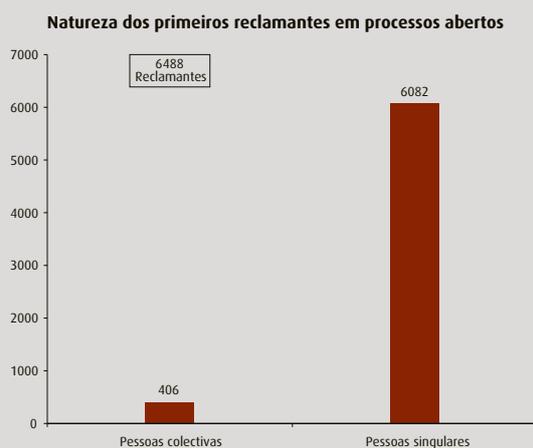
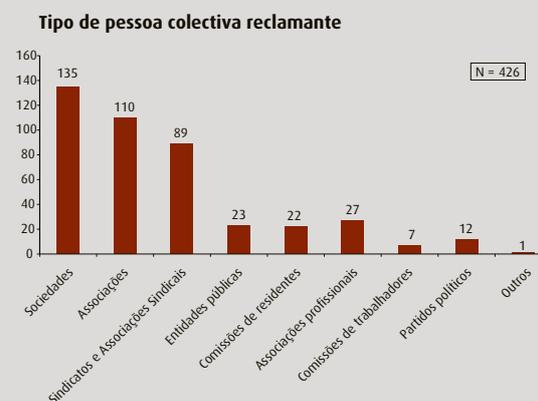
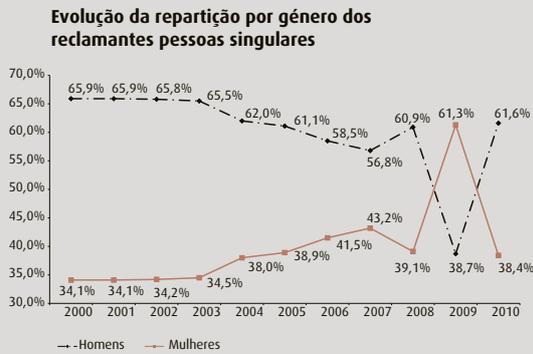


Gráfico XIII



Sendo praticamente idêntica a proporção de pessoas colectivas no universo dos primeiros subscritores das queixas recebidas, em termos da sua natureza jurídica, mantém-se a distribuição verificada em 2009, apenas havendo a notar uma descida, absoluta e relativa, nas queixas apresentadas por sociedades, com ligeiro aumento das queixas apresentadas por associações. Há a registar, embora sem expressão significativa, ter duplicado o número de queixas apresentadas por partidos políticos. Manteve-se o número de queixas apresentadas por sindicatos.

Gráfico XIV



Tal como sempre verificado, com a excepção notada em 2009,² verifica-se uma predominância de queixas apresentadas por homens, numa proporção de 62% do universo de pessoas singulares.

O número de respostas obtidas ao questionário remetido aos reclamantes após o recebimento e aceitação da queixa foi inferior ao registado anteriormente, só se obtendo esta colaboração em cerca de um terço dos casos.

Dos reclamantes que responderam (com maior representatividade no caso das pessoas singulares, que, percentualmente, apresentaram o dobro da taxa de resposta verificada nas pessoas colectivas), cerca de três quartos recorriam pela primeira vez ao Provedor de Justiça.

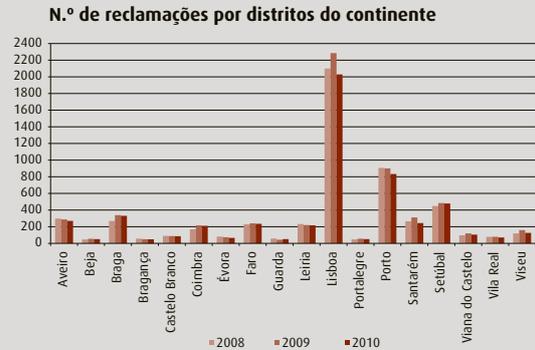
A distribuição etária dos reclamantes respondentes foi muito similar à verificada em anos anteriores, sendo de notar que mais de 30% possuem idade superior a 60 anos.

Continua a melhoria das habilitações declaradas, subindo três pontos percentuais as de nível superior (com quase duplicação do número de doutores).

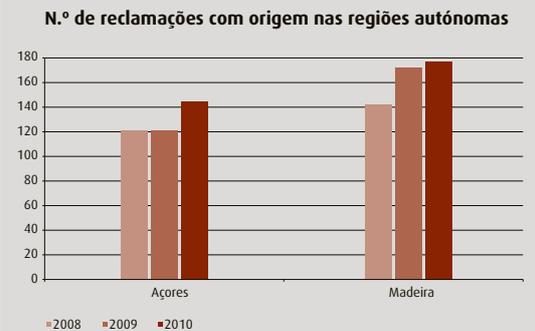
No que toca à situação profissional dos respondentes, nota-se uma descida no número de reclamantes desempregados e no daqueles trabalhadores por conta de outrem no sector privado. Pelo contrário, ocorreu aumento no número de respostas que indicavam o exercício de profissão liberal ou a titularidade de relação jurídica de emprego público.

² Cfr. Relatório de 2009, pg. 35.

Gráfico XV

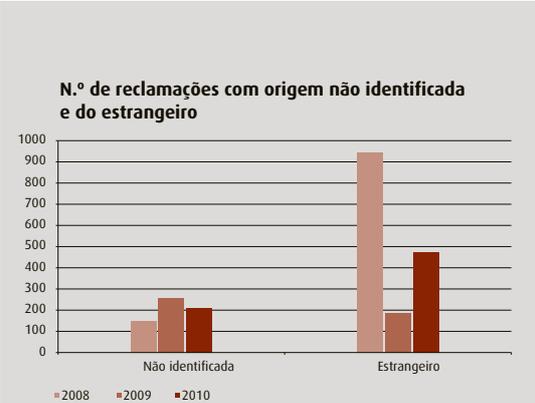


Gráficos XVI



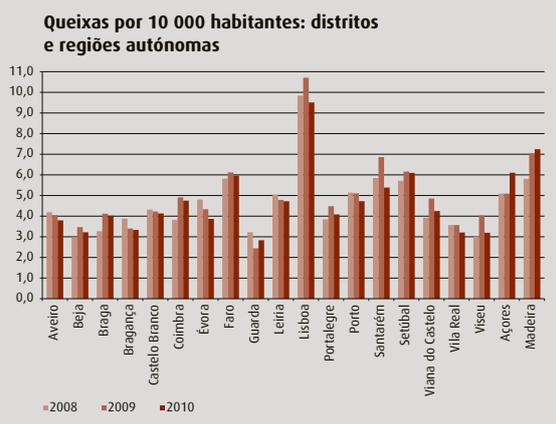
Tendo presente a quebra no número total de processos abertos, o distrito da Guarda (aumento de 16%) e a Região Autónoma dos Açores (aumento de 24 queixas, correspondendo a mais 20%) foram os únicos casos com movimento oposto, se se exceptuar a ligeiríssima subida ocorrida na Região Autónoma da Madeira.

Gráfico XVII



Uma vez mais reflectindo a questão específica dos cidadãos naturais do ex-Estado da Índia,³ o número de queixas oriundas do estrangeiro aumentou uma vez e meia, situação que tem revelado grande volatilidade ao longo da última década.

Gráfico XVIII



Quadro 6 – Queixas em função da população

Os cinco maiores valores

	2006	2007	2008	2009	2010
1.º	Lisboa	Lisboa	Lisboa	Lisboa	Lisboa
2.º	Santarém	Açores	Santarém	Madeira	Madeira
3.º	Açores	Santarém	Faro	Santarém	Açores
4.º	Évora	Setúbal	Madeira	Setúbal	Setúbal
5.º	Setúbal	Faro	Setúbal	Faro	Faro

Com descidas percentualmente abaixo da média verificada no continente, indicam-se os distritos de Portalegre, Vila Real, Évora, Viana do Castelo, Viseu e Santarém.

Observando apenas os cinco maiores valores, em termos relativos face à população residente, mantém-se o distrito de Lisboa na primeira posição, seguida da Região Autónoma da Madeira. Os distritos de Setúbal e Faro são ultrapassados, mercê do aumento de queixas acima já assinalado, pela Região Autónoma dos Açores, esta aproximando-se do máximo registado em 2007.

3 Cfr., adiante, o capítulo 2.2.6. deste relatório.



2.2. Direitos Fundamentais

| Direito ao Ambiente e à Qualidade de Vida | Direitos dos Contribuintes, dos Consumidores e dos Agentes Económicos |

| Direitos Sociais | Direitos dos Trabalhadores | Direito à Justiça e à Segurança | Outros Direitos Fundamentais |

| Direitos da Criança, do Idoso e da Pessoa com Deficiência |

2.2.1. Direito ao ambiente e à qualidade de vida

Os autores de queixas ambientais e urbanísticas, na sua maioria, exprimem o agravo com o que consideram absoluta indiferença ou demasiada complacência da parte das autoridades públicas para com os infractores de normas de protecção dos recursos naturais, da qualidade de vida ou dos instrumentos de gestão territorial. Pedem ao Provedor de Justiça que convença os poderes públicos a usarem meios coercivos, seja para encerrar um estabelecimento industrial ruidoso, como para executar a demolição de uma obra clandestina, seja para se substituírem ao promotor imobiliário na conclusão das obras de urbanização, como ao senhorio da edificação tomada de arrendamento e em precárias condições de salubridade e segurança.

Se o perfil institucional do *Ombudsman* está tradicionalmente associado à limitação do poder e da autoridade

pública, de há muito que os direitos de matriz ambiental e as específicas incumbências deste órgão do Estado na salvaguarda dos denominados **interesses difusos** (artigo 20.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril) alteraram esta configuração. Ao Provedor de Justiça é pedido **que recomende o exercício da autoridade pública**.

Com efeito, os autores das queixas ambientais, urbanísticas e de ordenamento do território continuam a apontar, sobretudo, o exercício deficitário dos poderes públicos (53,2%), a omissão de cumprir um dever de agir em prol do interesse público e, indirectamente, de proteger os seus direitos atingidos por terceiros.

As queixas contra actos, regulamentos e operações materiais no exercício de poderes de autoridade, principalmente contra a adopção de medidas de polícia administrativa ou

ASSUNTOS	N.º DE PROCESSOS ABERTOS
Urbanismo E Habitação	178
Obras de edificação	76
Utilização das edificações	22
Loteamentos e obras de urbanização	7
Conservação e reabilitação de edifícios	18
Áreas urbanas de génese ilegal	5
Projectos das especialidades e ligação a redes públicas	18
Património habitacional público e habitação a custos controlados	17
Arrendamento urbano particular	8
Propriedade horizontal	4
Qualificações profissionais	3
Ambiente e Recursos Naturais	136
Água	10
Solo e subsolo	3
Ruído	73
Floresta	11
Fauna	1
Qualidade do ar	9
Radiações	1
Salubridade	13
Paisagem	2
Gestão de resíduos e efluentes	7
Produtos inflamáveis, tóxicos ou explosivos	5
Outros	1
Ordenamento do Território	167
Geral	49

Instrumentos de gestão territorial	7
Regimes territoriais especiais	16
Obras públicas ou de interesse colectivo	25
Domínio público	70
Via pública (quiosques, esplanadas, reclamos, estacionamento tarifado, iluminação pública)	37
Estradas e caminhos públicos	19
Domínio público marítimo e fluvial	6
Outros (cemitérios, zonas verdes, etc.)	8
Expropriação por utilidade pública	29
Procedimento	18
Falta de procedimento (esbulho)	10
Reversão	1
Servidões administrativas	14
Outros (emparcelamento, direitos de preferência, baldios)	5
Cultura	21
Património cultural arquitectónico e arqueológico	10
Museus, arquivos e bibliotecas	3
Artes e espectáculos	2
Direitos de autor	6
Lazeres	41
Caça e pesca lúdica	7
Turismo	12
Jogo	1
Animais de companhia	5
Náutica e aeronáutica de recreio	3
Diversões	1
Desporto	10
Total	543

a aplicação de sanções administrativas, circunscrevem-se a parâmetros sempre inferiores aos das **omissões**⁴. Por conseguinte, a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões administrativas, muito mais do que a recusa de licenças ou a aplicação de sanções, permanecem como paradigma dos comportamentos activos objecto de queixa.

A repartição por grandes assuntos temáticos mostra um peso quase equivalente das queixas sobre urbanismo e sobre ordenamento do território, logo seguidas das queixas estritamente ambientais, surgindo com uma expressão bastante inferior as queixas sobre cultura e sobre actividades recreativas.

Dentro destes sectores, procuremos identificar o motivo mais frequente das queixas apresentadas:

- a) no **urbanismo e habitação**, trata-se da oposição a obras de edificação que, de algum modo, perturbam aspectos ambientais ou de segurança do autor da queixa, sem que este encontre da parte da câmara municipal uma acção pronta de reposição da legalidade.
- b) na salvaguarda do **ambiente e dos recursos naturais**, as queixas contra ruído excessivo preservam um lugar central, ainda que a qualidade das águas e a defesa da floresta venham representando uma fracção mais significativa; ruído industrial fora dos grandes aglomerados, mas, principalmente, ruído urbano imputado a serviços de restauração e bebidas e a estabelecimentos de diversão (v.g. discotecas, parques aquáticos).
- c) em matéria de **ordenamento do território**, é, sobretudo, a gestão do domínio público que dá lugar a maior número de diferendos com os órgãos e serviços da Administração Pública, o que percorre as utilizações diferenciadas da via pública urbana (v.g. esplanadas, quiosques, estaleiros de obras, acesso a garagens) como também compreende o vasto campo das estradas e caminhos municipais e vicinais, cujo cadastro continua por fazer na maior parte dos municípios.
- d) entre as queixas concernentes à **cultura**, embora de expressão diminuta, pesam mais a defesa do património arquitectónico e arqueológico e questões relativas a direitos de autor.
- e) por fim, o turismo (v.g. unidades hoteleiras públicas, parques de campismo municipais) encontra-se no centro das queixas respeitantes a **lazer**.

Em matéria de direito ao ambiente e à qualidade de vida o Provedor de Justiça formulou, em 2010, sete recomendações, duas para alterações normativas (de alcance geral e abstracto) e as restantes circunscritas ao objecto individual e concreto da queixa.

4 42,5%, em 2010, 42,1%, em 2009, 44,7%, em 2008.

No campo da **reabilitação urbana**, foi recomendado à Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território⁵ que, sem prejuízo da prevista revisão dos regimes financeiros de apoio à reabilitação urbana, modificasse, a breve trecho, o designado Recria (Regime Especial de Participação na Recuperação de Imóveis Arrendados⁶), o qual impede a subvenção de obras de conservação extraordinária numa mesma edificação sem limite temporal algum. Esta leitura restritiva fora confirmada pela jurisprudência administrativa (acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 1.ª Sub., de 23/11/2005⁷). Uma vez que este programa remonta ao Decreto-Lei n.º 4/88, de 14 de Janeiro, há edificações urbanas privadas de um novo apoio financeiro, apesar de atingidas, de novo, pelo perecimento das condições de estética, segurança e salubridade. No final do ano, ainda não fora recebida tomada de posição do Governo.

Outra alteração normativa, embora à escala regulamentar, foi objecto de recomendação formulada ao Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro⁸, em matéria de **navegação de recreio**, a partir de uma queixa contra requisitos julgados arbitrários de utilização do aeródromo municipal para voo à vela. Com efeito, praticava-se um tratamento discriminatório dos utilizadores não associados a determinada colectividade local, obrigando-os a requisitar o uso das instalações e equipamentos com uma antecedência incompatível com a própria actividade e com a previsão das condições meteorológicas. Concluiu o Provedor de Justiça encontrarem-se afectados dois princípios básicos dos serviços públicos: o da igualdade e o da universalidade. A recomendação encontra-se acatada.

Perante novos factos – a alienação pelo Estado do *Convento de Santa Joana*, em Lisboa – o Provedor de Justiça formulou nova Recomendação⁹ ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças com vista a ser revertida, em propriedade plena, a *igreja de Santo António de Campolide*¹⁰ à irmandade que tem o imóvel a seu cargo, embora sob mera cedência precária. Isto, ainda que tenha o Governo de usar a sua competência legislativa para o efeito. Confiscado à *Companhia de Jesus* todo o antigo *Colégio de Campolide*, em 8/10/1910, o Estado nunca providenciou pela conservação da igreja anexa, apesar de, em 1993, a ter reconhecido como **imóvel de interesse público** pela sua **valia artística e arquitectónica**. Pretende o Estado que a transmissão da propriedade se faça a título oneroso, mediante o pagamento de 230 500,00 euros. Por seu turno, a irmandade de *Nossa Senhora do Rosário e do Senhor Jesus dos Passos da Via Sacra de Campolide*, a quem judicialmente tinham sido reconhecidos direitos sobre o *Convento de Santa Joana*,

5 Cfr capítulo Recomendações do Provedor de Justiça – recomendação n.º 6/B/2010, de 2 de Agosto.

6 Actualmente, regulado no Decreto-Lei n.º 329-C/2000, de 22 de Dezembro.

7 Proc. 0484/05, www.dgsi.mj

8 Recomendação n.º 7/B/2010, de 11 de Agosto.

9 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalhe.php?ID_noticias=266

10 Recomendação n.º 9/A/2010, de 28 de Junho.

vê-se confrontada com a profunda degradação da *igreja de Santo António*, ao ponto de pôr em risco a segurança de pessoas e bens. Na recomendação conclui-se que o Estado, em relação a dois imóveis que adquiriu por confisco, se locupletou de forma indevida e de modo agravado: arrecadou o produto da venda de um imóvel, nada despendeu com a conservação e restauro do outro e pretende ainda obter receitas com a sua transmissão. O Governo insiste não poder alienar, senão a título oneroso, nenhum dos bens do seu domínio, contanto que o Provedor de Justiça recorde não se aplicar a esta situação – porque anterior – o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, mas tão-só a Concordata com a Santa Sé, de 18/5/2004¹¹. A posição do Senhor Ministro de Estado e das Finanças veio a ser oficialmente comunicada à Assembleia da República¹².

À Câmara Municipal de Grândola foi recomendado¹³ o exercício das suas competências sobre a administração do **domínio público viário**, compreendendo poderes de autotutela declarativa e executiva¹⁴. Tratava-se de remover, numa vasta urbanização, um dispositivo de condicionamento a não proprietários do trânsito em arruamentos cedidos em operação de loteamento urbano ao domínio público. O facto de estes arruamentos permitirem o acesso da população à praia marítima e de existirem áreas de estacionamento tarifado à superfície levou os administradores da urbanização a exercerem os poderes análogos aos dos condomínios sobre as partes comuns. A recomendação encontra-se acatada.

Sobre um caso de poluição imputada a uma **exploração pecuária**, e que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão já reconheceria ser clandestina, foi formulada recomendação¹⁵ com vista ao seu encerramento coercivo, após 12 anos de intimações e procedimentos contra-ordenacionais, cujo efeito compulsório já se vira ser nulo. Mais se argumentou não poder ser invocado o regime transitório de legalização previsto no Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, quando seja incontroversa a inviabilidade da legalização. A recomendação veio a ser acatada¹⁶.

Não acatada, por seu turno¹⁷, foi uma Recomendação formulada à Câmara Municipal de Tomar¹⁸ para repor a **toponímia** de uma artéria arbitrariamente modificada pela Junta de Freguesia de Asseiceira, num acto de incompetência absoluta. O município dispõe-se a ressarcir os prejuízos sofridos pelo queixoso com a alteração dos seus documentos pessoais e prediais, mas não a definir com objectividade a designação dos arruamentos e da numeração de polícia, situação que privilegia a pretensão de outra moradora.

11 E que mantém em vigor, para estes efeitos, entre outros, a Concordata de 1940.

12 <http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalhe.php?ID_noticias=326>

13 Recomendação n.º 10/A/2010, de 12 de Agosto.

14 <http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalhe.php?ID_noticias=314>

15 Recomendação n.º 6/A/2010, de 29 de Março.

16 <http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalhe.php?ID_noticias=365>

17 Ou, pelo menos, em termos satisfatórios.

18 Recomendação n.º 5/A/2010, de 22 de Março.

Aguardava-se ainda tomada de posição pela Câmara Municipal de São João da Madeira sobre recomendação¹⁹ que objecta ao procedimento de exigir aos municípios o depósito de uma caução no valor de 500,00 euros como requisito para executar operações de **medição de ruído**. Considera o Provedor de Justiça que, além desta medida, em tempos prevista na Portaria n.º 326/95, de 4 de Outubro, ter sido expressamente revogada (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro) põe em causa o desempenho de atribuições municipais próprias (de interesse público) e impede os mais desfavorecidos de verem atendidas as suas reclamações contra actividades ruidosas.

Em 2010, veio, por fim, a ser transmitida pelos municípios de Cascais e de Mafra a posição adoptada sobre as Recomendações n.º 11/A/2008, de 25 de Novembro, e n.º 13/A/2008, de 16 de Dezembro. A segunda veio a ser adoptada, reconhecendo-se que o **agravamento de taxas urbanísticas por legalização de obras** constitui uma prática sancionatória que se desvia do fim para que é concedido o poder de criar taxas municipais, antes cumprindo essa função ao ilícito de mera ordenação social. A primeira foi recusada, baseando-se a Câmara Municipal de Cascais na qualificação que atribui à operação urbanística reclamada. Apesar da estrutura e da finalidade, entende tratar-se de um simples telheiro, cujas áreas não devem entrar para o cálculo dos **índices urbanísticos** aplicáveis. Em conformidade com o artigo 38.º, n.º 6, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, foi notificada, para conhecimento, a Assembleia Municipal de Cascais.

Conquanto a formulação de recomendações aos poderes públicos para a reparação de situações injustas ou ilegais constitua o arquétipo da intervenção do Provedor de Justiça, a larga maioria das queixas encontram acolhimento favorável no efeito persuasivo que produzem as próprias averiguações levadas a cabo (43,8%). Destaque-se a tarefa informativa dos cidadãos nas queixas julgadas improcedentes (34%) ou cuja utilidade se perde supervenientemente (10,7%), para além do encaminhamento para meios mais adequados (4,6%).

Perguntar certamente o quê e a quem é algo que o Provedor de Justiça vai desenvolvendo nas relações que desenvolve com as múltiplas entidades visadas nas queixas. Este valor é tão mais significativo quanto o direito e a organização administrativa adquirem crescente complexidade, ainda que, por vezes, com um propósito de simplificar procedimentos.

Como em anos anteriores, vale a pena recensear algumas linhas de actuação estruturais e dar conta de outras tomadas de posição conjunturais pelo que contribuem para melhor conhecer este órgão do Estado e, bem assim, a actividade administrativa e legislativa dos poderes públicos.

Exemplo paradigmático da mais-valia adquirida em investigações anteriores, é o das intervenções relativas às obras

19 Recomendação n.º 13/A/2010, de 17 de Novembro.

de construção da **Circular Interna Regional de Lisboa** (Cril). Desde 1994 que o Provedor de Justiça recebe queixas, pelas mais variadas razões por oposição a esta obra pública, desde o traçado em anteprojecto aos projectos de execução, passando, em 2010, pelos incómodos imputados pelos moradores aos trabalhos da empreitada. Num difícil equilíbrio entre a autonomia pública orientada por razões de oportunidade e conveniência e a legalidade, cada vez mais expansiva pela aplicação dos princípios gerais da actividade administrativa, o Provedor de Justiça tem procurado submeter as objecções ao traçado e a soluções técnicas formuladas pelos moradores de Lisboa e da Amadora a um crivo de objectividade, ou seja, verificar se as soluções previstas possuem uma base racional suficiente que permita a sua fundamentação razoável. A última questão controvertida prendia-se com uma solução arquitectónica e paisagística sobre o túnel que em nada se identificava com a projecção dada a conhecer aos moradores. A revisão do nó da Damaia levou à composição do conflito.

Ainda quanto à **localização de obras públicas**, o Provedor de Justiça continuou a acompanhar activamente, a partir de queixa apresentada, a definição do traçado da designada Via da Caparica (ER 377-2), instando a concessionária pública EP – Estradas de Portugal, SA, a explicar o motivo por que não detém o procedimento quando a Direcção Regional da Agricultura e Pescas se mostra preempatória no sentido de preservar uma vasta área de solos classificados em virtude das suas elevadas aptidões agrícolas²⁰.

Considerando sugestões formuladas ao Governo, em 2009, sobre a utilização não agrícola de solos classificados na **Reserva Agrícola Nacional**, o Senhor Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural transmitiu ao Provedor de Justiça o acolhimento de muitas das observações, a concretizar na portaria que há-de regulamentar o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

As queixas relativas a **expropriações por utilidade pública**, quase sempre visando a EP-Estradas de Portugal, SA, e concessionárias de construção e exploração de auto-estradas, prendem-se com o pagamento de indemnizações acordadas com os proprietários. Registam-se atrasos significativos no cumprimento das obrigações assumidas nas denominadas expropriações amigáveis, mas importa reconhecer a solicitude generalizada da parte das concessionárias para o tratamento informal das questões controvertidas e para o êxito na intervenção do Provedor de Justiça, poupando os proprietários no recurso aos tribunais.

E se a constituição de **serviços administrativos**, em especial, para instalações de transporte e distribuição de energia eléctrica, vinha inspirando particulares cuidados, deixa-se nota do compromisso assumido pela EDP, SA, de rever as práticas administrativas usadas, a fim de respeitar as garantias dos proprietários.

Uma outra nota positiva justifica-se para a aplicação da nova legislação sobre **recursos hídricos**, particularmente do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. Além das sucessivas prorrogações para regularização dos títulos de exploração de água, sobretudo captações de águas subterâneas (furos e poços) terem permitido uma certa distensão, observa-se uma maior convergência na interpretação e aplicação das disposições legais por parte das cinco administrações das regiões hidrográficas, institutos públicos a que foram confiadas as atribuições do Estado na administração hídrica, anteriormente competidas às comissões de coordenação e desenvolvimento regional. Estas, porém, apesar de desincumbidas da gestão dos recursos hídricos, deixam observar uma sensível desproporção entre os meios de que dispõem e as múltiplas atribuições do Estado que lhes cumpre assegurar, a começar pelas exigências no acompanhamento de centenas de procedimentos de revisão e alteração de instrumentos de gestão territorial.

É de sublinhar o acolhimento que obteve da parte da Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território uma sugestão interpretativa formulada em matéria de alteração às especificações de anteriores licenças de loteamento, em áreas da **Reserva Ecológica Nacional**. Sustentara o Provedor de Justiça que o imediato indeferimento de qualquer pedido de alteração, por parte das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, não se justifica sem ponderar o seu sentido, alcance e extensão. Com efeito, um proprietário queixava-se – e com razão – da oposição a uma alteração que pretendia introduzir, quando, na verdade, ela diminuía o efeito lesivo na área classificada, ao reduzir a área de construção e de implantação.

Já o controlo da **qualidade do ar**, levou o Provedor de Justiça a dar conta das suas preocupações à Assembleia da República²¹, preocupações essas que resultaram da análise de um sector industrial, em especial: o da torrefacção de café. Aguarda-se o incremento de medidas que confira mais eficácia aos controlos praticados pelos próprios industriais, que imponha o cumprimento das suas obrigações e reponha condições de igualdade competitiva entre os que rigorosamente satisfazem às exigências legais e regulamentares e aqueles que, ao prevaricarem, obtêm um ganho ilícito por diminuição nos custos de produção.

Cumprir assinalar, neste sector da poluição atmosférica, o efeito positivo que veio a ter a acção concertada da Câmara Municipal de Caminha, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (Norte) e da Direcção Regional da Economia (Norte) com vista a deslocalizar uma **central de betuminoso** instalada nas imediações de várias moradias familiares. O Provedor de Justiça, graças à sua posição independente, desempenha, muitas vezes, um papel relevante de articulação entre diferentes órgãos e serviços, centrais e locais, gerais ou sectoriais, no exercício partilhado de

20 <http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=318>

21 <http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=339>

atribuições e competências. O facto de expor a um determinado órgão o teor de informações, pareceres ou autos de vistoria apresentados por outro e de incessantemente pedir explicações sobre conflitos negativos no exercício de poderes públicos, conferem-lhe uma intervenção interadministrativa que decerto não estaria nas origens do *Ombudsman*.

Ainda em sentido favorável, deixa-se nota da posição manifestada pelo Senhor Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, quanto à necessidade de rever o Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio, que viera impor alguns requisitos injustificados aos **espaços de jogo e recreio** (por exemplo, parques infantis) e que, não apenas suscitavam sérias dúvidas do ponto de vista da observância do direito europeu, em matéria de normas de qualidade, como resultavam, em muitos casos, no encerramento destes equipamentos por inviabilidade no cumprimento integral das novas disposições²².

Refira-se na jurisprudência, o acompanhamento dispensado pelo Supremo Tribunal Administrativo (Acórdão da 2.ª Sub., de 9/6/2010²³) à posição do Provedor de Justiça, ao citar expressamente a Recomendação n.º 6/A/2006, segundo a qual, «a norma do artigo 72.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, relativa à classificação do solo, não é exequível por si mesma». Isto, com o sentido de que todas as revisões e alterações de planos municipais que importassem **aumento dos perímetros urbanos** não poderiam ser admitidas até à entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio (critérios de reclassificação excepcional de solo rural como urbano).

No campo urbanístico, o Provedor de Justiça viu acompanhada pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República²⁴ a sua pronúncia pela ilegalidade das supostas **'rectificações'** introduzidas por Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa em **alvará de operação de loteamento**, na designada Urbanização Norte do Sport Lisboa e Benfica, de modo a permitir um aproveitamento edificatório muito superior e com muito maior impacto sobre as demais edificações já habitadas.

Tem este órgão do Estado reiterado sistematicamente, e junto dos mais diversos municípios, o entendimento de que a utilização genérica como loja para edificações ou suas fracções não consente, sem alteração da autorização, que se instalem **estabelecimentos de restauração e bebidas**. Com efeito, trata-se de utilização especial, a qual não se circunscreve à compra e venda de bens e que possui um efeito significativo nas condições de ambiente urbano.

E, do mesmo passo, o Provedor de Justiça insiste pela necessidade de conferir o cumprimento mínimo das normas de **propriedade horizontal** quando se trate de alterações contrárias ao título constitutivo. Isto, porque ao invés do que

ocorre na generalidade das licenças e autorizações urbanísticas, este acto possui efeitos modificativos nas relações jurídicas privadas, por força do artigo 1418.º, n.º 3, do Código Civil.

A interpretação e aplicação das normas sobre **afastamentos das fachadas de edificações** entre si e de janelas e outros vãos – artigos 59.º e segs., artigo 73.º e segs. do Regulamento Geral das Edificações Urbanas²⁵ – continua a revelar-se extremamente controvertida quer pela Administração Pública quer pelos tribunais. Isto não tem impedido o Provedor de Justiça de fazer valer o entendimento que lhes vem dando, como sucedeu com um projecto de requalificação urbana da Câmara Municipal do Fundão e que veio a ser revisto em sentido compatível. Neste como em outros casos, revela-se determinante o aconselhamento por perito em arquitectura de que o Provedor de Justiça dispõe.

Subsiste com notórios inconvenientes o estado de incerteza sobre a qualificação de caminhos como municipais, vicinais ou simplesmente particulares e que dão lugar a numerosas queixas. Havendo uma convicção generalizada de que **atruvessadouros** (abolidos em 1967, pelo Código Civil) e **servidões de passagem** devem obter tutela municipal e mostrando-se extremamente complexa a prova da sua dominialidade pública, estes são casos que apresentam uma particular complexidade na apreciação e que, não raro, justificam o encaminhamento para os tribunais.

Refira-se, por último, a **iniciativa oficiosa** de investigação, em 2010, de três processos, a partir de casos recorrentemente observados em queixas apresentadas:

- acompanhamento das situações de insalubridade, imputadas a cidadãos portadores de patologia conhecida como síndrome de Diógenes e caracterizada pela acumulação de resíduos no interior dos seus domicílios;
- necessidades especiais dos cidadãos portadores de deficiência nas áreas de estacionamento tarifado;
- garantias dos moradores e comerciantes contra os inconvenientes imputados à utilização da via pública para produções audiovisuais.

Síntese de algumas intervenções do Provedor de Justiça

Proc. R-1058/06 e R-5252/06

Entidade visada: Município do Porto / Município de Vila Real

Assunto: Ambiente e recursos naturais. Ruído. Concentração de bares e discotecas.

Síntese:

Junto das autoridades municipais do Porto²⁶ e de Vila Real²⁷, o Provedor de Justiça expôs um importante con-

22 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=311

23 Proc. 0227/10, in www.dgsi.mj.pt

24 Parecer n.º 10/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 14/10/2010, homologado pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território.

25 Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

26 <http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=347>

27 <http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=321>

junto de observações, visando o aperfeiçoamento da actividade administrativa de fiscalização e controlo do ruído e condições de segurança em estabelecimentos de bebidas e discotecas. Em ambos os casos, a elevada concentração de estabelecimentos ruidosos de diversão nocturna é deixada sem licença e sem a pronta adopção de medidas de reposição da legalidade. Entende o Provedor de Justiça que, não apenas é a legítima autoridade dos poderes públicos a ficar lesada, como, principalmente, é criado um tratamento discriminatório em relação aos moradores e aos empresários que dispõem de estabelecimentos em rigorosa conformidade. À Câmara Municipal do Porto são apontadas dificuldades de articulação entre os serviços urbanísticos, ambientais e de fiscalização, mas sobretudo a concessão demasiado indulgente de dilações para legalização sem contrapartidas dos infractores para o desagravamento do ruído excessivo. No caso específico de Vila Real, o motivo determinante da incomodidade parece estar no ruído produzido pela concentração de utentes dos bares na via pública, o que parece justificar uma contenção dos horários de abertura ao público e uma acção conjugada com as forças de segurança para salvaguardar a ordem pública. Considera o Provedor de Justiça que é imperativo compatibilizar as necessidades de revitalização dos centros históricos e de estímulo às actividades económicas com o respeito pelos direitos dos moradores, cujo repouso é condição ambiental prioritária e pressupostos essenciais do rendimento profissional e escolar. Em ambos os casos, é lembrado aos responsáveis municipais que a omissão de concretas medidas de polícia administrativa pode vir a constituir fonte de responsabilidade civil extracontratual. Da Câmara Municipal do Porto chegou o reconhecimento de algumas das observações e notícia de medidas de organização administrativa que permitam usar de maior rigor no exercício das competências.

Proc. R-3476/09

Entidade visada: Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural/ REN – Redes Energéticas Nacionais, SA/ Município de Lisboa/Autoridade Florestal Nacional/ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Assunto: Ordenamento do território. Regimes territoriais especiais. Regime florestal.

Síntese:

A respeito de queixa contra a localização de uma subestação eléctrica da REN, SA, no Parque Florestal de Monsanto, em Lisboa, o Provedor de Justiça pôde concluir preliminarmente pelo incumprimento das disposições legais sobre o regime florestal²⁸. Estas normas, constantes do Decreto de 24 de Dezembro de 1901 e do Decreto de 24 de Dezembro de 1903, não se satisfazem nem com a mutação

dominial dos solos nem tão-pouco com a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Lisboa. A desafectação do regime florestal importa um acto legislativo da competência do Conselho de Ministros, como fez notar o Provedor de Justiça ao Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Ao mesmo tempo, regista-se que os sucessivos protelamentos da entrada em vigor do Código Florestal estão a ter efeitos extremamente nocivos num sector da ordem legislativa demasiado fragmentado e atingido por modificações pouco cuidadas da parte do legislador.

Proc. R-4286/06

Entidade visada: Município de Sintra
Assunto: Urbanismo. Operação de loteamento. Princípio da legalidade. Plano de urbanização.

Síntese:

No termo de uma aturada análise de elementos topográficos, administrativos e jurídicos relativos ao licenciamento pela Câmara Municipal de Sintra de uma vasta e complexa operação de loteamento urbano, e depois de não encontrar uma tomada de posição adequada por parte das autoridades municipais, o Provedor de Justiça concluiu pela participação ao Ministério Público, expondo as razões por que considera ser nulo o acto de licenciamento e dever, como tal, ser impugnado contenciosamente em acção pública. Trata-se de área integrada na categoria «*espaço de desenvolvimento turístico*» para a qual o Plano Director Municipal exige categoricamente a prévia elaboração e aprovação de plano de urbanização ou plano de pormenor, o que não sucedeu. O simples compromisso assumido pelo loteador de se conformar com o que vier futuramente a ser disposto em instrumento de gestão territorial, embora possa confortar o município na responsabilidade civil em que incorra, deixa a descoberto o princípio da legalidade administrativa e traduz-se numa prática administrativa incorrecta, ao diminuir a plena autonomia na elaboração e aprovação de futuro plano de urbanização ou de pormenor em face do existente.

Proc. R-1177/08

Entidade visada: Município de Lisboa
Assunto: Ordenamento do território. Domínio público. Via pública. Estacionamento tarifado à superfície.

Síntese:

O Provedor de Justiça apreciara queixa contra a liquidação pela Empresa Pública Municipal de Estacionamento em Lisboa, EEM, de nova tarifa sobre a emissão de dístico de residente (título de isenção concedido a residentes) em caso de substituição de veículo dentro da validade do título anterior. Aplicava-se o procedimento usado para aquisição de um segundo veículo com o agravamento correspondente. Esta empresa municipal veio a reconhecer que, no caso de subs-

28 <http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=245>

tuição da viatura não ocorre um aumento da *ratio* número de viaturas/fogo, dispondo-se a rever o sistema adoptado e limitar o pagamento aos custos materiais da emissão de um novo dístico.

Proc. R-6733/08

Entidade visada: Município de Mafra/Direcção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo/Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Assunto: Ambiente. Salubridade. Explorações pecuárias. Aglomerado urbano. Pestilência.

Síntese:

Encontra-se em curso, desde 2008, a inventariação e legalização de milhares de explorações pecuárias no território continental desprovidas das pertinentes licenças, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro (Regime Jurídico do Exercício da Actividade Pecuária).

O Provedor de Justiça considera que este regime transitório, aliás, já prorrogado, não pode justificar que se mantenham em actividade explorações nocivas para o ambiente e para a saúde pública quando se reconheça ser inviável a sua legalização.

Recorde-se que, sobretudo, as suiniculturas, as vacarias e os aviários são frequentemente acusadas de contaminarem as águas, os solos e a qualidade do ar, quer por se localizarem indevidamente dentro dos aglomerados urbanos quer por se furtarem à adaptação a novas tecnologias mais compatíveis com a qualidade ambiental.

As autoridades públicas furtam-se, quase sempre, ao encerramento fora de casos de risco para a saúde humana ou animal, seja por lhes faltarem meios de execução coerciva, seja por não disporem de instalações próprias para depósito, à sua guarda, dos animais.

É contudo uma questão aguda de justiça ambiental: a incomodidade causada a terceiros é extremamente intensa, sem que estes retirem vantagem ou benefício algum da actividade e dos seus rendimentos.

Relativamente a uma vacaria de dimensões consideráveis, localizada em aglomerado urbano, na Azueira, concelho de Mafra, o Provedor de Justiça contribuiu na persuasão das diferentes autoridades públicas competentes para decretarem o encerramento.

Ao cabo de diversas interpelações junto da Administração Central e dos serviços municipais, foi admitido que a situação não se compadecia com o termo do período transitório²⁹.

Proc. R-1044/10

Entidade visada: Assembleia da República

Assunto: Urbanismo e habitação. Qualificações profissionais. Agentes técnicos de arquitectura e engenharia.

Síntese:

A entrada em vigor da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, veio ampliar a reserva de actos próprios de arquitectos, engenheiros, engenheiros técnicos e arquitectos paisagistas, revogando o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro. O Provedor de Justiça pronunciou-se sobre múltiplas queixas de agentes técnicos de arquitectura e engenharia (ATAE) que, além de arguirem a inconstitucionalidade das normas, pretendiam ver recomendada a sua revogação. Concluiu este órgão do Estado que o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, apesar de ter vigorado 36 anos, devia ele próprio ser visto como uma medida legislativa transitória, adoptada em circunstâncias excepcionais de insuficiente oferta de arquitectos e de engenheiros. Por outro lado, o novo diploma, além de satisfazer a exigências do mercado interno, quanto ao exercício da profissão de arquitectura, e de resultar de imperativos de qualidade dos projectos e das operações urbanísticas, guardou um regime transitório de cinco anos, no mínimo, que permite aos ATAE, entre outras vantagens, uma adequada reconversão profissional.

29 -<http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=288>

2.2.2. Direitos dos contribuintes, dos consumidores e dos agentes económicos

As queixas relativas aos direitos dos contribuintes, dos consumidores e dos agentes económicos deram origem em 2010 a 989 novos processos.³⁰

Os problemas económico-financeiros, de fiscalidade e de consumo representaram 87,77% do total, continuando, portanto, a constituir o núcleo essencial de matérias desta área temática. O ligeiro decréscimo no total de queixas recebidas reflectiu-se um pouco em cada um destes três grandes temas, tendo a descida sido mais acentuada no grupo dos assuntos económico-financeiros³¹ e menos notória no sector do consumo.

ASSUNTOS	N.º DE PROCESSOS ABERTOS
FISCALIDADE	462
Benefícios fiscais	9
Execuções Fiscais	116
IMI e Contribuição Autárquica	31
Imposto do Selo e Imposto sobre as Sucessões e Doações	17
IMT e Sisa	16
Infracções fiscais	17
IRC	5
IRS	116
IVA	35
Matrizes prediais e avaliações	19
Taxas e tarifas	38
Tributação Automóvel	11
Vários	32
CONSUMO	245
Água	43
Correios	14
Electricidade	36
Gás	14
Internet	10
Livro de reclamações	8
Telefone	31

³⁰ Menos 190 que os recebidos em 2009.

³¹ Recorde-se que, como se disse no Relatório de 2009 (cfr. págs. 45), as queixas sobre assuntos financeiros atingiram, naquele ano, níveis nunca antes registados. Em 2010, portanto, estas queixas apenas retomaram o nível que fora habitual em anos anteriores.

As restantes queixas – sobre Responsabilidade Civil, Fundos Europeus e Nacionais e Contratação Pública – foram recebidas em número próximo do alcançado no ano anterior³².

No que toca, já não à abertura, mas ao encerramento de processos, foram 1063 os processos deste grupo temático cuja instrução terminou em 2010 com tomada de decisão final por parte do Provedor de Justiça, sendo que em 31 de Dezembro de 2010 se encontravam pendentes, nestas matérias, 279 processos.³³

Transportes e vias de comunicação	68
Turismo	9
Vários	12
ASSUNTOS ECONÓMICO-FINANCEIROS	161
Banca	105
Comércio	7
Mercado de capitais	4
Seguros	22
Outras Actividades Económicas/Profissões	7
Vários	16
RESPONSABILIDADE CIVIL	58
Pela prestação de serviços públicos	15
Por acidentes	29
Por extravio de correspondência/bagagem	7
Vários	7
FUNDOS EUROPEUS E NACIONAIS	52
Agricultura	24
Educação e Formação Profissional	10
Emprego	10
Vários	8
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	11
Concursos públicos	10
Vários	1
TOTAL	989

³² O conjunto dos três assuntos deu origem, em 2009, à abertura de 135 processos e, em 2010, originou a abertura de 121.

³³ Menos 74 que em 31 de Dezembro de 2009.

Direitos dos Contribuintes



O ano de 2010 consolida a ideia formada ao longo dos últimos anos quanto aos temas que mais preocupam o cidadão contribuinte que se dirige ao Provedor de Justiça: problemas relacionados com a tributação em IRS e, mais recentemente, problemas de execuções fiscais, vêm ocupando os lugares cimeiros na tabela dos assuntos mais recorrentemente objecto de queixa. Em terceiro lugar nessa tabela surgem, também já tradicionalmente, os problemas de tributação do património.³⁴

Não obstante se tivesse retomado e procurado pôr termo, em 2010, a um problema que, em sede de IRS, o Provedor de Justiça acompanha há já algum tempo, tal desiderato não foi, lamentavelmente, alcançado: trata-se do problema da tributação, no ano do recebimento e conjuntamente com o rendimento auferido nesse ano, de vencimentos, pensões ou reformas referentes a anos anteriores («retroactivos»).

A actualização/subida das taxas de imposto e, em especial, a natureza progressiva dos escalões de tributação em IRS levam a que, com o regime actualmente vigente, o ano do recebimento de retroactivos implique, para o sujeito passivo de IRS, uma violenta subida da sua carga fiscal ou mesmo, no caso de cidadãos com menores níveis de rendimento, a passagem de uma situação de não tributação à tributação por taxas de imposto que não revelam, de todo, a sua real capacidade contributiva.

Os esforços desenvolvidos pelo Provedor de Justiça no sentido da alteração do regime legal que dá cobertura a tal situação, nomeadamente através da reiteração de Recomendação legislativa oportunamente formulada (e então não acatada)³⁵, não colheram a concordância do Ministro de Estado e das Finanças, a quem, por ocasião do encerramento do processo, se fez sentir o desacordo com a posição assumida e a intenção do Provedor de Justiça de retomar o tema se, e quando, eventuais novas queixas revelarem a pertinência de tal intervenção³⁶.

34 Os quais, no quadro comparativo «direitos dos contribuintes 2009/2010», surgem desagregados em IMI e Contribuição Autárquica + IMT e Sisa + Matrizes prediais e avaliações.

35 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=238

36 Em 2010 foram recebidas 20 novas queixas sobre este regime de tributação de rendimentos reportados a anos anteriores.

Não obstante as crescentes dificuldades em encontrar soluções consensuais com a Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) em matéria de interpretação e aplicação de normas que regem a tributação em sede de IRS, encerrou-se em 2010 processo no âmbito do qual se logrou obter a colaboração da Direcção de Serviços do IRS para clarificar – no sentido e ao encontro do defendido pelo Provedor de Justiça – aspectos menos claros do regime de tributação e dedução de pensões de alimentos pagas a filhos menores, bem como dos procedimentos a adoptar por cada um dos progenitores para efeitos de dedução das despesas fiscalmente relevantes suportadas, por cada um deles, com esses menores.

No que diz respeito aos problemas relacionados com execuções fiscais, o mais recorrente é, sem dúvida, o da violação de limites de impenhorabilidade, seja por algumas deficiências na emissão de ordens de penhora, seja – na esmagadora maioria – por graves deficiências na execução dessas mesmas ordens.

É justo referir, neste ponto, a boa receptividade que mereceu intervenção levada a cabo junto do Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P., no sentido de aperfeiçoar a minuta-tipo das notificações para penhora de saldos de conta bancária enviadas às instituições de crédito no âmbito dos processos de execução fiscal que correm termos pelas Secções de Processo da Segurança Social, de modo a que dela passasse a constar referência às normas do Código de Processo Civil a que obedecem os limites da penhorabilidade dos saldos das contas bancárias dos executados. De facto, ainda que o texto anteriormente em uso não padecesse de incorrecções graves, julga-se que da melhor prática instaurada na sequência desta alteração resultará um reforço das garantias dos executados.

De resolução mais complexa se apresenta o problema da deficiente execução de ordens de penhora correctamente emitidas. Mais complexa, desde logo porque os destinatários das ordens de penhora de saldos de contas bancárias são as instituições de crédito junto das quais os depósitos foram constituídos, sendo que a sua larga maioria tem natureza privada, encontrando-se, por isso, fora do âmbito de actuação do Provedor de Justiça. Tentativas datadas de anos anteriores, no sentido de envolver o Banco de Portugal na resolução deste problema revelaram-se pouco eficazes e a prática de instrução de casos desta natureza junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. não criou, em 2010, expectativas de resolução do problema a curto prazo.

Em suma, a instrução dos 34 processos que em 2010 foram abertos para análise da regularidade de penhoras de saldos de contas bancárias aconselha que em 2011 se ponha intervenção genérica na matéria.

Ainda em sede de execuções fiscais, há a destacar, em 2010, o aprofundado estudo³⁷ elaborado no âmbito de processo aberto por iniciativa do Provedor de Justiça na sequência de notícias surgidas na comunicação social, dando conta

37 http://www.provedor-jus.pt/recomendarvore_sum.php?refPastas=347

da penhora de direitos de autor em termos susceptíveis de afectar a subsistência dos executados, em particular quando estes rendimentos são o seu único meio de subsistência.

Na sequência de tal estudo – e porque as respectivas conclusões apontam no sentido de ser ponderada alteração legislativa que, no caso de penhora de rendimentos que constituam a única fonte de subsistência do executado, possa conferir a estes rendimentos protecção idêntica àquela de que gozam, actualmente, os salários, vencimentos, pensões e rendimentos análogos – foram dirigidos pedidos de colaboração aos Ministérios de Estado e das Finanças, da Justiça, e da Cultura, esperando-se que das respectivas respostas possa resultar uma acrescida protecção dos direitos dos contribuintes. A este respeito, diga-se que a troca de correspondência havida no final de 2010 entre o Provedor de Justiça e o Ministro da Justiça sobre o Projecto de Reforma da Acção Executiva deixa boas perspectivas de resolução do problema.

Outra resposta que à data do encerramento do ano de 2010 se aguardava em matéria de direitos dos contribuintes reporta-se a problema exposto ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais relacionado com a cobrança, por parte da DGCI, de taxas pela realização de acções inspectivas destinadas a permitir o reembolso de montantes pagos a título de Pagamento Especial por Conta³⁸.

Por discordar de tal entendimento, bem como da interpretação em que os serviços da DGCI se baseiam para o sustentar, o Provedor de Justiça sugeriu ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que revisse o caso concreto objecto de queixa e que emanasse instruções à DGCI no sentido de não ser cobrada qualquer taxa nestes casos, até porque, não raro, o valor da taxa se revela manifestamente desproporcional ao serviço prestado (por vezes superior, até, ao valor do reembolso do PEC que o contribuinte pretende obter).

Sugestão formulada em matéria de direitos dos contribuintes em 2010 e que veio a ter desfecho positivo ainda no decurso deste ano foi a constante da Recomendação n.º 3/A/2010, de 11 de Fevereiro, dirigida ao Presidente da Câmara de Sesimbra relativamente à cobrança, por parte da autarquia, da taxa de conservação e tratamento de esgotos relativamente a período anterior ao da disponibilização do sistema público de drenagem de águas residuais aos utentes.³⁹

O acatamento da Recomendação ocorreu de forma parcial, tendo sido acolhidas as sugestões relacionadas com a adopção, para futuro, do procedimento de abstenção de cobrança de taxa nestes casos, não tendo porém a autarquia aceite restituir os encargos indevidamente cobrados, no passado, a este título.

A liquidação e cobrança de tributos por parte das autarquias locais é matéria que vem sendo objecto de queixas em

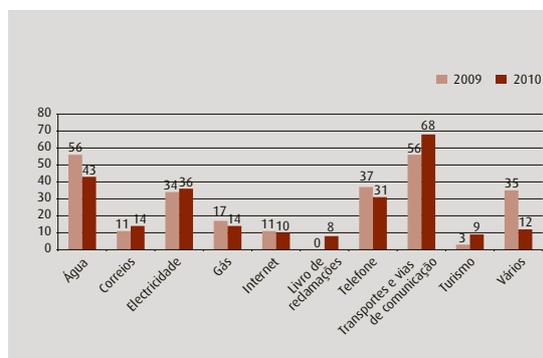
número cada vez mais expressivo,⁴⁰ daí que as intervenções nesta área tenham, naturalmente, surgido ao longo do ano. De entre elas, e para além da já mencionada Recomendação, merece referência o estudo elaborado sobre a *prescrição das dívidas às Autarquias Locais, por taxas de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos*,⁴¹ cujas conclusões foram entretanto comunicadas a duas autarquias visadas em queixas sobre a matéria. Num dos casos a autarquia acolheu tais conclusões, no outro aguardava-se ainda resposta definitiva no final do ano.

Para finalizar, três notas positivas em matéria de direitos dos contribuintes: em primeiro lugar, a boa receptividade que mereceu intervenção do Provedor de Justiça no sentido de ser alterado o texto das notificações em uso na DGCI (área do Património) nos casos de primeira avaliação de imóveis, a fim de que o mesmo passasse a incluir, de forma clara, os meios de reacção do contribuinte contra o acto notificado.

Em segundo lugar, merece também destaque, pela positiva, a postura colaborante de alguns Serviços de Finanças e da Direcção de Serviços de Justiça Tributária na reapreciação de decisões de aplicação de coimas, tendo, em alguns casos, sido determinado o arquivamento do processo de contra-ordenação, com anulação da coima aplicada no âmbito do mesmo e, noutros casos, aceites pedidos de afastamento excepcional da coima.

Por fim, foi possível encerrar em 2010 processos cuja instrução se prolongava há já bastante tempo, fruto da demora na disponibilização de aplicação informática que permitisse concretizar reembolsos de imposto de selo, alguns deles já decididos há anos mas que ainda aguardavam concretização. Ao que a instrução destes processos revelou, foi assegurado o pagamento dos juros indemnizatórios devidos por este atraso excepcional – e não imputável, de todo, aos contribuintes.

Direitos dos consumidores



38 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Oficio_SEAF_PEC_30122010.pdf

39 http://www.provedor-jus.pt/recomendarvore_sum.php?refPasta=76

40 Como resulta do gráfico comparativo «Direitos dos contribuintes 2009/2010», este foi um dos poucos sub-assuntos que, em matéria de fiscalidade, registou, em 2010, maior número de queixas que em 2009.

41 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/PAR_14102010.pdf

Conforme é evidenciado no gráfico supra, a matéria de transportes e vias de comunicação foi a que deu origem a mais processos na área do consumo.

Problemas decorrentes dos novos sistemas de bilhética nos transportes colectivos de passageiros e a forma como foi concretizada a decisão de passar a cobrar portagens nas antigas «vias sem custos para o utilizador» (SCUT) foram os temas mais recorrentes.

Quanto ao primeiro destes dois assuntos, foi inclusivamente formulada – e ainda no decurso de 2010, acatada – Recomendação, dirigida aos TIP – Transportes Intermodais do Porto, ACE⁴² no sentido se ser reconhecido um prazo de garantia de dois anos a todos⁴³ os cartões «Andante», solução que, também na sequência de intervenção do Provedor de Justiça, fora já anteriormente adoptada relativamente aos cartões «Lisboa Viva».⁴⁴

Sem necessidade de Recomendação formal, foi ainda obtida a boa colaboração dos TIP – Transportes Intermodais do Porto, ACE no sentido de resolver problema revelado por queixa dirigida ao Provedor de Justiça, dando conta da impossibilidade de proceder ao carregamento dos títulos⁴⁵ de assinatura social nas caixas multibanco. No decurso da instrução do processo aquela entidade deu conta de ter já encetado negociações com a SIBS, destinadas a permitir o carregamento nas caixas multibanco de títulos com tarifário social.

Quanto à cobrança de portagens nas ex-SCUT, foram abertos, no último trimestre do ano, 11 processos, cujas queixas motivaram o envio de pedido de esclarecimentos ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a fim de aferir da necessidade/utilidade de intervenção sobre as questões mais frequentemente abordadas nessas queixas, a saber: alegada desproporcionalidade entre a extensão dos (sub)lanços de auto-estrada percorridos e o valor da taxa de portagem cobrada, dificuldades sentidas na aquisição e funcionamento do equipamento necessário à cobrança electrónica das taxas de portagem e, ainda, dificuldades relacionadas com a aplicação prática do regime de isenção dessas taxas. No final do ano o pedido de esclarecimentos encontrava-se pendente de resposta.

Ainda em matéria de transportes públicos de passageiros, e na sequência da análise de diversos casos recorrentes reveladores de marcada desproporcionalidade entre o montante das coimas e a gravidade das transgressões, ou de manifesta injustiça decorrente da impossibilidade de apresentação de defesa do autuado por ter, entretanto, procedido ao pagamento da coima, foi aberto processo de iniciativa do Provedor de Justiça com o objectivo de intervir no processo de revisão do regime sancionatório aplicável às transgressões em transportes colec-

tivos de passageiros. O processo encontrava-se ainda em fase instrutória no final do ano.

Tal como no ano anterior, os problemas com o serviço público de fornecimento de água e respectiva facturação deram origem a um número relevante de processos (43). Deram igualmente origem a algumas intervenções de fundo sobre temas recorrentes, nomeadamente a decisão de alguns prestadores deste serviço público essencial de condicionar a celebração de contratos de fornecimento de água com os arrendatários à prévia aceitação, pelo senhorio, da responsabilidade pelo pagamento das dívidas emergentes desse contrato ou, noutra vertente do mesmo problema, a exigência, ao senhorio ou ao novo arrendatário de um fogo, do pagamento de dívidas de anteriores ocupantes do local como condição para a celebração de novo contrato.

Todas as intervenções ocorridas em 2010 junto das diversas entidades visadas em queixas desta natureza⁴⁶ permitiram ultrapassar o problema, o que em alguns casos implicou a alteração das normas de Regulamentos Municipais que, indevidamente, autorizavam tal prática.

Em 2010 foi possível encerrar, após resolução, dois processos no âmbito dos quais haviam sido constatadas irregularidades graves na facturação de água no Município de Santiago do Cacém, bem como na cobrança de tarifas associadas ao respectivo consumo no Município de Reguengos de Monsaraz.

A resolução destes casos contou com a boa colaboração das entidades visadas e assume especial relevância na medida em que a decisão de reconhecimento da razão que assistia aos Reclamantes nestes processos foi acompanhada do alargamento, a todos os municípios de cada um dos referidos concelhos, das medidas de correcção dos erros cometidos (i.e., em ambos os casos todos os municípios afectados pelos mesmos erros de facturação objecto das queixas dirigidas ao Provedor de Justiça foram ressarcidos dos valores pagos em excesso).

As queixas relacionadas com o fornecimento de electricidade e com a prestação do serviço telefónico atingiram níveis idênticos aos de anos anteriores e a colaboração prestada pela EDP e pela PT na respectiva resolução continuou a merecer nota francamente positiva.

Pelo contrário, a instrução de processos junto do Turismo de Portugal, I.P. – em regra, quando estão em causa queixas relacionadas com a actuação de agências de viagens e outros operadores turísticos –, continua a ser excessivamente morosa: os esclarecimentos solicitados surgem apenas após a realização de diversas diligências de insistência e nem sempre a profundidade das respostas é proporcional ao tempo de espera.

42 http://www.provedor-jus.pt/recomendarvore_sum.php?refPastas=103

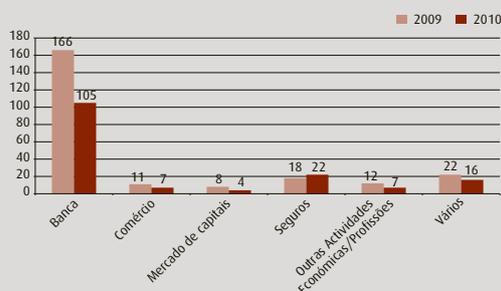
43 Cartões novos e respectivos cartões de substituição.

44 Cfr. fls. 48 do Relatório de 2009.

45 Uma vez mais estavam em causa os títulos «Andante», em uso nos transportes colectivos do Porto.

46 Municípios de Óbidos e de Mora, Águas do Porto, E.E.M., Águas de Gaia, E. E. M.

Direitos dos agentes económicos e financeiros



Apesar da descida do número de queixas relacionadas com a actividade da Banca (sobre comissões, cartões bancários, depósitos, transferências), este continua a ser o assunto mais visado nas queixas que compõem o sub-grupo em análise, sendo de salientar a circunstância de os 105 processos revelados pelo gráfico supra terem como entidades visadas principais a Caixa Geral de Depósitos, S.A. ou o Banco de Portugal. Com efeito, a natureza privada da larga maioria das instituições de crédito que operam no mercado coloca-as fora do âmbito de intervenção do Provedor de Justiça, motivo pelo qual as queixas contra a sua actuação não geram, em regra, diligências de instrução.

Idêntica situação ocorre na área dos seguros e do mercado de capitais, casos em que a instrução dos processos decorre, essencialmente, junto das entidades reguladoras de cada um destes sectores, respectivamente o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). É justo salientar que em ambos os casos se obtém boa colaboração – excelente, mesmo, no caso da CMVM, quer no que toca à celeridade na prestação de esclarecimentos, quer no rigor e profundidade do respectivo teor.

No capítulo dos assuntos financeiros foi formulada Recomendação sobre a operação de reprivatização do BPN, sugerindo-se ao Ministro das Finanças a tomada de medidas destinadas a assegurar que tal operação contemplasse uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores, em obediência ao previsto na Lei Quadro das Privatizações.⁴⁷

No final de 2010, tendo o respectivo concurso público ficado deserto, o processo em causa foi arquivado por inutilidade superveniente da Recomendação formulada.

Outros assuntos

Continuam os cidadãos a apresentar ao Provedor de Justiça, com frequência, queixas sobre responsabilidade civil

do Estado e outras entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos. Não obstante as dificuldades de prova de factos controvertidos que não raro se fazem sentir, deve salientar-se o bom acolhimento que mereceram sugestões dirigidas a algumas daquelas entidades no sentido do ressarcimento de danos causados por acidentes de viação (nomeadamente no caso de comprovadas deficiências de sinalização de vias em mau estado de conservação ou sujeitas a obras), por queda de árvores e, ainda, pelo extravio de correspondência registada ou de bagagens.

A gestão, atribuição e fiscalização da aplicação de Fundos Europeus Nacionais foi, em 2010, objecto de especial atenção numa vertente muito particular: no último quadrimestre do ano teve início a preparação e realização de diversas visitas de inspecção a Centros de Emprego a fim de conhecer *in loco* situações que, desde há alguns anos, vinham sendo trazidas ao conhecimento do Provedor de Justiça, relacionadas com a atribuição de apoios a projectos de criação de emprego, bem como com o acompanhamento e fiscalização das acções de concretização desses projectos.⁴⁸

Síntese de algumas intervenções do Provedor de Justiça

Proc. R-1148/10

Entidade visada: Serviços Municipalizados de Loures

Assunto: Consumo. Suspensão do serviço público de abastecimento de água.

Síntese:

Em Fevereiro de 2010, recebeu o Provedor de Justiça uma queixa contra os Serviços Municipalizados de Loures («SML»), que, há cerca de 20 dias, haviam suspenso o serviço público de fornecimento de água ao Reclamante, por mora no pagamento de uma factura.

Segundo a queixa, o valor exigido respeitava, quase totalmente, a consumo efectuado entre 12.04.2006 e 18.09.2008, acumulação esta exclusivamente imputável à entidade gestora, que estava obrigada a ler o contador (instalado em local acessível ao leitor) com um intervalo máximo de 4 meses, e a proceder aos respectivos acertos de facturação após cada ciclo de leitura, sob pena de caducidade do direito ao recebimento da diferença de preço, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26.07.

Atendendo à natureza do problema colocado, foi o processo classificado como urgente, com vista ao célere esclarecimento da situação e, sendo caso disso, à reposição do serviço público essencial. Não tendo os contactos informais, promovidos nos dias imediatos, motivado a devida colaboração da entidade visada, foi efectuada uma deslocação às instalações dos SML

47 http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=463&documento=Recomendação nº 8/B/2010

48 Cfr Capítulo Processos e Acções de inspecção de iniciativa do Provedor de Justiça – Proc. P-13/10.

e ao local de consumo, para recolha dos elementos e depoimentos considerados essenciais à instrução do processo.

No decurso desta diligência inspectiva, que permitiu confirmar que o contador, instalado na face exterior do muro da propriedade do utente dispunha de um óculo que permitia a recolha do registo de consumo pelo leitor, os SML concluíram pela indevida suspensão do serviço público, que veio a ser reposto de imediato.

Proc. R-3650/10

Entidade visada: Direcção-Geral dos Impostos

Assunto: Fiscalidade. Execução fiscal. Reversão.

Síntese:

O Reclamante fora sócio gerente de sociedade inactiva há vários anos, em nome da qual se encontravam pendentes vários processos de execução fiscal, por dívidas de IRC (liquidações oficiosas) e coimas, de anos anteriores a 2000.

Na falta de património social, foi a dívida objecto de reversão contra o sócio gerente, na qualidade de responsável subsidiário, tendo-lhe sido penhorada parte do vencimento e emitidas liquidações adicionais de IRS, por cessação dos benefícios fiscais, motivada pela sua situação devedora.

Tendo por base os elementos juntos à queixa, foi solicitado ao Senhor Chefe do Serviço de Finanças da área da sede da sociedade que informasse sobre as datas das liquidações exequendas e das datas da sua notificação ao executado por reversão e que, se as notificações tivessem sido expedidas mais de cinco anos após as datas das liquidações, ponderasse o conhecimento oficioso da prescrição, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º, da Lei Geral Tributária.

A intervenção do Provedor de Justiça permitiu a extinção das execuções fiscais por prescrição, cujo prazo já havia decorrido, bem como a reposição do Reclamante na situação em que se encontraria se não fosse a reversão, o que se traduziu no imediato cancelamento da penhora do seu vencimento, na restituição dos valores já transferidos para a execução fiscal por via da penhora e na anulação da liquidação adicional de IRS, por cessação dos benefícios fiscais.

Proc. R-4656/09

Entidade visada: Câmara Municipal de Lisboa

Assunto: Fiscalidade. Taxa de ocupação de compartimento de ossário municipal.

Síntese:

O Reclamante requereu a exumação dos restos mortais de sua mãe, a qual teve lugar a 22.09.2004. As ossadas foram depositadas no Ossário Municipal do Cemitério de Carnide, tendo sido escolhida a modalidade de ocupação de 5 anos, e para o efeito o Reclamante pagou a taxa relativa a esse período.

Aquando da prorrogação do contrato, e em termos de contagem de prazo, tomou o Reclamante conhecimento de

que a Câmara Municipal de Lisboa (CML) entendia que a data-início e data-fim correspondiam sempre a 1 de Janeiro e a 31 de Dezembro, respectivamente, independentemente do dia e mês em que fosse cobrada, e/ou da data em que ocorresse o acto tributário. De acordo com esta interpretação, o contrato com o Reclamante cessara a 31.12.2008. Por seu turno, o Reclamante entendia que na contagem do prazo deviam aplicar-se as regras previstas no Código Civil (CC), terminando o contrato a 22.09.2009.

Interpelada a CML, este órgão do Estado sustentou que a interpretação que aquela entidade vinha fazendo não tinha aderência ao disposto na Tabela de Taxas nem no CC bem como que não se vislumbrava uma contraprestação efectiva pelo pagamento do tributo sempre que não houvesse coincidência da vigência do contrato com o(s) ano(s) civil(civis), o que podia fazê-lo degenerar do tipo tributário de taxa para imposto, matéria da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República.

A CML aderiu à argumentação apresentada pelo Provedor de Justiça e deferiu a pretensão do Reclamante, sendo que o entendimento que a entidade visada adoptou na sequência desta intervenção poderá, de futuro, vir a beneficiar mais cidadãos. Finalmente, de acordo com a informação que nos foi prestada pela CML, a interpretação atendida está vertida no novo Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas.

Proc. R-4845/09

Entidade visada: CTT; Inspeção-Geral de Finanças; Direcção-Geral do Tesouro

Assunto: Fundos Europeus e Nacionais. Subsídio social de mobilidade.

Síntese:

A apresentação da queixa foi motivada pelo facto de a interessada, na qualidade de residente na Madeira e, assim, beneficiária do subsídio de mobilidade pelas viagens aéreas de ida e volta entre este Arquipélago e o Continente, ter visto recusada a atribuição e pagamento do referido subsídio, por os CTT terem considerado que, na data em que foi solicitado, já estaria ultrapassado o prazo legal para o efeito.

Com a análise e instrução preliminar do assunto, constatou-se que a plataforma informática utilizada pelos CTT nesta matéria – criada sob instruções técnicas da Direcção-Geral do Tesouro – não só iniciava a contagem do prazo no próprio dia da viagem a subsidiar (quando deveria partir do dia seguinte ao deste evento), como não transferia o seu termo para dia útil, quando terminasse em dia que o não fosse, tudo, ao arpejo das normas gerais relativas a prazos.

A constatação destas incorrecções/insuficiências da referida plataforma informática levou o Provedor de Justiça a convocar uma terceira entidade: a Inspeção-Geral de Finanças, competente para fiscalizar o cumprimento da legislação em apreço.

Após diversas diligências de instrução junto das três entidades envolvidas, em esforço de concertação, o processo concluiu-se com:

- O reconhecimento (e pagamento) do subsídio reclamado;
- O compromisso de se dispensar o mesmo tratamento a todos os casos entretanto verificados e
- A nova programação da plataforma informática, a entrar em funcionamento no início de 2011.

Proc. R-3557/10

Entidade visada: CTT

Assunto: Consumo. Direito de atendimento prioritário nas estações de correios

Síntese:

Deu entrada uma queixa de um utente dos CTT que se queixava do facto de numa determinada estação de correios ter sido recusado o reconhecimento do direito de atendimento prioritário a uma senhora que se fazia acompanhar de um bebé recém-nascido.

Ouvidos pelo Provedor de Justiça, os CTT começaram por declinar qualquer obrigação em cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, que consagra o direito de atendimento prioritário de determinados cidadãos, nomeadamente «idosos, doentes, grávidas, pessoas com deficiência e acompanhantes de crianças de colo», argumentando que o respectivo âmbito de aplicação se acha circunscrito aos serviços da administração central, regional e local e aos institutos públicos, embora admitindo que, desde que solicitado por estas pessoas e sem gerar perturbações entre os outros clientes, pudesse ser pontualmente dispensado um tratamento prioritário em relação a pessoas com determinadas limitações físicas.

Face à natureza pública do serviço prestado pelos CTT e por entender que o procedimento sugerido não constituía uma solução capaz de prevenir e de resolver conflitos entre os respectivos utentes, o Provedor de Justiça insistiu no sentido de virem a ser aprovadas normas internas capazes de impôr aos serviços locais de correios o respeito efectivo pelos princípios inerentes ao atendimento prioritário.

Em resultado dessa intervenção, os CTT aprovaram a implementação de regras internas e de sinalética destinadas a permitir a concretização do atendimento prioritário nas estações de correios.

Proc. R-58/10

Entidade visada: Direcção-Geral dos Impostos

Assunto: Fiscalidade. IMI. Benefícios fiscais. Prédio de reduzido valor patrimonial de sujeito passivo de baixos rendimentos.

Síntese:

Uma contribuinte requereu, em 2010, a intervenção do Provedor de Justiça junto da administração fiscal pelo facto de não lhe ter sido reconhecida a isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativamente aos anos de 2005 e 2006, ao abrigo do disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, com fundamento na extemporaneidade do pedido.

Considerando que a norma em causa impõe que os pedidos de isenção sejam apresentados até 30 de Junho do ano em que o benefício deva ter início, ficavam prejudicados os proprietários de imóveis que, embora reunindo os pressupostos para o reconhecimento do benefício, os tivessem adquirido após aquela data, como era o caso da Reclamante.

Considerando que por despacho, de 15-12-2008, da Subdirectora-Geral dos Impostos para a Área do Património, havia sido reconhecida uma lacuna e fixado o entendimento de que naquelas situações o prazo para requerer o benefício deveria ser de 60 dias contados a partir da data de aquisição do prédio, o serviço de finanças competente, após ter sido informado pelo Provedor de Justiça daquela posição, anulou as liquidações do IMI dos anos de 2005 e 2006, promoveu o reembolso dos valores entretanto cobrados em execução fiscal, bem como a extinção dos processos executivos.

2.2.3. Direitos Sociais

Em matéria de direitos sociais são tratadas as mais diversas queixas relacionadas com os vários regimes de **segurança social**, a **habitação social** e a **formação profissional**.

O elevado número de queixas sobre estas matérias encontra fundamento, nomeadamente, no impacto das alterações legislativas verificadas nos últimos anos, quer no âmbito dos regimes da segurança social, quer no domínio dos regimes de protecção social dos trabalhadores do Estado. Impacto este verificado, designadamente, ao nível das condições de acesso e cálculo das pensões e de outras prestações sociais, mas também ao nível da organização e funcionamento dos respectivos serviços gestores.

Em 2010 manteve-se a tendência – já consolidada ao longo dos últimos anos – de **um elevado número de processos nestas matérias (1004)**. Por outro lado, há a registar **um maior número de processos arquivados (1131)**, o que permitiu diminuir a pendência,⁴⁹ sendo de realçar o facto de apenas 11 processos anteriores a 2010 (aliás, todos abertos em 2009) terem transitado para 2011.

Dos 1004 novos processos, **805 foram concluídos no próprio ano**, significando isto que cerca de **80% dos processos abertos tiveram uma instrução inferior a um ano**, constituindo um bom indicador da celeridade da tramitação dos mesmos. Tal representa bem o esforço empreendido no sentido de aproximar cada vez mais o momento em que o cidadão solicita a intervenção do Provedor de Justiça (apresentação da queixa) e o momento em que este lhe comunica a decisão final que recai sobre a respectiva reclamação.

As queixas sobre **questões relativas à Segurança Social continuaram a ser no ano de 2010 o pilar destas matérias, representando cerca de 94% do total dos processos recebidos**, sendo aproximadamente 70% respeitantes a questões sobre o regime geral de segurança social – prestações a cargo do Instituto da Segurança Social, IP (ISS) – e 24% sobre matérias do âmbito do sistema de protecção social da função pública, a cargo da Caixa Geral de Aposentações, IP (CGA).

No quadro seguinte apresenta-se detalhadamente a distribuição dos processos por assuntos:

ASSUNTOS	N.º DE PROCESSOS ABERTOS
SEGURANÇA SOCIAL	948
SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL (ISS)	698
Pensão velhice	133
Pensão invalidez	34
Prestações por morte	16
Subsídio de desemprego	101
Subsídios de parentalidade	21
Subsídio de doença	47
Prestações familiares (p.e., abono de família)	50
Rendimento social de inserção e acção social	93
Outras prestações	23
Estabelecimentos sociais	33
Inscrição, contribuições e dívidas à segurança social	126
Assuntos diversos	21
SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA (CGA)	236
Aposentação por velhice	144
Aposentação por invalidez	20
Prestações por morte	12
Outras pensões (preço sangue, serviços relevantes, etc.)	12
Inscrição na CGA, quotas e contagem de tempo serviço	37
Assuntos diversos	11
DOENÇAS PROFISSIONAIS	8
OUTROS ASSUNTOS SOBRE SEGURANÇA SOCIAL	6
HABITAÇÃO SOCIAL	18
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	17
VÁRIOS	21
TOTAL	1004

Verifica-se que a distribuição das matérias reclamadas no domínio da Segurança Social não apresenta significativas alterações face ao ano de 2009, mantendo-se praticamente o peso relativo de cada uma. De salientar, porém, um ligeiro aumento de reclamações relativas às prestações de desemprego e às prestações de protecção social de cidadania (essencialmente, rendimento social de inserção, acção social e protecção familiar). De igual modo, não pode deixar de se salientar o aumento de queixas relativas a problemas com inscrições, contribuições e dívidas no âmbito do denominado *regime geral da segurança social*.

⁴⁹ De 334 processos, em 31.12.2009, para 210, em 31.12.2010.

Quanto às **entidades mais visadas nas queixas**, continua a sobressair o Instituto da Segurança Social, IP (61%), no qual se integram, nomeadamente, os centros distritais (32%)⁵⁰ e o Centro Nacional de Pensões (15%). As outras entidades mais visadas foram: a Caixa Geral de Aposentações, IP (19%), o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (4%), o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (3%), o Ministério da Defesa Nacional (3%), Ministério da Solidariedade e Segurança Social (3%) e o Ministério das Finanças e da Administração Pública (2%).

Sendo estas maioritariamente as entidades mais visadas nas queixas, importa avaliar o desempenho das mesmas no tocante ao cumprimento do **dever de cooperação com o Provedor de Justiça**. Neste contexto, importa distinguir a colaboração no âmbito de diligências instrutórias informais e formais. No primeiro caso (instrução informal), e existindo interlocutores técnicos no Instituto da Segurança Social (nos serviços centrais, nos centros distritais e no Centro Nacional de Pensões) e na Caixa Geral de Aposentações (CGA), a colaboração é, de um modo geral, bastante positiva, célere e eficaz⁵¹. Já no que diz respeito às diligências formais junto dos referidos serviços do ISS e da CGA, verificam-se excessivos atrasos na prestação de esclarecimentos ao Provedor de Justiça. De realçar, também pela negativa, os excessivos e injustificados atrasos (ou mesmo ausência de respostas), sobretudo por parte do Secretário de Estado da Segurança Social.

A este propósito, não pode deixar de se evidenciar que uma parte muito significativa das queixas entradas reveste natureza social emergente, exigindo, por maioria de razão, um tratamento expedito para que o efeito útil pretendido e o direito social preterido sejam devida e oportunamente acautelados. Efectivamente, quando se está perante reclamações sobre o acesso aos subsídios de desemprego, parentalidade ou doença, ao rendimento social de inserção, ao complemento social para idosos, a pensões (nomeadamente, sociais) de invalidez ou velhice, facilmente se compreenderá que se poderá estar perante situações de emergência social que se prendem, muitas vezes, com a própria subsistência económica imediata dos reclamantes e dos respectivos agregados familiares. Assim, continuou a privilegiar-se, sempre que possível, uma instrução informal dos processos, mediante o recurso a vias expeditas de auscultação das entidades visadas (telefone, telecópia e correio electrónico). Este tipo de instrução evita a morosidade inerente a uma troca de correspondência, tantas e quantas vezes infrutífera. Ou, na eventualidade de se justificar a auscultação formal da Administração, ou a formulação de sugestão, reparo ou recomendação, esta actuação permite a recolha de elementos adequados à subsequente tomada de posição do Provedor de Justiça.

50 Os centros distritais mais visados foram os de Lisboa, Porto, Setúbal, Aveiro, Braga, Coimbra, Santarém e Faro (por esta ordem).

51 De qualquer modo, tem-se verificado que um elevado número de técnicos interlocutores desses serviços se tem aposentado, registando-se, por isso, alguma dificuldade em estabelecer novos contactos de interlocutores.

Muitas das pretensões dos reclamantes foram deste modo satisfeitas. Ou, em outros casos, tendo-se concluído pela falta de fundamento da queixa, tal actuação permitiu que a elucidação do reclamante seja também ela célere e fundamentada, pacificando-se, assim, na maior parte das situações, a relação entre os cidadãos (reclamantes) e a Administração. Explicar é uma palavra que também caracteriza a intervenção do Provedor de Justiça e que contribui decisivamente para a boa elucidação dos cidadãos sobre os seus direitos sociais. No confronto com a diversidade e complexidade normativa relativa à atribuição das prestações sociais e com os procedimentos administrativos dos serviços, o cidadão (sobretudo, o de menor instrução) sente-se desarmado, desconfiado e revoltado, pois não compreende o indeferimento ou a cessação de uma determinada prestação social ou a recusa de um qualquer outro apoio social. Nestes casos, após instrução do processo e verificada a regularidade e legalidade da decisão dos serviços visados, o Provedor de Justiça tem o especial cuidado de *explicar* os fundamentos da decisão e o regime legal aplicável ou, sendo caso disso, encaminhando o reclamante para qualquer outra resposta social adequada ao caso.

Por outro lado, a instrução dos processos pode não ficar circunscrita apenas ao esclarecimento e resolução da situação individual e concreta do reclamante. Sempre que tal se justifica, intervém junto da Administração no sentido de ser aplicado procedimento idêntico a outras situações similares à do reclamante (p.e. adopção de orientações técnicas por parte do ISS para harmonização e uniformização dos procedimentos dos respectivos centros distritais, conforme, aliás, adiante se verá). Ou, em outros casos, o Provedor de Justiça, entendendo como adequada e justa a alteração da lei, por forma a melhor acautelar determinados direitos sociais, sugere ou recomenda ao Governo a adopção de medida legislativa nesse sentido (como, aliás, adiante se exemplificará). Efectivamente, através das várias reclamações que lhe chegam, o Provedor de Justiça acaba por ter uma visão privilegiada que lhe permite uma actuação muito para além do simples tratamento do caso individual e concreto, podendo a sua intervenção promover o aperfeiçoamento da lei ou dos procedimentos administrativos.

No que concerne a **recomendações do Provedor de Justiça** que, na sequência de reiteraões, se encontravam pendentes de respostas definitivas por parte do Governo há a referir o seguinte: **(a) a recomendação legislativa n.º 8/B/2008**, dirigida ao Ministro da Defesa Nacional – sobre o problema da contagem do tempo de licença registada por imposição para efeitos de aposentação ou reforma⁵² – veio a ser acolhida, tendo sido entretanto informado que estaria em curso o procedimento legislativo com vista à alteração da lei; **(b) já no que diz respeito à recomendação legislativa n.º 4/B/2007**, dirigida ao Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento – que abordava duas questões distintas:

52 www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/R565_08.pdf

a cessação da atribuição do Subsídio Vitalício (previsto no Decreto-Lei n.º 134/79, de 18 de Maio) por parte da Caixa Geral de Aposentações, IP; e a relevância do tempo de serviço prestado na ex-Administração Pública Ultramarina no âmbito da pensão unificada, mediante alteração do Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de Setembro⁵³ –, verificou-se que não foi ainda obtida uma resposta definitiva.

Segurança Social

No que concerne ao **objecto das queixas sobre a Segurança Social** (*lato sensu*),⁵⁴ a intervenção do Provedor de Justiça incidiu, designadamente, sobre: **(a)** falta de fundamentação das decisões de indeferimento, de cessação ou de suspensão de pensões e de outras prestações; **(b)** erros no registo de remunerações e no apuramento das carreiras contributivas ou do tempo de serviço, relevantes para o acesso e cálculo das pensões e de outras prestações; **(c)** incorrecções e atrasos na atribuição das mesmas, sendo de registar o atraso de aproximadamente 10 meses na atribuição das pensões por parte da CGA; **(d)** omissão de pronúncia, insuficiente ou inadequada informação prestada aos interessados; **(e)** atrasos na realização de perícias por falta de médicos em alguns centros distritais⁵⁵ do Instituto de Segurança Social, IP, no âmbito da intervenção das comissões de verificação de incapacidades permanentes e das comissões de recurso (o que determina o atraso na atribuição das pensões de invalidez); **(f)** deficiências nas aplicações do sistema de informação da segurança social, com consequências, nomeadamente, ao nível da atribuição das prestações sociais aos beneficiários, na cobrança de contribuições aos contribuintes ou na notificação de outras dívidas; **(g)** imputação incorrecta de dívidas de contribuições e cobranças coercivas; **(h)** atrasos na restituição de contribuições indevidamente pagas; **(i)** incorrectos ou extemporâneos pedidos de restituição de prestações sociais que os serviços alegam ter pago indevidamente; **(j)** problemas com a articulação dos serviços do Instituto de Segurança Social, IP – quer os centros distritais entre si ou com o Centro Nacional de Pensões, quer aqueles e este com os serviços centrais do referido Instituto –, mas, também, problemas de articulação entre o Instituto de Segurança Social, IP, o Instituto de Informática, IP e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP; **(k)** também problemas de articulação entre a Caixa Geral de Aposentações e o Centro Nacional de Pensões, no âmbito da atribuição das pensões unificadas, em que aquelas duas entidades têm

necessariamente de intervir (visando a totalização dos períodos contributivos registados nos dois regimes, nos termos do Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de Setembro), o que tem provocado o atraso na atribuição deste tipo de pensões; **(l)** atrasos nos processos de qualificação de deficientes das forças armadas; **(m)** condições de funcionamento de estabelecimentos sociais de idosos (privados ou IPSS).

A título meramente exemplificativo, detemo-nos seguidamente sobre algumas matérias e intervenções neste vasto domínio da Segurança Social:

Atenta a preocupação do Provedor de Justiça com os direitos do cidadão idoso institucionalizado, foi aberto um processo por sua iniciativa para realização de uma acção inspectiva a estabelecimentos sociais de idosos e aos serviços de fiscalização do Instituto da Segurança Social, IP (ISS).⁵⁶ Efectivamente, considerando que deve ser devidamente preservada a dignidade do cidadão idoso institucionalizado e considerando que o Estado, em matéria de respostas sociais a idosos, se apresenta quer como prestador de serviços (detendo equipamentos próprios que dirige directa ou indirectamente), quer como entidade fiscalizadora de entidades privadas (com ou sem fins lucrativos), entende-se que os serviços que assegura devem ser modelares, uma vez que o Estado só deve exigir dos particulares aquilo que ele próprio está habilitado a cumprir. Assim, foi decidido que uma das vertentes desta acção inspectiva incidisse sobre os estabelecimentos integrados (lares de idosos sob gestão directa do Estado ou com gestão indirecta, a cargo de IPSS) e que a outra vertente inspectiva incidisse sobre os serviços de fiscalização da segurança social, a quem compete, nos termos da lei, a supervisão do funcionamento dos lares de idosos particulares ou geridos por IPSS.

Por outro lado, o Provedor de Justiça tem acompanhado também com particular atenção e preocupação, junto do Secretário de Estado da Segurança Social, o atraso verificado na adopção de medidas legislativas no sentido da regulamentação da *actividade das amas privadas*, da regulamentação da *protecção familiar no domínio da deficiência e da dependência* e das alterações ao regime do *subsídio de educação especial*. O Provedor de Justiça aguarda respostas definitivas às sugestões oportunamente formuladas sobre estes assuntos de primordial importância, atentos os direitos e interesses em causa.

No caso das *amas*, a intervenção não se reconduziu ao respectivo estatuto sócio-profissional, mas sobretudo à ausência de legislação que regule o licenciamento da actividade das denominadas «amas privadas» que têm a seu cargo cinco ou menos crianças e permita a efectiva fiscalização da respectiva actividade. O Provedor de Justiça tem evidenciado a gravidade e os riscos inerentes a tal lacuna legislativa, facto tanto mais preocupante quanto está em

53 www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/R4111_06.pdf

54 Ou seja, tanto no que concerne às prestações e pensões a cargo do Instituto da Segurança Social, IP (ISS), como da Caixa Geral de Aposentações, IP (CGA).

55 Segundo se apurou, o centro distrital de Braga do ISS, IP regista ainda um atraso significativo (cerca de nove meses) na realização das comissões de verificação de incapacidades temporárias e nas comissões de reavaliação, carecendo urgentemente de médicos cuja contratação estará dependente da autorização do Ministro de Estado e das Finanças.

56 Cfr. Capítulo Processos e Acções de inspecção de iniciativa do Provedor de Justiça – Proc. P-7/10.

causa acautelar a segurança física e moral das crianças⁵⁷. Intervenção esta com eco na imprensa.⁵⁸

Já no que concerne à *protecção familiar no domínio da deficiência e da dependência*, verifica-se que o Secretário de Estado da Segurança Social, embora tendo reconhecido a necessidade de regulamentar a matéria em causa, acolhendo, em termos gerais, a sugestão do Provedor de Justiça, o certo é que, já num ofício de 2006, tal era admitido como imperativo, sem que até ao presente se tivesse legislado em conformidade, o que determinou o Provedor de Justiça a insistir junto daquele membro do Governo.⁵⁹

Relativamente ao regime do subsídio de educação especial, o Provedor de Justiça sugeriu, por um lado, **mais transparência e celeridade na atribuição do subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, procedendo-se à revisão urgente da legislação que rege tal prestação social, e, por outro lado**, enquanto não se procede a tal revisão, que se procedesse à clarificação do actual regime de atribuição de tal subsídio, de modo a permitir dar resolução imediata aos processos em curso nos diferentes centros distritais do ISS, garantindo a legalidade e a uniformização de procedimentos e critérios de decisão a adoptar por todos eles.⁶⁰ Este assunto teve igualmente eco na imprensa.⁶¹

De salientar ainda o acolhimento de uma sugestão formulada pelo Provedor de Justiça o ano passado, no âmbito de processo aberto por sua iniciativa (P.04/09), constante do anterior Relatório à Assembleia da República,⁶² no sentido de ser colmatada uma lacuna legal, visando assegurar protecção social aos trabalhadores desempregados que se encontrem numa situação de doença verificada na pendência do prazo para requerer o subsídio de desemprego (os quais não poderiam beneficiar nem do subsídio de doença, nem do subsídio de desemprego).⁶³

Importa referir ainda o acolhimento de várias sugestões do Provedor de Justiça por parte do Instituto da Segurança Social, IP (ISS) no sentido da harmonização e uniformização de procedimentos por parte dos respectivos serviços (centros distritais), através da emissão de *circulares de orientação técnica* que permitirão resolver situações similares às reclamadas e objecto das intervenções do Provedor de Justiça. Assim: (a) acumulação de deduções nas prestações sociais de segurança social em cumprimento de ordens judiciais de penhora ou para liquidação de dívidas à segurança social. Violação do disposto no artigo 824.º do Código de

Processo Civil e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Foi emitida a orientação técnica n.º 15/10, de 2 de Julho, visando acautelar o mínimo de subsistência do beneficiário no caso de deduções nas prestações sociais; (b) acesso às prestações de desemprego, inscrição e contribuições dos membros de membros de órgãos estatutários (MOE) na Segurança Social, tendo nomeadamente em vista a clarificação do acesso dos mesmos às prestações de desemprego quando também sejam trabalhadores por conta de outrem. Foi emitida a orientação técnica n.º 08/10, de 31 de Março; (c) uniformização do critério a utilizar para efeito de atribuição e cálculo de prestações de rendimento social de inserção (RSI) quanto à relevância dos apoios pecuniários eventuais concedidos por terceiros, a título gratuito, a requerentes e beneficiários. Foi emitida a orientação técnica n.º 21/10, de 7 de Dezembro, estabelecendo, designadamente, que os apoios pecuniários eventuais concedidos a título gratuito por terceiros, familiares ou não, a requerentes do RSI, ou a qualquer dos elementos do agregado familiar, para assegurar necessidades básicas, não integram o conceito de rendimento previsto na lei e não devem ser considerados para efeito de atribuição e cálculo da respectiva prestação social.

No que concerne aos atrasos verificados na tramitação dos processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA), o Provedor de Justiça, que ao longo dos anos tem dedicado especial atenção ao assunto, obteve finalmente uma resposta do Secretário de Estado da Defesa e dos Assuntos do Mar, dando conta do compromisso do Chefe do Estado-Maior do Exército em promover a conclusão urgente dos processos anteriores a 2009 e em assegurar que a tramitação dos processos não exceda futuramente o prazo de um ano. Não obstante, o Provedor de Justiça continuará a acompanhar o assunto.⁶⁴

De salientar uma boa prática adoptada pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) que, na sequência de uma sugestão do Provedor de Justiça, passou a realizar juntas médicas nos Açores e na Madeira para fixação do grau de desvalorização, no âmbito de processos de acidentes de trabalho. Este tipo de juntas médicas só se realizavam no Continente, o que acarretava atrasos e prejuízos para os cidadãos insulares.

Habitação Social

Relativamente às queixas sobre habitação social, estas intervenções tiveram essencialmente por base situações reclamadas de carência habitacional de agregados familiares em alegada situação de vulnerabilidade económica e social: atrasos das autarquias (ou das empresas municipais gestoras do património imobiliário das câmaras) na apreciação dos pedidos de atribuição de fogos de natureza social ou sobre as

57 www.provedor-us.pt/Imprensa/noticiadetalhe.php?ID_noticias=295

58 www.provedor-jus.pt/restrito/recortes_ficheiros/JN_20100809.pdf

59 www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/R2155_09.pdf

60 www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Oficio_R1834_10.pdf

61 www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalhe.php?ID_noticias=389
http://www.provedor-jus.pt/restrito/recortes_ficheiros/DNeducacaEspecial.pdf

62 www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio_ar_2009.pdf
e www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/P04_09.pdf

63 www.provedor-jus.pt/restrito/recortes_ficheiros/JNegocios27092010.pdf
e www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalhe.php?ID_noticias=332

64 http://www.provedor-jus.pt/restrito/recortes_ficheiros/DNguerraDefici.pdf

decisões de indeferimento desses mesmos pedidos. Considerando que a atribuição de habitações sociais está condicionada desde logo pela disponibilidade de fogos desta natureza e pela avaliação e graduação de prioridades (de acordo com os critérios estabelecidos nos respectivos regulamentos), o Provedor de Justiça, neste tipo de casos, procura assegurar-se junto das entidades visadas que as situações reclamadas sejam devidamente avaliadas e graduadas, de acordo com a prioridade decorrente da gravidade dos casos concretos em causa. Desse modo, ficam esclarecidas ou resolvidas algumas situações reclamadas ou, pelo menos, ficam sinalizadas para efeitos da sua futura reapreciação, caso surjam habitações sociais disponíveis e adequadas. Há a registar algumas intervenções do Provedor de Justiça com sucesso, sobretudo em casos de agregados familiares com menores portadores de doenças crónicas graves, para quem a salubridade da habitação é condição para a saúde e sobrevivência.

Neste domínio da habitação social, realça-se como uma boa prática da Câmara Municipal de Lisboa, a publicação, nomeadamente no respectivo *site*, das listas provisórias de classificação dos pedidos de habitação social mensalmente recepcionados naquela autarquia, o que confere maior transparência na atribuição dos fogos municipais.

Formação Profissional

Embora sendo pouco expressivo o número de queixas recebidas sobre este assunto, não pode deixar de se assinalar a intervenção realizada pelo Provedor de Justiça a propósito de várias queixas subscritas por formadores, dando conta de excessivos atrasos dos serviços do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) na emissão e renovação dos Certificados de Aptidão Pedagógica (CAP). Em face disto, o Provedor de Justiça dirigiu um inquérito ao IEFP, visando obter elementos detalhados sobre os atrasos verificados em cada uma das Direcções Regionais daquele Instituto. Obtidos os elementos solicitados, confirmou-se existirem atrasos significativos, com especial incidência na Delegação Regional do Norte daquele Instituto. Considerando que no caso das renovações dos CAP, tais atrasos comprometiam não só o exercício contínuo da actividade dos formadores, como também a planificação das acções de formação por parte das entidades formadoras, como ainda a realização de acções de formação já programadas, com prejuízos evidentes, também, para os formandos, o Provedor de Justiça formulou uma chamada de atenção ao Conselho Directivo do IEFP no sentido de serem adoptadas medidas urgentes para resolver o problema, sobretudo quanto às renovações do CAP. Na sequência da intervenção do Provedor de Justiça, veio a ser publicada a Portaria n.º 994/2010, de 29/09, que veio acabar com a obrigatoriedade de renovação periódica dos certificados de aptidão pedagógica (CAP), os quais deixaram de ter prazo de validade.

Síntese de algumas intervenções do Provedor de Justiça

Proc. R-154/09

Entidade visada: Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS)

Assunto: Regularização da inscrição e pagamento de contribuições à Segurança Social relativamente ao tempo de trabalho prestado ao abrigo de contrato de trabalho por conta de outrem judicialmente declarado nulo. Situação dos «falsos recibos verdes» perante a Segurança Social. Acesso ao subsídio de desemprego.

Síntese:

1. O Provedor de Justiça foi confrontado com uma queixa subscrita por uma ex-trabalhadora do Turismo de Portugal, I.P., na qual questionava a posição assumida por aquele Instituto no sentido de recusar a respectiva inscrição na segurança social como trabalhadora por conta de outrem relativamente ao tempo em que estivera ao seu serviço, e o conseqüente pagamento das contribuições devidas à segurança social respeitantes a tal período. Tal actuação impedia a interessada e outros ex-trabalhadores em igualdade de circunstâncias de acederem ao subsídio de desemprego. Com efeito, entre 2002 e 2008, a interessada e vários outros colegas seus, trabalharam para o Turismo de Portugal, I.P., na qualidade de trabalhadores independentes, ao abrigo de um contrato de prestação de serviços.
2. Contudo, por sentença do Tribunal do Trabalho de Lisboa, a referida relação laboral veio a ser qualificada como contrato de trabalho subordinado. Não obstante, a sentença judicial considerou nulo tal contrato de trabalho, ficando ressalvados, por imperativo legal (artigo 115.º, n.º 1 do Código do Trabalho), todos os efeitos desse contrato, relativamente ao tempo em que o mesmo esteve em execução.
3. Assim, o referido contrato produziu todos os efeitos que legalmente decorrem da existência de um contrato de trabalho subordinado, sendo exigível às partes o integral cumprimento de todas as obrigações que legalmente resultam da celebração desse contrato, *maxime*, a inscrição dos trabalhadores na segurança social como trabalhadores por conta de outrem e o pagamento das contribuições daí decorrentes. Contudo, o Turismo de Portugal, I.P. recusou proceder à referida inscrição e pagamento das contribuições à segurança social.
4. O Provedor de Justiça interveio junto do ISS, chamando a atenção para a necessidade de ser exigido, ao Turismo de Portugal, I.P., o pagamento das contribuições relativas às remunerações mensalmente auferidas pelos trabalhadores durante os períodos em causa e de estender essa exigência aos demais trabalhadores em iguais circunstâncias.
5. O ISS acatou o entendimento do Provedor de Justiça a respeito do assunto, resolvendo não só os casos concretos denunciados, mas também emitindo orientações para os respectivos Centros Distritais no sentido de em futuras situações similares actuarem oficiosamente na regularização das mesmas. Nesse sentido, determinou a

«(...) obrigatoriedade de, perante situações como a presente, as instituições de segurança social deverem adoptar os procedimentos necessários à regularização contributiva de todos os intervenientes, mormente procedendo à inscrição oficiosa dos contribuintes e elaboração oficiosa das respectivas declarações de remunerações relativas às remunerações devidas durante a execução do contrato de trabalho subordinado.»

Proc. R-2429/09

Entidade visada: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Assunto: Reflexo dos subsídios de férias e de Natal no cálculo dos subsídios de parentalidade. Adopção de medida legislativa.

Síntese:

1. A propósito de um caso concreto suscitado junto do Provedor de Justiça, foram levantadas, por um lado, a questão da discriminação gerada pela forma como são calculados os subsídios relativos à parentalidade (*maxime* o subsídio parental inicial), previstos nos Decretos-Lei n.ºs 89/2009 e 91/2009, ambos de 9 de Abril, e, por outro, a questão da determinação da entidade responsável pelo pagamento dos subsídios de férias e de Natal, aos trabalhadores que gozam as licenças de parentalidade previstas na lei.
2. Efectivamente, verificou-se que a forma de cálculo dos subsídios de parentalidade legalmente em vigor⁶⁵, resulta em discriminações absolutamente infundadas no que respeita ao montante do subsídio pago aos beneficiários, já que este varia consoante o momento do ano em que ocorre o parto, podendo incluir, ou não, as parcelas relativas aos subsídios de férias e de Natal.
3. Por outro lado, verificou-se que o assunto em apreço tem uma estreita conexão com a questão, de ordem laboral, respeitante à determinação da responsabilidade da entidade patronal pelo pagamento – integral ou proporcional – dos subsídios de férias e de Natal, aos trabalhadores que gozam as licenças de parentalidade.
4. Auscultado inicialmente o Secretário de Estado da Segurança Social sobre o assunto e tendo sido inconclusiva a sua resposta, entendeu o Provedor de Justiça suscitar tais assuntos à Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, tendo em vista a adopção de medidas adequadas à clarificação do regime em apreço, visando a uniformização e equidade no tratamento conferido a estas situações. Aguarda-se a respectiva tomada de posição sobre o assunto.

⁶⁵ De acordo com a qual, a remuneração de referência que serve de base ao cálculo dos subsídios de parentalidade é definida por R/180, em que R representa o total das remunerações auferidas/registadas nos primeiros seis meses civis que precedem o segundo mês anterior ao da data do facto determinante da protecção.

Proc. R-3183/09

Entidade visada: Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS)
Assunto: Erro dos serviços do ISS na atribuição e manutenção de prestações, nos pedidos de restituição e no cumprimento do dever de informação aos beneficiários, geradores de situações de desprotecção social.

Síntese:

1. Foram apresentadas ao Provedor de Justiça várias queixas de beneficiários da segurança social que contestavam a actuação dos serviços do ISS (centros distritais e Centro Nacional de Pensões), uma vez que estavam a ser confrontados com pedidos de restituição de prestações de desemprego recebidas após os 65 anos de idade e a quem não foram atribuídas as respectivas pensões de velhice com efeitos reportados à data em que perfizeram tal idade.
2. De acordo com as regras de atribuição das prestações de desemprego – artigo 55.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro –, o direito ao percibimento das prestações de desemprego cessa nos casos em que os beneficiários atinjam a idade legal de acesso à pensão de velhice (65 anos) e tenham igualmente cumprido o prazo de garantia para atribuição da mesma.
3. Nos casos reclamados, verificou-se que, na data em que foi reconhecido aos beneficiários o direito às prestações de desemprego, os mesmos completariam os 65 anos de idade no decurso do período em que estariam a receber aquele subsídio. Contudo, dos contactos então estabelecidos com os vários centros distritais do ISS, concluiu-se que a aplicação informática nacional daquele Instituto não se encontrava programada para identificar e evitar casos como os reclamados, isto é, as prestações de desemprego eram sempre deferidas sem limitações, independentemente de, no decurso desse período, o beneficiário poder vir a completar a idade de acesso à pensão de velhice.
4. Os beneficiários acabavam, assim, por requerer a pensão de velhice já muitos meses após terem atingido a idade legal para o efeito, convencidos de que deveriam esgotar os respectivos períodos de subsídio de desemprego, notificados e pagos pelos centros distritais do ISS.
5. Detectadas estas situações, os serviços do ISS exigiram a restituição das prestações de desemprego pagas para além da data em que os beneficiários completaram os 65 anos de idade. Tal acarretava um injustificado e injusto hiato de desprotecção social para os interessados, pois perdiam o subsídio de desemprego nesse período e não se viam recompensados com a pensão de velhice a que, afinal, tinham direito.
6. Assim sendo, o Provedor de Justiça sugeriu ao ISS que fosse reconhecido aos interessados o direito à pensão de velhice com efeitos reportados à data em que haviam completado os 65 anos de idade, evitando, assim, o hiato de desprotecção social verificado. Foi ainda solicitado que fossem identificadas e corrigidas todas as situações simi-

lares. Mais foi sugerida a alteração da aplicação informática que gere a atribuição das prestações, por forma a que os beneficiários, neste tipo de situações (pendência do subsídio de desemprego), fossem identificados em tempo útil e devidamente notificados para apresentação tempestiva do respectivo requerimento de pensão de velhice. As sugestões formuladas pelo Provedor de Justiça foram integralmente acatadas.

Proc. R-5392/09 e R-1680/10

Entidade visada: Caixa Geral de Aposentações, IP (CGA)

Assunto: Cidadãos portadores de deficiência. Subsídio por assistência de terceira pessoa.

Síntese:

1. As reclamantes, mães de jovens portadores de deficiência – e alegadamente em situação de dependência que exigiria o acompanhamento permanente de terceira pessoa – queixaram-se ao Provedor de Justiça de que a CGA lhes indeferira os respectivos requerimentos de subsídio por assistência a terceira pessoa, previsto no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio. A CGA fundamentava tais decisões com base nos pareceres do respectivo médico-chefe que entendia não se verificar a referida situação de dependência.
2. O subsídio por assistência a terceira pessoa destina-se a compensar o acréscimo de encargos familiares resultantes da situação de dependência dos descendentes ou equiparados dos beneficiários titulares, nomeadamente, do subsídio mensal vitalício, que exijam o acompanhamento permanente de terceira pessoa. A gestão das prestações familiares relativas a beneficiários pensionistas compete à CGA, no caso de aposentados reformados ou pensionistas dessa instituição [artigo 46.º, n.º 2, al. b)].
3. A atribuição desta prestação social depende, nomeadamente, da certificação por equipas multidisciplinares de avaliação médica, as quais nunca foram criadas. Não as havendo, tal certificação cabe a um médico especialista na deficiência em causa, ou, não sendo possível, ao médico assistente [artigo 62.º, al. b)].
4. A CGA, como entidade gestora de tal prestação, não tem legalmente poderes para, através do seu médico-chefe, se pronunciar sobre a prova de dependência.
5. Nesse sentido, o Provedor de Justiça interveio junto da CGA no sentido não só de se proceder à reapreciação dos casos concretos reclamados, mas também à alteração dos procedimentos daquela Caixa na tramitação dos processos similares, uma vez que eram ilegais as decisões tomadas com tal fundamento. A CGA acolheu a posição do Provedor de Justiça.

Proc. R-5793/08, R-2878/08 e R-2209/10

Entidade visada: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP)

Assuntos: I – Regras de inscrição, anulação, suspensão e reinscrição nos centros de emprego, de desempregados subsidiados e não subsidiados. Alteração de circulares normativas.

II – Antecedência com que os centros de emprego remetem as convocatórias aos respectivos utentes. Cessação das prestações de desemprego. Cumprimento, por parte dos centros de emprego, do disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

Síntese:

1. O Provedor de Justiça tem sido confrontado nos últimos anos com queixas subscritas por utentes dos centros de emprego do IEFP, através das quais é suscitado o problema da forma como é prestada aos utentes a informação relativa à inscrição, anulação, suspensão e reinscrição dos desempregados nos respectivos centros de emprego, designadamente, dos desempregados não beneficiários de prestações de desemprego.
2. A questão é relevante não só para os desempregados subsidiados, já que dessa anulação resulta a cessação das prestações de desemprego que auferem, mas também para os desempregados não subsidiados, já que a respectiva inscrição nos centros de emprego gera, ainda que indirectamente, alguns benefícios, designadamente, quando estejam em causa situações de desemprego de longa duração (situação que é sempre aferida através da comprovação da inscrição no centro de emprego por determinado período).
3. Após intervenção do Provedor de Justiça, o IEFP procedeu à revisão da Circular Normativa n.º 10/2006, de 29/12, tendo em vista, designadamente, clarificar junto dos utentes todos os seus direitos e deveres para com os centros de emprego, tendo ainda elaborado um documento informativo que passou a ser entregue aos utentes no acto da apresentação do requerimento das prestações de desemprego. Foram também actualizados os conteúdos informativos nos *sítes* do IEFP e do ISS, bem como o «Guia Prático».
4. Por outro lado, acolhendo também uma sugestão do Provedor de Justiça, o IEFP está a rever a Circular Normativa n.º 17/2003, de 21/03, respeitante aos desempregados não subsidiados. Entretanto, foi emitida a Circular Normativa n.º 13/2010, de 30/07, relativa ao controlo postal dos candidatos não beneficiários de prestações de desemprego, a qual reflecte, em parte, as sugestões feitas pelo Provedor de Justiça a tal respeito.
5. Outra questão relativa ao relacionamento dos utentes com os centros de emprego do IEFP que tem sido objecto de queixas ao Provedor de Justiça, prende-se com a antecedência com que os centros de emprego remetem as convocatórias aos respectivos utentes, não dando, muitas

vezes, cumprimento, ao disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, o qual determina que «as convocatórias devem marcar a data de comparecimento com uma antecedência mínima de oito dias úteis».

6. A questão assume fulcral importância, tendo em conta que a falta de um desempregado subsidiado a uma convocatória do centro de emprego determina a anulação da respectiva inscrição naquele centro e a consequente cessação das prestações de desemprego.
7. Dirigindo-se ao IEFP, o Provedor de Justiça sublinhou não estar em causa a defesa do mérito da norma legal que estabelece tal prazo. Fez-se notar que se a aplicação da norma em causa constituía efectivamente um óbice à actuação dos serviços, competiria ao IEFP propor à Tutela a adopção de medida legislativa, visando alterar o prazo das convocatórias. Até lá, no entanto, os centros de emprego não poderiam deixar de se vincular à lei, devendo cumprir o prazo de oito dias úteis nela previstos.
8. Acolhendo a posição do Provedor de Justiça, o IEFP informou de que haviam sido dadas instruções a todos os centros de emprego no sentido de ser dado cumprimento ao prazo de oito dias estabelecido no artigo 15.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

2.2.4. Direitos dos trabalhadores

Durante o ano de 2010 foram instruídos 718 processos relativos aos direitos dos trabalhadores. Este número comparado com o do ano anterior representa um aumento pouco significativo de processos. Se desagregarmos as matérias integradas neste grupo temático verificamos que 84,3% dos processos foram abertos na sequência de queixas formuladas sobre assuntos relativos ao emprego público. De entre estes, e a exemplo dos anos anteriores, o maior número distribui-se pelas matérias do recrutamento (21,2%) e de carreiras (18,3%). Não obstante, verifica-se uma tendência para o aumento do número de queixas sobre remunerações e avaliação do desempenho (matérias que, aliás, passaram a estar estreitamente ligadas). As questões respeitantes às relações laborais privadas representaram 5,3% do movimento processual⁶⁶, enquanto os assuntos relativos à organização administrativa representaram 10,2% – destacando-se, de entre estes, os processos agregados genericamente sob o assunto «omissão de pronúncia», entendido aqui como compreendendo a violação do simples dever de informação ou de resposta, por parte da Administração, aos particulares, mas também a violação do dever de decisão (no procedimento administrativo).

Para uma informação mais detalhada sobre a distribuição dos processos nas várias matérias, veja-se o quadro seguinte:

ASSUNTO	N.º DE PROCESSOS ABERTOS
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (OA)	73
Órgãos Administrativos (funcionamento)	3
Omissão de pronúncia	58
Outros	12
RELAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO (REP)	605
Acção disciplinar	13
Acidentes de trabalho / Doenças profissionais	14
Avaliação do desempenho	67
Cargos dirigentes	10
Carreira	111
Garantias de imparcialidade (incompatibilidades e impedimentos)	3
Igualdade e não discriminação	6
Mobilidade especial	5

66 A que corresponde o número de 38 processos.

Analisadas as queixas em matéria de **recrutamento**, conclui-se, à semelhança dos anos anteriores, que estas se fundam em comportamentos da Administração que, muitas vezes, como foi sublinhado em relatórios precedentes, contrariam jurisprudência consolidada há já vários anos, indiciando a ausência de melhorias significativas na forma como a Administração Pública assegura a conformação e a tramitação dos procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores e revelando menor atenção aos princípios que enformam o direito a um procedimento justo de selecção.

Em 2010, destacam-se, por tratarem de questão recorrente, os processos em que se discutiu a possibilidade de exigência de uma concreta licenciatura na admissão a procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho em órgãos ou serviços da Administração Pública. As habilitações académicas e profissionais constituem um requisito para o exercício de funções públicas, requisito que, configurando uma restrição capacitária à liberdade de escolha de profissão e ao direito de acesso a emprego público (artigo 47.º, n.º 1 e n.º 2, da CRP), é definido ou delimitado pela lei (artigo 165.º, n.º 1, alíneas b) e t), da CRP). O requisito das habilitações académicas é, na Lei dos Vínculos Carreiras e Remunerações (LVCR)⁶⁷, o da titularidade de um nível habilitacional. Apenas quando «imprescindível» pode ser

Mobilidade geral	34
Prestação do trabalho	45
Recrutamento	128
Relações colectivas de trabalho	3
Remunerações	81
Vínculo	46
Outros	39
RELAÇÃO LABORAL PRIVADA (RPRIV.)	38
Administração estadual do trabalho / Doenças profissionais	10
Formação do contrato	3
Prestação do trabalho	3
Relações colectivas de trabalho	4
Retribuição	3
Outros	15
SEM ASSUNTO DETERMINADO	2
TOTAL	718

67 Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

fixada «área de formação» (artigo 5.º, n.º 1, alínea c), da LVCR), isto é, quando não seja, objectivamente, possível exercer a actividade caracterizadora do posto de trabalho sem ter curso ou diploma dentro de certa «área de formação». Quando a actividade exija habilitação em determinada «área de formação», esta é mencionada no aviso de abertura (e previamente fixada no mapa de pessoal). É a «área de formação», sublinha-se, e não um curso ou cursos em particular. Por outro lado, o respeito pelo princípio da livre circulação de trabalhadores (artigo 45.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) obriga à comparabilidade dos diplomas e impede que o preenchimento do requisito habilitacional seja visto à luz das designações dos diplomas concedidos pelo sistema escolar dos Estados-membros, pelo que as áreas de formação não podem deixar de ser, seguindo os parâmetros internacionais e europeus, as constantes da Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março, que aprova a «actualização da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação».

O estreitamento do requisito das habilitações literárias a um concreto curso ou diploma, para além de contender com o estabelecido na lei, é susceptível de se transformar num instrumento de redução ou afeiçoamento do universo dos candidatos, violando-se, assim, o princípio da imparcialidade e, por esta via, também, o da igualdade. É conhecido o entendimento consolidado do princípio da imparcialidade na jurisprudência, segundo o qual basta que exista o risco de parcialidade para aquele se ter por violado.

Ainda em matéria de recrutamento, foram apresentadas várias queixas por candidatos a procedimentos concursais que foram excluídos com fundamento na falta de apresentação de documentos exigidos no aviso que publicitou o respectivo procedimento. Estas exclusões resultaram de uma incorrecta interpretação, feita pelos órgãos ou serviços, do artigo 28.º, n.º 9, alínea a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (na redacção original), que regulamenta a tramitação do procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho em órgãos ou serviços da Administração Pública. Continuou a verificar-se que a Administração não separa os requisitos de admissão a emprego público da comprovação instrumental do seu preenchimento, erigindo, à margem da lei, a exigência de documento específico – mesmo que relevante apenas em sede de graduação e selecção – a requisito de admissão.

Por último, também em matéria de recrutamento, não podemos deixar de fazer referência às queixas por motivos de notificação deficiente, quer no que respeita à preterição dos instrumentos que assegurem uma comunicação pessoal dirigida à esfera individual dos respectivos interessados, quer no que concerne ao teor das informações que devem ser prestadas (v.g., indicação incorrecta dos meios impugnatórios e dos respectivos prazos).

Há, ainda, que registar a existência de queixas por restrição indevida do exercício de informação procedimental,

traduzida na exigência de quantias acima do preço médio do mercado para fornecer aos candidatos documentos concursais, na exigência de certidão ou certificado autenticado destes, recusando a apresentação de fotocópia simples, na limitação do acesso ao processo e à respectiva consulta. É de salientar que para os interessados o exercício do direito à informação procedimental é, as mais das vezes, uma decorrência de notificações administrativas insuficientes.

Neste domínio, em que está em causa o direito de acesso à função pública, algumas destas questões revestem-se de especial significado, porquanto há que atender a que os actos que ofendam o conteúdo essencial de um direito fundamental são nulos (artigo 133.º, n.º 2, alínea d), do CPA), sendo ainda nulos os contratos celebrados com violação de normas legais imperativas (artigo 294.º do Código Civil).

Em 2010, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março, que veio estabelecer o regime de **estágios profissionais na Administração Pública**, surgiram ainda várias queixas de candidatos excluídos do referido programa, a maioria das quais motivadas pelo não acautelamento, no procedimento de candidatura electrónica, da adequada notificação aos interessados dos actos a eles respeitantes, bem como das respectivas garantias impugnatórias. A opção legislativa por notificações electrónicas (que, em muitos casos, foram realizadas durante a noite e aos fins de semana), e por prazos muito curtos para as intervenções dos candidatos no procedimento, sem o adequado apoio da Administração para a resolução de problemas informáticos, geraram uma conflitualidade significativa na condução destes procedimentos de selecção. A simplificação e a celeridade que o legislador ambicionou acabaram por ficar comprometidas pela necessidade de resolução de problemas e de apreciação de queixas dos candidatos.

Outra matéria que se destaca é a da **avaliação do desempenho**, pela constância das queixas apresentadas com fundamento na fixação tardia dos parâmetros de avaliação, na incorrecta definição dos objectivos (de acordo com o n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, «os objectivos devem ser redigidos de forma clara e rigorosa, de acordo com os principais resultados a obter, tendo em conta os objectivos do serviço e da unidade orgânica, a proporcionalidade entre os resultados visados e os meios disponíveis e o tempo em que são prosseguidos») e na ausência ou deficiente formulação de indicadores de medida do desempenho.

A avaliação de desempenho por objectivos existe, na Administração Pública, desde 2004. O regime então instituído assentava no pressuposto de que a avaliação dos trabalhadores deve ser vista como parte de uma visão estratégica organizacional, funcionando em simultâneo como um instrumento de gestão e como uma forma de motivação profissional, contribuindo para a melhoria da gestão da Administração Pública. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que

aprovou o novo Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), evidenciou ainda mais estes princípios, estabelecendo uma clara articulação entre o ciclo de gestão e a avaliação do desempenho de serviços, dirigentes e trabalhadores.

O que se tem verificado é uma aplicação inadequada destes princípios – em especial, o da coerência e integração, alinhando a acção dos serviços, dirigentes e trabalhadores na prossecução dos objectivos -, quer por falta de planeamento organizativo, quer pela sua deficiente concretização, comprometendo os objectivos globais da avaliação do desempenho na Administração Pública – entre os quais, a melhoria da gestão dos serviços e a motivação e desenvolvimento das competências e qualificações dos seus dirigentes e trabalhadores.

Durante o ano de 2010 foram formuladas, neste grupo temático, três **Recomendações**. A primeira, dirigida à Assembleia da República, sobre o regime de queixa ao Provedor de Justiça em matéria de defesa nacional e das Forças Armadas,⁶⁸ e abrangendo questões subjacentes à Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 31-A/2009, de 7 de Julho, para que fosse promovida a eliminação da discriminação negativa que impende sobre os militares e constitui um entrave à prossecução da actividade deste órgão do Estado, enquanto garante da justiça, dos direitos e das liberdades de todos os cidadãos (Recomendação n.º 1/B/2010, no processo P-09/09). Embora nunca tenha sido recebida resposta formal da Assembleia da República, tomou-se conhecimento da apresentação, discussão e rejeição, em Plenário, de Projectos de Lei⁶⁹ que versavam sobre o objecto da Recomendação e, portanto, do seu não acatamento.

Quanto às restantes recomendações (Recomendações n.ºs 11/A/2010 e 12/A/2010⁷⁰), aguarda-se a tomada de posição final, pelas entidades que as mesmas visaram (Hospital de Santarém e Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, respectivamente), pelo que os processos no âmbito dos quais aquelas recomendações foram formuladas continuam em instrução.

Foi ainda renovada junto do Presidente da Câmara Municipal da Póvoa do Lanhoso a Recomendação n.º 9/A/2006, sobre o direito fundamental de acesso aos registos e arquivos administrativos, que foi acatada.

Merecem uma referência especial algumas posições assumidas no âmbito da instrução de processos abertos na sequência de queixas, em sentido que veio a ser acolhido por legislação entretanto publicada. Concretamente:

- a) O Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, extinguiu a carreira especial de apoio à investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e integrou o respectivo

pessoal com a categoria de especialista-adjunto principal na categoria de assistente técnico da carreira com idêntica designação. Insatisfeitos, tais trabalhadores requereram a intervenção do Provedor de Justiça, invocando que deveriam ter sido integrados na categoria de coordenador técnico da mesma carreira, sem o que viam substancialmente reduzidas as possibilidades de progressão remuneratória (Processo R-1626/09). Analisadas as categorias de origem e de destino – quanto ao conteúdo e grau de complexidade funcionais, assim como à estrutura remuneratória – foi comunicada ao Secretário de Estado da Administração Pública a necessidade de a referida transição ser reponderada, afigurando-se mais adequada a integração na categoria de coordenador técnico, como pretendido pelos interessados. Tal correcção veio a ser concretizada através do diploma de execução do Orçamento para 2010 (Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho), que alterou o Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho⁷¹;

- b) Foram apresentadas ao Provedor de Justiça várias queixas relativas a decisões administrativas que, à luz do n.º 3 do artigo 185.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, consideraram injustificadas as faltas motivadas pela assistência a familiar para realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico. Ponderando, embora, que era possível uma interpretação em sentido que assegurava a tutela das faltas motivadas pela assistência a familiar para a realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, considerando-as justificadas, foi sugerida ao Secretário de Estado da Administração Pública uma clarificação formal neste domínio, mediante uma alteração legislativa (Processos R-4603/09, 4889/09 e 5197/09). Esta clarificação veio, efectivamente, a ser concretizada na Lei de Orçamento do Estado para 2010, com a alteração introduzida ao n.º 3 do artigo 185.º do RCTFP;
- c) Discutiu-se, no âmbito de vários processos, a aplicação do artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no essencial: (1) por um lado, a interpretação segundo a qual a norma do n.º 4, verificada que seja uma situação excepcional, permite a aplicação de qualquer um dos métodos de selecção previstos na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e é, concomitantemente, indiferente o preenchimento pelos candidatos dos requisitos legais para a aplicação do método de selecção da avaliação curricular (2) por outro lado, a qualificação, sem mais, como excepcional dos casos em que os candidatos são em número que se reputa elevado sem demonstração de que o mesmo torna não praticável a aplicação geral dos métodos de selecção. Em consequência, interpelou-se o Secretário de Estado da Administração Pública no sentido de equacionar a emissão de circular que chamasse a atenção para a interpretação correcta do artigo 53.º, n.º 4,

68 Aprovado pela Lei n.º 19/95, de 13 de Julho.

69 Projectos de Lei n.º 154/XI/1.ª (BE) E 159/XI/1.ª (PCP).

70 Vide pág. 97.

71 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Anotacao_1626_09.pdf

e n.º s 1 e 2, alíneas a), da LVCR (Processo R-2124/10). Em resposta, aquele membro do Governo informou ter já conhecimento da «interpretação e aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, no sentido e com as consequências apontadas pela Provedoria de Justiça» e que o Governo

«entendendo que ... não era a interpretação mais conforme com os princípios subjacentes à reforma dos regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, ... propôs ... a adequada alteração ao disposto na referida disposição legal, no sentido, não só de clarificar o alcance da possibilidade de aplicação de apenas alguns dos métodos de selecção obrigatórios, mas também de limitar as situações em que tal aplicação se pudesse efectuar».

A alteração referida foi concretizada pela Lei de Orçamento do Estado para 2011;

d) Na sequência de diversas queixas de ex-funcionários públicos que, encontrando-se em situação de licença sem vencimento de longa duração quando as entidades hospitalares a cujos quadros pertenciam foram transformadas em entidades públicas empresariais pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, viram ser-lhes vedada a possibilidade de regresso ao serviço de origem, bem como a colocação em situação de mobilidade especial, chamou-se a atenção do Secretário de Estado da Administração Pública para a necessidade de aquelas situações serem objecto de uma actuação reparadora, de modo a ser suprida a injustiça que as caracteriza (Processos R-5446/08, 1530/09, 2215/09 e 4234/09). Em resposta, aquele membro do Governo informou ter sido proposta solução legislativa com vista a regularizar a situação dos trabalhadores, a qual foi concretizada com o aditamento do artigo 101.º-B ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2011⁷².

Ainda, tendo-se verificado, no âmbito da instrução de processos abertos na sequência de queixas ao Provedor de Justiça, a existência de diferentes entendimentos quanto à competência da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) relativamente à sua intervenção junto das **entidades públicas** «sempre que estejam em causa relações laborais reguladas pelo Código do Trabalho e legislação complementar», foi oportunamente aberto um processo de iniciativa do Provedor de Justiça, com o objectivo de clarificar esta questão (Processo P-7/09). De facto, apesar de a fiscalização da violação das normas laborais por parte de entidades privadas estar claramente acautelada pelo disposto no n.º 1 do artigo

3.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, com a entrada em vigor da LVCR, a ACT entendeu – de modo não uniforme – que a sua competência, no que respeita a entidades públicas, se cingia ao «controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho».

Instruído o processo junto da ACT, veio esta entidade assumir que a sua competência «em matéria sócio-laboral se afere pela natureza da relação laboral», pelo que

«todas as relações que sejam qualificáveis como relações de trabalho privadas estão no âmbito de competência da organização. Sendo o regime do contrato individual de trabalho o regime que regula as relações laborais nas entidades públicas empresariais (E.P.E.) e no sector empresarial local (...), enquadram-se no âmbito da competência da ACT todas as relações laborais que sejam estabelecidas por estas empresas públicas».

Quanto à colaboração das entidades visadas na instrução dos processos, não há, relativamente ao ano de 2010, nada a realçar para além de a mesma, em muitos casos, não ser prestada num prazo razoável ou em tempo útil para uma adequada protecção dos direitos e interesses em presença.

Importa, ainda assim – e porque o comportamento de algumas entidades visadas suscita dúvidas quanto ao seu entendimento sobre a cooperação devida a este órgão do Estado –, clarificar que o cumprimento do dever de cooperação com o Provedor de Justiça é aferido em função da missão deste, ou seja, em função da finalidade de assegurar «a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos» (cfr. n.º 4 do artigo 23.º da CRP e n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto do Provedor de Justiça), não sendo respeitado quando as entidades públicas se limitam a reiterar as respectivas posições, sem se pronunciarem fundamentadamente sobre as propostas do Provedor de Justiça. Em 2010 isto aconteceu, sobretudo, com alguns órgãos e serviços do Ministério da Educação (o que é particularmente grave se atendermos ao facto de este Ministério ter sido visado em 29,4% dos processos).

Não seria justo, porém, se não ficasse aqui registada como globalmente positiva a colaboração das entidades visadas, sem a qual, aliás, não teria sido possível a obtenção de uma taxa de sucesso positiva na resolução dos processos.

Síntese de algumas das intervenções do Provedor de Justiça

Proc. R-285/09

Entidades visadas: Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e Escola Superior de Tecnologia de Viseu (ESTV)

Assunto: Professor coordenador. Categoria.

Síntese:

1. Foi dirigida ao Provedor de Justiça uma queixa, por parte de dois docentes da ESTV, relativamente ao facto de esta

72 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/oficio_5446_08.pdf

não reconhecer a validade dos despachos de nomeação dos queixosos na categoria de professores-coordenadores, proferidos pelo Presidente do IPV em 2005, tendo, por diversas vezes, e em diferentes circunstâncias, recusado tal reconhecimento.

2. A questão suscitada teve origem nas deliberações do Conselho Directivo da ESTV que, em 2007, declararam a nulidade das nomeações dos queixosos. Posteriormente, o Presidente do IPV declarou também a nulidade das deliberações do Conselho Directivo da ESTV – na parte em que decidiram declarar nulas e sem efeito as nomeações dos queixosos como professores-coordenadores – não tendo, porém, a ESTV alterado o seu procedimento em relação ao reconhecimento das respectivas categorias.
3. Analisada a queixa apresentada, concluiu este órgão do Estado no sentido da validade dos despachos de nomeação dos queixosos na categoria de professores-coordenadores. Apesar de terem sido detectadas algumas ilegalidades no que respeita aos respectivos concursos para professor-coordenador, verificou-se que os vícios imputados aos actos de nomeação não eram subsumíveis em nenhuma das alíneas do n.º 2 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), nem encerravam a particular gravidade prevista no n.º 1 do mesmo preceito, de molde a inquiná-los de nulidade. Os actos em causa – de nomeação dos queixosos na categoria de professores-coordenadores – seriam, assim, ilegais, por terem sido praticados com ofensa das normas legais aplicáveis, sendo, contudo, anuláveis, nos termos do artigo 135.º do CPA, pelo que, não tendo sido impugnados judicialmente, nem revogados, encontravam-se estabilizados na ordem jurídica.
4. Na sequência da análise desenvolvida, alertou-se o Presidente do Conselho Directivo da ESTV para a necessidade de correcção dos procedimentos que vinham sendo adoptados no que toca ao reconhecimento da categoria profissional em que os queixosos foram nomeados. Após diversas diligências (formais e informais) promovidas junto das entidades visadas foi proferido novo despacho, em Janeiro de 2010, por parte do Presidente do IPV, reconhecendo a validade das nomeações dos queixosos como professores-coordenadores e autorizando o processamento dos respectivos vencimentos de acordo com a referida categoria, bem como o pagamento das quantias correspondentes às diferenças salariais existentes entre aquilo que eles auferiram a aquilo que deveriam ter auferido enquanto professores-coordenadores desde a data das respectivas nomeações (posição à qual a ESTV também aderiu)⁷³.

Proc. R-6259/09

Entidades visadas: Secretário de Estado Adjunto e da Educação
Assunto: Inscrição e renovação de matrículas nos estabelecimentos de ensino privados. Contrato simples: objecto e poderes do contraente público. Sanção aplicada ao director pedagógico das Oficinas de São José – Associação Educativa.

Síntese:

1. Foi solicitada a intervenção do Provedor de Justiça relativamente à legalidade da sanção aplicada pelo Secretário de Estado Adjunto e da Educação, por decisão de 6.11.2009, ao director pedagógico das Oficinas de São José – Associação Educativa. A decisão aplicou a sanção de multa considerando que, «[n]o 2.º trimestre de 2008, enquanto Director Pedagógico, o arguido ... recusou a renovação de matrícula a M ..., nas Oficinas de S. José – Associação Educativa, para o ano escolar de 2008/2009» e que a mesma se impunha por força da aplicação das normas jurídicas que são aplicáveis à inscrição e renovação de matrículas nos estabelecimentos de ensino públicos.
2. A instrução da queixa compreendeu a análise do procedimento sancionatório e do procedimento de inquérito que o precedeu e a ampla discussão jurídica da decisão que o precedeu e a ampla discussão jurídica da decisão com a entidade visada, tendo-se concluído que a decisão punitiva viola o princípio da legalidade, por erro na identificação da ilicitude. Com efeito, as normas jurídicas pela mesma invocadas não permitem estender aos estabelecimentos de ensino privados com contrato simples o regime de matrículas dos estabelecimentos de ensino públicos (os contratos simples «são celebrados em áreas não carenciadas», inscrevendo-se na garantia, pelo Estado, do princípio constitucional da liberdade e da pluralidade de ensino – artigos 43.º e 61.º, n.º 1, da CRP). Foi, ainda, registada a desproporção do entendimento e actuação administrativos que, reconhecendo, por força da Constituição, um espaço amplo de disponibilidade dos estabelecimentos privados de ensino na admissão e selecção dos seus alunos (cujos limites constitucionais, muitas vezes desrespeitados, nem sempre fiscaliza e pune), o exclui, em sede de renovação, utilizando, «por aproximação», em bloco, de forma não especificada, normas pensadas para estabelecimentos de natureza e responsabilidade públicas. Por outro lado, foi destacado que a decisão punitiva desconsidera a culpa como condição essencial da punição, não contendo a acusação, o relatório que a apoia e ela própria, qualquer referência ao elemento subjectivo da infracção.
3. O tratamento do caso pela Inspeção-Geral de Educação, sancionado pelo competente membro do Governo, não teve devidamente presente que os trabalhadores de um estabelecimento de ensino do sector privado não são trabalhadores da Administração Pública. De igual modo, não teve presente que os poderes inspectivos e sancionatórios administrativos sobre uma actividade privada têm a

73 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Anotacao_28509.pdf

medida dos deveres legais e contratuais dos respectivos estabelecimentos.

4. O Secretário de Estado Adjunto e da Educação interpelado a revogar, com fundamento em ilegalidade, a sua decisão, não acolheu a proposta feita. Mais foi interpelado a promover a correcção do regime sancionatório aplicável às escolas privadas face à inconstitucionalidade material das «normas contidas no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 553/80», identificada pelo Tribunal Constitucional (Acórdão da 3.ª Secção do TC n.º 398/08, processo n.º 410/2007, *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 185, de 24.09), sem que se tenha disposto a promover qualquer reflexão sobre o assunto. Em face da posição adoptada, exortou-se aquele Membro do Governo a ponderar a necessidade de o fazer e, bem assim, os limites legais e contratuais ao exercício do poder sancionatório sobre os estabelecimentos de ensino privados. Foi, também, registado o facto a situação ter sido apreciada, quer no procedimento de inquérito, quer no procedimento sancionatório, quer em sede de recurso administrativo, sempre pelo mesmo técnico da Inspeção-Geral da Educação, apelando-se a um maior cuidado na observância do princípio da imparcialidade⁷⁴.

Proc. R-281/10

Entidade visada: Ministério dos Negócios Estrangeiros
Assunto: Carreira diplomática. Avaliação do desempenho.

Síntese:

1. A Portaria n.º 1032/2009, de 11 de Setembro, adaptou aos trabalhadores da carreira diplomática os subsistemas de avaliação do desempenho dos dirigentes e trabalhadores da Administração Pública. Estabeleceu como data de entrada em vigor o dia imediato ao da sua publicação e determinou que a produção dos seus efeitos se reportasse a 1 de Junho do mesmo ano (n.º 2 do artigo 16.º). Na sequência da publicação deste diploma, iniciaram os serviços as diligências com vista a operacionalizar a sua aplicação ao pessoal da carreira diplomática abrangido pelo respectivo âmbito de aplicação, tendo sido emitidas orientações em finais de Setembro. Nesta data, os objectivos contratualizados pelos trabalhadores abrangidos reportaram-se a todo o ano de 2009, o que motivou a queixa apresentada.
2. A portaria em causa sustenta-se, entre outros diplomas, na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro. Nos termos desta, os requisitos mínimos de tempo de serviço para efeitos de avaliação são, cumulativamente, seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efectivo. Por força destes requisitos gerais, apenas existem condições efectivas para a avaliação quando a ficha onde constam os objectivos e competências contratualizados tenha sido formalmente preenchida e assinada até pelo menos seis

meses antes do final do período em avaliação, tendo em vista permitir uma avaliação mínima entre 1 de Julho e 31 de Dezembro e com objectivos previamente fixados.

3. À luz destes princípios, entendeu-se que não era sustentável a opção plasmada na portaria em causa, nem a actuação administrativa subsequente.
4. O processo foi instruído mediante audição do Ministro dos Negócios Estrangeiros, tendo este considerado inaplicável o disposto na referida portaria ao desempenho registado no ano de 2009. Em alternativa procedeu-se, para aquele ano, à avaliação dos trabalhadores por ponderação curricular.⁷⁵

Proc. R-2413/10

Entidade visada: Secretaria-Geral do Ministério da Saúde
Assunto: Colocação em situação de mobilidade especial (SME) por opção voluntária.

Síntese:

1. Um trabalhador do Hospital de S. João, E.P.E. apresentou queixa ao Provedor de Justiça pelo facto de lhe ter sido indeferido um pedido de colocação em situação de mobilidade especial (SME) por opção voluntária, efectuado a coberto do Despacho n.º 6303-B/2009, de 23 de Fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças, que concretizou, para o ano de 2009, a faculdade conferida no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.
2. Atendendo a que a lei citada exclui do seu âmbito de aplicação as entidades públicas empresariais (E.P.E.), a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde considerou que o Despacho n.º 6303-B/2009 não se aplicava ao Hospital S. João E.P.E., pelo que não havia fundamento legal para a colocação em situação de mobilidade especial.
3. Não obstante, o Provedor de Justiça fez notar que, nos termos do seu artigo 45.º, a Lei n.º 53/2006 aplica-se ao pessoal que tivesse a *qualidade de funcionário ou agente e que exerça funções em entidades públicas empresariais*, pelo que haveria que concluir, sob pena de inexistência de efeito útil do preceito citado, que a exclusão das E.P.E. do âmbito de aplicação da lei em apreço não impede a aplicação das suas disposições aos trabalhadores daquelas, uma vez reunidos os demais requisitos subjectivos, nomeadamente no que concerne à natureza do respectivo vínculo laboral.
4. Solicitado à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde que reapreciasse o pedido formulado, veio esta a acolher o entendimento perfilhado pelo Provedor de Justiça e, em conformidade com a nova posição assumida, o pedido de colocação em SME veio a ser deferido pelo Hospital S. João E.P.E.⁷⁶

74 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Anotacao_R6259_09.pdf

75 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Anotacao_R281_10.pdf

76 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/oficio_2413_10.pdf

Proc. R-3968/10

Entidade visada: Instituto Politécnico de Leiria

Assunto: Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado. Requisitos legais de admissão. Invalidez da exclusão fundada na não apresentação do *curriculum vitae* assinado e rubricado.

Síntese:

1. Foi apresentada queixa ao Provedor de Justiça por candidato ao concurso publicitado pelo Aviso n.º 10797/2010, relativamente ao projecto de deliberação do Júri que o excluía com fundamento na falta de apresentação de *curriculum vitae* assinado e rubricado.
2. Instruído o correspondente processo, verificou-se que, de facto, com este único fundamento, e ao abrigo do artigo 28.º, n.º 9, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do n.º 13 do referido Aviso, se projectava a exclusão do concurso de 60 candidatos (sendo este mesmo fundamento invocado, ainda, e a par de outros, para a exclusão de mais 10 candidaturas).
3. Esta posição afigurou-se inaceitável, à luz do direito fundamental do acesso à função pública em condições de igualdade e de liberdade, do regime legal do recrutamento e selecção de trabalhadores da Administração Pública e, também, dos princípios da proporcionalidade e da prossecução do interesse público.
Na verdade, e no essencial: (a) a admissão de candidatos a concurso para a constituição de relação jurídica de emprego público só pode depender do preenchimento dos requisitos fixados na lei; (b) no caso das carreiras de regime geral, esses requisitos constam da LVCR; (c) a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, regulamenta esta Lei e deve, por isso, na sua interpretação, conformar-se com o que nela se dispõe; (d) o *curriculum vitae* importa apenas, e nem sequer em termos exclusivos, para aplicação do método avaliação curricular (e) o processo de candidatura pode integrar outros documentos que revelem o que aí tem de ser avaliado; (f) a assinatura e a rubrica do *curriculum vitae* só significam que o candidato é o autor deste documento e que por ele se responsabiliza, pelo que, neste contexto, a falta das mesmas configurará lapso, cuja correcção não está afastada em favor da participação dos candidatos; (g) a exigência da assinatura e da rubrica, sobretudo em termos cumulativos, associada à cominação de exclusão, impede, injustificadamente, a participação do candidato; (h) o interesse público subjacente ao concurso é o de seleccionar, em concorrência, o melhor candidato, havendo, também por isso, que garantir o maior número possível de candidaturas pertinentes.
4. Foi conseqüentemente pedido ao Júri do concurso que reavaliasse a posição assumida, tendo este, em resposta, comunicado que, em face do que se havia exposto, tinha deliberado admitir ao concurso todos os candidatos cuja

exclusão fora projectada com fundamento na falta de *apresentação de curriculum vitae assinado e rubricado*⁷⁷.

Proc. R-4294/10

Entidade visada: Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Assunto: Faltas por doença. Passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração. Regresso ao serviço.

Síntese:

1. Uma docente do ensino não superior requereu a intervenção do Provedor de Justiça pelo facto de ter sido impedida de retomar funções na escola a cujo mapa de pessoal pertencia, encontrando-se, por esse motivo, desprovida de meios de subsistência.
2. Entendia a Administração Educativa, por um lado, que a docente havia passado à situação de licença sem vencimento de longa duração em virtude de ter sido considerada apta para o trabalho por junta médica, não tendo, após essa avaliação, prestado mais de 30 dias seguidos de trabalho (nos termos do artigo 47.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março) e, por outro lado, que, nesta situação, o regresso ao serviço só podia ocorrer uma vez completado um ano na situação de licença.
3. Observou-se, junto da Direcção Regional em causa, que:
 - a) a docente passou à situação de licença sem vencimento de longa duração por força do previsto no artigo 47.º, n.º 3, do diploma em questão, por não ter requerido a sua submissão a junta médica da Caixa Geral de Aposentações (CGA) ou a passagem a outra situação de licença, no prazo de 30 dias após completados 18 meses de faltas por doença;
 - b) a situação não era subsumível na previsão do n.º 5 do mesmo preceito, na medida em que esta se refere a deliberações da CGA e não de juntas médicas regionais, como era o caso; aliás, as juntas médicas regionais não têm competência para avaliar a incapacidade temporária para o trabalho uma vez decorrido o referido período de 18 meses;
 - c) o regresso ao serviço ocorrido após a passagem à situação de licença referida em a) não estava sujeito a qualquer limite temporal: o regime contido nos artigos 234.º e 235.º do RCTFP não o prevê e o artigo 82.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/99 é aplicável apenas a trabalhadores nomeados, ou seja, aos abrangidos pelo artigo 10.º da LVCR, o que não é o caso dos docentes.
4. Tal posição veio a ser acolhida pela Administração Educativa, tendo sido aceite o regresso da docente ao serviço, dois meses após a apresentação da queixa ao Provedor de Justiça⁷⁸.

77 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Anotacao_3968_10.pdf.

78 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/oficio_4294_10.pdf.

2.2.5. Direito à Justiça e à Segurança

Em traços gerais, em 2010, a área relativa ao Direito à Justiça e à Segurança tratou perto de 12 % do total das queixas recebidas no último ano pelo Provedor de Justiça, uma vez

que, dos 6488 processos abertos, 766 tiveram por objecto matérias relativas à «administração da Justiça», à «segurança rodoviária» e aos «registos e notariado».

ASSUNTOS	N.º DE PROCESSOS ABERTOS
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	452
ATRASOS JUDICIAIS	330
Magistratura judicial	223 (5 cúmulo)
Ministério Público	29
Funcionários judiciais	8
Solicitadores de execução	32
Administradores de insolvência	6
Segurança Social / Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	5
Instituto Nacional de Medicina Legal	7
Outros atrasos judiciais	20
OUTROS PROBLEMAS DA JUSTIÇA	36
Comissões de Protecção de Crianças e Jovens	3
Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes	8
Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores	5
Registo criminal e de contumazes	4
Custas processuais	8
Outros problemas administrativos	8
ACESSO AO DIREITO	21
ORDEM DOS ADVOGADOS	20
CÂMARA DOS SOLICITADORES E COMISSÃO EFICÁCIA EXECUÇÕES	3
ORGANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURAS JUDICIÁRIAS	3
DECISÃO JUDICIAL	*
OUTROS PROBLEMAS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	39
SEGURANÇA INTERNA	66
ACÇÃO	27
PSP	17

GNR	9
OMISSÃO	22
PSP	9
GNR	6
Outras polícias	7
ARMAS E EXPLOSIVOS	16
OUTROS PROBLEMAS DE SEGURANÇA INTERNA	1
ASSUNTOS RODOVIÁRIOS	123
SINALIZAÇÃO E ORDENAMENTO RODOVIÁRIO	19
CONTRA-ORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS	70
Polícias	24
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	23
Empresas municipais	16
Contra-Ordenações/Outros	7
CARTAS E ESCOLAS DE CONDUÇÃO	16
OUTROS PROBLEMAS RODOVIÁRIOS	18
REGISTOS E NOTARIADO	37
REGISTOS	13
Registo Predial, Comercial e de Automóveis	6
Registo Civil	7
NOTARIADO	4
CARTÃO DO CIDADÃO	14
OUTROS PROBLEMAS DOS REGISTOS E NOTARIADO	6
OUTRAS MATÉRIAS	94
TOTAL	766

* Estas queixas, em número de 273, incidiram directamente sobre o conteúdo das decisões judiciais e, como tal, foram arquivadas liminarmente.

O crescimento de quase 5% nas queixas sobre atrasos judiciais (de 315 para 330) evidenciou uma tendência já sentida nos anos anteriores, acentuando a predominância das matérias relativas à 'administração da justiça' no peso relativo dos diferentes assuntos tratados na área.



Deve salientar-se, também, que ao número de queixas sobre «administração da Justiça» que o quadro revela acrescentaram 273 exposições que incidiram directamente no conteúdo de decisões judiciais e que, por este facto, não deram origem a qualquer diligência instrutória, por força do artigo 202.º, n.º 2, da Constituição, e do artigo 22.º, n.º 2, do Estatuto do Provedor de Justiça, que dispõe que ficam excluídos dos poderes de inspecção e fiscalização do Provedor de Justiça os órgãos de soberania, com excepção da sua actividade administrativa.

Assim, e em síntese, a matéria da «administração da Justiça» representou perto de 60% do total de processos da área do Direito à Justiça e à Segurança, seguindo-se os «assuntos rodoviários» (16%), a «segurança interna» (8,6%) e os «registos e notariado» (4,8%).

Por outro lado, nos doze meses de 2010 foram arquivados 875 processos, após instrução.

O ano de 2010 também ficou marcado por algumas tomadas de posição do Provedor de Justiça no campo do Direito à Justiça e à Segurança. Desde logo, foi dirigida ao Ministro da Justiça a Recomendação n.º 2-A/2010 – prontamente acatada – visando a situação de um cidadão que, tendo servido o Exército Português durante largos anos, não via esse período de tempo contabilizado no âmbito do processo de concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização.

Este caso tem contornos pouco comuns e pode sintetizar-se em poucas palavras. Por lapso manifesto, o cidadão estrangeiro interessado prestou serviço militar no Exército Português; mas, para efeitos de concessão de nacionalidade portuguesa, nem todo aquele período temporal podia ser contabilizado, o que implicava que o interessado não preenchesse o requisito relativo à residência legal no território

português e impedia a concessão imediata da nacionalidade portuguesa. Tendo o Provedor de Justiça recomendado ao Ministro da Justiça que, no procedimento de naturalização, fosse considerado que o interessado teve residência legal em Portugal no período durante o qual serviu o Exército Português, logrou-se conseguir tal objectivo.

Igualmente acatada foi a Recomendação n.º 7-A/2010, formulada ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres. Com efeito, havia sido apresentada queixa ao Provedor de Justiça sobre a inexistência de mecanismos que permitissem a formalização, por via electrónica, de pedido de renovação do cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade. Ouvido o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, constatou-se que, não obstante a implementação, a coberto do programa SIMPLEX, de diversas funcionalidades de atendimento electrónico, não se encontrava disponível o mecanismo necessário à formalização, por aquela via, dos pedidos concretamente contestados. Assim, foi recomendada a implementação, com a maior brevidade possível, dos mecanismos tendentes a assegurar a possibilidade de apresentação, por via electrónica, do pedido de renovação da documentação em causa, o que veio a ser alcançado através da publicação do Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de Janeiro, que permite o acesso e emissão do cartão de estacionamento por meios informáticos.

Em 2010 foi ainda finalizada a instrução do processo em cujo âmbito havia sido reiterada a Recomendação n.º 12-A/2008, dirigida ao Fundo de Garantia Automóvel, na qual o Provedor de Justiça defendeu que aquele fundo deveria satisfazer a indemnização devida a um cidadão interveniente num acidente de viação que envolveu, também, um veículo cuja circulação não estava coberta por seguro. Uma vez que a entidade gestora da via (uma autarquia) esclarecera que o caminho por onde o veículo não segurado entrou na via era propriedade particular, presumiu-se a responsabilidade do respectivo condutor e concluiu-se que o Fundo de Garantia Automóvel devia satisfazer a indemnização. Contudo, este alegou, com base em entendimento dos seus próprios técnicos, que o caminho por onde o veículo acedeu à via era público, o que alteraria o juízo de responsabilidade pelo acidente. De qualquer modo, não acatou a Recomendação, mesmo após a reiteração. Ficando clara a insuperável divergência de posições entre o Fundo de Garantia Automóvel e este órgão do Estado, foi constatada a desnecessidade do prosseguimento da instrução e arquivado o processo; ainda assim, o Provedor de Justiça entendeu vincar não ser admissível que caiba ao próprio Fundo de Garantia Automóvel a definição da natureza das vias ou caminhos onde ocorrem acidentes de viação, designadamente quando essa qualificação é determinante para apurar a sua (des)obrigação de pagar indemnizações.

Em matéria de iniciativa própria do Provedor de Justiça realizou-se em 2010 acção inspectiva para verificar as con-

dições em que se processa a instalação temporária das pessoas a quem é recusada a entrada em território nacional, ou que estão detidas aguardando expulsão de Portugal, e que se encontram em situação especialmente vulnerável, por estarem quase sempre fragilizados, física e psicologicamente, e diminuídos pela sua condição económica e legal e, ainda mais desprotegidos pelo desconhecimento da lei e da língua. Foram visitados os cinco espaços criados para instalar temporariamente os estrangeiros que aguardam a efectivação da medida de afastamento de Portugal (a Unidade Habitacional de Santo António, que era o único espaço criado de raiz) e os espaços dos aeroportos dos aeroportos de Lisboa, Faro, Porto, Funchal e Ponta Delgada que servem para instalar aqueles que não obtêm autorização de entrada no território nacional. A audição das entidades visadas e a formulação das conclusões finais ocorreu já em 2010⁷⁹.

O Provedor de Justiça também determinou a abertura de processo de sua iniciativa própria, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Estatuto, visando analisar a situação do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., designadamente no que se refere à demora verificada na resposta a solicitações dos tribunais com implicações ao nível dos atrasos judiciais e que, ao mesmo tempo, permitirá que, em colaboração com os órgãos próprios do Instituto, sejam identificadas insuficiências e estrangulamentos e, se for o caso, assinalar deficiências de legislação ou ponderar sugestões para a elaboração de nova legislação. Este processo apenas terminará em 2011⁸⁰.

Finalmente, porque, ao longo dos anos, têm sido dirigidas diversas queixas a este órgão do Estado visando a actuação da EMEL, ou dos seus funcionários, suscitando continuamente problemas cuja resolução deve ser buscada de forma integrada, o Provedor de Justiça também entendeu dar início a processo de sua iniciativa própria para abordar a questão da actuação da empresa municipal de estacionamento de Lisboa, em face da grande repercussão que tem na vida quotidiana de largas centenas de milhar de cidadãos e na vida da maior cidade de Portugal. A instrução deste processo também transitou para 2011⁸¹.

Administração da Justiça

Sobre os processos a correr termos nos tribunais, a intervenção deste órgão do Estado está limitada aos aspectos administrativos, e ao eventual atraso judicial, e é assegurada através dos conselhos superiores. Sendo assim, deve enfatizar-se – à semelhança do que se vem fazendo nos últimos relatórios anuais – a excelente colaboração prestada

79 Cfr. Capítulo Processos e Acções de inspecção de iniciativa do Provedor de Justiça – Proc. P-16/10.

80 Cfr. Capítulo Processos e Acções de inspecção de iniciativa do Provedor de Justiça – Proc. P-7/10.

81 Cfr. Capítulo Processos e Acções de inspecção de iniciativa do Provedor de Justiça – Proc. P-3/10.

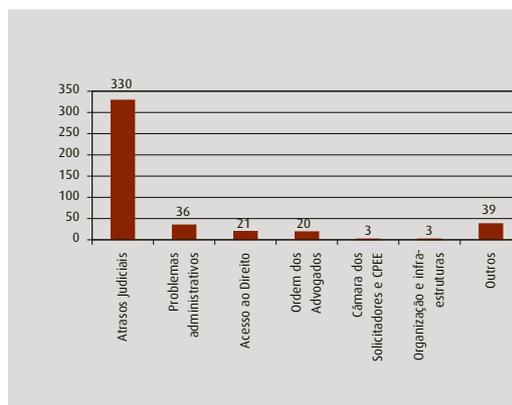
pelo Conselho Superior da Magistratura, pela prontidão de resposta e pela qualidade do acompanhamento que este órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial faz de todas as situações que o Provedor de Justiça lhe sinaliza.

Mas, relativamente a 2010, impõe-se igualmente uma palavra de reconhecimento pelo efectivo acompanhamento das situações sinalizadas que também passou a ser assegurado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o que permite que, também quanto à jurisdição administrativa e tributária, o Provedor de Justiça possa intervir nos casos de atrasos judiciais.

Já se referiu que, das 1038 comunicações dirigidas ao Provedor de Justiça sobre assuntos judiciais, 26,3% (em número de 273) incidiram directamente no conteúdo das decisões judiciais, tendo, por isso, sido rejeitadas liminarmente.

Destacou-se, também, que a «administração da Justiça» representou mais de metade dos processos abertos em 2010 e que, destes, os atrasos judiciais representaram 43%.

Quando os impetrantes entendem estar em condições de apontar responsáveis pelas demoras, queixam-se dos magistrados judiciais em 67,5% das situações, dos serviços do Ministério Público em 8,7% dos casos e apenas residualmente dos funcionários judiciais. Mas, no final da instrução dos processos, não é raro o Provedor de Justiça verificar que os motivos do atraso podem ser imputados às partes. Esta constatação não invalida, porém, que se reconheçam os graves problemas estruturais dos tribunais portugueses, que levaram, por exemplo, a que um cidadão tenha tido de esperar um ano pela mera passagem de uma certidão relativa a um processo do Tribunal de Comércio de Lisboa.



Ainda no campo dos atrasos judiciais merecem referência duas circunstâncias especiais: por um lado, o número de queixas (32) sobre a actividade dos agentes de execução e, por outro lado, os grandes atrasos verificados na elaboração dos relatórios periciais pelo Instituto Nacional de Medicina Legal. Quanto à primeira situação, importa ressaltar que os atrasos em execuções já perfazem quase 10% das queixas

relativas a demoras nos tribunais; e, relativamente ao problema da persistente demora na elaboração dos relatórios periciais, o Provedor de Justiça tem em curso um estudo cujas conclusões serão oportunamente divulgadas.

Mas os atrasos não esgotaram a matéria da «administração da Justiça», havendo que reportar outros problemas da Justiça trazidos ao Provedor de Justiça durante 2010.

As dificuldades sentidas no acesso ao Direito motivaram 21 queixas, relativas tanto às diferentes modalidades do apoio judiciário – dispensa ou pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos, nomeação e pagamento da compensação (ou pagamento faseado) de patrono ou defensor officioso, e atribuição de agente de execução – como, também, à demora na decisão dos pedidos pelos serviços da Segurança Social.

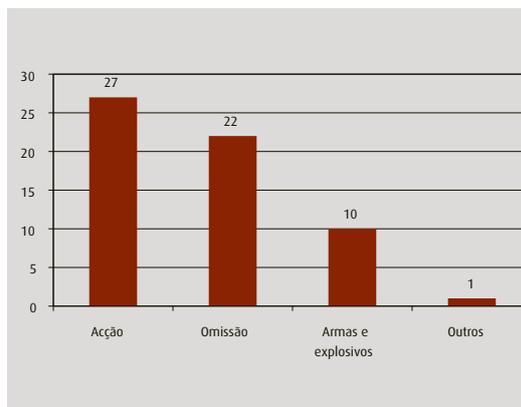
Uma palavra igualmente sobre os processos que tiveram como entidade visada a Ordem dos Advogados, uma vez que foram instruídos 17 relativos à demora verificada na conclusão de procedimentos disciplinares contra advogados e outros três sobre alegadas demoras na substituição do patrono anteriormente nomeado.

Por outro lado, a demora na decisão dos pedidos de atribuição de indemnizações formulados por vítimas de crimes violentos motivou oito queixas nos quais, ainda que a competência decisória fosse do Ministro da Justiça, a entidade visada era a Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes, entidade que devia instruir os processos. Esta Comissão ficou sem presidente, em Dezembro de 2009, pelo que, em rigor, não funcionou durante todo o ano de 2010, enquanto se aguardava a aprovação do diploma que regula a constituição, o funcionamento e o exercício de poderes e deveres da Comissão. Com a publicação, em 27 de Outubro de 2010, do Decreto-Lei n.º 120/2010 estarão porventura criadas as condições para que seja reposta a normalidade. Ainda assim, afirma-se que a Comissão não deixou de dar ao Provedor de Justiça toda a colaboração que lhe foi possível prestar.

Do mesmo passo, é de registar a boa colaboração do Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, que é entidade visada em processos sobre atrasos nos pagamentos dos honorários a advogados no âmbito do apoio judiciário.

Segurança interna

Em 2010 a matéria da «segurança interna» representou 8,6% do total dos processos em matéria de Direito à Justiça e à Segurança. Destes processos, 40,9% foram abertos em resultado de queixas sobre a acção das forças policiais e 33,3% em virtude de reclamações sobre omissões ilegais da PSP, da GNR ou de outras polícias. Outros 24,2% das queixas tiveram a ver com armas e explosivos.

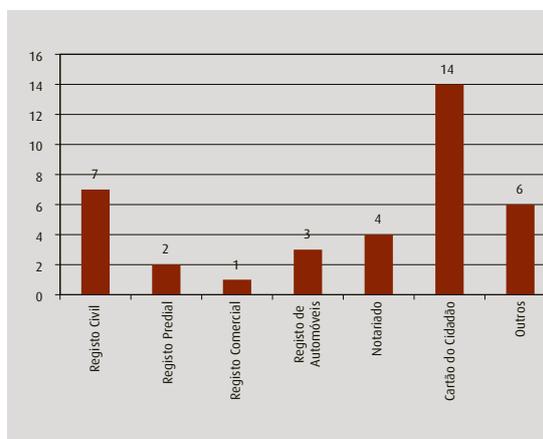


Nas matérias da «segurança interna» há que estabelecer contactos regulares com o Departamento de Armas e Explosivos da PSP e com a Direcção Nacional desta força e o Comando-Geral da GNR, nestes casos quando as queixas incidem na actuação policial. Em todas as situações, a colaboração é célere e isenta de dificuldades.

Registos e notariado

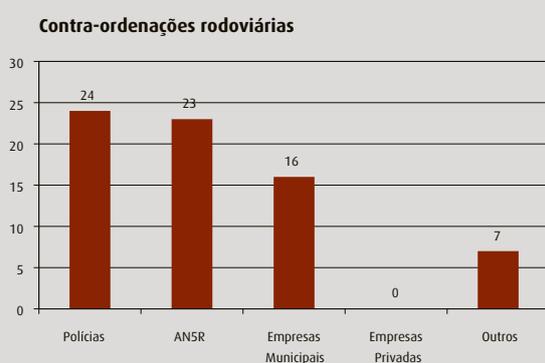
Queixas sobre problemas surgidos em procedimentos dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como no notariado, motivaram 4,8% dos processos da área. Destes, a maior parcela (perto de 38%) teve a ver com cartões de cidadão, em particular com os problemas decorrentes do atraso na respectiva emissão.

Também a colaboração prestada pelo Instituto dos Registos e do Notariado, seja pela disponibilização de um canal de acesso privilegiado seja, também, pela qualidade das informações fornecidas, justifica uma referência muito elogiosa.



Assuntos rodoviários

Os Assuntos Rodoviários representam 16% dos processos. Considerando as diversas matérias que compõem esta categoria, verifica-se que só as contra-ordenações rodoviárias perfizeram 56,9% dos processos. Analisando estes 70 processos, constata-se ser a seguinte a distribuição quanto às entidades visadas: 34,2% sobre polícias; 32,8% sobre a actuação da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e 22,8% sobre a actividade de empresas municipais.



A pessoa colectiva de direito público, com natureza empresarial, que tem por objecto a gestão do serviço de estacionamento público em Lisboa (EMEL), continua a representar uma importante fatia dos processos sobre contra-ordenações rodoviárias que são instruídos no Provedor de Justiça. Sendo muito díspares os assuntos tratados, podem destacar-se dois tipos de problemas suscitados: por um lado, as avarias nos parómetros e meios ao alcance dos utentes para participar as mesmas e possível reembolso de quantias inseridas no parómetro sem que tenha sido emitido o respectivo título e, por outro lado, o levantamento de autos nas situações em que o estacionamento foi pago mas que o respectivo título foi incorrectamente colocado na viatura (não estando visível). A recorrência das queixas e a relevância dos assuntos levou a que o Provedor de Justiça tivesse decidido tratar das questões da EMEL de forma integrada, em processo cuja instrução ainda decorria no final de 2010.

Outros problemas trazidos ao Provedor de Justiça apenas tiveram a ver com problemas burocráticos, como foi o caso da queixa relacionada com erros grosseiros existentes nos textos das notificações por prática de infracções à legislação rodoviária que constam do verso dos autos de contra-ordenação em uso pela Polícia Municipal de Lisboa. Conforme se apurou no decurso da instrução, os três modelos de auto de notícia de contra-ordenação em uso pela força de segurança visada sofreram alterações, em 2008 e 2009, pelo que se procurou

adicionar os novos conteúdos aos autos de notícia já existentes, pré-impressos e produzidos pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda. A entidade visada prontamente reconheceu a incompletude do texto em causa, que também o tornava incompreensível, e assegurou que iriam ser analisados os documentos irregularmente emitidos, por forma a que viessem a ser anulados aqueles que se encontrassem incorrectamente redigidos.

Deve registar-se a boa colaboração que tem sido possível obter da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária nos muitos processos em que é entidade visada. A informalidade conseguida tem permitido a resolução expedita dos casos trazidos perante o Provedor de Justiça, no interesse dos cidadãos queixosos.

Pelo contrário, subsistem algumas dificuldades junto da EMEL, talvez resultantes do deficiente entendimento do dever de cooperação plasmado no artigo 29.º do Estatuto do Provedor de Justiça e de alguma resistência às mudanças sugeridas por entidades externas e independentes.

Síntese de algumas intervenções do Provedor de Justiça

Proc. R-70/10; R-6343/09

Entidade visada: Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Assunto: Contra-ordenação. Processo. Decisão. Prescrição.

Síntese:

Foram apresentadas diversas queixas ao Provedor de Justiça sobre a demora registada na apreciação, por parte da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, das defesas tempestivamente apresentadas no âmbito de processos de contra-ordenação rodoviária em que ocorrera a apreensão da documentação dos arguidos, determinada em função do tipo de infracção alegadamente cometida.

Aquela entidade apenas informou este órgão do Estado que as defesas dos arguidos registadas no sistema informático estavam «em condições de atribuição a jurista» e que a «ANSR dispõe de dois anos para decisão do processo de contra-ordenação rodoviária, nos termos do artigo 188.º do Código da Estrada, momento esse que coincide com a apreciação da defesa».

Contra esta posição da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, o Provedor de Justiça fez uso da faculdade prevista no artigo 33.º, do Estatuto do Provedor de Justiça, formulando um reparo.

Com efeito, no tocante à matéria em apreço estabelece o artigo 188.º do Código da Estrada, sob a epígrafe «Prescrição do procedimento», que «o procedimento por contra-ordenação rodoviária extingue-se por efeito da prescrição logo que, sobre a prática da contra-ordenação, tenham decorrido dois anos», o que deve ser entendido como o limite temporal último para a tramitação e conclusão dos processos contra-ordenacionais de natureza rodoviária, e não qualquer prazo indicativo.

Em suma, defendeu o Provedor de Justiça existir um verdadeiro «direito ao processo célere» na titularidade do arguido, uma vez que a demora do processo contra-ordenacional, tal como do processo penal, «além de poder significar restrições ilegítimas dos direitos do arguido, acabará por esvaziar de sentido e retirar conteúdo útil ao princípio da presunção de inocência» (*idem*). E o princípio da presunção de inocência do arguido compreenderá, para os efeitos em apreço, a «preferência pela sentença de absolvição contra o arquivamento do processo».

Por tudo, o Provedor de Justiça chamou a atenção para a necessidade de virem a ser adoptados os procedimentos internos necessários à célere apreciação e decisão dos processos de contra-ordenação a cargo da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, por forma a que, salvo casos absolutamente excepcionais, o prazo de apreciação dos mesmos, e consequente conclusão, não venha a ser superior a 12 meses, prazo que se considerou suficiente para, em regra, analisar e concluir aqueles processos.

Proc. R-1669/10

Entidade visada: Polícia de Segurança Pública
Assunto: Viaturas. Reboque. Taxa. Pagamento.

Síntese:

Foi apresentada queixa ao Provedor de Justiça, relacionada com a taxa de remoção cujo pagamento terá sido exigido a um cidadão em virtude de autuação da qual veio a ser alvo.

Contestou o reclamante o pagamento daquela taxa, na medida em que, na situação relatada, e apesar de se encontrar presente no local da infracção equipamento destinado ao transporte do veículo automóvel do qual era proprietário, não veio efectivamente a registar-se o reboque daquele, entendendo, relativamente à solução legal consagrada, que a mesma deveria ser revista em ordem a que, chamado que seja um reboque, haja custos proporcionais, dado que o pagamento da deslocação de uma viatura reboque, destina-se a pagar os custos do serviço, e não a punir o condutor.

No que se reporta à proporcionalidade, o Provedor de Justiça defendeu que o diploma legal expressamente dava resposta às dúvidas, estabelecendo valores distintos em função da distância a percorrer aquando da remoção. Por outro lado, o Provedor de Justiça alertou para o facto de o legislador pretender estabelecer, de alguma forma, um mecanismo mais favorável para os infractores, na medida em que consagra a possibilidade de os mesmos não se verem privados dos respectivos veículos, ao permitir a imediata suspensão da sua remoção para parque de viaturas existente para o efeito, evitando assim os transtornos àquela associados. Mas chamou a atenção para a circunstância de que, embora não se tendo procedido, ainda, à efectiva remoção do veículo em causa, o que é certo é que a entidade fiscalizadora se encontrava a

suportar os custos associados à deslocação do equipamento de reboque necessário para o efeito, e do respectivo pessoal, mostrando-se, desta forma, justificado o pagamento daqueles por parte de quem praticou a infracção.

Finalmente, esclareceu o Provedor de Justiça que, relativamente à coima abstractamente aplicada, poderia o arguido proceder ao pagamento da mesma a título de depósito, impugnando posteriormente, junto da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a autuação da qual foi alvo, impugnando essa que, ao ser julgada procedente, concluindo-se pela errada aplicação das normas legais abstractamente aplicáveis à situação em causa, determinará a devolução das taxas de igual modo pagas, assegurando-se, deste modo, o eventual exercício do direito de defesa que assiste aos cidadãos nesta matéria.

Proc. R-2479/09

Entidade visada: Instituto dos Registos e do Notariado
Assunto: Provedor de Justiça sugere ao Instituto dos Registos e do Notariado que os recibos relativos aos registos passem a indicar os montantes das multas a pagar e as normas legais que as prevêm.

Síntese:

Após analisar a queixa de uma utente, o Provedor de Justiça manifestou-se contra o facto de os recibos emitidos pelas Conservatórias do Registo Predial não discriminarem os valores que são cobrados a título de sanção pecuniária por ter sido ultrapassado o prazo para fazer o registo.

O problema surgiu com as alterações ao Código do Registo Predial, decorrentes da concretização do SIMPLEX, que consagraram, entre outras medidas, que o registo predial passasse a ser obrigatório e, em determinadas situações, que o mesmo registo fosse efectuado pelas instituições de crédito, num prazo curto que a lei atribuiu; ultrapassado o prazo fixado para o fazer, quem se apresentasse a requerer o registo era obrigado a pagar o dobro, a título de sanção pecuniária.

O Provedor entendeu que a informação disponibilizada nos recibos não permitia que cidadãos compreendessem cabalmente quais os montantes devidos pelos registos e aqueles que resultavam de multa e defendeu que, em benefício da informação dos cidadãos, os recibos deveriam passar a indicar, de forma clara, a parcela que correspondia ao montante do registo, a que se reportava à multa pelo atraso na realização do registo e a norma legal aplicável.

O Instituto dos Registos e do Notariado comunicou ter acolhido o entendimento perfilhado pelo Provedor de Justiça, e ter tomado medidas para serem alteradas as aplicações informáticas, no sentido de os recibos emitidos pelas Conservatórias do Registo Predial indicarem expressamente a norma legal ao abrigo da qual são cobradas sanções pecuniárias.

Proc. R-3678/09

Entidade visada: Instituto dos Registos e do Notariado

Assunto: Cartão de Cidadão: fim das taxas adicionais em caso de furto ou roubo.

Síntese:

O Provedor de Justiça sugeriu ao Instituto dos Registos e do Notariado que, nos casos em que fosse pedida a emissão de novo Cartão de Cidadão por furto ou roubo do anterior, não fosse cobrada a taxa adicional de 10 Euros.

O Instituto dos Registos e do Notariado acolheu a sugestão, tendo determinado que não será devido o pagamento de nenhuma taxa adicional quando a emissão de novo Cartão de Cidadão for apresentado por cidadão vítima de furto ou roubo, desde que tenha sido pedido o cancelamento do anterior cartão e, simultaneamente, se faça prova de se ter efectuado a competente participação policial.

Antes do acolhimento da sugestão do Provedor de Justiça, quem solicitasse a emissão do Cartão de Cidadão com base em furto ou roubo estava sempre obrigado ao pagamento da referida taxa de 10 Euros.

Proc. R-3737/10

Entidade visada: Instituto dos Registos e do Notariado

Assunto: Levantamento de Cartão de Cidadão pelos progenitores.

Síntese:

Foi formulada queixa ao Provedor de Justiça dando conta de que os serviços competentes do Instituto dos Registos e Notariado haviam impedido um dos progenitores de proceder ao levantamento de Cartão de Cidadão do respectivo filho.

Cumprindo o dever de audição prévia, foram ouvidos os serviços competentes do Instituto dos Registos e Notariado.

O instituto público visado informou que terão sido divulgadas orientações internas, junto de todos os balcões de atendimento do Cartão de Cidadão, nos termos das quais, perfilhando-se, de resto, o entendimento assumido por este órgão do Estado junto daquele, nada obstará a que os progenitores, enquanto legítimos representantes dos menores, possam proceder ao levantamento do documento em causa.

Na verdade, prescreve o Código Civil que o exercício das responsabilidades parentais pertence a ambos os pais, independentemente do facto de os mesmos se encontrarem casados ou viverem em condições análogas às dos cônjuges, com os efeitos legais naturalmente associados a tal facto.

Por esta razão, os pedidos de levantamento de Cartão de Cidadão, formulados por qualquer um dos pais (independentemente de os mesmos se encontrarem, ou não, casados) deverão ser deferidos, desde que, logicamente, verificada a respectiva legitimidade.

Proc. R-4791/10

Entidade visada: Guarda Nacional Republicana

Assunto: Apreensão de carta de condução. Artigo 173.º do Código da Estrada.

Síntese:

Foi apresentada queixa ao Provedor de Justiça por um cidadão que foi autuado por um Militar da GNR por falta de inspecção periódica obrigatória do veículo que conduzia, não obstante não ser proprietário do mesmo.

O arguido entendeu não efectuar, de imediato, nem o pagamento nem o depósito, tendo-lhe sido, então, apreendido o respectivo título de condução.

A apreensão dos documentos como garantia de pagamento dos autos de contra-ordenação vem prevista no artigo 173.º, n.º 4, do Código da Estrada, que, na alínea b), dispõe que se o pagamento ou depósito não forem efectuados de imediato, e se a sanção respeitar ao titular do documento de identificação do veículo, devem ser apreendidos provisoriamente o título de identificação do veículo e o título de registo de propriedade.

Assim, o título de condução do interessado foi indevidamente apreendido, na medida em que a infracção por falta de inspecção diz respeito ao titular do documento de identificação do veículo, e não ao condutor.

O Provedor de Justiça chamou a atenção para a necessidade de serem reforçadas as instruções aos agentes de fiscalização da GNR sobre a apreensão de documentos no acto de verificação de contra-ordenação, nos seguintes termos:

- a) Se a sanção respeitar ao condutor, a apreensão incidirá no título de condução;
- b) Se a sanção respeitar ao titular do documento de identificação do veículo, serão apreendidos o título de identificação do veículo e o título de registo de propriedade;
- c) Se a sanção respeitar ao condutor e ele for, simultaneamente, titular do documento de identificação do veículo, serão apreendidos todos os documentos referidos (título de condução, título de identificação do veículo e título de registo de propriedade).

2.2.6. Outros direitos fundamentais

No que se refere a Outros Direitos Fundamentais, foram tratadas durante 2010 queixas respeitantes a Direito dos Estrangeiros, Nacionalidade, Sistema Penitenciário, Educação, Saúde e, de forma subsidiária em relação às outras matérias, um vasto leque de questões centradas nos Direitos, Liberdades e Garantias.

ASSUNTOS	N.º DE PROCESSOS ABERTOS
ASSUNTOS POLÍTICO-CONSTITUCIONAIS	12
CIÊNCIA	2
COMUNICAÇÃO SOCIAL	6
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS	55
EDUCAÇÃO	166
PRÉ-ESCOLAR	5
1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	25
2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO	24
ENSINO SECUNDÁRIO	19
ENSINO SUPERIOR	73
DIVERSOS	20
DIREITO DOS ESTRANGEIROS	259
ATRASO	213
SUBSTÂNCIA	40
OUTROS	6
NACIONALIDADE	423
ATRASO	413
SUBSTÂNCIA	10
ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS	146
ALIMENTAÇÃO	6
ALOJAMENTO	6
CORRESPONDÊNCIA/TELEFONE	5
FLEXIBILIZAÇÃO	9
OCUPAÇÃO	12
ORGANIZAÇÃO DO EP	8
SAÚDE	22
SEGURANÇA E DISCIPLINA	21
TRANSFERÊNCIA	13
VIOLÊNCIA	16
VISITAS	13
OUTROS	15

SAÚDE	148
Serviço Nacional de Saúde	14
Âmbito	8
Inscrição em Centro de Saúde	3
Articulação entre Centro de Saúde e Hospital	3
Taxas moderadoras	4
Subsistemas	23
Inscrição	11
Comparticipação	12
Prestação de cuidados	37
Hospital do SNS	27
Centro de Saúde	10
Socorro e transporte de doentes	9
Procedimentos administrativos	40
Fiscalização e Regulação	5
Medicamentos	5
Outros	11
DIVERSOS	29
TOTAL	1246

O aumento do número de processos face a 2009 deve-se às matérias do Direito da Nacionalidade e dos Estrangeiros pois, nas demais matérias, ou ocorreu estabilização do número, ou mesmo uma descida, sendo este último caso o verificado na Educação (menos 63 unidades, ou seja, menos 28%) e na Saúde (menos 47 unidades, ou seja, menos 24%).

Podendo considerar-se estável, face a anos anteriores, o número de queixas quanto à situação documental de estrangeiros, assistiu-se em 2010, em especial no segundo semestre, a novo recrudescimento do número de queixas apresentadas a respeito da situação dos naturais do ex-Estado da Índia, no que toca ao seu estatuto face à nacionalidade portuguesa.

Nestas matérias, foram formuladas em 2010 cinco recomendações, todas de cariz normativo. No âmbito da protecção jurídica, foram dirigidas ao Senhor Ministro da Justiça a Recomendação n.º 2/B/2010,⁸² sobre a igualdade dos trabalhadores de fracos recursos na isenção de custas judiciais, independentemente de quem assuma o respectivo patrocínio, e a Recomendação n.º 3/B/2010,⁸³ sobre

82 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Rec_2B_2010.pdf

83 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Rec_3B_2010.pdf

o alargamento, contido por critérios sugeridos a partir da jurisprudência constitucional, do regime da protecção jurídica a empresas.

Reiterando diversas recomendações anteriormente formuladas, tudo a respeito de matéria eleitoral, mas inovando no que toca às candidaturas independentes, foi dirigida à Assembleia da República a Recomendação n.º 4/B/2010.⁸⁴ Igualmente ao Parlamento e simultaneamente com a apresentação de pedido de fiscalização da constitucionalidade de normas internas da Ordem dos Advogados que limitavam o direito de acesso ao estágio de ingresso na profissão, formulou-se a Recomendação n.º 5/B/2010, apelando a uma clarificação legislativa da questão, na sede própria.⁸⁵

Finalmente, foi dirigida à Senhora Ministra da Educação a Recomendação n.º 9/B/2010, no sentido de não ser feita qualquer discriminação negativa dos docentes, da educação pré-escolar em estabelecimentos geridos por IPSS, face aos demais docentes, do sector público ou privado, no que toca à aplicação do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, com reflexos na sua situação para aposentação.⁸⁶

A Recomendação n.º 4/B/2010 foi já acatada parcialmente, no que toca às condições para o voto antecipado. A Recomendação n.º 9/B/2010 mereceu resposta em que se defendia a perda de interesse da questão, por via das modificações introduzidas nos últimos anos no sistema público gerido pela Caixa Geral de Aposentações. Não se concordando com essa asserção, explicaram-se as razões que fundamentam a actualidade e pertinência de uma pronúncia sobre o fundo da questão. As demais recomendações não foram ainda respondidas.

De entre as recomendações mencionadas no Relatório de 2009, há a registar o acatamento das Recomendações 5/B/2009, 6/B/2009 e 7/B/2009, idênticas na sua essência mas adaptadas a cada caso concreto. Estavam em causa soluções regulamentares, nos Municípios de Câmara de Lobos, Funchal e São Vicente, com reflexo na liberdade de propaganda política. Pelo contrário, não se alcançou o acatamento de similar iniciativa (Recomendação n.º 4/B/2009) dirigida à Câmara Municipal de Santa Cruz.

A reiteração da Recomendação n.º 1/B/2003,⁸⁷ sobre o regime remuneratório dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, resultou infrutífera, não se tendo tido, igualmente, conhecimento de quaisquer medidas práticas de implementação do acatamento, oportunamente comunicado pelo Governo, da Recomendação n.º 1/B/2009, sobre alguma flexibilização necessária das regras sobre contratos de prestação de serviços.⁸⁸ Pelo contrário, foi prestada informação sobre a continuação dos trabalhos

que permitam a efectiva concretização da Recomendação n.º 2/B/2009,⁸⁹ a respeito da perda total no contrato de seguro automóvel.

Reiterada que foi a Recomendação n.º 7/B/2007,⁹⁰ sobre o sistema de fixação dos valores de compensação às rádios locais pela emissão de tempos de antena no âmbito das campanhas para os referendos nacionais, nenhuma resposta foi possível a este respeito obter.

Foi organizado um processo de iniciativa do Provedor de Justiça, sobre as condições oferecidas pelas forças de segurança para alojamento de pessoas pelas mesmas detidas em que essa situação se prolongue por mais de 48h.

Durante o ano de 2010 efectuaram-se 21 visitas a 14 estabelecimentos prisionais, com predominância dos de maior dimensão. Foram igualmente visitadas duas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e uma do 2.º e 3.º ciclos do mesmo grau de ensino. No domínio da Saúde, ocorreu uma visita a um centro de saúde e uma outra a uma unidade de saúde especializada (reabilitação).

Nacionalidade

Em matéria de Nacionalidade é de sublinhar as queixas formuladas por ou no interesse de cidadãos oriundos do ex-Estado da Índia, os quais, pretendendo ver reconhecida a sua nacionalidade portuguesa, reclamam contra a demora sentida na transcrição dos registos pertinentes, próprios ou de ascendentes, pela Conservatória dos Registos Centrais.

A leitura dos relatórios da última década é ilustrativa do efeito que tem, quer na entidade visada, quer no Provedor de Justiça, esta questão, originariamente decorrente da existência de critério excepcional de atribuição da nacionalidade, face à regra geral estabelecida no quadro do processo de descolonização.

Acatada que foi a Recomendação n.º 9/B/2009, com tradução no Decreto-Lei n.º 85/2010, de 15 de Julho, o tratamento destas queixas tem-se deparado com o escasso domínio da língua portuguesa por parte dos reclamantes, e com a existência patente de intermediários que, redigindo as queixas e recebendo as respostas, exercem assim, presumivelmente, a sua profissão.

Nos processos de naturalização, a causa mais frequente para o atraso reside na necessidade de consulta a diversas entidades públicas e no atraso destas na prestação da resposta. As maiores dificuldades têm-se sentido no sistema judicial.

Acertaram-se meios informais de comunicação com a Conservatória dos Registos Centrais, com predomínio da via electrónica e da resposta por preenchimento de ficheiro informático, os quais têm funcionado adequadamente. O mesmo

84 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/REC_4B2010.pdf

85 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/REC_5B2010.pdf

86 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/REC_9B2010.pdf

87 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Rec1b03.pdf

88 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Rec1B2009A6.pdf e Relatório de 2009, pg. 72.

89 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Rec2B2009.pdf e Relatório de 2009, pg. 72.

90 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Rec7B07.pdf

se diligenciou junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelos respectivos serviços centrais e enquanto interlocutor que facilita muitas vezes o contacto com os consulados. Sendo acordados mecanismos de contacto simplificados, é de realçar a eliminação de elevado número de casos pendentes que visavam os serviços consulares em Nova Deli, existindo abertura para as sugestões de adequação de procedimentos que foram sendo alvitradas. Cabe igualmente sublinhar a boa cooperação recebida dos serviços consulares em Bissau. Foram ainda realizadas reuniões com as instâncias mais solicitadas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, entidade esta que, central ou localmente, tem sempre prestado muito boa colaboração.

Direito dos Estrangeiros

As queixas em matéria da situação documental dos cidadãos estrangeiros reflectem a modificação da legislação aplicável, o modo da sua aplicação e os efeitos da mesma na realidade migratória.

Assim, a proporção de queixas apresentadas contra o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras diminuiu, centrando-se na aplicação (hoje mais restritiva) dos mecanismos excepcionais previstos nos artigos 88.º, n.º 2, e 89.º, n.º 2, da Lei n.º 23/2007. Para além destas questões, é na renovação das autorizações de residência temporárias, designadamente na prova dos meios de subsistência e da ausência de simulação na relação laboral que reside a franja de maior conflitualidade.

Boa parte das queixas dirige-se, assim, contra o funcionamento dos consulados portugueses, em geral negando ou protelando a concessão de vistos a familiares de cidadãos (alguns estrangeiros, outros já portugueses residentes em Portugal. As queixas resumem-se a poucos consulados, centrando-se na Guiné-Bissau e Senegal, no Paquistão e na Índia, e na China. O encerramento dos serviços consulares portugueses em Islamabad gerou natural perturbação, quer para tratamento de pedidos novos, quer no despacho daqueles já pendentes.

Educação

O número de queixas em matéria de Educação desceu, face a 2009, sendo todavia superior ao valor registado em 2008. A quebra assinalada deveu-se, essencialmente, ao desaparecimento dos motivos que justificaram a apresentação de queixas, no ano anterior, a respeito dos programas e-escola e e-escolinha, bem como da implementação do novo regime de gestão dos estabelecimentos de ensino. Ocorreu igualmente descida do número de queixas na educação pré-escolar e no ensino superior, regressando, em ambos os casos, aos valores de 2008. Em contrapartida, assiste-se a um aumento continuado nas queixas ao nível dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Na educação pré-escolar, para além de queixas relacionadas com a candidatura a apoios específicos, por razões sociais ou de saúde, é de citar a apresentação de queixa a propósito da facilitação de cuidados de higiene oral, em jardim de infância público, após o almoço. Após recolha de informação técnica especializada foi proposta a adopção de medidas aptas a satisfazerem, na faixa etária em causa, as necessidades de higiene, criando os respectivos hábitos.

Nos Ensinos Básico e Secundário, tem-se notado um aumento de queixas relacionadas com as condições das instalações e com a segurança dos alunos, neste quadro tendo sido realizadas visitas a duas escolas básicas.

No Ensino Superior, é de notar o incremento das queixas relativas à Avaliação, em geral invocando-se a preferência de procedimentos, bem como nos mecanismos de acesso. Neste aspecto realce para as queixas em matéria do regime especial para desportistas de alta competição e os contingentes especiais para candidatos das Regiões Autónomas, num caso como no outro invocando-se preferência da confiança legítima na modificação das regras. Embora não se tenha considerado como verificada a ilicitude invocada, chamou-se a atenção das entidades públicas competentes para a bondade de ser dada maior antecedência à divulgação de critérios como a nota mínima de candidatura, o que foi acatado.

A propósito da acção social a cidadãos estrangeiros no ensino superior, o acatamento da Recomendação n.º 2/B/2007,⁹¹ traduzido no Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de Agosto, motivou a apresentação de algumas queixas, quer por parte de cidadãos que, em qualquer caso, não estariam abrangidos por nenhum dos regimes, quer por parte de cidadãos que teriam beneficiado da manutenção do anterior regime.⁹² A uns e a outros foi explicada a razão de ser da solução que se defendeu e que teve acolhimento pelo legislador.

Por último, indique-se ter sido comunicado ao Governo um conjunto de situações, envolvendo a exigência da apresentação do cartão de aluno para entrada no espaço escolar e de cobrança de diversas quantias no acto de matrícula, tudo tendo sido considerado incompatível com a escolaridade obrigatória e a respectiva gratuitidade. A resposta recebida foi concordante.

Na Administração educativa é de registar a boa colaboração da generalidade das entidades contactadas, quer dos gabinetes governamentais, quer das Inspeções-Gerais e das estruturas locais. O mesmo se diga dos estabelecimentos de ensino, ocorrendo no entanto algumas dificuldades com instituições universitárias de maior dimensão.

91 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Rec2B07.pdf

92 Essencialmente, cidadãos comunitários que ainda não tenham obtido o direito de residência permanente.

Assuntos penitenciários

Mantendo-se idêntico o número de queixas⁹³ é necessário realçar a diminuição significativa que, persistentemente, ocorreu nas queixas respeitantes a medidas de flexibilização das penas, decerto por via do melhoramento introduzido no respectivo regime. Do mesmo modo, diminuíram significativamente as queixas a propósito de pretensões de transferência para outro estabelecimento, na continuação de tendência anterior. Pelo contrário, aumentaram as queixas relativas à Segurança e Disciplina, a situações envolvendo especificamente o uso da força, às condições de alojamento, à realização de visitas e à ocupação.

Neste último caso para além das situações de «desemprego» ocorre frequente queixa por cessação de determinada ocupação laboral, sendo invocadas causas como inadaptação, desinteresse, com faltas sucessivas ou indisciplina.

Na Educação, sendo cada vez mais frequente o ingresso de reclusos no ensino superior,⁹⁴ tem sido especialmente objecto de queixa a não facilitação do acesso a meios informáticos, para estudo e realização de trabalhos. Sendo alegada a falta de pessoal de vigilância, é contudo indisputável a crescente imprescindibilidade destes meios no ensino, sendo o prosseguimento de estudos um elemento a valorar muito positivamente num percurso de reinserção.

Ocorrendo um aumento do número de situações em que se arguiu excesso no uso de meios coercivos, importa desde já assinalar um caso especialmente relevante que, muito embora só tenha sido do conhecimento público em Fevereiro de 2011, foi tratado pelo Provedor de Justiça nos últimos meses de 2010. Refiro-me ao uso de arma *taser* na operação de remoção de certo recluso da sua cela. No caso em concreto dirigiram-se comentários preliminares à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, registando-se a pronta resposta na abertura do processo de averiguações pertinente. Em termos abstractos, parecendo de reforçar o controlo do modo como são usados os meios coercivos, foram sublinhados diversos aspectos operacionais que o facilitam. Foi particularmente importante a disponibilidade de prova documental,⁹⁵ inexistente ou defeituosa na maioria das situações apresentadas, realçando-se a sua importância em meio fechado. Igualmente já em 2011, teve-se conhecimento do acatamento das observações formuladas, através de decisão do Ministro da Justiça.⁹⁶

Tendo sido já possível beneficiar do aumento do nível de controlo externo, instituído pelo Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade, em especial nas questões de segurança e disciplina, foi visível alguma resistência do sistema na aplicação de algumas regras do novo

Código, presumindo a sua inexequibilidade na falta do Regulamento Geral. Esta tendência, nos casos concretos conhecidos, de que é exemplo a solução dada na liberdade de uso de vestuário próprio, foi combatida e criticada.

Como se referiu acima, ocorreram 21 visitas, sem aviso prévio, aos Estabelecimentos Prisionais de Alcoentre, da Carregueira, de Caxias, do Linhó, de Lisboa, de Monsanto, de Pinheiro da Cruz, de Sintra, de Vale de Judeus, ao Hospital Prisional de São João de Deus e aos Estabelecimentos Prisionais Regionais de Aveiro, Montijo, de Setúbal e junto da Polícia Judiciária de Lisboa.

Mais do que a verificação da estrutura física, importa a manutenção de um contacto de proximidade com reclusos e agentes prisionais, designadamente direcção, serviços de educação, corpo de guardas e serviços clínicos. O conhecimento da realidade, para além de assentar na observação directa e nos testemunhos assim recolhidos, orientou-se em especial para o exercício do poder disciplinar, com consulta aleatória de processos tramitados nos últimos meses e que culminaram em sanções mais graves.

São sempre visitados espaços de alojamento, em número significativo, refeitórios, cozinhas, sector de segurança e disciplinar, instalações clínicas, salas de visita e espaços de recreio. Neste aspecto, sentiram-se já durante este ano as consequências do aumento da população prisional, o qual, em conjunto com a distribuição desigual por estabelecimento, tem ocasionado sobrelotação considerável, de que é exemplo o Estabelecimento Prisional de Lisboa. O estado de conservação era muito variável, essencialmente no que concerne a infiltrações de humidade. Dos visitados, o estabelecimento com maiores problemas a este nível,⁹⁷ foi, entretanto, intervencionado. Os contrastes verificados no processo de adjudicação da construção dos novos estabelecimentos prisionais constituíram obstáculos de fundo à anunciada renovação, em simultâneo com a entrada em vigor da nova estruturação normativa.

Notou-se o aumento de frequência de aplicação da prisão por dias livres, com a consequente necessidade de separação destes reclusos. Notou-se empenho das várias direcções na boa resolução desta situação, adaptando-se as infra-estruturas existentes e criando-se espaços distintos.

A alimentação, frequentemente objecto de queixas, quer quanto à qualidade, quer à quantidade, foi igualmente verificada nestas visitas, com realização de prova. Em dois estabelecimentos prisionais detectou-se a distribuição da alimentação nos pratos sem utensílios, isto é, com exclusivo recurso à mão, embora enluvada. Quer por higiene, quer pela manutenção da dignidade, foi suscitada a atenção dos respectivos directores, os quais de imediato puseram cobro a essa situação.

Na saúde, observou-se uma melhoria resultante da uniformização de condutas decorrente do Manual de Procedi-

93 Subida de 4 unidades face a 2009.

94 Ou o ingresso de pessoas no sistema que estavam a prosseguir estudos para obtenção de grau.

95 A gravação de imagem e som.

96 Despacho 5801/2011, de 4 de Abril. Cfr.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2011/04/066000000/1552315524.pdf>

97 O reduto norte do EP de Caxias.

mentos para a Prestação de Cuidados de Saúde em Meio Prisional. Verifica-se um recurso muito significativo a empresas de cuidados médicos, as quais estão vinculadas aos procedimentos descritos no texto assinalado, estabelecendo, pelo menos, serviços de enfermagem diários e médicos três vezes por semana. Foram reduzidas as queixas dos reclusos que, a este respeito, foram ouvidos durante as visitas aos estabelecimentos, com notável excepção no que toca a acesso a cuidados dentários. Como em meio livre, são mais sentidas as queixas no acesso ao SNS, quer para cirurgia, quer a consultas hospitalares.

Permanecem actuais as observações sobre a elevada percentagem de faxinas na ocupação laboral. Não se mostrou igualmente animadora a adesão à frequência escolar, não obstante os incentivos criados. A carência de meios humanos, com reflexo nas actividades que é possível realizar ou proporcionar, foi uma constante.

Nos procedimentos disciplinares, não foram detectados vícios de relevo, sendo certo que a entrada em vigor do Código de Execução de Penas traduziu, em paralelo com o aumento das garantias, um acréscimo de trabalho significativo para a administração prisional, sem que esta tenha visto reforçados os seus serviços jurídicos, por vezes tornando difícil o cumprimento dos prazos estipulados, para evitar a sempre indesejável prescrição.

No domínio penitenciário, ao nível dos serviços centrais ocorreu em 2010 algum desbloqueamento de questões pendentes, sendo de realçar, em especial, a boa colaboração do respectivo Serviço de Auditoria e Inspeção. A colaboração dos diversos estabelecimentos foi variável, também em função das solicitações e da realidade no mesmo vivida. A destacar algum estabelecimento, seria merecido enunciar o Estabelecimento Prisional do Linhó, estabelecimento contra o qual foi apresentado um número significativo de queixas, carecendo de múltiplos contactos, presenciais e de outro tipo, sempre respondidos satisfatoriamente.

Saúde

O número de queixas em matéria de Saúde decresceu, face a 2009, regressando ao nível ocorrido em 2008. Esta descida concretizou-se, essencialmente, pela diminuição de queixas respeitantes a procedimentos administrativos utilizados no Serviço Nacional de Saúde, bem como, com menor grau, da baixa de queixas contra subsistemas de saúde e a respeito da cobrança de taxas moderadoras.

No que respeita aos subsistemas públicos de saúde, continua a tendência de baixa anterior, mais pronunciada nas questões relacionadas com a inscrição e titulação de beneficiários, do que nas que tocam ao recebimento ou previsão de participações. A sedimentação dos efeitos decorrentes da reorganização que em anos recentes ocorreu neste sector parece estar estabilizada, não obstante algum recrudesci-

mento, mas muito limitado, na parte final de 2010, devido ao anúncio da extinção do subsistema próprio da Justiça.

As queixas respeitantes aos cuidados prestados em unidades de saúde não decresceram significativamente.

Assinale-se que, quanto ao regime especial de participação de medicamentos, foi feita notar a situação de injustiça gerada pela simples abrangência no mesmo de pensionistas sem condição de recursos, isto por contraste com a situação de cidadãos que, com idênticos ou mais baixos recursos, não beneficiam todavia de qualquer pensão. Em resposta, recebeu-se informação de estar a questão a ser articulada entre os Ministérios da Saúde e o do Trabalho e Solidariedade Social.

A subida nas queixas relativas ao transporte de doentes, em geral relacionadas com o critério do sistema de emergência médica, continua tendência anterior. Ainda a respeito do transporte, mas desta feita nos custos significativos, para o Estado e para o utente, que envolvia a inexistência de uma cobertura geográfica de proximidade de entidades convencionadas para tratamentos de fisioterapia, chamou-se a atenção da Administração para a poupança decorrente da celebração de novas convenções na área da Medicina Física e de Reabilitação. Em resposta, foi invocada a pendência da reforma do quadro legal pertinente.

Foi durante este ano estudada a questão do modo como, a utentes que beneficiaram de implantes cocleares, é assegurada a respectiva manutenção e substituição de peças. Após contactos com as diversas entidades intervenientes, sinalizou-se a questão, com formulação de propostas concretas, ao membro do Governo responsável pela Reabilitação, respondendo este encontrar-se o assunto a ser objecto de nova regulamentação.

Por último, a respeito de um caso concreto, assinalou-se a situação vivida no que toca aos chamados medicamentos órfãos, destinados a pacientes com patologias raras, a respeito do qual foi e ainda está a ser desenvolvida actividade junto do INFARMED e do Ministério da Saúde.

Na Administração da Saúde, persistiram as dificuldades com as várias estruturas distritais da Ordem dos Médicos. A Inspeção-Geral das Actividades de Saúde foi menos solicitada, mas sempre respondeu adequadamente. Ao nível dos gabinetes governamentais, foi obtida sempre pronta resposta, o mesmo sucedendo por parte da Administração Central do Sistema de Saúde. Mais difícil foi a obtenção de respostas por parte do INFARMED. A qualidade de resposta dos serviços locais de saúde foi muito variável. A ADSE, com uma excepção por isso mesmo notada,⁹⁸ foi sempre de prontidão e correcção exemplares.

⁹⁸ O que foi assinalado devidamente, merecendo como resposta a indicação de que teria ocorrido extravio.

Outros assuntos

Foram apresentadas 17 queixas contra a limitação de acesso a documentos administrativos, em muitos casos tendo já ocorrido intervenção da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos. A resistência ao princípio da administração aberta é por vezes traduzida pelo estabelecimento de elevados valores na tabela de taxas para reprodução.

Foi apresentada queixa contra determinada junta de freguesia, por esta, enquanto administradora de legado de determinadas quantias periódicas a pessoas de baixos recursos, ter modificado os seus critérios, eliminando alguns antigos beneficiários do respectivo âmbito. Tratando-se de freguesia com escassa população, para além do conhecimento pessoal foi indicado como critério de exclusão a condição alternativa ou cumulativa de proprietário, empregado ou reformado. Fez-se notar que, mais do que a adequação de tal qualificação, era na verificação efectiva dos recursos de cada caso concreto que poder-se-ia adequadamente diferenciar as situações. Foi igualmente chamada a atenção para a necessidade de uma correcta fundamentação e comunicação com os potenciais interessados.

Ao contrário de anos anteriores, foi muito diminuto o número de queixas a respeito dos procedimentos de concessão de bolsas por parte da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Síntese de algumas intervenções do Provedor de Justiça

Proc. R-0325/10

Entidade visada: Universidade Aberta; Ministério da Educação
Assunto: Educação. Habilitação profissional. Igualdade. Curso de profissionalização em serviço para docentes.

Síntese:

1. Foi apresentada queixa a respeito da organização, pela Universidade Aberta, de curso de profissionalização em serviço para professores do Ensino Básico e Secundário. Estava em causa a ilegalidade da realização do referido curso, só sanada posteriormente; mais se invocava ter esse curso resultado de diligências feitas por determinado sindicato, tendo o prazo de inscrição durado apenas um dia e sendo a publicitação do curso e a recepção de inscrições efectuadas apenas pelo mesmo sindicato.
2. Confirmando-se substancialmente os factos, foi chamada a atenção da Universidade Aberta para a necessidade de evitar a realização de cursos fora do quadro legal vigente, bem como assegurando sempre a divulgação, pelos meios próprios, da sua oferta, devendo garantir a possibilidade de inscrição de alunos nos seus próprios serviços de atendimento.
3. Ao Governo, na sequência da publicação do Despacho n.º 4037/2010, de 5 de Março, que sanava a ilegalidade pre-

térita da realização do curso, foi proposto que se promovesse uma nova oportunidade, destinada aos docentes que, em igualdade de circunstâncias com os beneficiados por esse processo, não tivessem alcançado inscrição no curso em causa.

4. Esta solução foi seguida pela organização de um terceiro curso de profissionalização em serviço, promovido pela Universidade Aberta no seguimento de um protocolo estabelecido com o Ministério. Este curso teve divulgação adequada, também na Internet, decorrendo as inscrições na Universidade e por período suficiente. Considerou-se, assim, adequadamente sanada a situação.

Proc. R-4949/10

Entidade visada: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Assunto: Direito dos Estrangeiros. Reagrupamento familiar.
União de facto.

Síntese:

1. Foi apresentada queixa a respeito da recusa do SEF em deferir o pedido de reagrupamento familiar formulado em favor de certa cidadã estrangeira, não se duvidando embora da união de facto há mais de 2 anos, que vinha alegada como fundamento, nos termos do artigo 100.º, n.º 1, a), da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.
2. Entendia o SEF que, por o casamento do cidadão residente em causa ter sido apenas dissolvido, por divórcio, em Abril de 2009, não seria possível considerar que «o requerente [vivia] em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos», contando este prazo a partir do divórcio.
3. Fez-se notar ao SEF, conforme o artigo 1.º, n.º 2, da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, na redacção actual, que a «união de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos». Se é certo que, como dispõe o artigo 2.º, c), do mesmo diploma, «impedem a atribuição de direitos ou benefícios, em vida ou por morte, fundados na união de facto, o casamento não dissolvido, salvo se tiver sido decretada a separação de pessoas e bens», nada permitia supor, no quadro desse diploma ou noutra, que a duração mínima da união de facto teria que decorrer em momento posterior à dissolução de anterior casamento.
4. Defendeu-se que a norma em causa não se constitui como uma excepção à «constituição da união de facto», mas sim como mera causa da irrelevância ou inadmissibilidade de invocação da mesma, isto em cada momento.
5. Foi chamada a atenção para a necessidade de reapreciação do caso concreto, modificando-se a decisão em conformidade com este entendimento e aplicando-se o mesmo critério aos casos futuros que viessem a ocorrer. Esta tomada de posição foi acatada pela Direcção Nacional do SEF.

Proc. R-4175/10

Entidade visada: Ministério dos Negócios Estrangeiros

Assunto: Direito dos Estrangeiros. Vistos. Seguro de viagem.

Síntese:

1. Em diversas situações de tramitação de pedidos de visto, foi contestada a exigência de prévia subscrição de seguro de viagem, em cumprimento do artigo 52.º, n.º 1, f), da Lei n.º 23/2007, o qual estabelece que, «sem prejuízo de condições especiais», o requerente de visto deve dispor de «seguro de viagem», esclarecendo o artigo 12.º, n.º 1, e), do Decreto-Lei n.º 84/2007, de 5 de Novembro, que deve o mesmo «cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento».
2. Reconheceu-se existir pertinência nas queixas em duas situações. Assim, nada garante que, apresentando-se com o requerimento inicial apólice de seguro válida para as datas desejadas de viagem, a) seja o visto concedido atempadamente; b) seja de todo concedido.
3. No primeiro caso, haverá obrigatoriamente que se celebrar novo contrato de seguro, duplicando a despesa; no segundo caso, trata-se de despesa inútil.
4. Ponderou-se, assim, ao Senhor Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, o aperfeiçoamento da aplicação administrativa das normas legais em causa, respeitando integralmente o seu escopo, qual seja o de garantir que nenhum cidadão estrangeiro viaja para Portugal sem ter certos riscos cobertos por contrato de seguro.
5. Sugeriu-se que os pedidos para concessão de visto fossem aceites com a mera advertência aos requerentes da necessidade de, após a concessão do visto e antes da sua aposição, apresentarem prova do contrato de seguro de viagem.
6. Esta proposta não foi aceite, escudando-se a entidade visada na letra dos diplomas legislativos citados e, muito especialmente, do teor do Código Comunitário de Vistos. Por se continuar a entender ter a questão inteira pertinência, em termos de simplificação de procedimentos e desoneração dos beneficiários, muitas vezes com escassos recursos, persiste o estudo da questão para superação dos obstáculos aduzidos.

Proc. R-4561/10

Entidade visada: ADSE

Assunto: Saúde. Subistemas de saúde. Inscrição. Caducidade do direito de inscrição na ADSE.

Síntese:

1. Foi alegado, por cidadã que há mais de seis meses tinha iniciado funções públicas no município de Loures, estar a ser impedida a sua inscrição na ADSE, pela decorrência do prazo legalmente estabelecido para tal, nos termos

do artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na versão actual do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro.

2. Invocava a interessada o seu desconhecimento da necessidade de tal manifestação de vontade, argumentando que, no dia em que iniciou funções, teriam os serviços camarários exposto apenas oralmente as informações pertinentes, sem adaptação dessa forma de comunicação à deficiência auditiva grave que a afecta.
3. Confirmou-se primeiramente junto do município a correcção da versão factual apresentada, o que sucedeu, manifestando ainda o mesmo a sua total abertura na busca de uma solução.
4. Nestes termos, fez-se notar à ADSE que, embora a decisão tomada tivesse arrimo legal, não parecia atentar nas circunstâncias específicas do caso, designadamente ignorando não ter sido assegurado, por escrito ou por intérprete para língua gestual, o direito à informação da interessada, isto, aliás, por se desconhecer a severidade da condição de saúde em causa.
5. Invocando-se a dimensão social do princípio constitucional da igualdade, foi sugerido à ADSE que reconsiderasse a questão, admitindo a inscrição extemporânea como beneficiária da interessada. Esta posição foi aceite, procedendo-se à inscrição com efeitos retroactivos ao final do prazo legalmente estabelecido.

Proc. R-6369/09

Entidade visada: Autoridade de saúde

Assunto: Saúde mental. Exame. Mandado de condução.

Condições para a determinação de mandado de condução a estabelecimento de saúde com urgência psiquiátrica para avaliação dos pressupostos do internamento compulsivo.

Síntese:

1. Queixou-se determinada cidadã contra o modo como, sem aviso prévio, tinha sido surpreendida por militares da GNR que cumpriram mandado de condução a hospital, para observação psiquiátrica. Regressou a interessada com a informação de que não padecia de qualquer problema psíquico.
2. Foi averiguada a situação junto das autoridades de saúde competentes, apurando-se que a emissão do mandado de condução a estabelecimento de saúde com urgência psiquiátrica teria sido motivada pela recepção de comunicação escrita, contendo um conjunto de alegações a respeito do comportamento habitual da interessada. O relato feito nesta carta indiciária, segundo juízo da autoridade de saúde, perturbações do foro psíquico graves, susceptíveis de causar perigo iminente para bens patrimoniais, próprios e alheios, de relevante valor. Para além desta comunicação, a conduta em apreço baseou-se apenas na consulta do processo clínico da visada, o

qual conteria indicação genérica de que a mesma sofreria de perturbações psíquicas. A visada nunca terá sido chamada a comparecer, voluntariamente, perante a autoridade de saúde.

3. Considerou-se não ter ficado comprovada a iminência do perigo invocado e a deterioração aguda do estado de saúde do internando, em tais termos que permitissem a emissão de mandado, sem prévia averiguação. A emissão de um mandado de condução a serviço psiquiátrico constitui, só por si, uma medida extremamente gravosa na esfera dos visados, comportando uma elevada probabilidade de colisão com direitos fundamentais dos cidadãos.
4. Quer no contacto com a entidade visada, quer com a autoridade de saúde regional, considerou-se que o reconhecimento generalizado de tal gravidade e a identificação de critérios de execução e diligências probatórias a utilizar como referência seriam aspectos a ser desenvolvidos.
5. Existindo aparente disparidade de critérios adoptados pelas diversas autoridades de saúde locais, quanto à apreciação da verificação dos pressupostos de facto e de direito exigidos para o internamento compulsivo de urgência, foi proposta ao Senhor Director-Geral da Saúde a adopção de directrizes uniformizadoras dos critérios mínimos de actuação.
6. Assim, no limite das atribuições das autoridades de saúde, a quem compete a determinação do transporte de cidadãos para avaliação hospitalar, sugeriu-se a emissão de orientações contendo, por exemplo, o esgotamento das medidas menos gravosas existentes à disposição das autoridades de saúde, antes de ser emitido um mandado de condução, designadamente através de contacto pessoal com o visado, bem como o aumento do grau de concretização do que se considere como «perigo iminente».

preferência por pessoal de saúde, e a possibilidade de contraprova.

3. Em resposta, veio a entidade visada referir que, dando cobertura o Código de Execução de Penas à realização destes testes, no seu artigo 8.º, g), seria de aguardar a conclusão do processo de elaboração do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais.
4. Fez-se notar que, pelo menos a partir do texto do anteprojecto deste Regulamento Geral de que se tinha conhecimento, nada fazia antever que as questões colocadas ficassem resolvidas com a simples aprovação e entrada em vigor de tal diploma. A incerteza sobre a data da conclusão de tal procedimento igualmente aconselharia maior rapidez no acatamento das questões mais prementes.
5. Desta forma, assinalaram-se novamente ao Senhor Director-Geral dos Serviços Prisionais três aspectos essenciais que deviam ser, com a maior brevidade, objecto de enquadramento normativo:
 - a) a competência para determinação da realização do controlo, com eventual comunicação à Chefia de Guardas ou à Direcção;
 - b) a garantia de imparcialidade de quem realiza o teste, estipulando pessoa distinta da que determina o controlo;
 - c) a garantia da possibilidade de contra-prova, a expensas do recluso apenas se se confirmar a positividade.
6. Sendo certo que muitas das decisões em que uma análise positiva tem relevância estão agora sujeitas a controlo externo, entendeu-se que assim se disciplinaria matéria controversa no relacionamento do sistema com as pessoas que tem à sua guarda, dissipando qualquer suspeição sobre controlo em abstracto legítimo.

Proc. R-1372/08

Entidade visada: Direcção-Geral dos Serviços Prisionais
Assunto: Assuntos penitenciários. Segurança e disciplina.
Estupefacientes. Ausência de regulamentação específica sobre os testes de detecção de consumo de álcool e de estupefacientes a reclusos.

Síntese:

1. Com fundamento em queixa apresentada a respeito de um caso concreto, foi em tempo chamada a atenção da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais para a omissão de normas que assegurassem a correcta realização de testes para controlo de alcoolemia ou do consumo de estupefacientes pela população reclusa.
2. Com paralelo na situação do Corpo da Guarda Prisional, que há muito dispõe de regulamento, foi proposta a emissão de normativo que incluísse, nos termos e condições para efectivação destes testes, o tipo de aparelhos a utilizar, a identificação do pessoal responsável, com

2.2.7. Direitos da Criança, do Idoso e da Pessoa com Deficiência

O tratamento das matérias dos direitos da criança, dos idosos e das pessoas com deficiência é feito, actualmente, numa estrutura especializada, designada por Núcleo da Criança, do Idoso e da Pessoa com Deficiência (N-CID), que se encontra em funcionamento desde finais de 2009, sob supervisão directa da Provedora-Adjunta, Dra. Helena Vera-Cruz Pinto.

O objectivo do N-CID é a constituição de uma estrutura simultaneamente especializada e multidisciplinar, conjugando várias áreas do saber, como o Direito, a Psicologia e o Serviço Social, de modo a tratar as matérias a que se dedica numa perspectiva o mais completa e abrangente possível. Assim, para além de assegurar a defesa dos direitos das crianças e jovens, dos idosos e das pessoas com deficiência, na sequência de telefonemas, pretende também aprofundar formas pró-activas de actuação, apostando na promoção e na divulgação dos direitos destes grupos especialmente vulneráveis.

Desde a sua criação, o N-CID agrega os dois serviços de atendimento telefónico especializado e gratuito do Provedor de Justiça: a Linha da Criança e a Linha do Cidadão Idoso.

A Linha da Criança, criada em 1993, visa o recebimento de queixas relativas a crianças que se encontrem em situação de risco ou perigo, transmitidas pelas próprias ou por adultos em seu nome. O objectivo inerente à sua criação foi o de dar resposta à particular dificuldade das crianças e jovens em exercerem o direito de queixa e de denúncia das violações aos seus direitos.

Naquele que foi proclamado pela Nações Unidas como o ano internacional dos idosos (1999) assistiu-se à criação da Linha do Cidadão Idoso, com o intuito de divulgar junto das pessoas idosas informação sobre os seus direitos, entre os quais, o direito à saúde, segurança social, habitação, obrigações familiares, acção social, equipamentos e serviços, contribuindo para uma participação mais activa dos idosos na vida da sociedade e habilitando-os a um melhor exercício dos seus direitos. Além de prestar informação, a Linha intervém sempre que detecta casos de idosos em situação de vulnerabilidade cujos direitos não estejam a ser respeitados.

Em 2010, foram ainda criadas as condições logísticas necessárias para que se alcançasse um dos objectivos essenciais do N-CID: a criação da Linha da Pessoa com Deficiência (cujo início de funcionamento veio a ocorrer, ainda que a título experimental, no 1.º trimestre de 2011).

Importa notar que, por força da implementação faseada

definida para o N-CID, este ainda não assegura a instrução de processos formais, tarefa que está a cargo das demais áreas de trabalho, consoante a matéria suscitada.

Linha da Criança

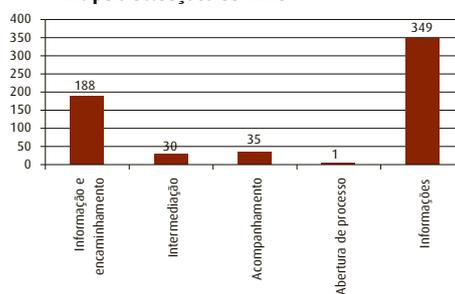
Comparativamente com o ano anterior, a Linha da Criança conheceu em 2010 um significativo aumento do número de chamadas recebidas, computado em 153%. Esta diferença explica-se, no essencial, pela interrupção do funcionamento da Linha durante perto de três meses em 2009.

Recebidas	Efectuadas	
	Reclamantes	Entidades*
856	146	207

* Incluem-se tanto as entidades visadas pelas queixas dirigidas à Linha, como as entidades junto das quais os técnicos da Linha procuram colaboração.

Assim, as 298 chamadas recebidas a mais em 2010 não permitem outras conclusões que não sejam o retomar do funcionamento normal da Linha. Eventuais tendências, de acréscimo ou diminuição de chamadas, apenas poderão ser vislumbradas no futuro, quando os universos temporais comparados forem equivalentes.

Principais actuações da linha



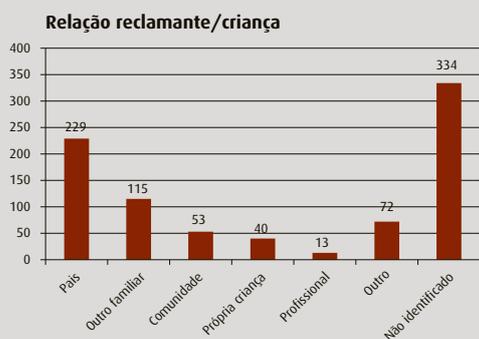
As principais intervenções da Linha passaram, como em anos anteriores, pela prestação de informações (em 349 casos) e pelo fornecimento destas acompanhado pelo encaminhamento das situações (188). Seguiram-se a intermediação e o acompanhamento (30 e 35 casos, respectivamente).

No que concerne às principais questões suscitadas nas chamadas, o exercício das responsabilidades parentais é, de longe, o assunto mais vezes abordado (194 situações), apenas se aproximando os problemas relativos a maus-tratos, tanto físicos como psíquicos (110) e as situações de negligência (84). Outras situações são também abordadas em muitas chamadas, mas de forma mais fragmentada em termos de números absolutos, como resulta do quadro abaixo.

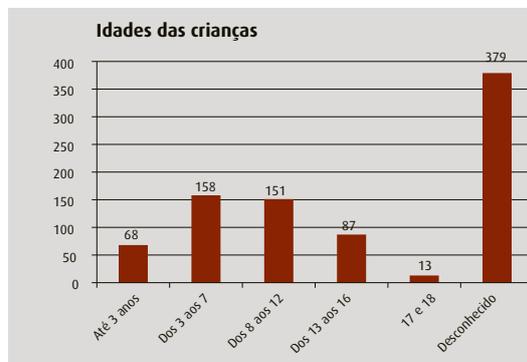
Principais questões colocadas	N.º
Exercício Responsabilidades Parentais	194
Maus-Tratos (físicos e psíquicos)	110
Negligência	84
Actuação da CPCJ	43
Medidas de Protecção	37
Comportamento de Risco	36
Informação sobre LVRC	35
Informação sobre Provedor de Justiça	34
Carências Económicas	31
Educação e Problemas Escolares	31
Exposição a Violência Doméstica	25
Abuso Sexual	24
Acompanhamento Psicológico	21
Funcionamento Instituições Acolhimento Crianças	19
Exposição a Comportamento Desviante	19
Cuidados de Saúde	18
Actuação Outras Entidades Competência Matéria Infância Juv.	11
Respostas Sociais/Equipamentos	11
Informação sobre Tutela Judicial Direito Crianças	10

Sob o prisma da caracterização das crianças e jovens interessados e, bem assim, dos reclamantes, os dados das chamadas permitem extrair algumas conclusões.

Desde logo, apenas 40 chamadas tiveram os interessados directos, crianças ou jovens, como intervenientes. Com efeito, são os familiares quem, primordialmente, liga para a Linha da Criança (em 344 situações), destacando-se que, em cerca de 50% destas situações, são os próprios pais os reclamantes.



Caracterizando os interessados, quanto ao nível etário, verificamos uma acentuada predominância do grupo entre os 3 e os 12 anos de idade (309 chamadas), ainda que as crianças até aos 3 anos igualmente motivem muitas solicitações (no caso, 68).



Linha do Cidadão Idoso

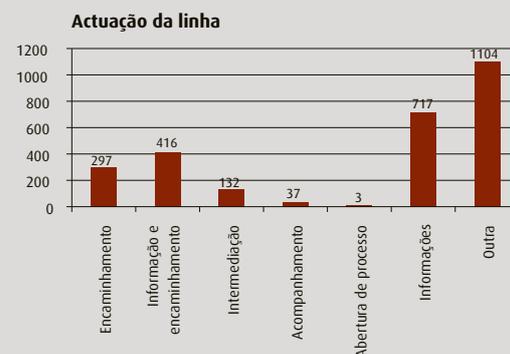
Tem sido recorrente acentuar, nos últimos Relatórios do Provedor de Justiça, a utilização cada vez maior da Linha do Cidadão Idoso.

Mas, também quanto a este Linha, a circunstância do respectivo funcionamento ter sido interrompido durante perto de três meses de 2009 não permitirá análises comparativas mais completas.

Recebidas	Efectuadas	
	Reclamantes	Entidades*
2706	540	402

*Incluem-se tanto as entidades visadas pelas queixas dirigidas à Linha, como as entidades junto das quais os técnicos da Linha procuram colaboração.

Nota-se uma distribuição mais equitativa das principais intervenções desta Linha, comparativamente à da Criança: a prestação de informações continua a ser a actuação mais prosseguida (em 717 casos); mas o mero encaminhamento (297), o encaminhamento acompanhado de informação (416) e a intermediação (132) são outras intervenções muitas vezes asseguradas.



No que concerne às principais questões suscitadas nas chamadas, devem referir-se o apoio domiciliário (246) e assuntos relativos a saúde (234) e maus-tratos (215). Num patamar seguinte, mas ainda com solicitações acima da centena, a matéria dos lares de idosos (152) e problemáticas ligadas ao abandono (127).

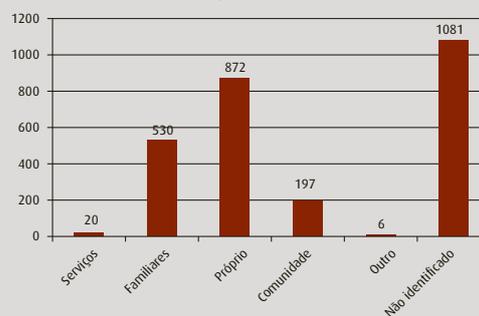
Como resulta do quadro abaixo, muitas outras situações são também abordadas em inúmeras chamadas, justificando referência especial a três grupos de situações com evidente relevância no dia-a-dia da população idosa: os requisitos e tramitação das acções de Interdição e Inabilitação, o Complemento Solidário para Idosos e, igualmente, o Complemento de Dependência.

Principais questões colocadas	N.º
Apoio Domiciliário	246
Saúde	234
Maus-Tratos	215
Lares	152
Abandono	127
Reclamações	106
Informação Jurídica	106
Acção Social	105
Serviços (cartão 65, oficina do idoso, teleassistência)	74
Negligência de Cuidados	59
Habituação	57
Pensões	52
Direitos Fundamentais	46
Acção de Interdição e Inabilitação	41
Complemento Solidário Idosos	26
Complemento de Dependência	26
Informação Linha Cidadão Idoso	21
Centro de Dia	12

Também aqui importa extrair algumas conclusões no tocante à caracterização da população idosa interessada e dos reclamantes.

Sem surpresa, foram os próprios idosos interessados quem mais vezes recorreu à Linha do Cidadão Idoso (872), ainda que o número de familiares reclamantes (530) seja igualmente significativo.

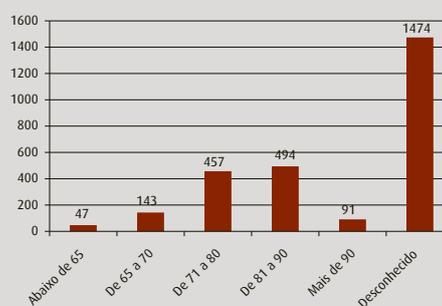
Relação reclamante/idoso



Registe-se, ainda assim, que em perto de 200 casos, a solicitação provém da comunidade, presumivelmente sem ligação familiar ao interessado.

Uma caracterização etária dos interessados revela, pela primeira vez, a acentuada predominância do grupo entre os 71 e aos 90 anos de idade (quase 1000 chamadas), o que, porventura, é demonstrativo do envelhecimento da população portuguesa.

Idades dos idosos



2.3. Extensão da Região Autónoma dos Açores

Na Extensão da Região Autónoma dos Açores são tratados os processos em que a entidade visada se situa no território da Região independentemente da matéria sobre que versam os mesmos.

Em 2010, foram instruídos na Extensão dos Açores 128 novos processos, 127 dos quais resultantes de queixas apresentadas ao Provedor de Justiça, a que se juntou 1 processo de iniciativa deste órgão do Estado. A estes processos somaram-se outros 77 transitados de anos anteriores, num total de 204 processos instruídos na Extensão em 2010.

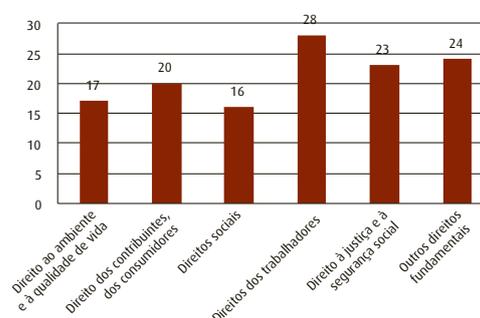
Também em 2010, foram arquivados 115 processos, 41 dos quais abertos no próprio ano.

O número de processos instruídos e arquivados em 2010, bem como o de processos transitados para 2011, pode ser assim sumariado:

Instruídos em 2010	
- No seguimento de queixa	127
- Por iniciativa própria	1
- Transitados de anos anteriores	77
Arquivados em 2010	
- Desse ano	41
- De anos anteriores	74
Transitados para 2011	
- De 2010	86
- De anos anteriores	3

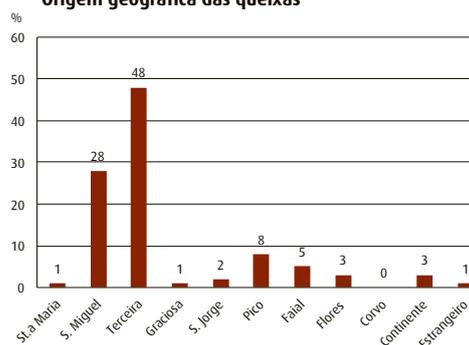
Uma primeira nota a salientar é a do equilíbrio quanto ao número de queixas relativamente às diferentes áreas de actuação. Assim, sem prejuízo da predominância das queixas relativas ao emprego público (22% do total), as questões mais directamente relacionadas com os direitos fundamentais (onde se incluem as relativas ao direito da nacionalidade, às prisões, à educação e à saúde) estão separadas das questões relativas a assuntos judiciais por apenas 1 ponto percentual (19% e 18%, respectivamente). Semelhante é o equilíbrio entre as áreas de ambiente e urbanismo (13%), fiscalidade e assuntos económicos (16%) e assuntos sociais (12%).

Distribuição de processos por assunto - 2010



O número de queixas apresentadas presencialmente nos serviços da Extensão (59) tem relação estreita com o número de queixas oriundas da ilha Terceira (64), onde se situam tais serviços. Ainda assim, de todas as ilhas, com excepção do Corvo, foram recebidas queixas: São Miguel, com 36 e o Pico, com 11, destacam-se.

Origem geográfica das queixas



As queixas relativas a actuações da Administração Regional Autónoma (38%) são acompanhadas de muito perto pelas relativas à Administração Central (28%); as autarquias locais, as empresas públicas e os tribunais concitaram também um número relevante de queixas.



Direito ao Ambiente e à Qualidade Vida

Nesta área são recorrentes as queixas relativas à inércia das autarquias. Dito de outra maneira, as reclamações apresentadas vão no sentido de que a administração, em especial as autarquias, é especialmente complacente com quem infringe a lei do ruído, com quem não assegura as condições de salubridade, com quem constrói sem licença, da mesma forma que é especialmente vagarosa na resolução dos problemas com que é confrontada a este propósito. Ainda assim, é possível apontar um caso em que a intervenção deste órgão do Estado contribuiu para que uma câmara municipal procedesse ao encerramento definitivo de uma oficina de mecânica, ilegal, não sem que se tornasse necessário insistir pelo efectivo cumprimento da deliberação autárquica.

Direitos dos contribuintes, dos consumidores e dos agentes económicos

As intervenções nesta área corresponderam a reclamações quanto a matérias relativas a impostos sobre os rendimentos e sobre transacções. Assim, foi apreciada uma reclamação relativa à cobrança do imposto sobre veículos importados de outros países da União Europeia. Mas, além disso, salientam-se diversos pedidos de cooperação efectuados junto de empresas e associações públicas em questões de consumo (electricidade, telecomunicações, turismo).

Direitos Sociais

Para além de processos instruídos quanto a queixas no âmbito do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade, foi também assegurada a apreciação de reclamações no âmbito da habitação social, sendo de salientar a boa resposta da administração regional autónoma.

Direitos dos Trabalhadores

As questões apresentadas no âmbito da organização administrativa e da relação de emprego público organizam-se em torno de três núcleos essenciais: atraso na resposta e omissão de pronúncia; procedimentos concursais; estatuto da carreira docente. Foi quanto a este último, e a propósito da possibilidade de acumulação de funções docentes que foi recomendado pelo Provedor de Justiça que, em face do disposto no n.º 5 do artigo 180.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, o departamento regional competente determinasse que, no caso dos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, **o limite global de horas lectivas acumuláveis é sucessivamente reduzido, na proporção da redução da componente lectiva de que estes docentes beneficiem ao abrigo do artigo 124.º do mesmo estatuto, arredondada à unidade**, e não mediante a simples dedução ao limite global de horas lectivas de acumulação do número de horas de redução da componente lectiva a que tenham direito em função da idade e do tempo de serviço. A Recomendação n.º 4-A/2010 foi acatada com efeitos para 2010-2011.⁹⁹

Mas foi também obtida a cooperação da Administração Regional Autónoma no âmbito de um processo em que era reclamada a aplicação do procedimento legalmente previsto em matéria de acidentes de trabalho que, por manifesta incúria, não fora, desde logo, aplicado à situação em apreço.

Direito à Justiça e à Segurança

Continua a ser relevante o número de queixas relativas a atrasos processuais, mas nesta área há ainda que referir os quatro pedidos de intervenção junto da Ordem dos Advogados relativamente à conduta de outros tantos associados.

Outros Direitos fundamentais

Foram instruídos vários processos na sequência de queixas relativas a prisões, à área da saúde e aos direitos de estrangeiros e nacionalidade.

As queixas apresentadas por reclusos motivaram intervenções junto dos estabelecimentos prisionais de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, que foram cabalmente respondidas, permitindo a elucidação dos interessados.

Na área da saúde há a salientar a intervenção efectuada junto do Centro de Adictologia do Hospital do Santo Espírito de Angra do Heroísmo.¹⁰⁰

99 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Rec_4a2010.pdf

100 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/acores_21122010.pdf

Cabe ainda referir, em matéria de **boas práticas**, um processo relativo às condições de apoio ao transporte interilhas de doentes, no qual este órgão do Estado lembrou ao centro de saúde visado que a exigência a um utente do Serviço Regional de Saúde de uma declaração de compromisso de que não requererá uma passagem adicional, nos casos em que antecipe a sua própria deslocação por motivo de acompanhamento de familiar também doente, aparenta, por um lado, ter por base a desconfiança em relação à honestidade dos cidadãos e, por outro, ser um procedimento dispensável, já que a pretensão de tal viagem não poderá deixar de ser indeferida, por manifestamente abusiva.

Em resposta a Administração Regional Autónoma comunicou que iriam ser transmitidas instruções ao serviço visado no sentido da desnecessidade de exigência de uma declaração do utente naquelas situações, vigorando o princípio da boa-fé no relacionamento da Administração Pública com os cidadãos.

No tocante aos direitos dos estrangeiros e nacionalidade, foram instruídos alguns processos relativos a alegados atrasos na apreciação de pedidos de concessão de nacionalidade.

Síntese de algumas intervenções do Provedor de Justiça

Proc. R-3688/09

Entidade visada: Universidade dos Açores

Assunto: Responsabilidade civil. Universidade dos Açores.

Lesão de aluno.

Síntese:

Um estudante, que se havia lesionado aquando da participação numa competição desportiva, em representação da Universidade, vira as despesas resultantes dos tratamentos subsequentes não serem asseguradas pela Universidade, nem cobertas pelo seguro escolar.

Na sequência da intervenção do Provedor de Justiça, a mesma pagou as despesas em causa, contra a apresentação dos respectivos comprovativos. Além disso, a Universidade dos Açores informou que iria proceder à reanálise dos seguros contratados, a fim de prevenir situações semelhantes.

Proc. R-2622/09

Entidade visada: Secretaria Regional da Saúde

Assunto: Serviço Regional de Saúde. Taxa moderadora.

Síntese:

A queixa apresentada alegava ser ilegal e injusta a cobrança de taxa moderadora por parte do Serviço Nacional de Saúde (SNS) a um utente do Serviço Regional de Saúde (SRS), que a não cobra, especialmente no caso de um estudante universitário impossibilitado de aceder aos serviços do SRS. Mas a instrução do processo permitiu concluir que

o SRS assume o pagamento da taxa do SNS nos casos em que tenha procedido ao encaminhamento dos doentes. De facto, ainda não regulamentou o regime e as modalidades de participação dos utentes, apesar de estar prevista a cobrança de taxa moderadora no âmbito do SRS. Mas, se assumisse tal pagamento no caso de utentes não referenciados, estaria a subverter a própria razão de ser da mesma. Quanto à condição de estudante universitário, este órgão do Estado lembrou que a Região dispõe de ensino universitário com variadas áreas de formação; que um estudante universitário açoriano que, *numa situação de urgência*, se desloque a uma unidade do SNS não está em situação diversa da de qualquer outro estudante que, *nas mesmas circunstâncias*, tenha de deslocar-se a uma unidade hospitalar distante da sua área de residência, e que, a tratar-se de outro quadro clínico, sempre seria possível a recondução ao SRS. Sendo certo que tal condição não parece enquadrar-se nas situações de especial relevo social ou de quadro clínico de gravidade, que justificam a isenção de pagamento.

Proc. R-131/10

Entidade visada: Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

Assunto: Procedimento Administrativo. Deveres de resposta, audiência prévia e fundamentação.

Síntese:

O serviço operativo visado indeferiu a realização de exames relativos a acção de formação na área de actuação de uma empresa, apesar de anteriormente a ter autorizado; além disso, indeferiu pedidos de realização de outras acções de formação entretanto formulados.

Especificamente, tendo procedido à realização de uma vistoria às instalações dessa empresa, só seis meses mais tarde comunicou a decisão de indeferimento de cursos cuja autorização fora entretanto solicitada e, bem assim, impediu a submissão a exame de formandas de curso já autorizado.

Em ambos os casos sem que tais decisões tivessem sido precedidas da realização de audiência prévia.

Instruído o processo, aquele serviço operativo admitiu a existência de lapso na interdição de realização de exames do curso de formação anteriormente autorizado, comunicando a revisão da decisão. Igualmente reconheceu que deveria ter procedido à audiência prévia dos interessados pelo que determinou que o procedimento fosse retomado nesse ponto.

2.4. Extensão da Região Autónoma da Madeira

Na Extensão da Região Autónoma da Madeira são tratados os processos em que a entidade visada se situa no território da Região independentemente da matéria sobre que versam os mesmos.

Em 2010, foram instruídos na Extensão da Madeira 141 novos processos, 138 dos quais abertos no seguimento de queixas apresentadas ao Provedor de Justiça, a que se somaram 3 processos da iniciativa deste órgão do Estado. A estes processos acresceram outros 94 transitados de anos anteriores, originando assim um volume total de 235 processos instruídos pela Extensão em 2010.

Também nesse ano, foram arquivados 130 processos, sendo que em 62% dos casos se resolveu satisfatoriamente a reclamação aduzida, após intervenção do Provedor de Justiça. Já um total de 20% das queixas apresentadas foi considerado imprudente, no seguimento das competentes diligências instrutórias.

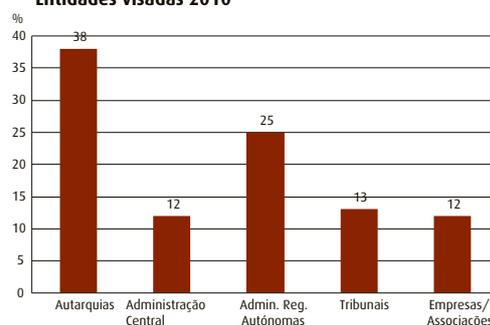
O número de processos instruídos e arquivados em 2010, bem como o de processos transitados para 2011, pode ser assim sumariado:

Instruídos em 2010	
- No seguimento de queixa	138
- Por iniciativa própria	3
- Transitados de anos anteriores	94
Arquivados em 2010	
- Desse ano	49
- De anos anteriores	81
Transitados para 2011	
- De 2010	93
- De anos anteriores	12

Cerca de 38% das queixas admitidas pela Extensão tiveram as Câmaras Municipais como entidades visadas (o concelho de Funchal lidera com 48% do total de reclamações recebidas neste âmbito), enquanto em 13% dos casos foram os órgãos jurisdicionais os visados.

De ressaltar ainda, a consolidação de queixas contra organismos integrantes da Administração Regional Autónoma (25%), sendo possível vislumbrar uma maior incidência de casos reportados à Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (31%) e Centro de Segurança Social da Madeira (21%).

Entidades visadas 2010



Reforçou-se, ainda, um maior equilíbrio temático no contexto global das queixas trazidas à apreciação desta Extensão, sendo justo nomear, em 2010, quatro áreas de intervenção principais: as matérias incidentes sobre *ambiente e urbanismo* (35%)¹⁰¹ tradicionalmente predominantes na esfera de participação e intervenção cívicas; o domínio relativo à *tutela de direitos liberdades e garantias*¹⁰² (20%) e, em patamar muito próximo, as matérias relativas a *assuntos financeiros e fiscalidade*¹⁰³ (19%); finalmente, as questões que se prendem com a *assunção judiciária*¹⁰⁴, no quarto lugar de solicitações com 17%.

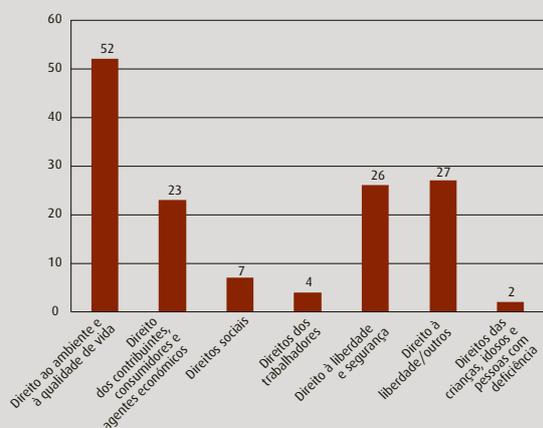
¹⁰¹ Quanto à temática urbanística, em que o interlocutor principal é as autarquias, as solicitações dos cidadãos incidem, sobretudo, em questões que se prendem com a legalidade de obras erigidas por particulares (licenciamentos, desrespeito das normas relativas a distanciamentos, cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos no respectivo Plano Director Municipal). No que concerne ao sector ambiental, a grande percentualidade de questões tratadas incidiu sobre situações relativas a incomodidade sonora.

¹⁰² Prevalecendo, tal como havia sucedido em 2009, as questões relativas à preterição do dever de resposta por parte dos organismos públicos, e ainda as matérias atinentes à educação e ensino e à saúde.

¹⁰³ Reportando-se, o esmagador quantitativo das queixas a eventuais irregularidades efectivadas pela Administração Tributária na instrução dos respectivos processos.

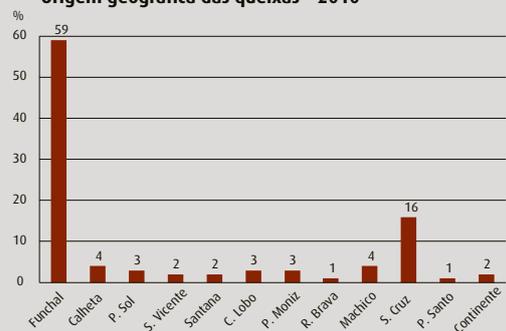
¹⁰⁴ *Maxime*, imputadas a atrasos judiciais.

Distribuição dos processos por assunto



No plano da distribuição de queixas quanto à respectiva origem geográfica constata-se uma predominância do concelho do Funchal (**59%**) e, a alguma distância, de Santa Cruz (**16%**), seguindo-se os municípios de Machico (**4%**), e Calheta (**4%**).

Origem geográfica das queixas - 2010



A apresentação escrita de queixas afigurou-se, pelo primeiro ano, como predominante (**46%** das situações), sendo, contudo, acompanhada de perto pela forma presencial (**35%**). Por sua vez, o recurso a meios electrónicos mantém-se ainda no terceiro lugar das preferências, com **18%**, não obstante o percurso sempre ascendente, registado neste âmbito.

Em 2010 foi formulada uma Recomendação¹⁰⁵ em matéria urbanística, vector em que a intervenção deste órgão do Estado é, amiúde, solicitada face à inércia dos poderes públicos, incidindo as solicitações dos cidadãos, sobretudo, em questões que se prendem com a legalidade de obras erigidas por particulares (*maxime*, aferição do cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos nos

Planos Directores Municipais). Na sequência de acatamento formulado pela entidade visada (município do Funchal), e após a efectivação das competentes diligências instrutórias, vieram a dar-se por concluídos os respectivos trabalhos.

Noutro âmbito, e tendo conhecimento da eventual permanência de reclusos do sexo feminino a conviver em situação de escassa dignidade no Estabelecimento Prisional do Funchal (E.P.F.), com origem na transferência da população até aí acolhida no Estabelecimento Prisional dos Viveiros para aquele espaço, foi determinada a instauração de **processo de iniciativa própria**¹⁰⁶, nos termos do disposto pelos artigos 4.º e 24.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril.

Após diligências instrutórias desenvolvidas junto do E.P.F. e Direcção-Geral dos Serviços Prisionais apurou-se que teria sido alojada no Estabelecimento Prisional do Funchal toda a população reclusa que até então ali se mantinha, em condições manifestamente inferiores às actualmente existentes, e por força do encerramento do Estabelecimento Prisional Regional do Funchal (EPR) em Maio de 2009.

Dado tratar-se da transferência de reclusos com exigências especiais de segurança, foi determinada a ocupação de uma ala onde até então se mantinham algumas reclusas do sexo feminino, à data, 4 pessoas, posteriormente realojadas em ala diversa do EPF, criada de raiz para este efeito. Aferiu-se ainda a existência de condições adequadas ao tratamento penitenciário – reportada a existência de dois duches com afectação de uma infra-estrutura para cada quatro celas –, sendo que todas as instalações possuíam sanitários e televisão. A população gozava de acesso geral à biblioteca e ao salão polivalente do Estabelecimento. Não obstante inexistência de sala destinada a refeições (as quais eram tomadas em cada uma das celas individuais), bem como a ausência de espaço destinado a «berçário» para acompanhamento de recém-nascidos, o contacto realizado com as reclusas permitiu concluir pela satisfação geral com as condições proporcionadas pelo E.P.F.

No decorrer do ano de 2010 encerraram-se os trabalhos instrutórios referentes a processo de iniciativa própria¹⁰⁷ organizado oficiosamente por este órgão do Estado, ainda em 2007, e tendo por objecto o efectivo cumprimento do regime de obrigatoriedade de protecção de poços e tanques, prescrito pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M de 28 de Julho. Actualmente, a esmagadora maioria dos municípios que compõem a Região dispõe já de inventário actualizado em conformidade com o preceituado pelo artigo 3.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, adoptando, progressivamente, mecanismos fiscalizadores mais ágeis, no cumprimento pelas normas de segurança mínimas definidas pelo artigo 36.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto Lei n.º 38

105 Recomendação n.º 1/A/2010, no âmbito do processo R-3741/07 http://www.provedorjus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=449&documento=Recomendação n.º 1/A/2010.

106 Cfr Capítulo Processos e Acções de inspecção de iniciativa do Provedor de Justiça – Proc. P-4/10.

107 Processo P-07/07.

382, de 7 de Agosto de 1951), em decorrência do estabelecido pelo artigo 2.º do já aqui citado diploma.

Também em 2010, foram concluídas as visitas de inspecção aos estabelecimentos de lares e centros de acolhimento temporário de crianças e jovens da Região Autónoma da Madeira¹⁰⁸. O relatório produzido na sequência das inspecções procurou traçar a caracterização dos menores acolhidos e dos lares, tendo em conta aspectos como a assistência médico-sanitária, a alimentação, a vigilância nocturna, a organização de tempos livres e actividades no exterior, a segurança e a qualidade das infra-estruturas.

A inspecção em apreço abrangeu nove Lares de Acolhimento Prolongado, três Centros de Acolhimento Temporário, uma Residência de Autonomização e o caso específico do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família.

Das conclusões da acção inspectiva, que constam do respectivo Relatório,¹⁰⁹ salienta-se o papel preponderante desempenhado pelas diversas instituições de acolhimento da Região Autónoma da Madeira, em particular, pelos seus responsáveis, elementos técnicos e restantes funcionários. Apesar disso, considerou-se insuficiente o acompanhamento atribuído pelas entidades que determinam a aplicação de medida de acolhimento institucional, do quotidiano vivido nas casas, relevando-se imperiosa a necessidade de organização de visitas regulares às diversas valências, compreendendo sempre que possível, a audição dos menores acolhidos.

Em face das reflexões acima descritas, o Provedor de Justiça dirigiu um conjunto de sugestões a diversas entidades, sendo de destacar as propostas apresentadas ao Ministro da Justiça, Conselho Superior do Ministério Público e Secretário Regional dos Assuntos Sociais¹¹⁰.

Em virtude do reconhecimento efectivo da capacidade interventiva que este órgão do Estado vem reunindo junto dos diversos órgãos de poder públicos, a quase totalidade da Administração Autárquica interpelada, bem como os organismos pertencentes à Administração Regional Autónoma, contribuíram para a agilização dos mecanismos processuais aplicados respondendo com razoável prontidão às solicitações a si dirigidas.

Assim, em matéria de **Boas práticas** é justo realçar o aperfeiçoamento do relacionamento instrutório mantido com o Município de Santa Cruz, apesar de ainda se afigurar visível alguma ineficiência demonstrada pelos respectivos serviços, pontualmente motivadora de atrasos processuais injustificados.

Sublinha-se ainda a intervenção do Provedor de Justiça junto da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e do Ministério da Saúde, através da qual foi possível ver aperfeiçoado o procedimento de salvaguarda dos encargos resultantes

da prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) na Região Autónoma da Madeira.

As queixas recebidas davam conta que não estaria a ser integralmente garantido o princípio de universalidade de acesso às prestações de saúde desenvolvidas pelos serviços e instituições pertencentes ao Serviço Regional de Saúde, *maxime*, por parte de utentes que permaneciam transitoriamente naquele arquipélago.

Após diligências instrutórias efectivadas pelo Provedor de Justiça, veio a Administração Central do Sistema de Saúde, IP, emitir circular normativa dirigida a todos os serviços e estabelecimentos integrados no SNS, imputando-se às Administrações Regionais de Saúde, a responsabilidade financeira relativa à comparticipação medicamentosa dispensada aos respectivos beneficiários residentes no Continente, e que não encontrassem abrangidos por subsistema de saúde.

Paralelamente, e através de Protocolo celebrado com a Associação Nacional de Farmácias (A.N.F.), as farmácias sediadas no continente, associadas da ANF, procederiam à comparticipação medicamentosa aos utentes da RAM, cobrando posteriormente aquela à região. No caso de uma farmácia não associada, o respectivo direito à comparticipação permaneceria assegurado, através da secção de reembolsos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM¹¹¹.

Noutro caso, e na sequência de intervenção do Provedor de Justiça, veio a Universidade da Madeira determinar a aprovação de normativo específico aferidor de novos procedimentos referentes a pedidos de creditação de unidades curriculares e reconhecimento de grau de licenciatura¹¹².

Aproveitando as características geográficas do território e uma relação de maior proximidade com os diversos problemas suscitados pelos reclamantes, as diligências instrutórias promovidas por este órgão do Estado continuaram a viabilizar, em regra, um tratamento mais célere de algumas das matérias apreciadas, permitindo ainda, que juntamente com a entidade visada, se alcancem soluções de equilíbrio de natureza preventiva e cautelar tendentes a dirimir problemas idênticos no futuro¹¹³.

Numa dessas situações, o Provedor de Justiça apreciou os termos da reclamação formulada por Encarregados de Educação das crianças portadoras de deficiência auditiva que frequentavam turma do 1.º/2.º ano de Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar, solicitando a respectiva intervenção junto da Secretaria Regional de Educação/Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, e contestando os termos em que havia sido determinada a integração dos educandos em turma formada, igualmente, por alunos ouvintes, em prejuízo do respectivo processo de aprendizagem. A instru-

108 Cfr Capítulo Processos e Acções de inspecção de iniciativa do Provedor de Justiça – Proc. P-07/10.

109 http://www.provedorjus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio_Madeira_2010.pdf

110 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=360

111 Cfr. http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=320.

112 Processo R-2926/10 (Mad.).

113 Cfr., neste sentido, os processos R-3177/09 (Mad.) e R-5435/09 (Mad.).

ção prosseguida envolveu a realização de diversas reuniões de trabalho com a presença de alguns dos queixosos, tendo sido aventado o reforço de mecanismos de natureza preventiva destinados a acautelar algumas das situações descritas, no decorrer de futuros anos lectivos.¹¹⁴

Síntese de algumas intervenções do Provedor de Justiça

Proc. R-3839/05

Entidade visada: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais; Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia; Empresas Electricidade da Madeira S.A.
Assunto: Incomodidade ambiental imputada à exploração da Central Térmica Vitória.

Síntese:

No plano **ambiental**, e na sequência de intervenção promovida pelo Provedor de Justiça junto da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais /Direcção Regional do Ambiente, Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia e Unidade Operativa de Saúde Pública do Funchal, veio a ser monitorizada a adopção de medidas administrativas contra a poluição ambiental provinda da actividade desenvolvida pela Central Térmica Vitória, instalação afecta à Empresa de Electricidade da Madeira, SA, localizada no Vale da Ribeira dos Socorridos, concelho do Funchal.

Nos termos da queixa, a actividade prosseguida pela referida Central Térmica acarretaria lesão do ambiente e, bem assim, do sossego e bem-estar dos moradores nas imediações, mercê do ruído propagado e dos poluentes atmosféricos exalados. Apontavam-se, em particular, as incidências ambientais negativas para a saúde e qualidade de vida dos residentes, bem como para o exercício da produção agrícola.

Após a efectivação de diligências instrutórias foi emitida a licença ambiental, nos termos da legislação aplicável, bem como licença de estabelecimento da instalação referente ao processo de ampliação da referida Central, observando-se as condicionantes impostas pela Declaração de Impacte Ambiental.

Proc. R-6484/08

Entidade visada: Inspecção Regional das Actividades Económicas; Serviço de Inspecção de Jogos
Assunto: Cumprimento da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto.

Síntese:

No âmbito dos **assuntos económico-financeiros e fiscalidade**, sublinha-se a intervenção do Provedor de Justiça junto da Inspecção Regional das Actividades Económicas e do Serviço de Inspecção de Jogos, tendo sido possível

ver melhorado o cumprimento, no Casino da Madeira, de alguns aspectos da lei do tabaco (Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/M, de 15 de Dezembro).

As diversas diligências desencadeadas reflectiram uma adesão progressiva da concessionária à criação de espaços alternativos sem fumo, do cumprimento dos requisitos fixados e da prestação de uma avaliação continuada pelos normativos legais.

Note-se que o citado Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/M, de 15 de Dezembro, delimita, de forma expressa, nos termos do seu artigo 4.º, as áreas destinadas a fumadores nos casinos, estabelecendo como limite máximo uma percentualidade de 30% da área total destinada ao público. À luz do normativo regional, importava, pois, determinar a salvaguarda dos limites físicos destinados a fumadores, bem como as regras atinentes à sinalização e aos dispositivos de extracção de ar e ventilação existentes no Casino Madeira. O Provedor de Justiça determinou o arquivamento do processo de reclamação em curso, considerando estarem reunidos os pressupostos tendentes à completa reintegração da legalidade.

Proc. R-4198/09

Entidade visada: Direcção de Alfândegas do Funchal
Assunto: Relação de emprego público. Carreira de Secretário Aduaneiro.

Síntese:

O Provedor de Justiça interveio junto da Direcção de Alfândega do Funchal (Direcção-Geral de Impostos Especiais Sobre o Consumo), na sequência de reclamação que contestava a decisão em proceder à integração de funcionários pertencentes à carreira de secretário aduaneiro, numa escala de serviço ao desembarço de passageiros/mercadorias e meios de transporte de navios.¹¹⁵ Entendiam os exponents que as funções acima descritas seriam estranhas ao respectivo conteúdo funcional, tendo em conta as carreiras profissionais em que encontram integrados.

Os trabalhos instrutórios oportunamente realizados permitiram concluir que a Alfândega do Funchal se afigurava como uma unidade orgânica de carácter regional, cumprindo-lhe assegurar, na respectiva área de jurisdição, a prossecução das actividades de natureza operativa e de gestão corrente conexas com as atribuições da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais Sobre o Consumo, susceptíveis de consubstanciação no território da Região Autónoma da Madeira.

Ao contrário do alegado, o elenco de competências inerentes à carreira de Secretário Aduaneiro plasmadas no n.º 5

114 R. 2518/10 (Mad.).

115 Cfr. o processo R-4198/09.

do Anexo II, da Portaria n.º 531-A/93, de 20 de Maio, com as alterações introduzidas pelo n.º 2 da Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, não se afigurava como taxativo, mas meramente exemplificativo, abrangendo, necessariamente, o desempenho de outras tarefas aí não elencadas, como o atendimento ao público. Por outro lado, a referida carreira de Secretário Aduaneiro, constituía, para efeitos do disposto nos artigos 1.º, n.º 1 e 4.º do Decreto-Lei n.º 274/90 de 7 de Setembro, com as alterações que lhe sucederam, uma carreira de regime especial, pressupondo uma disponibilidade permanente dos respectivos funcionários. ¹¹⁶

Concluiu-se, pois, que os Secretários Aduaneiros não haviam sido nomeados para o desempenho de funções próprias de outras carreiras especiais aduaneiras, mas para o exercício de tarefas idênticas às efectivadas nos respectivos postos de trabalho, específicas da própria carreira ou das carreiras comuns.

116 Para um aprofundamento do conceito de disponibilidade permanente, cfr. o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, n.º P000051992, in <http://www.dgsi.pt>. V. ainda o artigo 43.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.



2.5. Recomendações do Provedor de Justiça

Ao Provedor de Justiça compete dirigir recomendações aos órgãos competentes com vista à correcção de actos ilegais ou injustos dos poderes públicos ou melhoria dos respectivos serviços.

O órgão destinatário da recomendação deve, no prazo de 60 dias a contar da sua recepção, comunicar ao Provedor de Justiça a posição que quanto a ela assume. O não acatamento da recomendação tem sempre de ser fundamentado.

Se a Administração não actuar de acordo com as suas recomendações, ou se se recusar a prestar a colaboração pedida, o Provedor de Justiça pode dirigir-se à Assembleia da República, expondo os motivos da sua tomada de posição.

Em 2010 foram formuladas 22 Recomendações, das quais nove visam alterações legislativas (Recomendações B). A seguir indicam-se quais foram as áreas temáticas versadas e as principais entidades visadas por estas Recomendações (Presidente da Assembleia da República (3); Ministro da Justiça (3); Ministro de Estado e das Finanças (2); Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território (1); Ministra da Educação (1); Secretária Regional da Educação e Formação (1); Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento (1); Presidentes de Autarquias Locais (7); Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres (1); Administrador Delegado do TIP (1); Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santarém (1).

Recomendações A (alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto do Provedor de Justiça)

Rec. n.º 1/A/2010

Entidade visada: Presidente da Câmara Municipal do Funchal

Assunto: Direito do Urbanismo. Obras Ilegais.

Data: 12.01.10

Resumo: Recomendação em matéria urbanística visando que ao abrigo dos artigos 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe sucederam, fosse desencadeado processo de tomada de posse administrativa do imóvel em causa e executados os respectivos trabalhos de demolição a expensas do notificado.

Sequência: Acatada.

http://www.provedor-jus.pt/recomendetalhe.php?ID_recomendacoes=449

Rec. n.º 2/A/2010

Entidade visada: Ministro da Justiça

Assunto: Concessão de nacionalidade portuguesa. Residência legal em Portugal. Serviço do Exército Português. Boa-fé.

Data: 10.02.10

Resumo: Recomenda que seja contabilizado como residência legal em território nacional, no âmbito de processo de concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, o período de tempo em que o interessado serviu o Exército português.

Sequência: Acatada.

http://www.provedor-jus.pt/recomendetalhe.php?ID_recomendacoes=415

Rec. n.º 3/A/2010

Entidade visada: Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra

Assunto: Taxa de conservação e tratamento de esgotos.

Data: 11.02.10

Resumo: Recomendação tendente a fazer cessar a prática de cobrança de encargos relacionados com a conservação e tratamento de esgotos nos casos/períodos temporais em que não se verifica disponibilidade do sistema público de drenagem.

Sequência: Parcialmente acatada.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=418

Rec. n.º 4/A/2010

Entidade visada: Secretária Regional da Educação e Formação

Assunto: Serviço docente. Redução da componente lectiva. Acumulação de funções.

Data: 02.06.2010

Resumo: O Provedor de Justiça recomendou à Secretária Regional da Educação e Formação que a articulação entre a redução da componente lectiva e a acumulação de funções fosse efectuada mediante o estabelecimento de uma proporção e não por simples dedução.

Sequência: Acatada com efeitos para o ano 2010-2011.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=452

Rec. n.º 5/A/2010

Entidade visada: Presidente da Câmara Municipal de Tomar

Assunto: Ordenamento do território. Domínio público. Toponímia. Numeração de polícia. Incompetência absoluta.

Data: 23.03.10

Resumo: Concluindo que o município de Tomar nada dispusera contra a intromissão da Junta de Freguesia de Asseiceira numa questão toponímica com prejuízo para os moradores (extravio de correspondência, incerteza na identificação registral e matricial), por meio de acto nulo por incompetência absoluta o Provedor de Justiça recomendou que fosse deliberada uma definição exacta sobre a designação de dois arruamentos e sua numeração de polícia.

Sequência: Não acatada.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=477

Rec. n.º 6/A/2010

Entidade visada: Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Assunto: Ambiente. Salubridade. Pecuária. Vacaria. Intimação. Execução coactiva.

Data: 29.03.10

Resumo: Considerando que o município de Vila Nova de Famalicão reconhece há cerca de 12 anos determinada vacaria como instalada em construção clandestina e como motivo de incómodo e insalubridade para terceiros, mais verificando que, desde então, se sucederam múltiplas intimações e adopção de procedimentos contra-ordenacionais sem qualquer efeito compulsório, o Provedor de Justiça recomendou fosse executado coercivamente o despejo sumário por remoção dos animais.

Sequência: Acatada.

http://www.provedor-jus.pt/recomendetalhe.php?ID_recomendacoes=450

Rec. n.º 7/A/2010

Entidade visada: Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres

Assunto: Cartão de estacionamento de modelo comunitário. Renovação. Pedido.

Data: 15.04.10

Resumo: Recomendação no sentido de que sejam implementados, com a maior brevidade possível, os mecanismos tendentes a assegurar a possibilidade de apresentação, por via electrónica, do pedido de renovação do cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade.

Sequência: Acatada.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=480

Rec. n.º 8/A/2010

Entidade visada: Administrador Delegado do TIP – Transportes Intermodais do Porto, ACE

Assunto: Prazo de garantia dos cartões «Andante».

Data: 25.06.10

Resumo: O objectivo da Recomendação foi o de alargar o prazo de garantia dos cartões «Andante» (títulos de transporte válidos nos transportes colectivos do Porto) para dois anos. Tal prazo era de três a seis meses, situação que, para além de ilegal, colocava os utentes de transportes do Porto em situação de desigualdade face aos utentes de Lisboa, pois aí, também na sequência de intervenção do Provedor de Justiça, já era reconhecido um prazo de garantia de dois anos aos cartões «Lisboa Viva».

Sequência: Acatada.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=457

Rec. n.º 9/A/2010

Entidade visada: Ministro do Estado e das Finanças

Assunto: Cultura. Património do Estado. Igreja de Santo António de Campolide. Igreja do Antigo Convento de Santa Joana. Bens eclesiais. Confisco. Restituição.

Data: 28.06.10

Resumo: O Provedor de Justiça recomendou a restituição a título gratuito da Igreja de Santo António de Campolide à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e do Senhor Jesus dos Passos da Santa Via Sacra de Campolide, depois de conhecida a venda pelo Estado de um outro imóvel (igreja do antigo Convento de Santa Joana) que jamais restituiu à Irmandade, deixando por cumprir acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 1927. Sublinha-se o imperativo moral da restituição de par com a necessidade urgente de reabilitar o imóvel, classificado desde 1993.

Sequência: Não acatada.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=459

Rec. n.º 10/A/2010

Entidade visada: Presidente da Câmara Municipal de Grândola

Assunto: Ordenamento do território. Domínio público. Estrada municipal. Condicionamento. Urbanização. Livre circulação.

Data: 12.08.10

Resumo: Concluiu-se ocorrer usurpação do domínio público municipal por meio de um dispositivo de controlo à entrada de uma urbanização cujas vias facultam o acesso à praia, ainda que com a finalidade de conter o tráfego no local e garantir o pagamento das tarifas por estacionamento nas zonas reservadas para o efeito. Porque um loteamento não é um condomínio fechado, o Provedor de Justiça recomendou à Câmara Municipal de Grândola que ordenasse a remoção do dispositivo, e se necessário, usasse meios coercivos.

Sequência: Acatada.

http://www.provedor-jus.pt/recomendetalhe.php?ID_recomendacoes=462

Rec. n.º 11/A/2010

Entidade visada: Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santarém

Assunto: Assistente eventual da Patologia Clínica. Denúncia de contrato.

Data: 08.11.10

Resumo: O Hospital de Santarém fez cessar o contrato que mantinha com uma médica, em regime de contrato administrativo de provimento. Confirmada a ilegalidade do procedimento adoptado, recomendou-se ao estabelecimento hospitalar em causa que assumisse as suas obrigações contratuais, promovendo a reintegração da queixosa e ressarcindo-a das quantias que indevidamente não lhe foram abonadas durante o período compreendido entre 14-10-2007 e a data da readmissão, assim se repondo a legalidade violada.

Sequência: Aguarda resposta.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=469

Rec. n.º 12/A/2010

Entidade visada: Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Assunto: Actualização extraordinária de pensão ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30-C/2000.

Data: 25.10.10

Resumo: Foi recomendada a actualização extraordinária da pensão de um conservador de registos, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30-C/2000, 29.12 (LOE para 2001), a qual havia sido negada com base em errada interpretação da lei ao tempo aplicável.

Sequência: Aguarda resposta.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=468

Rec. n.º 13/A/2010

Entidade visada: Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira

Assunto: Medições acústicas. Depósito de caução.

Data: 17.11.10

Resumo: Concluindo que o município impõe ilegal e injustificadamente a prestação de uma caução no valor de 500,00 euros como condição para executar medições de ruído a partir de queixas de moradores contra actividades ruidosas, foi recomendada a pronta desaplicação da norma regulamentar e sua revisão num futuro próximo.

Sequência: Acatada.

http://www.provedor-jus.pt/recomendetalhe.php?ID_recomendacoes=482

Recomendações B (alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto do Provedor de Justiça)

Rec. n.º 1/B/2010

Entidade visada: Presidente da Assembleia da República

Assunto: Regime de queixa ao Provedor de Justiça em matéria de defesa nacional e das Forças Armadas, aprovado pela Lei n.º 19/95, de 13 de Julho e Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho – artigo 34.º.

Data: 03.02.10

Resumo: O Provedor de Justiça recomendou à Assembleia da República que o Regime de queixa, junto deste órgão do Estado, em matéria de defesa nacional e das Forças Armadas, (aprovado pela Lei n.º 19/95, de 13 de Julho e pela Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho – artigo 34.º), fosse alterado no sentido da remoção das limitações procedimentais ao exercício do direito de queixa pelos militares.

Sequência: Não acatada.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=414

Rec. n.º 2/B/2010

Entidade visada: Ministro da Justiça

Assunto: Regulamento das custas processuais. Isenção de Custas. Trabalhadores.

Data: 23.02.10

Resumo: Aplicação das mesmas regras sobre isenção de custas, independentemente de quem assuma o respectivo patrocínio, se Ministério Público, se advogado constituído.

Sequência: Aguarda resposta.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=416

Rec. n.º 3/B/2010

Entidade visada: Ministro da Justiça

Assunto: Apoio judiciário. Entidades com fins lucrativos.

Data: 23.02.10

Resumo: Concessão de apoio judiciário às entidades com fins lucrativos que, provando a sua insuficiência económica, demonstrem que o litígio para o qual é requerido o apoio exorbita da respectiva actividade económica normal.

Sequência: Aguarda resposta.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=417

Rec. n.º 4/B/2010

Entidade visada: Presidente da Assembleia da República

Assunto: Leis eleitorais. Voto antecipado. Inelegibilidades especiais na eleição a deputado à Assembleia da República. Candidaturas apresentadas por grupos de cidadãos eleitores.

Data: 01.07.10

Resumo: Reiteração das Recomendações n.ºs 9/B/2005 e 3/B/2003, em matéria de voto antecipado e da capacidade eleitoral passiva dos cidadãos com dupla nacionalidade. Recomendação no sentido da igualização das candidaturas independentes face às partidárias, no que toca à isenção de IVA e à utilização de símbolo próprio nas campanhas eleitorais e nos boletins de voto.

Sequência: Acatada no que toca ao voto antecipado. Aguarda resposta na parte sobranete.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=461

Rec. n.º 5/B/2010

Entidade visada: Presidente da Assembleia da República

Assunto: Exame nacional de acesso ao estágio da Ordem dos Advogados.

Data: 15.07.10

Resumo: Necessidade de clarificação das habilitações legalmente exigíveis para ingresso na Ordem dos Advogados.

Sequência: Aguarda resposta.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=460

Rec. n.º 6/B//2010

Entidade visada: Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território

Assunto: Programa RECRIA.

Data: 02.08.10

Resumo: Considerando que o Programa RECRIA foi instituído em 1988, muitas das edificações desde então reabilitadas pelos senhorios já se encontram, de novo, sob necessidade de obras de conservação, considerando, por outro lado, que a lei impede uma segunda subvenção, quando o aumento do valor das rendas não permitiu ainda prover, em muitos casos, a um acréscimo real das receitas obtidas pelos proprietários, o Provedor de Justiça recomendou que o limite temporal se restrinja à entrada em vigor do último diploma que disciplinou o programa (2000).

Sequência: Aguarda resposta.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=478

Rec. n.º 7/B/2010

Entidade visada: Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro

Assunto: Desporto e lazeres. Aeródromo municipal. Serviço público. Condições de utilização. Planadores.

Data: 11.08.10

Resumo: Considerado arbitrário e excessivo o prazo mínimo de dez dias úteis para requerer a navegação com planador a partir do aeródromo municipal de Mogadouro por pilotos não associados a determinada colectividade, é recomendado ao município que proceda à revisão da norma regulamentar visada na queixa apresentada, em termos que assegurem a universalidade e igualdade de tratamento dos utentes de serviços públicos.

Sequência: Acatada.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=481

Rec. n.º 8/B/2010

Entidade visada: Ministro de Estado e das Finanças

Assunto: Banca. Operação de reprivatização do BPN. Reserva de capital para pequenos subscritores.

Data: 12.08.10

Resumo: A Recomendação foi formulada por ser convicção do Provedor de Justiça que o diploma que aprovou a operação de reprivatização do «BPN – Banco Português de Negócios, S.A.» deveria ter consagrado uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores, o que não sucedeu.

Sequência: Processo arquivado. Recomendação perdeu utilidade face à evolução do processo de reprivatização do BPN.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=463

Rec. n.º 9/B/2010

Entidade visada: Ministra da Educação

Assunto: Instituições particulares de solidariedade social. Educadores de infância. Inscrição na Caixa Geral de Aposentações.

Data: 15.11.10

Resumo: Existindo dúvidas da Caixa Geral de Aposentações no enquadramento dos docentes da educação pré-escolar em estabelecimentos geridos por IPSS, face aos demais docentes, do sector público ou privado, foi recomendada a clarificação da sua inserção no que toca à aplicação do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

Sequência: Primeiramente alegada a sua inutilidade superveniente, dissentiu-se de tal posição e foi formulada insistência, ainda sem resposta.

http://www.provedor-jus.pt/recomendafich_result.php?ID_recomendacoes=479

Das 22 recomendações formuladas em 2010 pelo Provedor de Justiça, no final do ano encontravam-se acatadas 10. Das restantes 12 recomendações, 3 não foram acatadas e 8 aguardavam resposta tendo 1 perdido utilidade face à evolução do processo. De sublinhar que, das recomendações A, que visam soluções em casos concretos, sem necessidade de medidas legislativas, com duas excepções, só estavam a aguardar reposta duas recomendações, as emitidas no final do ano, sem terem ainda decorrido o prazo de sessenta dias para os destinatários das mesmas comunicarem a sua posição sobre o assunto.

Em 2010, foram ainda objecto de acatamento, por parte das autoridades visadas, recomendações formuladas em anos anteriores:

Rec. n.º 9/A/2006

Entidade visada: Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Assunto: Acesso ao registo e arquivos administrativos.
http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Rec9A06.pdf

Rec.n.º 8/B/2008

Entidade visada: Ministro da Defesa Nacional

Assunto: Contagem de tempo de licença registada por imposição para efeitos de aposentação.
http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/REC_8B2008.pdf

Rec. n.º 13/A/2008

Entidade visada: Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Assunto: Agravamento da taxa de legalização de obras.
http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/13A2008.pdf

Rec. n.º5/B/2009

Entidade visada: Presidente da Câmara de Municipal do Funchal

Assunto: Regulamento sobre propaganda.
http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/rec5B09.pdf

Rec.n.º 6/B/2009

Entidade visada: Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos

Assunto: Regulamento de publicidade e de outras utilizações de espaço público.
http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/rec6B09.pdf

Rec. n.º 7/B/2009

Entidade visada: Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente

Assunto: Regulamento municipal de afixação e difusão de propaganda.
http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/rec7B09.pdf

Rec. n.º 9/B/2009

Entidade visada: Ministro da Justiça

Assunto: Pedidos de transcrição de nascimentos oriundos do Estado da Índia.
http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Rec_9B2009.pdf

Não foram acatadas as seguintes recomendações de anos anteriores:

Rec. n.º 4/B/2009

Entidade visada: Presidente Câmara da Municipal de Santa Cruz

Assunto: Regulamento sobre propaganda.
http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/rec_4B09.pdf

Rec. n.º 11/A/2008

Entidade visada: Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Assunto: Obras de construção. Operação de loteamento.
http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Rec11A2008.pdf

Rec. n.º 12/A/2008

Entidade visada: Director do Fundo de Garantia Automóvel

Assunto: Fundo de Garantia Automóvel.
http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/rec12A08.pdf

2.6. Fiscalização da Constitucionalidade

O Provedor de Justiça, nos termos do artigo 281.º, n.º 2, d), da Constituição da República Portuguesa e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do seu Estatuto, pode requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas, bem como a apreciação e verificação da inconstitucionalidade por omissão. Pode fazê-lo no seguimento de queixa ou por iniciativa própria.

Em 2010 o Provedor de Justiça recebeu 39 queixas¹¹⁷ em que se suscitou, de modo fundamentado, a fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade.

Como em anos anteriores, os parâmetros constitucionais mais invocados foram os princípios da confiança e da igualdade. No primeiro caso, cabe desde já assinalar as consequências decorrentes da modificação das leis tributárias que, por via da crise orçamental, sucedeu em diversos momentos do ano de 2010.

Não se verificou nenhum caso de solicitação do poder de iniciativa da fiscalização da inconstitucionalidade por omissão.

INCONSTITUCIONALIDADE		39	
CONFIANÇA	8	21%	
IGUALDADE	6	15%	
VÍCIOS ORGÂNICO-FORMAIS	2	5%	
OUTROS FUNDAMENTOS	23	59%	
OMISSÃO	0	0,0%	

Depois de instruídos os respectivos processos o Provedor de Justiça apresentou, em 2010, dois pedidos ao Tribunal Constitucional, ambos no domínio da fiscalização por acção:

– Pedido de fiscalização abstracta sucessiva das normas do artigo 9.º-A, n.º 1 e 2 do Regulamento Nacional do Estágio da Ordem dos Advogados: em resposta directa a queixa contra normativos aprovados pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados que obrigavam os licenciados em Direito, após a adaptação curricular ao chamado Processo de Bolonha, à aprovação em exame próprio para acesso ao estágio profissional, o Provedor de Justiça dirigiu ao Tribunal Constitucional em 15 de Julho de 2010 um pedido de fiscalização das normas, com fundamento em violação do regime

orgânico-formal dos direitos, liberdades e garantias.¹¹⁸ Nos primeiros dias de 2011 conheceu-se o teor do Acórdão n.º 3/2011,¹¹⁹ o qual deu provimento ao pedido.

– Pedido de fiscalização abstracta sucessiva do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto: igualmente com fundamento em preterição de regra de competência, foi apresentado em 29 de Outubro de 2010, pedido de declaração de inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, que estabelecia a incompatibilidade do exercício da profissão de angariador imobiliário com qualquer outra actividade comercial ou profissional.¹²⁰

Em 2010, em resposta às iniciativas do Provedor de Justiça, foi publicado apenas um acórdão. O Acórdão n.º 224/2010¹²¹ não deu provimento ao pedido que, em 2009,¹²² tinha sido apresentado para sindicância da constitucionalidade «da norma do artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, quando aplicada às mensagens de propaganda», por violação da norma «constante do artigo 37.º, n.º 3, da Constituição, na parte em que atribui a entidade administrativa independente a competência para a apreciação dos ilícitos de mera ordenação social no âmbito do exercício dos direitos associados às liberdades de expressão e de informação.»

Embora não directamente resultante de pedido do Provedor de Justiça, é de referir ainda o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 65/2010,¹²³ que em sede de fiscalização concreta, julgou

«inconstitucional, por violação dos artigos 26.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição, a segunda parte da norma constante do n.º 4 do artigo 1817.º do Código Civil (na redacção da Lei n.º 21/98, de 12 de Maio), aplicável por força do artigo 1873.º do mesmo Código, na medida em que prevê, para a proposição da acção de investigação de paternidade, o prazo de um ano a contar da data em que tiver cessado voluntariamente o tratamento como filho».

118 http://www.provedor-jus.pt/restrito/pedidos_ficheiros/PED_R-1088-10DI.pdf.

119 <http://dre.pt/pdf1sdip/2011/01/01700/0050200507.pdf>

120 http://www.provedor-jus.pt/restrito/pedidos_ficheiros/DI_R417_07.pdf

121 <http://dre.pt/pdf2sdip/2010/09/177000000/4677846782.pdf>

122 http://www.provedor-jus.pt/restrito/pedidos_ficheiros/DI_R4862_08.pdf

123. <http://dre.pt/pdf2sdip/2010/03/046000000/1019410199.pdf>

117 Menos 15 do que em 2009.

Tratou-se de questão cujos contornos legislativos tinha igualmente preocupado o Provedor de Justiça, fazendo-se aí referência ao entendimento defendido na Recomendação n.º 36/B/99.¹²⁴

No que toca às situações em que o Provedor de Justiça decidiu, ao longo de 2010, não suscitar a intervenção do Tribunal Constitucional, cumpre realçar:

– as questões colocadas a respeito das modificações das leis tributárias, por via da crise orçamental. Assim, no âmbito de iniciativa própria do Provedor de Justiça, foi verificada a questão da legitimidade de aplicação, a todo o ano de 2010, das novas taxas de IRS, aprovadas pelos diplomas que mais tarde foram publicados como Leis n.º 11/2010, de 15 de Junho, e n.º 12-A/2010, de 30 de Junho. No entanto, tendo o Presidente da República suscitado a intervenção do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça julgou precludida a utilidade de qualquer diligência sua¹²⁵;

– outras reclamações apresentadas a respeito da modificação do regime de tributação das mais-valias, previsto na Lei 15/2010, de 26 de Julho, quer no tocante à aplicação das novas regras ao período já decorrido de 2010, quer no que se refere à sua aplicação, posto que futura, a situações anteriormente isentas do pagamento de imposto. A decisão tomada,¹²⁶ de não dar seguimento ao pedido de fiscalização abstracta da constitucionalidade, não deixou de admitir a possibilidade de esta ser suscitada em concreto;

– queixa contra as obrigações declarativas fixadas, para as entidades bancárias, no Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho¹²⁷;

– queixas contra a modificação do regime de suplementos remuneratórios na PSP¹²⁸ e do regime de subsídios pagos a ex-combatentes, uma vez mais convocando os princípios da igualdade e da confiança¹²⁹;

– queixa no quadro da utilização, pelo Governo, de direitos especiais (*golden share*) em tomada de decisão pela empresa Portugal Telecom, arguindo-se, em vários níveis, a existência de violação da Constituição. Embora a questão concreta tenha rapidamente sido superada, não deixou de se explicar aos reclamantes a razão pela qual não se partilhavam as razões avançadas¹³⁰;

– as queixas apresentadas contra o Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira¹³¹ e contra as normas estatutárias de determinado partido político, no que concerne à ausência de formação das listas de can-

didatos a órgãos electivos por mecanismos de democracia directa¹³²;

– queixas contra o novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, designadamente, no enquadramento da eleição e do estatuto legal do órgão director.¹³³ Foi igualmente objecto de atenção o modo como foram transferidas responsabilidades para as autarquias locais, na educação pré-escolar e no ensino básico, em particular no caso do pessoal não docente¹³⁴;

– queixa apresentada a respeito de algumas normas do Estatuto do Jornalista, republicado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro, genericamente invocando-se violação da liberdade de expressão e criação e do direito de autor¹³⁵;

– queixas sobre o modo como a Caixa Geral de Aposentações fazia em concreto aplicação de decisão do Tribunal Constitucional que tinha declarado inconstitucional, com força obrigatória geral, norma que limitava o direito à percepção de pensão de sobrevivência, em caso de união de facto, apenas o garantindo a partir do mês em que a mesma tinha sido requerida¹³⁶. Assim, por equiparação do caso resolvido ao caso julgado, era negado qualquer efeito de tal decisão judicial na situação concreta. Embora se tivesse reconhecido a procedência da questão colocada na queixa, a fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade não era apta a dar satisfação ao que se pretendia. Foram explicadas as razões pelas quais, mesmo concordando-se com a posição defendida na queixa, não era possível uma intervenção no quadro dos poderes do Provedor de Justiça, remetendo uma solução adequada para o exercício do direito de recurso, em fiscalização concreta da constitucionalidade.¹³⁷

124 Cfr. Relatório de 1999, vol. II, pg. 106.

125 Cfr. Acórdão n.º 399/2010, em <http://dre.pt/pdf2s-dip/2010/11/230000000/5785457865.pdf>

126 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/sumula_%20maisvalias_15122010.pdf

127 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/DLEORC.pdf

128 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=358

129 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=348

130 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/3631_10_PT_Golden%20Share.pdf

131 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Resposta_Provedoria.pdf

132 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/sumula_R61410.pdf.

133. http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Parecer_R_1877_09.pdf

134 http://www.provedor-jus.pt/restrito/pedidos_ficheiros/DI_R6873_08.pdf

135 http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/R_3138_08_1.pdf.

136 <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/07/12600/0411204115.pdf>

137 http://www.provedor-jus.pt/restrito/pedidos_ficheiros/R_5055_09.pdf

2.7. Processos e acções de inspecção de Iniciativa do Provedor de Justiça

Para além de apreciar queixas dos cidadãos o Provedor de Justiça pode, nos termos dos artigos 4.º e 24.º do Estatuto, exercer as suas funções por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento (ex. relatos da comunicação social ou ONG). Ao abrigo do artigo 21.º, al. a) do Estatuto tem poderes para efectuar visitas de inspecção a todo e qualquer sector da actividade da administração central, regional e local.

Em 2010 foram abertos 17 processos de iniciativa do Provedor de Justiça, sendo 4 relativos a acções de inspecção.

P-1/10

Entidade visada: Forças de segurança (PSP)

Assunto: Detenção. Alojamento.

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa na sequência de um caso surgido na comunicação social. Iniciou-se a averiguação da frequência com que sucede ocorrer detenção que, legitimamente, se prolongue para além de 48 horas e, nesta situação, qual a adequação da resposta oferecida pelas forças policiais para assegurar o alojamento e a higiene pessoal.

Estado: Em instrução.

P-2/10

Entidade visada: Câmara Municipal de Lisboa

Assunto: Via pública. Condicionamentos ao estacionamento e ao trânsito. Uso privativo. Produção de filmagens. Residentes e comerciantes.

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa a partir de queixas de anos anteriores, onde ficou indiciado que, no Município de Lisboa, os cortes de trânsito, proibições de estacionamento e outras restrições à circulação na via pública, a requerimento de empresas de produção audiovisual, não obedecem a nenhuma postura municipal específica. Os moradores e comerciantes são, muitas vezes, informados no próprio dia por agentes das forças de segurança, com prejuízo evidente para as suas vidas familiares e profissionais. Em outros casos, são as próprias produtoras de cinema ou publicidade a assegurar a informação, em termos que deixam muito a desejar.

Estado: Em instrução – obtida pronúncia da Câmara Municipal de Lisboa, entendeu-se que não há ainda medidas suficientemente adequadas à protecção dos direitos e interesses legítimos dos moradores e comerciantes.

P-03/10

Entidade visada: Instituto Nacional de Medicina Legal

Assunto: Demoras verificadas na actividade pericial do Instituto Nacional de Medicina Legal, com implicações nos atrasos judiciais.

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa visando analisar a situação do Instituto Nacional de Medicina Legal, designadamente no que se refere à demora verificada na resposta a solicitações dos tribunais com implicações ao nível dos atrasos judiciais.

Ao mesmo tempo que este órgão do Estado procura, em colaboração com os órgãos próprios do Instituto Nacional de Medicina Legal, identificar insuficiências e estrangulamentos ao nível administrativo, a intervenção do Provedor de Justiça também visa identificar eventuais deficiências de legislação ou ponderar sugestões para a elaboração de nova legislação no sentido de incrementar a celeridade destes procedimentos.

Estado: Em instrução.

P-04/10

Entidades visadas: Estabelecimento Prisional do Funchal (E.P.F.); Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Assunto: Tratamento prisional dado a população feminina.

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa com o objectivo de analisar as condições de permanência de reclusas transferidas do Estabelecimento Prisional Regional do Funchal (EPR), em Maio de 2009. Aferiu-se a implementação de condições adequadas ao tratamento penitenciário, sendo que todas as instalações possuíam sanitários e televisão. Não obstante a inexistência de sala de refeições (as quais era tomadas em cada uma das celas individuais), bem como a ausência de espaço destinado a «berçário» para acompanhamento de recém-nascidos, o contacto realizado com a população permitiu concluir pela satisfação geral com as condições proporcionadas. Após diligências

instrutórias desenvolvidas junto da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais veio a ser comunicado o teor de relatório do Serviço de Auditoria e Inspeção formulado por esta entidade, veiculando-se, para 2011, a intenção de construir um espaço devidamente autonomizado para a população em apreço.

Estado: Arquivado.

P-5/10

Entidade visada: Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e IMTT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Assunto: Regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes colectivos de passageiros.

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa com vista à alteração do regime jurídico em vigor (aprovado pela Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de Janeiro) por suscitar reservas quanto à sua adequação aos direitos dos passageiros legal e constitucionalmente consagrados designadamente: **a.** o montante avultado das coimas aplicadas, face à natureza da infracção cometida, sendo susceptível de violar o princípio da proporcionalidade; **b.** a impossibilidade do autuado se defender após ter pago a coima respectiva; **c.** as constatadas dificuldades dos utentes em se adaptarem ao novo sistema de bilhética electrónica. O Provedor de Justiça tem vindo a acompanhar os trabalhos de revisão do citado diploma legal, em curso, dando contributo para a redacção do novo texto legislativo, no sentido de salvaguardar os direitos dos utentes dos transportes colectivos de passageiros, sem prejuízo da eficácia preventiva e sancionatória inerente à aplicação das coimas.

Estado: Em instrução aguardando decisão da entidade visada.

P-06/10

Entidade visada: Ministério da Educação

Assunto: Procedimento concursal anual com vista ao suprimento de necessidades transitórias de pessoal docente.

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa tendo em consideração a repercussão do procedimento concursal em causa e as vantagens de conferir tratamento mais articulado às queixas que todos os anos são apresentadas a este órgão do Estado a propósito da abertura e tramitação deste tipo de procedimento. No âmbito deste processo foram discutidas com a administração educativa algumas questões que a leitura do aviso de abertura de procedimento concursal, conciliada com o conhecimento que se tinha do desenvolvimento de anteriores procedimentos concursais e processos, permitiu desde logo antecipar.

Estado: Tendo presente o diálogo improficuo com a administração educativa; a circunstância de as questões sus-

citadas terem sido submetidas à ponderação da Ministra da Educação; a fase em que, entretanto, se encontrava o procedimento concursal; e os casos pendentes de decisões judiciais invocados pela Administração; o processo foi arquivado por impossibilidade de adopção de qualquer outro procedimento útil.

P-7/10

Data de abertura: 20.04.2010

Assunto: Acção inspectiva a estabelecimentos sociais de acolhimento de pessoas idosas e aos serviços de fiscalização da Segurança Social.

Resumo: O Provedor de Justiça determinou a realização de uma acção inspectiva a alguns estabelecimentos sociais de acolhimento de pessoas idosas (lares), tendo como objecto os *estabelecimentos integrados* (lares de idosos sob gestão directa do Estado ou com gestão indirecta, a cargo de IPSS). Acção inspectiva incidiu ainda sobre a actuação dos serviços de fiscalização da Segurança Social, a quem compete, nos termos da lei, a supervisão do funcionamento dos estabelecimentos sociais. Quanto à vertente inspectiva relativa aos lares, o objectivo principal foi o de verificar as condições de vida proporcionadas aos idosos institucionalizados, quanto ao seu conforto e bem-estar, aos cuidados pessoais e de saúde, ao pessoal afecto à prestação dos serviços, às actividades de desenvolvimento pessoal e social proporcionadas e ainda quanto ao relacionamento interpessoal dos idosos. No que concerne à vertente inspectiva sobre a actividade de fiscalização do Estado neste domínio, o objectivo foi o de avaliar a actuação dos diferentes serviços de supervisão da Segurança Social, quanto à organização, funcionamento, intervenção, articulação e cumprimento das obrigações que legalmente lhe estão cometidas.

Estado: Concluídas as acções inspectivas procede-se à elaboração do Relatório final.

P-08/10

Entidade visada: EMEL

Assunto: Assuntos rodoviários. Contra-ordenações rodoviárias por estacionamento indevido.

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa tendo em consideração a recorrência das queixas relativas à actuação da EMEL. O processo em curso visa permitir a análise, juntamente com a empresa municipal visada, da correcção dos procedimentos de fiscalização que estão implementados e, bem assim, da adequação de meios empregues em função do serviço público que é prestado. Em particular estão a ser tratadas as avarias nos parómetros e meios ao alcance dos utentes para participar as mesmas, o reembolso de quantias inseridas no parómetro sem que tenha sido emitido o respectivo título, assim como o problema do levantamento de autos nas situações em que o estaciona-

mento foi pago mas que o respectivo título foi incorrectamente colocado na viatura ou não ficou visível.

Estado: Em instrução.

P-09/10

Entidade visada: Assembleia da República

Assunto: Inconstitucionalidade do artigo 68.º n.º 1 do Código do IRS/(Leis n.º 11/2010 e 12-A/2010). Escalão adicional de tributação em sede de IRS.

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa na sequência de queixa dirigida contra a possibilidade de as modificações introduzidas nos escalões de tributação do IRS serem aplicadas a todos os rendimentos auferidos em 2010, designadamente aos rendimentos respeitantes ao período anterior à entrada em vigor dos diplomas legislativos em causa.

Estado: Arquivado. O Presidente da República solicitou, entretanto, ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade da norma. O Acórdão do TC 399/10 não deu provimento a este pedido.

P-10/10

Entidades visadas: Ministério das Finanças, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura

Assunto: Penhora de direitos de autor. Limites de impenhorabilidade.

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa com vista à análise e estudo da situação com que se debatem muitos cidadãos ao verem penhorados (na totalidade) rendimentos provenientes de direitos de autor, os quais representam, não raro, a sua única fonte de subsistência. Pondera-se a viabilidade de alterações legislativas a introduzir no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e, em especial, no Código de Processo Civil, clarificando a redacção do respectivo artigo 824.º, n.º 1, alínea a), de modo a abranger – equiparando a vencimentos e salários, para efeitos de impenhorabilidade parcial – os direitos de autor e outros rendimentos periódicos que sejam a única fonte de subsistência do executado.

Estado: Em instrução.

P-11/10

Entidade visada: Secretaria Regional de Turismo e de Transportes

Assunto: Funcionamento anómalo do sistema de validação do cartão «Giro».

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa, com base em queixa de utentes, tendo em vista a análise do funcionamento do sistema de validação do cartão «Giro», na sequência da insatisfação patenteada por diversos utentes do serviço urbano de transportes públicos prestado pela

empresa «Horários do Funchal, S.A.». Constatou-se a implementação de sistema electrónico de controlo e cobrança para pagamento ajustado das respectivas deslocações em transporte público, mediante utilização de tecnologia sem contacto. Concluiu-se que, em caso de anomalia, o consumidor pagava apenas uma vez pelo serviço recebido, não se vendo forçado a abandonar a sua viagem, de acordo com o regime estipulado pelos artigos 152.º e 188.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e pelo artigo 2.º da Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho. O processo foi arquivado, não se reconhecendo a existência de indícios passíveis da formulação de censura jurídica à entidade visada.

Estado: Arquivado.

P-12/10

Entidades visadas: Inspector Regional das Actividades Económicas (RAA); Inspector Regional do Trabalho (RAA)

Assunto: Clube Desportivo Lajense.

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa visando apurar se, e em que termos, estavam a ser observados os requisitos legais de funcionamento de um estabelecimento de restauração e bebidas, aberto ao público, nas instalações de um clube desportivo. Especificamente, pretendia-se apurar se a actuação das entidades públicas com competências de fiscalização nesse âmbito era conforme aos princípios gerais de actividade administrativa.

Estado: Aguarda arquivamento.

P-13/10

Entidade visada: Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP

Assunto: Acção inspectiva aos Centros de Emprego.

Resumo: O Provedor de Justiça determinou a realização de acção inspectiva com o objectivo de aprofundar o conhecimento da actividade dos referidos Centros em matéria de atribuição de apoios a projectos de criação de emprego e identificar os principais problemas surgidos no âmbito da atribuição de apoios a projectos que originem a criação de postos de trabalho, nomeadamente no que diz respeito a: **a.** atrasos na apreciação e decisão das candidaturas; **b.** deficiências ao nível dos apoios técnicos de que os promotores dos projectos podem beneficiar para concretização dos mesmos; **c.** resolução unilateral, pelo IEFP, de contratos de concessão de incentivos nos casos em que o incumprimento do projecto não decorre da vontade do promotor.

Estado: Concluídas acções inspectivas. Relatório final em elaboração.

P-14/10

Entidades visadas: Direcção-Geral da Saúde; Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: Resíduos domésticos. Insalubridade. Saúde mental. Síndrome de Diógenes.

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa após análise de situações observadas em queixas de anos anteriores onde se verificou a falta de coordenação entre as diferentes autoridades públicas no acompanhamento dos problemas de insalubridade causados por portadores da designada síndrome de Diógenes. Caracterizada esta patologia pela intensa acumulação de objectos e resíduos no interior dos domicílios, os vizinhos, atingidos por infestações e pela pestilência de cheiros, confrontam-se com as dificuldades municipais em garantir as condições de saúde pública e sobretudo na difícil articulação com as autoridades de saúde, serviços da segurança social, bombeiros e polícias. Ponderando-se a necessidade de directrizes sobre o modo de responder a estas situações e de repor as condições de salubridade no interior das edificações – sem prejuízo dos direitos e garantias do doente – foi determinada a organização oficiosa de processo.

Estado: Em instrução – audição preliminar da Direcção-Geral da Saúde.

P-15/10

Entidades visadas: Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, Ministério da Administração Interna, Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: Estacionamento automóvel tarifado. Mobilidade condicionada. Zonas de acesso condicionado. Pessoas com deficiência.

Resumo: Organizado processo de iniciativa oficiosa com vista a procurar o aperfeiçoamento normativo no quadro da eliminação das barreiras para a livre circulação das pessoas de mobilidade reduzida, facultando-lhes lugares privativos junto à residência por identificação do automóvel através da matrícula mesmo que aquelas se domiciliem no local transitória ou periodicamente ou mesmo que o local onde residam disponha de estacionamento privativo (garagem). Propõe-se estudo no sentido de se criar um quadro normativo que consagre a eliminação de barreiras à livre circulação de pessoas de mobilidade condicionada, proporcionando condições de estacionamento mesmo em locais onde o estacionamento é restrito, atribuindo sempre que necessário e possível, lugares reservados devidamente assinalados, em conformidade com o Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade (PNPA).

Estado: Em instrução – análise comparativa de soluções encontradas em outros sistemas jurídicos.

P-16/10

Entidade visada: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Assunto: Acção de inspecção aos locais de detenção de estrangeiros não admitidos em Portugal ou em processo de afastamento do território nacional.

Resumo: O Provedor de Justiça determinou a realização de acções inspectivas aos locais de detenção dos cidadãos estrangeiros que não têm condições legais para entrar em Portugal ou aqui permanecer e que se encontram em situação especialmente vulnerável, por estarem quase sempre fragilizados, física e psicologicamente, e diminuídos pela sua condição económica e legal e, tantas vezes, ainda mais desprotegidos pelo desconhecimento da lei e da língua. Foram visitados os cinco espaços criados para instalar temporariamente os estrangeiros que aguardam a efectivação da medida de afastamento de Portugal (a Unidade Habitacional de Santo António, que era o único espaço criado de raiz) e os espaços dos aeroportos de Lisboa, Faro, Porto, Funchal e Ponta Delgada que servem para instalar aqueles que não obtêm autorização de entrada no território nacional. A divulgação do Relatório final ocorreu já em 2011.

Estado: Relatório final divulgado em Março 2011. ¹³⁸

P-17/10

Entidades visadas: Secretaria Regional dos Assuntos Sociais/Centro de Segurança Social da Madeira

Assunto: Inspecção aos Lares de Crianças e Jovens/ Casas de acolhimento temporário da Região Autónoma da Madeira.

Resumo: O Provedor de Justiça determinou a realização desta acção inspectiva que abrangeu nove Lares de Acolhimento Prolongado, três Centros de Acolhimento Temporário, uma Residência de Autonomização e o caso específico do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família da Região Autónoma da Madeira. Em sede do competente Relatório, as conclusões da acção inspectiva sublinharam o papel preponderante desempenhado pelas diversas instituições de acolhimento da Região Autónoma da Madeira, em particular, pelos seus responsáveis, elementos técnicos e restantes funcionários. Apesar disso, considerou-se insuficiente o acompanhamento atribuído pelas entidades que determinam a aplicação de medida de acolhimento institucional, do quotidiano vivido nas casas, relevando-se imperiosa a necessidade de organização de visitas regulares às diversas valências, compreendendo sempre que possível, a audição dos menores acolhidos. Em face das reflexões acima descritas, o Provedor de Justiça dirigiu um conjunto de sugestões a diversas entidades, sendo de destacar as propostas apresentadas ao Ministro da Justiça, Conselho Superior do Ministério Público e Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Estado: Relatório final divulgado em Dezembro de 2010. ¹³⁹

138 http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio_Madeira_2010.pdf

139 http://www.provedorjus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio_Madeira_2010.pdf

2.8. Outras actividades do Provedor de Justiça

Para além da sua actividade processual tradicional de instrução de queixas e da sua actividade como Instituição Nacional de Direitos Humanos merecem referência no conjunto de actividades desenvolvidas em 2010, muitas outras acções, tanto no âmbito da divulgação e promoção dos direitos humanos, como na elaboração de pareceres sobre as matérias da sua competência, actividades de formação e participação em reuniões ou grupos de trabalho relevantes.

Para divulgar a instituição do Provedor de Justiça enquanto garante dos Direitos Fundamentais, teve lugar no Salão Nobre da Assembleia da República, a 22 de Abril, organizada conjuntamente pelo Provedor de Justiça e pela Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Conferência subordinada ao tema «Provedor de Justiça – O Garante dos Direitos Fundamentais». Nesta Conferência foram oradores D. Álvaro Gil-Robles, anterior *Defensor del Pueblo de Espanha* e Ex-Comissário dos Direitos Humanos do Conselho da Europa, com o tema «Os *Ombudsman* dos Estados-Membros e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia», e D. Rafael Ribó, Síndic de Greuges da Catalunha, com o tema «A Função do *Ombudsman*: Prevenção e reparação das acções ou omissões ilegais dos poderes públicos face aos cidadãos ou, também, prevenção e reparação de injustiças». A sessão contou, ainda, com intervenções do Vice-Presidente da Assembleia da República, deputado Vera Jardim, do Presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Deputado Osvaldo de Castro, e do Provedor de Justiça, tendo sido objecto de uma publicação, já em 2011.¹⁴⁰

Com o mesmo objectivo, educação para os direitos humanos e divulgação dos direitos da criança, o Provedor de Justiça celebrou o Dia Mundial da Criança (1 de Junho) com um grupo de alunos de uma escola do 1.º ciclo que se deslocou à Provedoria da Justiça num evento denominado «Não abras mão dos teus direitos», que incluiu uma abordagem interactiva sobre os direitos da criança e um momento simbólico de largada de balões com inscrições sobre esses direitos. Foi ainda explicado o papel do Provedor de Justiça, bem como divulgada a existência da Linha da Criança.¹⁴¹

O Provedor de Justiça enviou a 19 de Abril 2010 à Assembleia da República, uma proposta de *Código de Boa Conduta Administrativa*, focado numa perspectiva garantística dos particulares, que reúne os princípios de boa administração que devem guiar a conduta de todo o agente público, nas suas relações com os cidadãos, afirmando os valores fundamentais do serviço público na conduta que se espera da Administração Pública.¹⁴² Esta proposta foi objecto de uma audição na Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, a 14 de Julho de 2010.¹⁴³

A solicitação do Senhor Ministro da Justiça foi emitido parecer sobre o anteprojecto de Regulamento Geral dos Estabelecimentos prisionais assim como sobre o Projecto de Reforma da Acção Executiva.

De ter em conta são, ainda, os trabalhos dirigidos à boa articulação e cooperação do Provedor de Justiça com outras entidades – nacionais, estrangeiras e internacionais. De destacar a reunião que teve lugar a 22 de Setembro, entre representantes do Provedor de Justiça e os representantes nacionais da REDE SOLVIT, dirigida a aprofundar o conhecimento mútuo entre as actividades de ambas as instituições. A iniciativa visou dar continuidade, no plano interno, aos trabalhos iniciados na sessão conjunta entre Agentes de Ligação e representantes dos Centros SOLVIT nacionais, que foi promovida no quadro seminário de agentes de ligação da Rede Europeia de Provedores dos Estados-membros da União Europeia, em Estrasburgo.¹⁴⁴

No que se refere à participação em grupos de trabalho, é de destacar a participação do Provedor de Justiça na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

O Provedor de Justiça esteve ainda presente ou fez-se representar em vários outros eventos, dos quais se destacam:

- A participação, como orador, na reunião da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) que decorreu na sede do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, no dia 3 de Março, onde partilhou o trabalho desenvolvido no âmbito da luta contra todas as formas de discriminação racial;¹⁴⁵

140 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=276

141 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=281

142 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=273

143 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=281

144 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=325

145 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=260

- A acção de formação «A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência», que se realizou no dia 19 de Abril de 2010, no auditório do Instituto Nacional de Reabilitação (INR), em Lisboa;
- O 9.º Congresso da Sociedade Portuguesa de Diabetologia, que decorreu em Vilamoura, de 10 a 13 de Março de 2010, proferindo intervenção subordinada ao tema «Direitos Sociais dos Cidadãos com Diabetes»¹⁴⁶;
- A IV Conferência Europeia sobre Crianças Desaparecidas e Exploradas Sexualmente, que teve como tema central o papel das novas tecnologias como veículo de conteúdos pedófilos, mas também, como arma na busca de crianças desaparecidas. Este evento foi organizado, no dia 25 de Maio de 2010, pelo Instituto de Apoio à Criança (IAC), que faz parte da Federação Europeia das Crianças Desaparecidas e Exploradas Sexualmente (FECDES);
- O Seminário «Provedoria e Cidadania», promovido pela Fundação Antigo Liceu Gil Eanes, com apoio do Provedor de Justiça, no dia 18 de Junho, e no qual se proferiu intervenção subordinada ao tema « Protecção de Crianças, Idosos, Pessoas Com Deficiência e Mulheres » (a este seminário seguiram-se outros dois, de idêntica natureza, decorridos nas cidades cabo-verdianas da Praia e São Vicente);
- O Colóquio Nacional da Associação dos Técnicos Administrativos Municipais – ATAM (Grândola/Tróia, 28 de Outubro de 2010), no qual foi apresentada comunicação sobre «Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas – A Avaliação do Plano e o Código de Boa Conduta Administrativa», com base na proposta de Código cuja adopção foi recomendada pelo Provedor de Justiça;
- A Conferência «O Papel do Provedor no âmbito da Igualdade», que se proferiu no dia 15 de Novembro, no quadro do ciclo de Conferências pela Igualdade, dinamizado pela Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto – Campus da Foz;
- Seminário «A Responsabilidade Extracontratual do Estado» – promovido pela Academia Portuguesa de Seguros, que teve lugar no dia 15 de Novembro, em Lisboa e onde foi apresentada comunicação sobre «Responsabilidade do Estado – Uma experiência prática»¹⁴⁷;
- O I Encontro «Prevenção de Maus-Tratos», promovido pela Liga Social e Cultural Campos do Lis, que decorreu no dia 26 de Novembro, em Leiria, e no qual foi proferida intervenção sobre «O Provedor de Justiça na Defesa dos Direitos dos Idosos»;
- O Encontro Nacional «Acessibilidades e Condição Humana – Tornar Viva a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência», o qual se realizou no dia 30 de Novembro, por organização da Fundação Liga, em parceria e com co-financiamento do Instituto Nacional para a Reabilitação, Subprograma Para Todos;
- O Curso de Mestrado de Ciências Jurídico-Forenses da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, disciplina de Direito dos Menores, no âmbito do qual, no dia 17 de Dezembro, foi efectuada apresentação do trabalho desenvolvido pelo Provedor de Justiça nesta matéria;
- O Seminário «Desafiar o Envelhecimento», organizado pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, no qual foi proferida intervenção sobre «O Direito dos Idosos e a Participação Social».

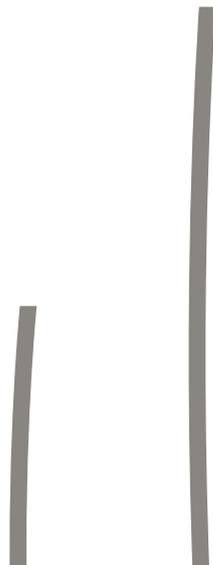
¹⁴⁶ http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=260

¹⁴⁷ http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalle.php?ID_noticias=357





3. RELAÇÕES INTERNACIONAIS



3. Relações internacionais

Após o período de transição vivido em 2009, o qual implicou um esforço de re-entrosamento e re-dinamização no âmbito da actividade internacional do Provedor de Justiça, a estabilidade alcançada em 2010 permitiu retomar a regularidade dos contactos e laços de cooperação com as diversas entidades estrangeiras e internacionais actuantes em matéria de direitos humanos.

Como se antecipou já ao referir o mandato do Provedor de Justiça, a actividade internacional do Provedor de Justiça releva, fundamentalmente, de dois estatutos que este assume em simultâneo: o de *Ombudsman*, na linha do modelo institucional sueco nascido nos primórdios do século XIX; e o de Instituição Nacional de Direitos Humanos, plenamente conforme com as directrizes afirmadas pelas Nações Unidas através dos chamados «Princípios de Paris».

Em 2010, no conjunto da actividade internacional desenvolvida pelo Provedor de Justiça, sobressai primeiramente o trabalho de continuidade e aprofundamento da cooperação com instituições homólogas, quer a nível bilateral, quer no quadro dos fóruns internacionais de *Ombudsman* e de Instituições Nacionais de Direitos Humanos em que o Provedor de Justiça português participa.

Destacam-se:

- A participação nos Encontros, Conferências, Seminários, Assembleias Gerais e outros eventos dinamizados por organizações de *Ombudsman* e de Instituições Nacionais de Direitos Humanos de que o Provedor de Justiça faz parte (tais como a Federação Ibero-Americana de *Ombudsman*, o Instituto Internacional de *Ombudsman*, a Associação de *Ombudsman* do Mediterrâneo e a Rede Europeia de Provedores da Criança, para citar alguns).
- A presença na cerimónia de celebração do 15.º aniversário do Provedor de Justiça Europeu, que incluiu o lançamento de uma nova imagem gráfica para o Provedor de Justiça Europeu e para a Rede Europeia de Provedores de Justiça, a par de uma nova estratégia para o mandato de 2009-2014.
- O contributo aportado a projectos e trabalhos dinamizados pelas organizações acima referidas, como foi o caso, por exemplo, da informação e comentários apresentados à Federação Ibero-americana de *Ombudsman* para preparação do VII Relatório sobre Direitos Humanos relativo a Pessoas com Deficiência.
- A integração do Provedor de Justiça português, como membro pleno, no Comité de Seguimento e Coordenação criado no 1.º Encontro Árabe-Ibero-Americano de Instituições Nacionais para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos.
- A dinamização de iniciativas de cooperação entre *Ombudsman* do espaço lusófono e de promoção da criação de *Ombudsman* nos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) em que a figura ainda não esteja prevista na lei ou, estando-o, não se encontre implementada. Recordam-se, muito especialmente, a carta conjunta enviada em Dezembro de 2010 pelos Provedores de Justiça de Portugal e Angola ao Presidente da CPLP, apelando aos seus bons ofícios para dinamizar a criação e efectiva implementação de *Ombudsman* em todos os países da CPLP. Destacam-se também os esforços enviados pelo Provedor de Justiça no sentido de impulsionar a designação no Brasil de uma ou mais entidades que assumam papel de instituição nacional de direitos humanos conforme com os «Princípios de Paris» e assegurem representação nos *fora* de cooperação entre *Ombudsman*, como por exemplo a Federação Ibero-americana de *Ombudsman*. Tal teria também o mérito de reforçar a representatividade e eficácia destes espaços de cooperação.
- A sedimentação da cooperação com o homólogo marroquino, Wali Al Madhalim, através de uma visita de trabalho a convite daquele, cujo programa incluiu, entre outros eventos, uma reunião de trabalho e visita à sede dessa instituição.
- A colaboração mais ou menos pontual com outros homólogos, seja no quadro de visitas oficiais, da organização de eventos ou de intercâmbio escrito de informação, experiências e boas práticas.

Outro aspecto importante no quadro da actividade internacional do Provedor de Justiça – e que em 2010 se procurou aprofundar e divulgar mais amplamente – corresponde à assunção de um papel específico no quadro do sistema internacional de protecção e promoção dos direitos humanos. Concretamente, o Provedor de Justiça surge como interlocutor e parceiro privilegiado para as várias entidades actuantes em matéria de direitos humanos, no seio de fóruns como as Nações Unidas, o Conselho da Europa, a União

Europeia e a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, entre outros, oferecendo-lhes uma perspectiva isenta e fiel da realidade nacional, bem como apoiando e dando continuidade à acção daquelas no plano interno.

Assim, o Provedor de Justiça é regularmente chamado por entidades internacionais a facultar elementos sobre a sua actividade, perspectivas e posicionamentos sobre questões de direitos humanos. Em 2010, teve ocasião de contribuir, por exemplo, para os trabalhos da Perita Independente das Nações Unidas no domínio dos Direitos Culturais e para um estudo da Organização de Segurança e Cooperação para a Europa sobre cooperação entre Instituições Nacionais de Direitos Humanos e Sociedade Civil.

No âmbito das Nações Unidas, merece particular destaque a sua participação no exercício de avaliação de Portugal ao abrigo do mecanismo da Revisão Periódica Universal. Este processo, iniciado em 2009 (cf. Relatório desse ano), culminou já em 2010, com a adopção, na 13.ª sessão do Conselho de Direitos Humanos, do relatório final de avaliação contendo recomendações dirigidas ao nosso país. Ao abrigo do seu papel de Instituição Nacional de Direitos Humanos acreditada com estatuto A, o Provedor de Justiça fez-se representar naquele evento, tendo em seu nome sido proferida intervenção oral¹⁴⁶. Um dos pontos assinalados nessa intervenção foi a importância de o Estado Português diligenciar no sentido da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, bem como da designação do Mecanismo Nacional de Pre-

venção da Tortura português, conforme previsto naquele instrumento. Sobre este assunto, o Provedor de Justiça teve já ocasião de veicular aos ministérios competentes a sua inteira disponibilidade para assumir tal função, considerando que a mesma se justifica tanto pelas competências já atribuídas a este órgão do Estado, como pelo trabalho amplo e sustentado que ao longo dos anos este tem desenvolvido em matéria de sistema prisional e direitos dos reclusos.

É ainda de notar que, ao longo de 2010, o Provedor de Justiça transmitiu às autoridades nacionais competentes o seu contributo com vista à preparação de relatórios nacionais de implementação de instrumentos das Nações Unidas, concretamente o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

A nível da União Europeia, 2010 marcou um período de intensificação das relações com a Agência para os Direitos Fundamentais, tendo-se assegurado participação em eventos dinamizados por essa Agência, em especial a 3.ª reunião com as Instituições Nacionais de Direitos Humanos, que constituiu um importante fórum de diálogo e colaboração entre a Agência e estas entidades.

No quadro que se segue recolhem-se, sumariamente, informações sobre os **eventos internacionais** decorridos em 2010, nos quais o Provedor de Justiça esteve presente ou se fez representar:

146 http://www.provedor-jus.pt/Imprensa/noticiadetalhe.php?id_noticias=265

Evento	Local e data	Participante(s)
Conferência «Direitos Humanos: Princípios Universais e Garantias Regionais», organizada pelo <i>Médiateur de la République</i> de França, em conjunto com as Universidades <i>Panthéon-Assas</i> e <i>John Hopkins</i>	Paris, França 01.02.2010	Dr. Jorge Silveira, Provedor-Adjunto
Seminário «As Directivas Anti-Discriminação n.º 2000/43/CE e n.º 2000/78/CE na prática», organizado pela Academia de Direito Europeu	Trier, Alemanha 22-23.02.2010	Dra. Catarina Ventura, Assessora
Seminário «Lei da UE sobre igualdade entre mulheres e homens na prática», organizado pela Academia de Direito Europeu	Trier, Alemanha 08-09.03.2010	Dras. Margarida Santerre e Ana Neves, Assessoras
13.ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas – Consideração do relatório de avaliação de Portugal ao abrigo do mecanismo da Revisão Periódica Universal	Genebra, Suíça 18.03.2010	Dra. Adriana Barreiros, Adjunta do Gabinete
XXIII Congresso da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude – «(Novas) Fronteiras dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Perspectivas interdisciplinares, interinstitucionais e internacionais sob o marco dos direitos humanos.»	Brasília, Brasil 05-07.05.2010	Dra. Helena Vera-Cruz Pinto, Provedora-Adjunta

Evento	Local e data	Participante(s)
III Assembleia-Geral da Associação de <i>Ombudsman</i> e Mediadores ou Provedores de Justiça Africanos – «O Provedor de Justiça e a Boa Governação»	Luanda, Angola 12-15.04.2010	Dra. Helena Vera-Cruz Pinto, Provedora-Adjunta
3.ª Reunião da Agência para os Direitos Fundamentais da UE com as Instituições Nacionais de Direitos Humanos Simpósio «Reforçando a arquitectura de direitos fundamentais da UE», organizado pela Agência para os Direitos Fundamentais da UE	Viena, Áustria 06-07.05.2010	Dra. Adriana Barreiros, Adjunta do Gabinete
Seminário da Rede Europeia de Provedores da Criança – «O papel específico dos Provedores da Criança na Europa para fazer ouvir as vozes das crianças e reforçar os seus direitos»	Rabat, Malta 06-07.06.2010	Dra. Helena Vera-Cruz Pinto, Provedora-Adjunta
7.º Seminário de Agentes de Ligação da Rede Europeia de <i>Ombudsman</i>	Estrasburgo, França 06-08.06.2010	Dra. Catarina Ventura, Assessora
4.º Encontro da Associação de <i>Ombudsman</i> do Mediterrâneo – «Desafios que a imigração e os direitos humanos colocam aos <i>Ombudsman</i> »	Madrid, Espanha 13-15.06.2010	Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa, Provedor de Justiça, e Dr. Miguel Coelho, Coordenador
1.º Congresso Internacional de Ouvidores e <i>Ombudsman</i> – «Cidadania, Direitos Fundamentais e os Limites entre o Público e o Privado», promovido pela Associação Brasileira de Ouvidores/ <i>Ombudsman</i> , pela Associação Brasileira de Ouvidores/ <i>Ombudsman</i> – Secção Minas Gerais e pelo Instituto Brasileiro Pró-Cidadania.	Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil 28-30.07.2010	Dra. Catarina Ventura, Assessora
Seminário sobre Boas Práticas das Provedorias de Justiça no Âmbito Local Sessão pública organizada no Parlamento do Uruguai, na qual foi discutida a iniciativa de criar um <i>Ombudsman</i> nacional.	Montevideo, Uruguai, 13-16.09.2010	Dr. André Folque, Coordenador
Cerimónia comemorativa do 15.º aniversário da criação do Provedor de Justiça Europeu	Bruxelas, Bélgica 27.09.2010	Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa, Provedor de Justiça
Conferência e Assembleia Geral da Região Europa do Instituto Internacional de <i>Ombudsman</i> – «Europa, uma sociedade aberta»	Barcelona, Espanha 03-05.10.2010	Dra. Helena Vera-Cruz Pinto, Provedora-Adjunta, e Dr. João Portugal, Coordenador
14.ª Conferência Anual e Assembleia Geral da Rede Europeia de Provedores da Criança – «Ouvindo as crianças e envolvendo-as na promoção e implementação dos seus direitos»	Estrasburgo, França 07-09.10.2010	Dra. Helena Vera-Cruz Pinto, Provedora-Adjunta, e Dra. Adriana Barreiros, Adjunta do Gabinete
1.º Encontro de Instituições Nacionais de Promoção e Protecção dos Direitos Humanos Árabe-Ibero-Americanas, organizado pelo Conselho Consultivo para os Direitos Humanos de Marrocos	Casablanca, Marrocos 12-13.10.2010	Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa, Provedor de Justiça, e Dra. Adriana Barreiros, Adjunta do Gabinete
Visita de trabalho ao homólogo marroquino <i>Wali Al Madhalim, Moulay M'Hamed Iraki</i>	Rabat, Marrocos 14-16.10.2010	Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa, Provedor de Justiça, e Dra. Adriana Barreiros, Adjunta do Gabinete

Evento	Local e data	Participante(s)
5.º Fórum Europeu sobre Direitos das Crianças, organizado pela Comissão Europeia	Bruxelas, Bélgica 14.10.2010	Dra. Teresa Cadavez, Colaboradora
Seminário «Lei da UE sobre igualdade entre mulheres e homens na prática», organizado pela Academia de Direito Europeu	Trier, Alemanha 25-26.10.2010	Dra. Maria Namorado Assessora
XV Assembleia Geral e Congresso da Federação Ibero-Americana de <i>Ombudsmen</i>	Cartagena das Índias, Colômbia 26-29.10.2010	Dr. Jorge Silveira, Provedor-Adjunto, e Dr. Miguel Coelho, Coordenador
Seminário «Provedoria e Cidadania», organizado pela Fundação Antigo Liceu Gil Eanes, com o apoio do Provedor de Justiça português	São Vicente, Cabo Verde 02.11.2010 Praia, Cabo Verde 04.11.2011	Dra. Helena Vera-Cruz Pinto, Provedora-Adjunta
<i>Workshop</i> «O papel das Instituições Nacionais de Direitos Humanos na promoção e protecção dos direitos das pessoas com problemas de saúde mental», organizado no quadro do Projecto Peer to Peer, da responsabilidade conjunta da UE e do Conselho da Europa	Bilbao, Espanha 17-18.11.2010	Dra. Sara Vera Jardim, Assessora
3.ª Conferência de Direitos Fundamentais, dedicada ao tema «Assegurando Justiça e Protecção para Todas as Crianças», organizada pela Agência para os Direitos Fundamentais da UE, em colaboração com a Presidência Belga	Bruxelas, Bélgica 07-08.12.2010	Dra. Adriana Barreiros, Adjunta do Gabinete

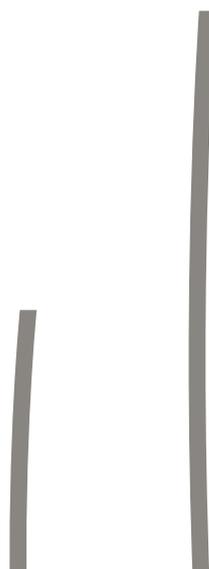
Importa ainda considerar, neste capítulo das relações internacionais, as **visitas de entidades estrangeiras** recebidas pelo Provedor de Justiça:

Entidade	Data
Defensor del Pueblo de Espanha, Enrique Múgica Herzog	09.04.2010
Síndic de Greuges da Catalunha e Presidente da Região Europa do Instituto Internacional de <i>Ombudsmen</i> , Rafael Ribó, e ex-Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa, Álvaro Gil-Robles <i>A visita realizou-se no quadro da sua participação na Conferência promovida pelo Provedor de Justiça e pela Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, subordinada ao tema «Provedor de Justiça – O Garante dos Direitos Fundamentais»</i>	27.04.2010
Delegação do Tribunal Constitucional da República da Eslovénia, chefiada pelo Presidente dessa instituição, Jože Tratnik	18.06.2010
Comissário contra a Corrupção de Macau, Fong Man Chong	30.06.2010
Pessoa Autorizada do Parlamento do Uzbequistão para os Direitos Humanos, Sayora Rashidova, e do Embaixador da República do Uzbequistão para Portugal, Bakhromjon Aloev <i>A visita culminou na assinatura de um Acordo de Cooperação entre os dois Ombudsmen</i>	10.11. 2010
Provedor dos Direitos Humanos e Justiça de Timor-Leste, Sebastião Dias Ximenes	14.10.2010
Provedor de Justiça de Angola, Paulo Tjipilica	02.12.2010





4. O PROVEDOR DE JUSTIÇA NA COMUNICAÇÃO SOCIAL



4. O Provedor de Justiça na Comunicação Social

No ano em que se comemorou o centenário da implantação da República, o Provedor de Justiça, Alfredo José de Sousa, fez uma recomendação ao ministro das Finanças, defendendo a restituição, a título gracioso, da Igreja Paroquial de Santo António de Campolide ao Patriarcado de Lisboa, como forma de reparar o confisco ocorrido a 8 de Outubro de 1910.

A Igreja de Santo António de Campolide encontra-se em avançado estado de degradação, tornando-se a prática do culto naquele local perigosa para os fiéis. Esta tomada de posição do Provedor de Justiça foi amplamente noticiada pela Comunicação Social nacional e regional, o que contribuiu para que o assunto chegasse ao conhecimento de muitos portugueses, reforçando assim a chamada *magistratura de influência* que é exercida por este órgão de Estado, vocacionado para a defesa dos direitos dos cidadãos.

Para além desta Recomendação 9/A/2010 – que não foi acatada pelo Governo – o Provedor de Justiça escreveu ao Presidente da Assembleia da República, solicitando a atenção do Parlamento para este assunto, e que permitiria reparar os excessos do confisco levado a cabo pela I República. Entendeu o Provedor de Justiça, a Igreja Paroquial de Santo António de Campolide deveria ser restituída a título gracioso ou, em último caso, transaccionada pelo valor simbólico de um euro.

O pedido de declaração de inconstitucionalidade de normas do Regulamento Nacional de Estágio da Ordem dos Advogados e o envio, em simultâneo, da Recomendação 5/B/2010 à Assembleia da República, apelando a uma clarificação das habilitações necessárias para o acesso ao estágio de advocacia, foi outro dos temas onde foi notória a *magistratura de influência* do Provedor de Justiça e que mereceu uma enorme atenção da Comunicação Social. Em Janeiro de 2011, o Tribunal Constitucional declarou procedente o pedido do Provedor de Justiça.

A elaboração de uma proposta de Código de Boa Conduta Administrativa é outro importante instrumento para promover a assunção do erro, por parte dos agentes públicos, no seu relacionamento com os cidadãos. No dia 14 de Julho de 2010, na véspera de completar um ano de mandato, o Provedor de Justiça esteve presente numa audição perante a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública da Assembleia da República, para prestar todos os

esclarecimentos solicitados pelos deputados, sobre o projecto de Código que o Provedor de Justiça tinha feito chegar à Assembleia da República no dia 19 de Abril de 2010.

A situação dos pequenos subscritores do Banco Português de Negócios – BPN tem sido largamente divulgada pela comunicação social e foi objecto da atenção de Alfredo José de Sousa. O mesmo aconteceu com a questão da tributação de mais-valias, apesar de o Provedor de Justiça ter considerado que não deveria enviar o assunto para o Tribunal Constitucional; no entanto, o Provedor de Justiça decidiu não arquivar o processo sobre este novo regime por entender que poderá haver espaço para um aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria. O Provedor de Justiça também alertou os seis reclamantes que apresentaram queixa sobre esta matéria para a hipótese de solicitarem um pedido de fiscalização concreta sobre as novas taxas de IRS.

No que toca à relação dos cidadãos com o espaço urbano, destaque para a segurança nos parques infantis: o Provedor de Justiça deu razão a duas queixas feitas pela Associação Portuguesa para a Segurança Infantil (APSI). A APSI questionou uma lei de Maio de 2009 que, por exemplo, prevê o risco de amputação de um dedo de criança terá uma multa muito mais baixa – entre 500 e cinco mil euros – do que a ausência de sinalização relativa à lotação de um parque que nunca será menos de 3500 euros. O Provedor de Justiça enviou um requerimento ao secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, sugerindo a revisão desta legislação.

A colocação de cancelas na via pública que é feita por algumas urbanizações, suscitou – no caso concreto de uma cancela da urbanização Soltróia – a Recomendação 10/A/2010 à Câmara Municipal de Grândola; nesta Recomendação, o Provedor de Justiça insurge-se contra limitações abusivas à livre circulação automóvel, em urbanizações que não são, efectivamente, condomínios privados.

O funcionamento desordenado de estabelecimentos de diversão nocturna – e a forma como esta realidade degrada a qualidade de vida da população vizinha, nomeadamente no que diz respeito ao ruído – também mereceu a atenção do Provedor de Justiça. Alfredo José de Sousa dirigiu uma carta a Rui Rio – Presidente da Câmara Municipal do Porto, em que recorda:

«há cinco anos que vem sendo requerida a intervenção deste órgão do Estado, reclamando-se da excessiva tolerância que se afirma ser dispensada pela Câmara Municipal do Porto a um extenso conjunto de bares e discotecas não licenciados e, não raro, infringindo o horário de abertura ao público.»

Também o Presidente da Câmara de Vila Real foi objecto de um reparo, na sequência de um conjunto de queixas recebidas pelo Provedor de Justiça: em causa o excesso de ruído provocado por um conjunto de estabelecimentos de diversão nocturna, que em muito prejudicam as horas de descanso e a qualidade de vida dos moradores do Largo Pioledo, no centro histórico, daquela cidade.

As acções do Provedor de Justiça, no sentido de defender os direitos dos cidadãos mais vulneráveis, foram, igualmente, objecto da atenção por parte da comunicação social, do continente e ilhas. A inspecção aos lares de crianças e jovens e centros de acolhimento temporário existentes na Região Autónoma da Madeira – cuja realização foi determinada pelo Provedor de Justiça em 25 de Janeiro de 2010 – foi

amplamente divulgada pela comunicação social, à semelhança do que aconteceu nos Açores com outras acções do Provedor de Justiça.

A informação associada à Linha do Cidadão Idoso é uma referência para os jornalistas que trabalham matérias ligadas ao envelhecimento da sociedade portuguesa.

Para assinalar e fazer o balanço da actividade do seu primeiro ano de mandato (que se comemorou a 15 de Julho), Alfredo José de Sousa, concedeu uma longa entrevista à Lusa. A *Visão* publicou uma outra entrevista com o Provedor de Justiça na edição de 10 de Junho, em que este afirmou estar muito preocupado com o crescimento do desemprego: «estamos com um nível de desemprego como eu nunca vi em democracia».

Em 27 de Abril, o *Jornal de Notícias* publicou uma outra entrevista com o Provedor de Justiça, intitulada «Preocupam-me decisões com dinheiros públicos». Também em Abril, o *Boletim da Ordem dos Advogados*, fez capa com uma entrevista do Provedor de Justiça, em que, entre outros assuntos, este reflecte sobre os desafios colocados pelo cibercrime.

RECORDES DE IMPRENSA

36 Diário Econômico - Sábado 14 Agosto 2009

FINANÇAS

Provedor defende inconstitucionalidade da privatização do BPN

Alfredo de Sousa vai recomendar ao Governo que reserve parte do capital do banco a favor dos pequenos subscritores, alterando o diploma já aprovado.

Suzana Reges e Hal Barroso

silva@repositorio.com.br

O Provedor de Justiça considera que a operação de reprivatização do BPN é ilegal e pode mesmo ser inconstitucional. Para já, Alfredo de Sousa recomenda ao Governo que estabeleça uma "reserva de capital" a favor dos pequenos subscritores, para permitir que investidores individuais possam comprar ações do BPN, quando este for reprivatizado. Se o Executivo não aceitar o recomendatório, o Provedor deverá recorrer ao Tribunal Constitucional, para que seja "editada" uma apreciação desta inconstitucionalidade.

Em causa está a diploma de reprivatização do BPN, no qual o Ministério das Finanças definiu que 95% do capital do BPN será vendida a uma instituição de crédito ou empresa de seguros e que 5% do mesmo seja reservado a uma oferta pública de venda de ações aos trabalhadores, com desconto. Processo que se encontra em fase de tramitação. No entanto, no âmbito do Provedor, a Lei "recomenda" uma vedação obrigatória e não apenas uma mera facultade de estabelecer, no âmbito das operações de reprivatização, uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores. A entidade liderada por Alfredo José de Sousa afirma ainda que "sendo a Lei Quadro de Privatização uma lei de valor recíproco, da violação do seu preceito pode resultar ainda uma situação de ilegalidade, como também de inconstitucionalidade jurídica".

Antes de emitir o recomendatório, o Provedor consultou o Ministério das Finanças "a respeito da constitucionalidade legal e procedi-

menta também, constitucional, da inconstitucionalidade de uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores". Na resposta, o ministro afirmou que "a reserva de capital a favor dos pequenos subscritores é apenas uma mera facultade e não uma obrigação legal". Mas a forma como decorreu a troca de informações não agrada ao Provedor, que na recomendação afirma ainda que "a operação da operação de reprivatização do BPN não foi feita de modo mais fácil e menos onerosa se o gabinete tivesse sido mais eficiente na prestação da colação de vista ao Provedor de Justiça".

Após ter emitido o recomendatório ao Governo, não fica a saber se este aceitará ou não a reserva de capital a favor dos pequenos subscritores. O Provedor de Justiça também não se pronuncia sobre a possibilidade de o Governo estabelecer uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores. O Provedor de Justiça também não se pronuncia sobre a possibilidade de o Governo estabelecer uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores. O Provedor de Justiça também não se pronuncia sobre a possibilidade de o Governo estabelecer uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores.

Documentação que a operação de reprivatização do BPN passe a contemplar uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores.

plano de despesa a não dispersão de capital para pequenos subscritores. A necessidade de preservar a integridade do BPN para garantir o cumprimento das obrigações a respectiva sociedade no mercado bancário, o que seria incompatível com a dispersão de capital em ações pelo público". O Provedor recomenda ainda, neste âmbito, que "seja feita uma avaliação de impacto social das medidas propostas, tendo em conta os efeitos sociais e económicos das mesmas".

Associação de Investidores exigiu ao Provedor de Justiça que se recomende ao Governo que reserve parte do capital do banco a favor dos pequenos subscritores. O Provedor de Justiça também não se pronuncia sobre a possibilidade de o Governo estabelecer uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores. O Provedor de Justiça também não se pronuncia sobre a possibilidade de o Governo estabelecer uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores.

Documentação que a operação de reprivatização do BPN passe a contemplar uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores.

OS MOLDES DA OPERAÇÃO
O Governo vai reprivatizar o BPN a um valor máximo de 100 milhões de euros.
95% do capital do banco será objecto de um concurso público aberto a instituições de crédito e empresas de seguros ou a SGP por estes meios ou a SGP de detenção a 100%.

Bancos
São cinco os bancos que têm sido alvo de propostas de aquisição. O Banco Português de Negócios deverá voltar a ser vendido no prazo de 180 dias. O Banco Português de Negócios deverá voltar a ser vendido no prazo de 180 dias. O Banco Português de Negócios deverá voltar a ser vendido no prazo de 180 dias.

Documentação que a operação de reprivatização do BPN passe a contemplar uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores.

Provedoria quer alterações à segurança nos parques infantis

Queixa. As vedações desnecessárias são um dos pontos que vão ser analisados pela tute



De vedações desnecessárias e não deviam ser obrigatórias em alguns parques infantis em creches. Este e outros apelos foram feitos pelos pais da Associação Portuguesa para a Defesa da Infância (API) ao Provedor de Justiça. O gabinete de Alfredo de Sousa decidiu pedir à APS a elaboração de um relatório sobre a segurança dos parques infantis.

De acordo com a lei de Maio de 2008 de regulamentação de parques infantis, os pais têm o direito de solicitar ao Provedor de Justiça a alteração de vedações desnecessárias em alguns equipamentos como baloiços ou trepa-trépa. Da análise ao relatório, a API espera que sejam retiradas algumas vedações desnecessárias, como as que impedem o acesso a áreas de jogo ou a utilização de equipamentos como baloiços ou trepa-trépa.

De acordo com a lei de Maio de 2008 de regulamentação de parques infantis, os pais têm o direito de solicitar ao Provedor de Justiça a alteração de vedações desnecessárias em alguns equipamentos como baloiços ou trepa-trépa. Da análise ao relatório, a API espera que sejam retiradas algumas vedações desnecessárias, como as que impedem o acesso a áreas de jogo ou a utilização de equipamentos como baloiços ou trepa-trépa.

12

Provedor discrimina

Crédito à habitação. Bonifácio

Idade média n

Provedor recomenda investidores a contestar mais-valias em tribunal

Provedor de Justiça decidiu não enviar a tributação de mais-valias para o Tribunal Constitucional, mas sugere que os investidores o façam.

ATM critica violação de confiança

Associação de Investidores de Mais-Valias (AIMV) critica a decisão do Provedor de Justiça de não enviar a tributação de mais-valias para o Tribunal Constitucional.

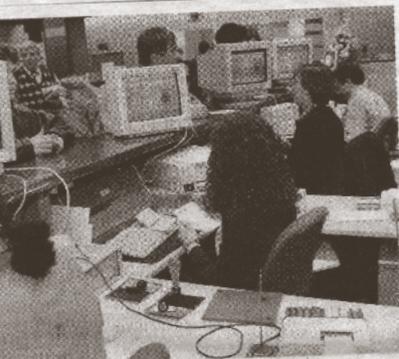
ECONOMIA

O REGIME DE MAIS-VALIAS
A nova lei de 26 de Julho aumentou a taxa do imposto de 10% para 20% na tributação de mais-valias mobiliárias, resultantes de alienação de ações, obrigações ou outros títulos de dívida de outros nomes de um ano.

A taxa aplicada ao regime de operações em causa não tem a natureza de taxa de tributação, antes constitui uma taxa específica sobre o rendimento.

Os primeiros 500 euros de mais-valias em mais-valias não são tributados em sede de IRS para os residentes.

De acordo com a lei de Maio de 2008 de regulamentação de parques infantis, os pais têm o direito de solicitar ao Provedor de Justiça a alteração de vedações desnecessárias em alguns equipamentos como baloiços ou trepa-trépa.



Quem de vida agravada em 1000%

ria alerta para nação de deficientes

licação do Estado é anulada por agravamento no seguro de vida

Alfredo de Sousa, 56 anos, passou pela mesma situação. Com 65% de incapacidade para fazer qualquer trabalho remunerado, foi-lhe atribuído o seguro de vida. Mas, devido a um agravamento da sua doença, a situação foi anulada e ele ficou sem o seguro de vida. A situação foi anulada e ele ficou sem o seguro de vida.

P&R

Depois de um período de exclusão de direito a crédito, beneficiário do subsídio de desemprego em 1980 que ratos os parâmetros de exclusão de crédito, o crédito não é atribuído e o comprador continua habitação própria e presente condições de crédito aplicadas aos trabalhadores das instituições de crédito. O crédito não é atribuído e o comprador continua habitação própria e presente condições de crédito aplicadas aos trabalhadores das instituições de crédito.

Alfredo de Sousa, 56 anos, passou pela mesma situação. Com 65% de incapacidade para fazer qualquer trabalho remunerado, foi-lhe atribuído o seguro de vida. Mas, devido a um agravamento da sua doença, a situação foi anulada e ele ficou sem o seguro de vida.

Local

Lisboa Provedoria dá razão ao Patriarcado no caso do templo dedicado a Santo António

Provedor de Justiça insiste na restituição gratuita da igreja de Campolide

Imóvel está na posse do Estado desde 1910 e tem vindo a apodrecer. Ministério das Finanças pede 233.500 euros pela venda, mas Alfredo de Sousa recomenda a cedência a custo zero

António Marujo



Uma missa de despedida no Patriarcado de Lisboa

O provedor de Justiça, Alfredo de Sousa, insiste na restituição gratuita da igreja de Campolide ao Patriarcado de Lisboa. O imóvel está na posse do Estado desde 1910 e tem vindo a apodrecer. O Ministério das Finanças pede 233.500 euros pela venda, mas Alfredo de Sousa recomenda a cedência a custo zero.

O provedor de Justiça, Alfredo de Sousa, insiste na restituição gratuita da igreja de Campolide ao Patriarcado de Lisboa. O imóvel está na posse do Estado desde 1910 e tem vindo a apodrecer. O Ministério das Finanças pede 233.500 euros pela venda, mas Alfredo de Sousa recomenda a cedência a custo zero.

Estado é de 43 anos

Alfredo de Sousa, 56 anos, passou pela mesma situação. Com 65% de incapacidade para fazer qualquer trabalho remunerado, foi-lhe atribuído o seguro de vida. Mas, devido a um agravamento da sua doença, a situação foi anulada e ele ficou sem o seguro de vida.

Recomendação

Provedor de Justiça apresenta Código de Boa Conduta Administrativa

O provedor de Justiça, Alfredo de Sousa, apresenta o Código de Boa Conduta Administrativa. O código estabelece as regras de conduta para os funcionários públicos e visa garantir a transparência e a integridade na administração pública.



Alfredo de Sousa, provedor de Justiça

O provedor de Justiça, Alfredo de Sousa, apresenta o Código de Boa Conduta Administrativa. O código estabelece as regras de conduta para os funcionários públicos e visa garantir a transparência e a integridade na administração pública.

Atualidade Jurídica

Notários da UE passam a ter qualificações reconhecidas em Portugal

A Diretiva 2001/68/CE, que entrou em vigor em outubro de 2001, veio promover o regime de reconhecimento das qualificações profissionais. O objetivo desta Diretiva era "facilitar os mercados de trabalho, promover uma maior mobilidade da força de trabalho, melhorar a auto-regulação do exercício das atividades e simplificar os procedimentos administrativos".

Portugal não procedeu à transposição da mesma, não obstante o prazo ter expirado em 2007. Em 2007, foi aprovada uma proposta de lei para a transposição da Diretiva. A proposta de lei foi aprovada pelo Parlamento em 2007. A proposta de lei foi aprovada pelo Parlamento em 2007.

Indemnização

Clinica privada sem licença causa danos a doentes

Uma clínica privada, sem licença, causou danos a doentes. O provedor de Justiça, Alfredo de Sousa, recomendou a indemnização dos doentes afetados. A situação foi denunciada e o provedor de Justiça recomendou a indemnização dos doentes afetados.

Uma clínica privada, sem licença, causou danos a doentes. O provedor de Justiça, Alfredo de Sousa, recomendou a indemnização dos doentes afetados. A situação foi denunciada e o provedor de Justiça recomendou a indemnização dos doentes afetados.

Recomendação

Provedor de Justiça apresenta Código de Boa Conduta Administrativa

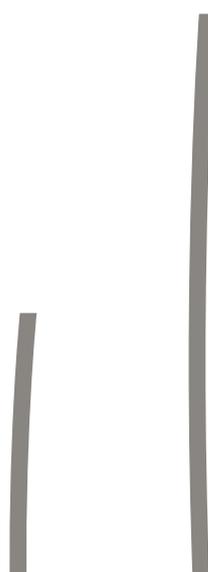
O provedor de Justiça, Alfredo de Sousa, apresenta o Código de Boa Conduta Administrativa. O código estabelece as regras de conduta para os funcionários públicos e visa garantir a transparência e a integridade na administração pública.

O provedor de Justiça, Alfredo de Sousa, apresenta o Código de Boa Conduta Administrativa. O código estabelece as regras de conduta para os funcionários públicos e visa garantir a transparência e a integridade na administração pública.





5. GESTÃO DE RECURSOS



5.1. Gestão administrativa e financeira

A actividade da Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Administrativa (DSATA), no decurso do ano de 2010, pretendeu, em termos gestionários, seguir os objectivos estratégicos e os programas estipulados no Plano de Actividades.

Distinguiu-se na sua actuação, o aperfeiçoamento da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, com a adopção de critérios de qualidade, eficácia, eficiência, rigor e racionalização de custos.

Deste modo, destacam-se as acções mais significativas nas seguintes áreas:

Recursos Humanos

Optimização e motivação dos recursos humanos existentes, processo que resultou de uma justa e criteriosa aplicação do SIADAP que conduziu à alteração do posicionamento remuneratório de alguns trabalhadores;

Implementação, na sua plenitude, do SIADAP;

Preenchimento do mapa de pessoal através da abertura de procedimentos concursais nas carreiras de Técnico Superior, Especialista de Informática, Assistente Técnico e Assistente Operacional;

Abertura e conclusão do procedimento concursal para preenchimento de uma vaga de director de serviços.

Pessoal em funções no Provedor de Justiça (a 31 de Dezembro de 2010)

Gabinete do Provedor e dos Provedores-Adjuntos	12
Assessoria	46
Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo	50
Pessoal contratado	5

Recursos Financeiros

O Orçamento do Provedor de Justiça para o ano económico de 2010 apresentou um acréscimo em relação ao de 2009.

Este acréscimo traduziu-se no aumento do valor atribuído às rubricas destinadas ao investimento, e teve por base a iniciação do Projecto de Reorganização das Tecnologias de Informação actuais – PROVJUS.

Não obstante o referido, assinala-se que, na sua generalidade, a execução orçamental de 2010 se pautou por políticas de restrição das despesas correntes.

Orçamento de 2010

Despesas com pessoal	4 839 840,00
Aquisição de bens e serviços	450 333,00
Despesas de investimento	411 160,00
Orçamento de 2010	5 847 381,00

Despesas de investimento

No que respeita aos sistemas de informação, realce-se a renovação do parque informático através da aquisição de 97 computadores e de 3 servidores.

No que respeita à gestão patrimonial, deu-se início às obras de recuperação do edifício principal do Provedor de Justiça, com vista à resolução de problemas estruturais que afectam a sua estabilidade.

5.2. Relações públicas

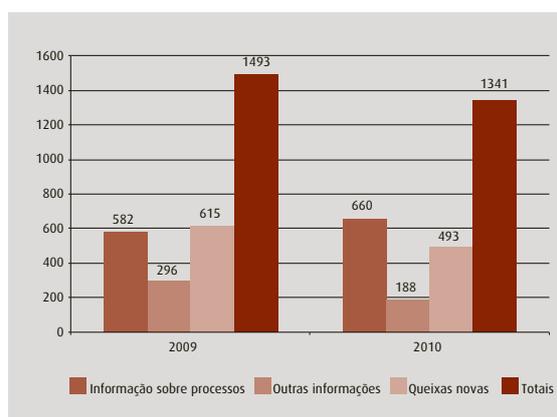
Em 2010 manteve-se um atendimento personalizado, quer presencial quer telefónico, visando:

Aproximar o cidadão do Provedor de Justiça;

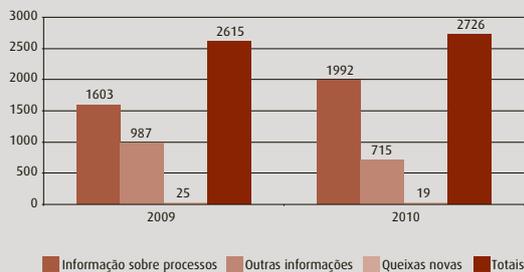
Informar o cidadão sobre o direito de queixa ao Provedor de Justiça;

Dar uma resposta mais célere aos pedidos de informações sobre processos em instrução.

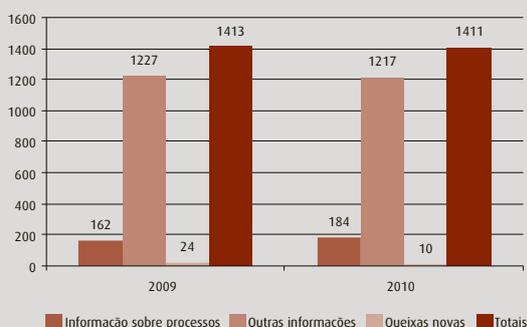
5.2.1 Atendimento presencial e telefónico



Número geral



Linha azul



No atendimento telefónico destaca-se, em 2010, um aumento de pedidos de informação sobre processos em instrução, solicitados, tanto através do número geral, como através da linha azul. Foram atendidos, presencialmente e por telefone, um total de 5478 cidadãos.

5.3. Visitas ao Portal do Provedor de Justiça

Visando a disponibilização de informação referente ao Provedor de Justiça, manteve-se, em 2010, sempre actualizado, o portal deste órgão do Estado.

O maior número de acessos ao portal verificou-se no mês de Maio.

Acessos Mensais ao Portal



5.4. Actividade editorial

- Edição do *Relatório do Provedor de Justiça à Assembleia da República – 2009* em que se dá conta de toda a actividade processual e extraprocessual do Provedor de Justiça, assim como da versão inglesa do mesmo.

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio_ar_2009.pdf

- Edição e divulgação do folheto *O Provedor de Justiça na Defesa do Cidadão* junto de vários municípios, no âmbito de um protocolo assinado com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

- Publicação do relatório especial *Os direitos de promoção e protecção de crianças e jovens na Região Autónoma da Madeira: perspectivas do acolhimento institucional*, 2010.

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio_Madeira_2010.pdf

- Edição da publicação *Provedor de Justiça: O Garante dos Direitos Fundamentais*.

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/garantedosdireitosfundamentais_2011.pdf





6. ÍNDICE ANALÍTICO

Assunto	N.º Proc.º/N.º Pág.	Entidade visada
Direito ao ambiente e à qualidade de vida		
Agentes técnicos de arquitectura e engenharia. Qualificações profissionais.	10/1044-R - pág. 46	Assembleia da República
Domínio público. Via pública. Estacionamento tarifado à superfície.	08/1177-R - pág. 45	Município de Lisboa
Incomodidade ambiental Exploração da Central Térmica Vitória.	05/3839-R - pág. 93	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais; Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia; Empresas Electricidade da Madeira S.A.
Operação de loteamento. Princípio da legalidade. Plano de urbanização.	06/4286-R - pág. 45	Município de Sintra
Regimes territoriais especiais. Regime florestal.	09/3476-R - pág. 45	Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural/REN-Redes Energéticas Nacionais, AS/Município de Lisboa/Autoridade Florestal Nacional/Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Responsabilidade civil. Universidade dos Açores. Competição desportiva. Lesão de aluno.	09/3688-R - pág. 89	Universidade dos Açores
Ruído. Concentração de bares e discotecas.	06/1058-R - pág. 44 06/5252-R - pág. 44	Município do Porto/ Município de Vila Real
Salubridade. Explorações pecuárias. Aglomerado urbano. Pestilência.	08/6733-R - pág. 46	Município de Mafra/ Direcção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo/Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Direito à justiça e à segurança		
Carta de condução. Apreensão. Artigo 173.º do Código da Estrada.	10/4791-R - pág. 75	Guarda Nacional Republicana
Cartão do cidadão. Emissão de novo cartão. Furto ou roubo. Não pagamento de taxas adicionais.	09/3678-R - pág. 75	Instituto dos Registos e do Notariado
Cartão do cidadão. Levantamento do cartão pelos progenitores.	10-3737-R - pág. 75	Instituto dos Registos e do Notariado
Contra-ordenação rodoviária. Processo. Decisão. Prescrição.	10/0070-R - pág. 73 09/6343-R - pág. 73	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Assunto	N.º Proc.º/N.º Pág.	Entidade visada
Recibos emitidos pelas conservatórias. Sanção pecuniária. Discriminação de valores.	09/2479-R - pág. 74	Instituto dos Registos e do Notariado
Viaturas. Reboque. Taxa. Pagamento.	10/1669-R - pág. 74	Polícia de Segurança Pública
Direitos dos contribuintes, dos consumidores e dos agentes económicos		
Abastecimento de água. Suspensão do serviço público.	10/1148-R - pág. 51	Serviços Municipalizados de Loures
Casino da Madeira. Cumprimento da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto.	08/6484-R - pág. 93	Inspeção Regional das Actividades Económicas; Serviço de Inspeção de Jogos
Compartimento de ossário municipal. Taxa de ocupação.	09/4656-R - pág. 52	Câmara Municipal de Lisboa
Estações de correio. Direito a atendimento prioritário.	10/3557-R - pág. 53	CTT
Execução fiscal. Reversão.	10/3650-R - pág. 52	Direcção-Geral dos Impostos
Fundos Europeus e Nacionais. Subsídio social de mobilidade.	09/4845-R - pág. 52	CTT/Inspeção-Geral de Finanças/Direcção-Geral do Tesouro
IMI. Benefícios fiscais. Sujeito passivo de baixos rendimentos.	10/0058-R - pág. 53	Direcção-Geral dos Impostos
Direitos sociais		
Centros de emprego. Inscrição, anulação e suspensão. Desempregados subsidiados e não subsidiados. Alteração das circulares normativas.	08/2878-R - pág. 60 08/5793-R - pág. 60 10/2209-R - pág. 60	Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP)
Cidadãos portadores de deficiência. Assistência de terceira pessoa. Subsídio.	09/5392-R - pág. 60 10/1680-R - pág. 60	Caixa Geral de Aposentações
Erro dos serviços do ISS. Atribuição e manutenção de prestações sociais.	09/3183-R - pág. 59	Instituto da Segurança Social, IP (ISS)
Segurança social. Inscrição e pagamento. Regularização. Falsos recibos verde. Acesso ao subsídio de desemprego.	09/0154-R - pág. 58	Instituto da Segurança Social, IP (ISS)
Subsídios de férias e de Natal. Cálculo dos subsídios de parentalidade. Adopção de medida legislativa.	09/2429-R - pág. 59	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Assunto	N.º Proc.º/N.º Pág.	Entidade visada
Direitos dos trabalhadores		
Carreira diplomática. Avaliação do desempenho.	10/0281-R - pág. 67	Ministério dos Negócios Estrangeiros
Estabelecimento de ensino privado. Inscrição e renovação de matrícula Oficinas de São José.	09/6259-R - pág. 66	Secretário de Estado Adjunto e da Educação
Faltas por doença. Licença sem vencimento de longa duração. Regresso ao serviço.	10/4294-R - pág. 68	Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.
Procedimento administrativo. Deveres de resposta. Audiência prévia e fundamentação.	10/0131-R - pág. 89	Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.
Procedimento concursal. Contrato de trabalho por tempo indeterminado. Invalidez da exclusão.	10/3968-R - pág. 68	Instituto Politécnico de Leiria
Professor Coordenador. Categoria. Diferença salarial. Despacho de nomeação.	09/0285-R - pág. 65	Instituto Politécnico de Viseu (IPV); Escola Superior de Tecnologia de Viseu (ESTV)
Relação de emprego público. Carreira de secretário aduaneiro.	09/4198-R - pág. 93	Direcção de Alfândegas do Funchal
Situação de mobilidade especial. Opção voluntária.	10/2413-R - pág. 67	Secretaria-Geral do Ministério da Saúde
Outros direitos fundamentais		
Assuntos penitenciários. Segurança e disciplina. Estupefacientes.	08/1372-R - pág. 83	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais
Direitos dos estrangeiros. Reagrupamento familiar. União de facto.	10/4949-R - pág. 81	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Direitos dos estrangeiros. Vistos. Seguro de viagem.	10/4175-R - pág. 82	Ministério dos Negócios Estrangeiros
Educação. Habilitação profissional. Igualdade.	10/0325-R - pág. 81	Universidade Aberta/Ministério da Educação
Saúde mental. Exame. Mandado de condução.	09-6369-R - pág. 82	Autoridade de Saúde
Saúde. Subsistemas de saúde. Inscrição.	10/4561-R - pág. 82	ADSE
Serviço Regional de Saúde. Taxa moderadora.	09/2622-R - pág. 89	Secretaria Regional da Saúde

Publicações do Provedor de Justiça

Relatórios do Provedor de Justiça à Assembleia da República, 1976 a 2008

<http://www.provedor-jus.pt/relatoriosan.php>

Relatório do Provedor de Justiça à Assembleia da República – 2009

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio_ar_2009.pdf

Portuguese Ombudsman Report to the Assembly of the Republic – 2009

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio_ar_2009ingles.pdf

Menores em Risco numa Sociedade de Mudança, 1992

XX Aniversário do Provedor de Justiça: Estudos, 1995

4.ª Mesa Redonda dos Provedores de Justiça Europeus, 1995

20 Anos do Provedor de Justiça, 1996

Provedor de Justiça – 20.º Aniversário 1975 – 1995: Sessão Comemorativa na Assembleia da República, 1996

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Sessao20Anos_textos.pdf

Relatório sobre o Sistema Prisional, 1996

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/RelPrisoas1996.pdf

As Nossas Prisões: Relatório Especial do Provedor de Justiça à Assembleia da República – 1996, 1997

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/RelPrisoas1996.pdf

Instituto de Reinserção Social: Relatório Especial à Assembleia da República – 1997, 1997

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/IRSocial.pdf

Portugal: The Ombudsman/Le Médiateur: Statute/Statut, 1998

A Provedoria de Justiça na Salvaguarda dos Direitos do Homem, 1998

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/50anos_Direitos_Homem.pdf

As Nossas Prisões – II: Relatório Especial do Provedor de Justiça à Assembleia da República – 1999, 1999

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/RelPrisoas1998_II.pdf

O Provedor de Justiça Defensor do Ambiente, 2000

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Provedor_Ambiente.pdf

Provedor de Justiça: Estatuto e Lei Orgânica, 2001

O Cidadão, o Provedor de Justiça e as Entidades Administrativas Independentes, 2002

http://www.provedorjus.pt/restrito/pub_ficheiros/Cidadao&ProvedorJustica&EntidadesAdministrativasIndependentes.pdf

Ombudsman: Novas Competências, Novas Funções:
VII Congresso Anual da Federação Ibero-americana de
Ombudsman, 2002
http://www.provedorjus.pt/restrito/pub_ficheiros/FIO_VIIcongressoAnual_LisboaNov2002.pdf

Democracia e Direitos Humanos no séc. XXI, 2003
http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/DemoDirHumanos.pdf

As Nossas Prisões – III Relatório, 2003
http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/RelPrisoas2003.pdf

O Provedor de Justiça e a Reabilitação Urbana, 2004
http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/LivroReabilitacaoUrbana.pdf

O Exercício do Direito de Queixa como Forma de Participação Política, 2005
http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/ExercicioDireitoQueixa.pdf

O Provedor de Justiça: Estudos, 2005
http://www.provedorjus.pt/restrito/pub_ficheiros/Estudos_VolumeComemorativo30Anos.pdf

Estatuto do Provedor de Justiça – Edição Braille, 2006

Direitos Humanos e Ombudsman: Paradigma para uma instituição secular, 2007
http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/DireitosHumanos_Ombudsman.pdf

Statute of the Portuguese Ombudsman, 2007

O Provedor de Justiça na Defesa da Constituição, 2008
http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/ProvedorJusticaNaDefesaConstituicao.pdf

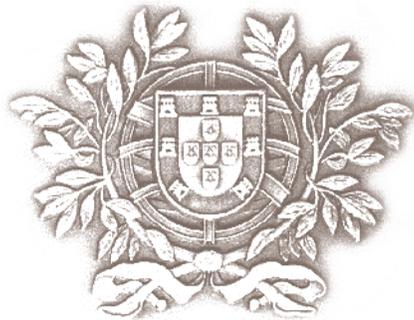
O Provedor de Justiça – Novos Estudos, 2008
http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/ProvedorJustica_NovosEstudos.pdf

Relatórios Sociais: Imigração, Direitos das Mulheres, Infância e Juventude, Protecção da Saúde e Sistema Penitenciário, 2008
http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/RelatoriosSociais2008.pdf

Relatório especial Os direitos de promoção e protecção de crianças e jovens na Região Autónoma da Madeira: perspectivas do acolhimento institucional, 2010
http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio_Madeira_2010.pdf

Provedor de Justiça: O Garante dos Direitos Fundamentais
http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/garantedosdireitosfundamentais_2011.pdf





Provedoria de Justiça

Rua do Pau de Bandeira, 7-9,
1249-088 Lisboa

Telefone: 213 92 66 00 | Fax: 21 396 12 43

provedor@provedor-jus.pt

<http://www.provedor-jus.pt>